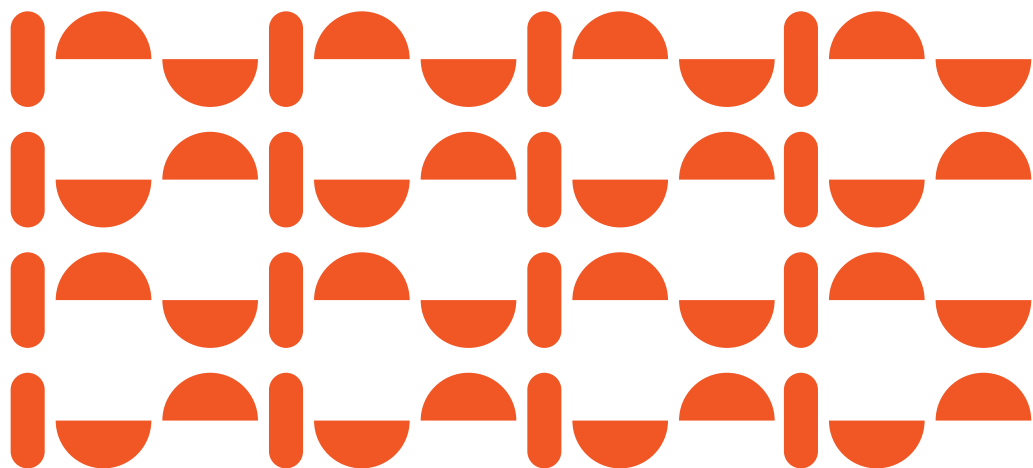


# 100 primeiros dias de governo:

UMA CONCERTAÇÃO PELA  
**AMAZÔNIA**

propostas para  
uma agenda integrada  
das Amazônias



---

C394 100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias / organizado por Uma Concertação pela Amazônia. – São Paulo: Instituto Arapyaú, 2022. 236 p.; il.

ISBN: 978-65-999021-0-9

1. Amazônia. 2. Meio Ambiente. 3. Biodiversidade.  
4. Desenvolvimento Sustentável. 5. Conservação Ambiental.  
6. Proteção Ambiental. 7. Mudanças Climáticas. 8. Políticas Públicas.  
9. Justiça Climática. I. Título. II. Uma Concertação pela Amazônia.

CDU 502.13

---

Bibliotecária: Tatiane de Oliveira Dias – CRB1/2230

Como citar:

UMA Concertação pela Amazônia (Org.). *100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias*. São Paulo: Instituto Arapyaú, 2022.

**100  
primeiros  
dias de  
governo:**

propostas para  
uma agenda integrada  
das Amazônias

# 100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias

UMA CONCERTAÇÃO PELA  
**AMAZÔNIA**

## Coordenação geral

Lívia Pagotto  
Renata Piazzon  
Roberto Waack

## Coordenação de conteúdo

Inaiê Santos

## Coordenação de projeto

Vinícius Elias

## Comunicação

Jade Menezes  
Sabrina Fernandes

## Equipe de apoio

Élidi Inoue  
Rafaela Bergamo  
Vanise Andreasi

## Redação

Amália Safatle (Página 22)  
Inaiê Santos  
Laura Angélica  
Sérgio Adeodato (Página 22)  
Vinícius Elias

## Textos

Fernanda Rennó  
Francisco Gaetani  
Izabella Teixeira  
Patrícia Constante Jaime

## Consultoria jurídica

Beto Vasconcelos (XVV  
Advogados)  
Felipe de Paula (XVV Advogados)  
Sofia Motta e Pralon (XVV  
Advogados)

## Consultoria técnica

Laura Angélica

## Edição

Alex Criado

## Revisão

Alex Criado  
Simone Pereira

## Tradução

Fernanda Villela  
Raymond Maddock  
Renata Cossio

## Projeto gráfico e diagramação

Bruna Foltran

## Produção gráfica

Ana Carolina Fernandes

## Arte e cultura

Fernanda Rennó

## Ilustrações

Hadna Abreu

## Ficha catalográfica

Tatiane Dias

## Assessoria de imprensa

Pecan Comunicação

## Digital

Bureau IT  
Malka Digital

## Secretaria-executiva

Renata Piazzon  
Roberto Waack

## Núcleo de governança

Ana Toni  
Andrea Azevedo  
Beto Veríssimo  
Denis Minev  
Francisco Gaetani  
Guilherme Leal  
Illona Szabó  
Izabella Teixeira  
Joanna Martins  
Marcello Brito  
Maria Baré  
Mônica Sodré  
Rachel Biderman  
Renata Piazzon  
Roberto Waack  
Teresa Bracher

## Coordenação de Grupos de Trabalho

Alan Rigolo

## Facilitação de Grupos de Trabalho

Alexandre Gross  
Carolina Genin  
Daniela Gomes  
Fernanda Rennó  
Gabriel Siqueira  
Graziela Azevedo  
Inaiê Santos  
Karina Simão  
Letícia Artuso  
Marcella Santos  
Mariana Resegue  
Mônica Rezende  
Mônica Sodré





# 100 primeiros dias de governo:

UMA CONCERTAÇÃO PELA  
**AMAZÔNIA**

propostas para  
uma agenda integrada  
das Amazônias



# Amazônia: uma oportunidade em nossas mãos

O documento **100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias** chega às mãos da sociedade brasileira em um momento de grande relevância para o país. Neste ano eleitoral, a necessidade de reafirmar a democracia arduamente conquistada e os direitos adquiridos na Constituição Cidadã de 1988 ganha força. O momento abre a oportunidade para o país rever o modelo de desenvolvimento que o trouxe até aqui, corrigir rotas no presente e semear o futuro.

Defender o Brasil democrático e soberano começa no cuidado e na proteção de seus próprios recursos. Isso inclui sua gente, suas florestas, sua biodiversidade, sua riqueza étnico-racial e sociocultural. Mais do que sentir orgulho, abrigar a maior floresta tropical do mundo implica assumir responsabilidades e lançar uma visão estratégica na gestão desse imenso patrimônio, que acima de tudo precisa se traduzir em prosperidade e bem-estar para a população.

Representando quase 60% do território nacional, a Amazônia Legal traz ao Brasil a oportunidade de propor e exercitar um modelo inovador de desenvolvimento que o mundo todo busca. Isto é, aquele capaz de gerar riquezas e renda com conservação ambiental, inclusão social, ampliação dos direitos civis e baixa emissão de carbono. O caminho não é fácil, pois deve abraçar as particularidades e as interdependências de uma região multifacetada. Mas é possível.

A primeira condição para que esse futuro se materialize é superar o modelo econômico predatório que condena o Brasil ao atraso e compromete investimentos e a criação de negócios e empregos do futuro, conectados com as visões mais avançadas da sociedade global. Além de destruir ativos da biodiversidade, o desmatamento aprofunda as desigualdades, aumenta a violência e a insegurança, impede que o capital produtivo floresça na região, e ainda altera o regime de chuvas, do qual depende o agronegócio brasileiro e a geração de



energia. O resultado desse quadro é a piora na qualidade de vida da população local, prejuízos à economia e o crescente isolamento do Brasil no cenário internacional. Mantido o atual ritmo de destruição, a Amazônia chegará a um ponto a partir do qual não haverá mais retorno. Isso impõe uma urgência na adoção dessas medidas. A dificuldade de geração de renda e bem-estar, em especial para a região, acaba criando um cenário de propensão à ilegalidade e ao crime, aprofundando vulnerabilidades.

Apresentamos aqui um plano de voo para a Amazônia, resultado de intenso processo de escuta junto a especialistas das mais diversas áreas e com grande representatividade de atores locais. A condução desse fórum de debates propositivos coube à Uma Concertação pela Amazônia, rede apartidária lançada em 2020 e formada hoje por mais de 500 integrantes e oito grupos de trabalho (GTs).

A partir de diversos encontros e 12 rodadas temáticas que envolveram 130 pessoas, foram

priorizadas propostas viáveis, com respaldo jurídico, aptas a serem implementadas pelos novos governos eleitos já nos primeiros 100 dias do mandato. O documento também contém diretrizes para o desenvolvimento no médio e longo prazo.

Se acatadas pelos governantes e pelos congressistas, a Amazônia poderá deixar de ser vista como um problema e passará a ser uma solução para o país. Ganham os amazônidas, os brasileiros e toda a vida na Terra, que tanto depende do equilíbrio climático.

### **Boa leitura!**

#### **Renata Piazzon**

*Diretora-executiva do Instituto Arapyaú e secretária-executiva da Uma Concertação pela Amazônia*

#### **Roberto Waack**

*Presidente do Conselho do Instituto Arapyaú e cofundador da Uma Concertação pela Amazônia*

# Sumário

<b>Resumo Executivo</b> .....	<b>10</b>
<b>Uma Concertação pela Amazônia</b> .....	<b>19</b>
Quem somos .....	20
A força do trabalho em rede .....	22
O olhar em Quatro Amazôniaas .....	27
<b>100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazôniaas</b> .....	<b>31</b>
Hora de lançar as sementes .....	32
Objetivos e premissas: o que queremos colher .....	34
Processo de construção: passo a passo .....	37
Critérios de seleção: escolhendo as sementes .....	38



<b>Seções Temáticas</b> .....	<b>39</b>
Mudanças Climáticas .....	41
Governança .....	51
Educação .....	61
Saúde .....	75
Segurança Alimentar e Nutricional .....	85
Economia .....	99
Segurança Pública .....	115
Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária .....	125
Mineração .....	137
Infraestrutura .....	151
Cidades .....	161
Ciência, Tecnologia & Inovação .....	171
<b>Conclusão</b> .....	<b>183</b>
<b>Agradecimentos</b> .....	<b>186</b>
<b>Siglário</b> .....	<b>188</b>
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	<b>193</b>
<b>Instrumentos normativos</b> .....	<b>205</b>



# Resumo executivo

Resultado de um intenso processo de escuta junto a especialistas e com grande representatividade de atores locais, o documento **100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias** apresenta um conjunto de propostas viáveis para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Dedicar-se especialmente aos governos de transição, nas esferas federal e estadual, e aos parlamentares. Mas também é de interesse da sociedade civil, da população amazônica, dos meios de comunicação e da comunidade internacional. Com respaldo jurídico, as propostas estão aptas para implementação já nos primeiros 100 dias do mandato.

Também com diretrizes para o médio e longo prazo, o documento propõe um novo modelo de desenvolvimento, capaz de gerar riquezas e renda com conservação ambiental, inclusão social, ampliação dos direitos civis e baixa emissão de carbono. A proposta de fundo é que a Amazônia deixe de ser vista como um problema e passe a ser uma solução para o Brasil. Ganham os amazônidas, os brasileiros e toda a humanidade, que depende com urgência do combate às mudanças climáticas.

Mas, para isso, o desmatamento precisa acabar. O desmatamento não derruba só árvores, ele destrói a biodiversidade, desorganiza o regime de chuvas, desequilibra o microclima local e o clima global, aprofunda as desigualdades sociais, agrava a violência e não gera prosperidade, como se vê pelos indicadores socioeconômicos da região, inferiores aos do restante do Brasil. Além disso, a mudança no regime de chuvas gera riscos econômicos em escala nacional e isola o Brasil do cenário internacional.

Diante do esgotamento das atuais políticas antidesmatamento, novos modelos de desenvolvimento se fazem necessários para criar alternativas econômicas. Para isso, é preciso considerar as peculiaridades existentes nas múltiplas faces da Amazônia. Há pelo menos quatro delas – a floresta conservada, a que está sob pressão de desmatamento, a convertida em atividades agropecuárias e minerais, e a urbana –, mostrando que não existe uma solução única. Para encontrar os caminhos para a Amazônia, é necessário reconhecer e abraçar essa complexidade, olhando-a de forma sistêmica, identificando a interdependência entre temas, o protagonismo de seus habitantes, sobretudo das juventudes e dos povos originários, e a ri-



queza da diversidade social, cultural e biológica que torna a Amazônia um lugar tão singular.

A busca por novos caminhos de desenvolvimento para a região, garantindo bem-estar para as populações locais, tem sido o objetivo perseguido por **Uma Concertação pela Amazônia**, rede apartidária lançada em 2020 e formada hoje por mais de 500 integrantes e oito Grupos de Trabalho. Diante de sua capacidade de diálogo multissetorial, coube à Concertação o papel de conduzir os debates em busca de ações inovadoras, com alto grau de impacto positivo e viabilidade de implantação.

Foram realizadas 12 rodadas temáticas sobre assuntos estratégicos para a Amazônia, envolvendo 130 pessoas, além de diversos encontros entre os membros da rede, convidados e parceiros. O processo contou ainda com a assessoria jurídica do escritório de advocacia XVV Advogados, responsável pelo mapeamento normativo dos temas discutidos nas rodadas e da instrumentalização normativa das propostas centrais apresentadas neste documento.

Com vistas aos 100 primeiros dias dos novos governos eleitos, este material vem dar mais

concretude a proposições que já vinham sendo desenvolvidas pela Concertação e que, em 2021, deram origem ao documento *Uma Agenda pelo Desenvolvimento da Amazônia*. Este novo relatório, portanto, representa uma evolução de debates anteriores, amadurecido pelas aproximações sucessivas com os integrantes, convidados e parceiros da rede, e guiado pela assertividade necessária para a implementação de soluções.

O período que compreende os 100 primeiros dias é estratégico, pois representa um momento de renovação, no qual os eleitos contam com a máxima confiança da sociedade para implantar políticas e mudanças necessárias. Abre-se, portanto, a oportunidade para se estabelecer uma boa governança e adotar medidas que são inadiáveis.

Este documento traz proposições normativas específicas para os temas de **governança, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, economia, segurança pública, ordenamento territorial e regularização fundiária (OTRF), mineração, infraestrutura e cidades** (ver página 13). Cada um dos temas é discutido em uma seção correspondente, com diag-

nóstico e sugestões de ações prioritárias e diretrizes programáticas. Essas **Seções Temáticas** são acompanhadas de **Fichas** que ilustram as **14 propostas** centrais deste material. Nas fichas, são apresentados o problema que se quer resolver, os objetivos da proposta, a esfera administrativa de competência, os atores-chave e quais as etapas sugeridas para se chegar em uma visão de futuro sobre o tema na Amazônia. Também são indicadas a legis-

lação básica aplicável e os **projetos de lei de interesse**, além de recomendações e estudos de outros parceiros da rede da Concertação.

Já nos temas de **ciência, tecnologia e inovação (CT&I)** e **mudanças climáticas**, não há propostas normativas específicas, mas sim o diagnóstico e a sugestão de ações prioritárias, além da indicação de outras referências e propostas de parceiros.

## Fichas: conheça as 14 propostas centrais deste documento

The image shows a thumbnail of a policy brief card. At the top, it is titled 'GOVERNANÇA' with a page number '57'. The card is divided into several sections: 'TEMAS RELACIONADOS' (Climate Change, Technology & Innovation, Food Security, etc.), 'TIPO DE MINUTA' (Provisional Measure, Decree, etc.), 'PROPOSTA' (Creation of a Secretariat for Climatic Emergencies), 'PROBLEMA' (Climate change as a global challenge), 'OBJETIVOS' (Assessing and formulating public policies), and 'ETAPAS' (5 steps from publication to regulation). It also lists 'ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA' (Federal, State, Municipal), 'ATORES-CHAVES' (Union, States, etc.), and 'RECURSOS NECESSÁRIOS' (Financial, Human, etc.). A QR code is visible in the bottom right corner of the card.



Na seção de anexos deste documento, bem como nos links e no QR Code disponíveis em cada uma das fichas (conforme figura), é possível acessar os **instrumentos normativos**. São minutas de decretos, projetos de lei, medidas provisórias e resoluções que dão lastro jurídico e permitem aos tomadores de decisão a adoção imediata das propostas destacadas.



Tema	Proposta	Tipo de instrumento
Governança	Criar a Secretaria de Estado de Emergências Climáticas diretamente vinculada à Presidência da República.	Medida Provisória
Educação	Priorizar a destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para projetos que atendam comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais, em especial para equipamentos públicos de educação e saúde.	Resolução
Saúde	Criar Grupo de Trabalho voltado para a Saúde na Amazônia Legal.	Decreto Presidencial
	Integrar os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Siasi) ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) e aos demais sistemas de informação do SUS a nível nacional.	Decreto Presidencial
Segurança Alimentar e Nutricional	Restituir o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) no âmbito dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.	Medida Provisória
	Restituir espaços de participação e controle social no âmbito da administração pública federal para acompanhamento e avaliação das políticas de segurança alimentar e nutricional, e outras.	Decreto Presidencial
Economia	Restabelecer o Programa Bolsa Verde, priorizando famílias em situação de extrema pobreza localizadas em áreas florestais na Amazônia Legal.	Decreto Presidencial
Segurança Pública	Priorizar o Programa Tático Operacional em Segurança Pública no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.	Resolução
Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária	Criar Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Governança de Terras e do Plano Nacional de Ordenamento Territorial.	Decreto Presidencial
	Estabelecer comissão para estudar a viabilidade técnica, jurídica e operacional para integrar os cadastros imobiliários e fundiários.	Decreto Presidencial
Mineração	Estabelecer novos parâmetros para compra, venda e transporte de ouro no território nacional.	Medida Provisória
	Revogar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.	Decreto Presidencial
Infraestrutura	Qualificar projetos de infraestrutura da Amazônia Legal no Programa de Parcerias de Investimentos, antecipando avaliação de impactos socioambientais no processo decisório.	Decreto Presidencial
Cidades	Desenvolver alternativas tecnológicas para soluções descentralizadas de esgotamento sanitário em territórios especiais, rurais e periurbanos.	Projeto de Lei

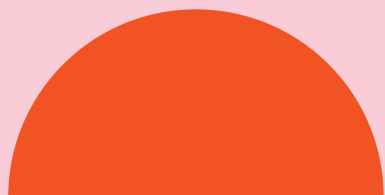
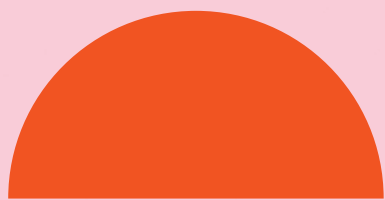
## Projetos de Lei de Interesse

Este documento apresenta um conjunto de projetos de lei de interesse. No entanto, a rede Uma Concertação pela Amazônia não necessariamente endossa, recomenda ou concorda de forma irrestrita com as proposições legislativas mencionadas. Tampouco possui qualquer vínculo político ou institucional com seus autores. O mapeamento normativo teve como objetivo apresentar as medidas em tramitação que endereçam ou influenciam direta ou indiretamente as propostas e os temas discutidos neste documento. Dessa forma, os tomadores de decisão poderão incidir preventivamente e em conjunto com os demais atores políticos estratégicos. Além disso, as propostas aqui apresentadas podem apontar caminhos para a nova legislatura que se aproxima.

Tema	Projetos de Lei de Interesse
Mudanças Climáticas	<p><b>PEC 37/21</b> – Insere a questão climática no texto constitucional como um Direito Fundamental.</p> <p><b>PL 3.961/20</b> – Decreta o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases do efeito estufa no Brasil até 2050 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável.</p> <p><b>PL 6.539/19</b> – Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima.</p>
Saúde	<p><b>PL 4.223/21</b> – Dispõe sobre as ações e serviços de telessaúde.</p> <p><b>PL 1.998/20</b> – Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.</p> <p><b>PL 3.814/20</b> – Altera a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei 13.787/18, determinando que o Sistema Único de Saúde mantenha plataforma digital única com informações de saúde dos pacientes.</p> <p><b>PL 3.514/19</b> – Regulamenta a profissão de Agente Indígena de Saúde (AIS) e de Agente Indígena de Saneamento (Aisan).</p>
Segurança Alimentar e Nutricional	<p><b>PL 2.413/22</b> – Cria o Programa Nacional de Agricultura Sustentável e dá outras providências. Apensado ao <b>PL 348/21</b>, que cria uma linha especial de crédito para financiar investimentos feitos por pequenos e médios produtores rurais, com recursos dos fundos constitucionais de financiamento e do orçamento federal.</p>

Tema	Projetos de Lei de Interesse
Economia	<p><b>PL 2.402/22</b> – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma amazônico, sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia amazônica e dá providências correlatas</p> <p><b>PL 2.413/22</b> – Cria o Programa Nacional de Agricultura Sustentável e dá outras providências. Apensado ao PL 348/21, que cria uma linha especial de crédito para financiar investimentos feitos por pequenos e médios produtores rurais, com recursos dos fundos constitucionais de financiamento e do orçamento federal.</p> <p><b>PL 5.518/20</b> – Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.</p> <p><b>PL 4.347/21</b> – Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).</p> <p><b>PL 528/21</b> – Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</p>
Segurança Pública	<p><b>PL 486/22</b> – Altera as leis 8.629/93; 9.605/98; 11.284/06 e 12.651/12. Dispõe de medidas para inibir a grilagem e desincentivar a invasão de terras públicas e desmatamentos associados, devido à impossibilidade de regularização futura de ocupações ilegais.</p>
Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária	<p><b>PL 486/22</b> – Altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 11.284, de 2 de março de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012.</p> <p><b>PL 510/21</b> – Unifica a legislação de regularização fundiária para todo o país. Permite regularizar terras ocupadas anteriores a 25 de maio de 2012. E amplia a área passível de regularização para até 2.500 hectares.</p> <p><b>PL 2.633/20</b> – Altera as Leis nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária.</p> <p><b>PL 4.718/20</b> – Determina que a regularização fundiária das ocupações rurais incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, poderá ser realizada por meio de processo judicial promovido pelo ocupante.</p> <p><b>PL 5.518/20</b> – Amplia as atividades passíveis de concessões florestais, como serviços ambientais e restauração.</p>
Mineração	<p><b>PL 2.159/22</b> – Altera as leis 7.766/89 e 9.613/98, revoga artigos da Lei 12.844/13, e institui novos parâmetros para a compra, a venda e o transporte de ouro em território nacional, bem como define infrações administrativas e penais e respectivas sanções.</p> <p><b>PL 5.490/20</b> – Institui o Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio, com medidas preventivas e de combate e assistência social aos contaminados por mercúrio.</p> <p><b>PL 836/21</b> – Altera a Lei 7.766/89 e a Lei 9.613/98, com o objetivo de estabelecer parâmetros sobre a comercialização do ouro, e revoga artigos da Lei 12.844/13.</p>

Tema	Projetos de Lei de Interesse
Mineração	<p><b>PL 191/20</b> – Propõe a mineração em terras indígenas.</p> <p><b>PL 5.131/19</b> – Dispõe sobre o estabelecimento de guia para o transporte de ouro e modifica as penas no crime de transporte de ouro ilegal.</p>
Infraestrutura	<p><b>PL 2.159/21</b> (Novo Marco do Licenciamento Ambiental) – Dispõe sobre o licenciamento ambiental.</p> <p><b>PL 624/21</b> – Dispõe sobre a implantação da Política Nacional de Incentivo às Fontes Limpas e Renováveis de Geração de Energia Elétrica - , consumo, energia elétrica, PFREE, altera legislação conexa, e dá outras providências. Apensado ao PL 3.924/12, que estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis e dá outras providências.</p>
Cidades	<p><b>PL 1.922/22</b> – Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos.</p>





## Aniba rosaeodora (Pau-rosa)

---

Distribuída pelos estados do Amapá, Amazonas e Pará, o pau-rosa tem grande valor econômico, pois, das árvores é extraído o linalol, essência largamente empregada como fixador de perfumes, tanto pela indústria nacional quanto estrangeira. Na Floresta Amazônica, as árvores podem atingir até 30 metros de altura, com troncos de dois metros de diâmetro. As sementes devem ser coletadas, especialmente, ainda na árvore ou quando recém-caídas no solo, e sua coloração é um bom indicativo do grau de maturação que beneficia a germinação. As de coloração violáceo-escuro apresentam maior rapidez e maior porcentagem de germinação. É polinizada por insetos e as sementes dispersas por animais, principalmente aves. A produção do óleo essencial ocorre a partir da derrubada da árvore, levando à redução das subpopulações naturais. Desde o início do século passado, o óleo essencial do pau-rosa tem sido usado de modo não sustentável e em larga escala, o que resultou na redução drástica das fábricas de produção. Hoje, os cientistas estudam, em conjunto com as populações tradicionais, soluções de produção economicamente viáveis. Em torno desse produto existem algumas histórias lendárias... A atriz Marilyn Monroe, por exemplo, chegou a dizer que “dormia vestida apenas com algumas gotas de Chanel nº 5”. Quem diria, o sofisticado perfume francês tem um toque bem brasileiro. O principal ingrediente do perfume lançado pela empresa de mademoiselle Coco Chanel em 1921 é o óleo essencial extraído da madeira do pau-rosa da Amazônia. E a população ribeirinha, produtora do óleo, sabe bem disso.

---

---

# Uma Concertação pela Amazônia



# Quem somos

Uma Concertação pela Amazônia é uma rede de mais de 500 lideranças formada na perspectiva de qualificar o debate em torno de soluções à conservação e desenvolvimento sustentável da região, com reflexos marcantes na agenda socioeconômica do país e no bem-estar planetário. É também um espaço democrático e plural em que dezenas de pessoas e iniciativas se encontram com o intuito de desfrAGMENTAR o debate e as ações para o território.

Acreditamos que o engajamento em rede permite ampliar a capacidade individual de articulação entre recursos e conhecimento. E, assim, alcançar escala, cooperação inovadora e gerar propostas e ações para o desenvolvimento da região.

A iniciativa se baseia em cinco pilares fundamentais: (i) desenvolvimento (compreensão dos modelos de desenvolvimento para pro-

por uma agenda capaz de conter a degradação ambiental, conciliando capital natural e justiça social), (ii) negócios (como um tipo de organização fundamental para o desenvolvimento regional), (iii) institucional (fortalecimento das capacidades institucionais de organizações públicas estatais e não estatais), (iv) governança (mecanismos, arenas, protagonistas e regras do jogo de governabilidade da região), e (v) cultura (como elemento transversal e essencial para a conexão entre o técnico e o sensível).

Na certeza de que não é possível falar sobre desenvolvimento sem tratar do fim do desmatamento e vice-versa, é crescente a demanda por alternativas econômicas que sejam não somente competitivas em relação às atividades predatórias, mas que se mantenham atrativas no cenário sem a destruição ambiental, com estímulo à valorização da floresta em pé.

**Como evoluir no debate e olhar para a maior floresta tropical do planeta para além do avesso do desmatamento? Quais os caminhos no sentido de incorporar a região e seus recursos naturais à economia do país dentro de novos paradigmas, com base na sustentabilidade?**



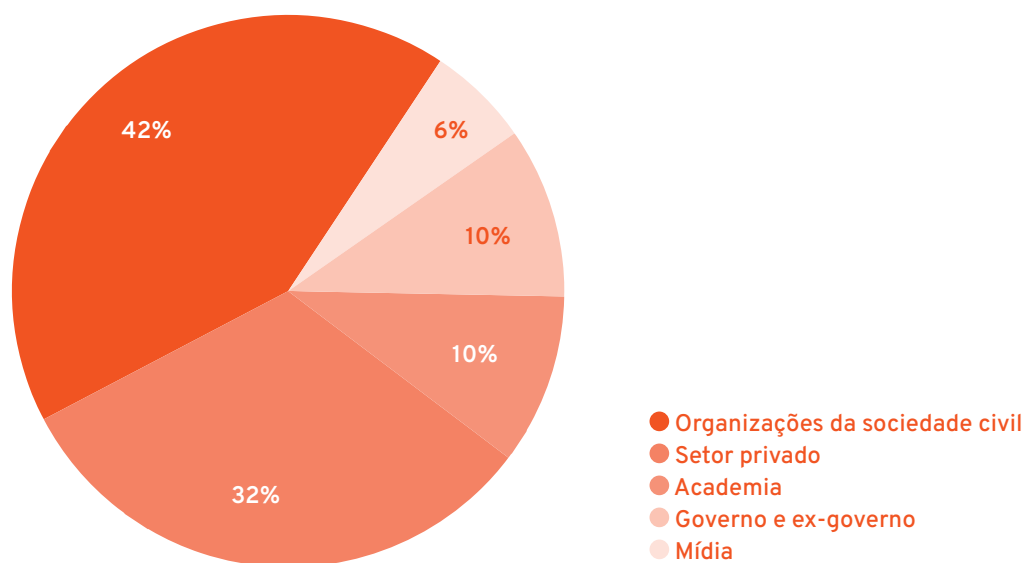


## Concertação em números

**500**  
lideranças

**20%**  
da Amazônia

**250**  
organizações



# A força do trabalho em rede

Formada pela diversidade de integrantes que atuam – direta ou indiretamente – na Amazônia, a Concertação tem como pilar básico o diferencial do diálogo plural e democrático. A estratégia em rede destina-se a reunir diversas visões, compartilhar conhecimento, elevar o patamar do debate e mobilizar para a ação, por meio da interligação entre as agendas socioambiental e econômica. E contribuir para o debate sobre o papel do Brasil na sustentabilidade global e a importância da Amazônia na questão climática.

Com esse pano de fundo, o diálogo em rede promovido pela Concertação evolui no papel de gerar conhecimento, mobilizar atores e propor caminhos para subsidiar políticas, planejamento e investimentos por governos, empresas e organizações da sociedade civil. Com isso, consolida-se uma grande teia de interações e referências capazes de orientar e influenciar – democraticamente, de forma inclusiva – o futuro da região.

São produzidos diagnósticos, análises, cenários, tendências, dados, proposições e

recomendações da ciência sobre temas associados ao desenvolvimento da Amazônia, considerando os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais.

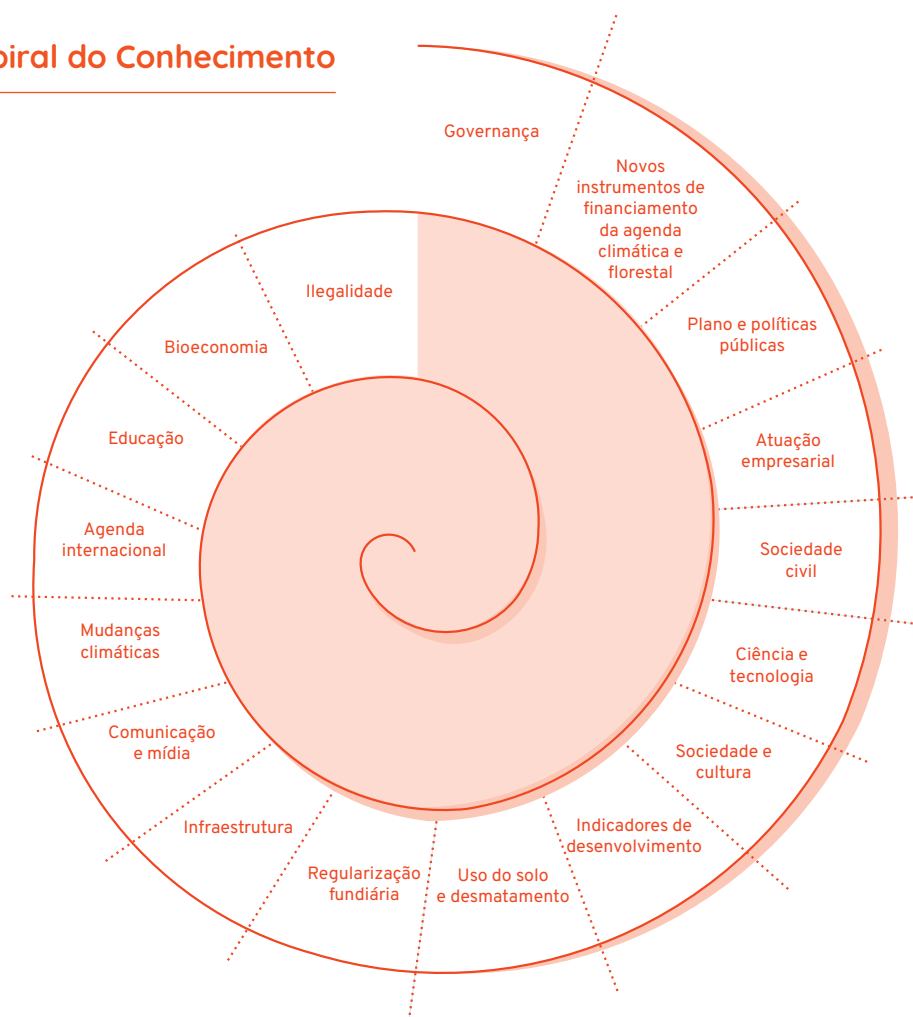
Esse diálogo envolve participantes baseados tanto dentro como fora da região. Visa um debate amplo e estruturante, condizente com as complexidades do contexto amazônico. As atividades abrangem reuniões plenárias, transmissões ao vivo de diálogos e outras formas de atuação em rede, virtuais e presenciais, com contribuições ao entendimento sobre os possíveis caminhos diante das necessidades e possibilidades globais, nacionais e locais relacionadas à Amazônia.

Os pilares estão aterrizados em oito grupos de trabalho (GTs) sobre temáticas amazônicas orientados à ação, que vão da educação ao ordenamento territorial e à cultura. O objetivo é mobilizar e ampliar a sinergia entre pessoas e instituições para entregas concretas. Para isso, são realizados encontros periódicos de compartilhamento de informações e articulação que orientam as produções de cada grupo.

Parte significativa desse manancial de reflexões e referências compõe a Espiral do Conhecimento. É uma ferramenta de conteúdo *online* em permanente atualização, que disponibiliza conhecimento sistematizado, infográficos e outros registros. Os diversos temas que a compõem incluem ordenamento territorial e regularização fundiária, bioeconomia, mudança climática e agenda internacional. Isso, além de outros 13 eixos de conteúdo que permitem um múltiplo olhar para o cenário amazônico.

O reconhecimento em relação ao papel e à importância de todas as formas de conhecimento sobre a Amazônia está no centro da iniciativa. O objetivo foi identificar oportunidades para ampliar esse acervo e colocá-lo à disposição como subsídios a propostas e ações concretas para a região. A construção e o posterior aprofundamento da Espiral do Conhecimento foram fundamentais para sistematizar o documento *Uma Agenda pelo Desenvolvimento da Amazônia*, lançado em 2021.

## Espiral do Conhecimento



## Grupos de Trabalho

### **GT Bioeconomia** | Facilitadoras: Inaiê Santos e Carolina Genin (WRI)

Amazon Investor Coalition • Amazônia Meu Amor • Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) • Bradesco • Brazbio • CBKK S/A • Centro de Economia Energética e Ambiental (Cenergia/COPPE/UFRJ) • Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) • Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) • Climate and Land Use Alliance (CLUA) • Climate Ventures • Conexus • Fundação Amazônia Sustentável (FAS) • Fundação CERTI • Fundação Vitória Amazônica (FVA) • Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) • Fundo JBS pela Amazônia • Fundo Vale • Governors' Climate & Forests Task Force (GCF Task Force) • Grupo Centroflora • Grupo de Estudos em Bioeconomia (GEBio/UFRJ) • Hub de Bioeconomia Amazônica • Impact Hub Manaus • Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (Idesam) • Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM) • Instituto de Engenharia • Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ) • Instituto Escolhas • Instituto Gesto • Instituto humanize • Instituto Physis • Institutos SENAI de Inovação • Instituto Tecnológico Vale (ITV) • Latimpacto • Manioca • MOV Investimentos • Natura • NESSt • Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA) • Precious Woods • Santander Brasil • Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas (SEDECTI-AM) • Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS-PA) • Sitawi • Synergia Socioambiental • Systemiq • The Nature Conservancy (TNC) • World Resources Institute (WRI) • World-Transforming Technologies (WTT) • World Wildlife Fund (WWF)

### **GT Cultura** | Facilitadora: Fernanda Rennó

BNDES • C de Cultura • Caxiri • Condô Cultural • Corpo de Dança do Amazonas (CDA) • Cristina Saraiva • ECOA uol • Ecoarts Amazônia • Em movimento • Expedição Katerre • Fundação Tide Setubal • Guaraná Conteúdo • House Criativa - Raket Caminha • Instituto Arapyaú • Instituto Clima e Sociedade (iCS) • Instituto Cultural Vale • Instituto humanize • Instituto Interelos • Instituto iungo • Instituto Terra • Itaú Cultural • Kupfer • Labverde • Manart Galeria • Natura • Natura Musical • Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) • Pimp my Carroça • Rede Igapó • SP-Arte • WRI

### **GT Educação** | Facilitadora: Fernanda Rennó

2811 • BNDES • Cátedra Sustentabilidade e Visões de Futuro - UNIFESP • Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec) • Centro de Referência em Informação Ambiental (CRIA) • Centro de Referências em Educação Integral • Cidade Escola Aprendiz • CLUA • Escola de Mudadores • Fundação Almerinda Malaquias (FAM) • Fundação Roberto Marinho • Fundação Tide Setubal • Fundação Vale • Fundação Vitória Amazônica • Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) • iCS • Instituto Arapyaú • Instituto BEI • Instituto Crescer • Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE) • Instituto Gesto • Instituto humanize • Instituto Interelos • Instituto iungo • Instituto Natura • Instituto Physis • Instituto Reúna • Instituto Rodrigo

---

Mendes (IRM) • Instituto Unibanco • Itaú Social • Movimento pela Base • Porvir • Rede Meli Bees • Todos pela Educação • Unesco • WRI

### **GT Engajamento do Setor Privado** | Facilitadora: Karina Simão (CEBDS)

Accenture • Acciona • Alcoa • Amazon • Arcadis • Bayer Brasil • Bemol • Bradesco • Caramuru • Carrefour • Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) • Dow • Eletrobrás • Equinor • Grupo Energisa • Grupo Sabará • Iguá • Impacta Advocacy • JBS • M. Dias Branco • Michelin • Natura • Norte Energia S.A. • NOW Partners • Pacto Global • PATRI • Restoque S.A. • Santander Brasil • Schneider Electric • Shell • Siemens • Siemens Energy • Synergia Socio-ambiental • Ticket Log • Unicef • Vale • Votorantim Cimentos

### **GT Infraestrutura Socioterritorial** | Facilitadores: Daniela Gomes, Graziela Azevedo e Letícia Artuso (FGVces) e Alexandre Gross (WWF Brasil)

### **GT Inteligência Política** | Facilitadoras: Mônica Rezende e Mônica Sodré (RAPS)

Clima de Eleição • CLUA • Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura • Instituto Ethos • Fundação Grupo Boticário • ICS • Instituto Arapyau • Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) • Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) • Instituto Galo da Manhã • Instituto humanize • Instituto Igarapé • Instituto Ipê • Instituto Socioambiental (ISA) • Maraé • Natura • NOSSAS • Observatório do Código Florestal • Open Society Foundations • Purpose • Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS) • Rede Pró UC • re.green • The Nature Conservancy (TNC) • WWF

### **GT Juventudes** | Facilitadoras: Mariana Resegue (Em Movimento) e Marcella Santos

Ashoka Brasil • Coletivo Miri • Comitê Chico Mendes • Departamento de Adolescentes e Jovens Indígenas do Rio Negro (Dajirn-Foirn) • Em Movimento • Engajamundo • Fridays For Future • Instituto Elos • Instituto iungo • Instituto Mapiquari • Juventude Indígena de Rondônia • Laboratório da Cidade (LdC) • Mídia Índia • Movimento Mebengokrê Nyre • Parque das Tribos • Rede de Jovens Líderes em Áreas Protegidas e Conservadas da América Latina e do Caribe • Rede de Sementes do Xingu • Rede Jandyras • Tapajós de Fato • Txai Consultoria e Educação • Youth Climate Leaders

### **GT Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária** | Facilitador: Gabriel Siqueira (IGT)

Bayer Brasil • BMA Law • BNDES • Chatham House • Climate Policy Initiative (CPI) • CLUA • Fundo JBS pela Amazônia • iCS • Instituto de Terras do Pará (Iterpa) • Instituto Escolhas • Instituto Governança de Terras (IGT) • Instituto humanize • IPAM • Itaú Unibanco • Kadaster International • Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) • RHI Magnesita • R. Torsiano - Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária • SEDECTI – AM • Synergia Socioambiental • Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) • Universidade Federal do Pará (UFPA)

---

## São exemplos de entregas dos GTs que demonstram claramente os benefícios e o potencial de ação em rede:

---

**1. Itinerários formativos com conteúdos essencialmente amazônicos**, para serem aplicados na nova grade curricular do ensino médio de todo o Brasil, começando pelos estados da Amazônia.

---

**2. Orientações técnicas e arranjo público-privado de aceleração da regularização fundiária na Amazônia**, a partir da integração, digitalização e harmonização da base de dados ligada à terra e uso do solo.

---

**3. Geração de conhecimento**, mobilização de diversas organizações e ampliação da visibilidade a negócios viáveis e transformadores em operação na sociobioeconomia da Amazônia.

---

**4. Monitoramento periódico e sistema de alerta** capaz de antever retrocessos em todas as pautas socioambientais ligadas à Amazônia em discussão no Congresso Nacional.

---

**5. Lançamento de galeria dos artistas, mapa das artes, apoio em festivais e exposição na SP-Arte**, valorizando a cultura e os artistas da Amazônia de forma ativa e transversal.

---

**6. Instrumento ajustado para orientar investimentos e políticas públicas** em infraestruturas da e para a Amazônia.

---

**7. Inclusão ativa das juventudes da Amazônia** em espaços, debates e eventos, alargando o alcance de suas vozes e incorporando suas necessidades para o contexto atual e as perspectivas para o futuro da região.

---

**8. Mobilização do setor privado** para apoio expresso a pautas ligadas à agenda de desenvolvimento da Amazônia, como o Projeto de Lei Amazônia em Pé, sobre destinação de florestas públicas.

---

# O olhar em Quatro Amazôniaas



A Amazônia Legal não é uma imensidão verde homogênea e desabitada. O bioma amazônico cobre 49,5% do território nacional, reunindo dois terços das florestas naturais brasileiras. Já a Amazônia Legal, composta por nove estados, corresponde a 60% do território brasileiro, com 5 milhões de quilômetros quadrados.

Nela, se encontram os maiores estoques globais de biodiversidade e serviços ecossistêmicos vitais, como a regulação do clima. Ao mesmo tempo, a região abriga 28 milhões de habitantes, diferentes biomas e fisionomias vegetais: florestas de terra firme, de várzea e de igapó, além de lavrados e cerrados, entre outros exemplos. Há tanto zonas de florestas conservadas quanto áreas desmatadas e de transição entre as duas primeiras. E a isso se soma a existência das cidades, com desafios semelhantes aos centros urbanos do restante do país. Assim, a reflexão sobre caminhos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia

exige, em primeiro lugar, o reconhecimento dessa heterogeneidade.

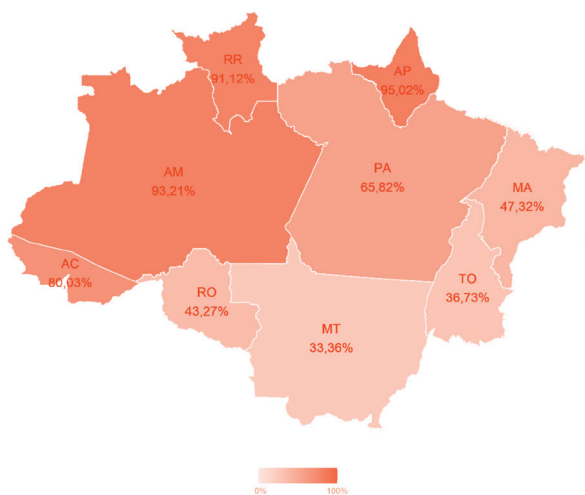
Trata-se de um cenário diverso de culturas, conhecimentos tradicionais e contemporâneos e modos de produzir e lidar com os recursos da natureza, junto a um amplo horizonte de desafios. A Amazônia é a maior frente de supressão da vegetação nativa do Brasil nos últimos três anos, ao concentrar 59% da área desmatada, com índices crescentes de destruição.

Além das diferenças regionais em relação ao padrão de ocupação humana ao longo da história, as variadas tipologias de paisagens estão refletidas em seus povos, culturas, solos, flora e fauna: a chamada “sociobiogeodiversidade amazônica”. Esse cenário complexo contém elementos únicos para proporcionar uma vida melhor à humanidade. E perpassa um mosaico de setores, como saúde, alimentação, regulação do clima, distribuição de riqueza e promoção do bem-estar social.

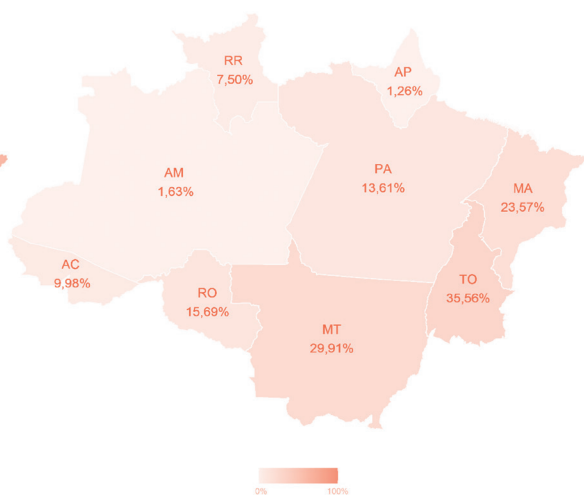
## Percentual da área dos estados nas Quatro Amazônias - 2019

Fonte: Plataforma Amazônia Legal em Dados, a partir do MapBiomas

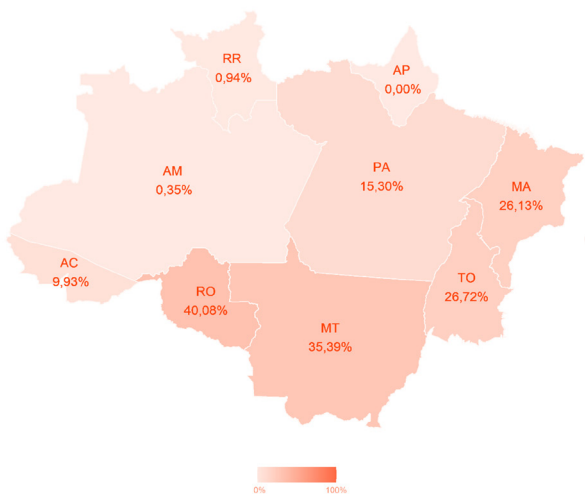
### Região Conservada



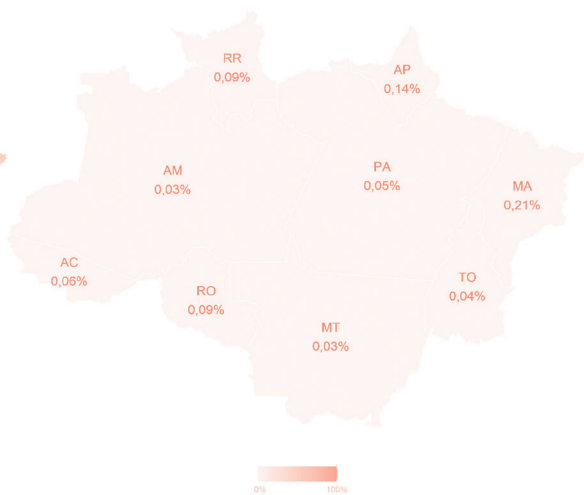
### Arco do Desmatamento



### Região Convertida



### Cidades





Da realidade urbana no interior e capitais da região ao isolamento da “Amazônia profunda”, o território abrange diferentes desafios que se impõem às políticas públicas e investimentos das empresas, visando ao desenvolvimento sustentável. Diante disso, a rede de conhecimento mobilizada no âmbito de Uma Concertação pela Amazônia avançou na formulação de novos conceitos, com olhar amplo e abrangente. Tendo como premissa as diferenças ambientais, sociais, culturais e de uso da terra, é possível identificar a existência de Quatro Amazônias.

São distintas realidades. A primeira é a **Amazônia da floresta bem conservada**, em especial na porção oeste do bioma. Não há acesso direto por estradas e existe uma maior extensão de áreas protegidas, como unidades de conservação (UCs) e terras indígenas (TIs). A segunda é a **Amazônia do Arco do Desmatamento**, no centro-leste, com a floresta sob o risco de mudanças do uso da terra pela agropecuária. E, finalmente, a **Amazônia já convertida** pela produção de *commodities* agrícolas e minerais; e a **Amazônia das cidades**.

Longe de tentar simplificar um cenário complexo, as análises e os debates mobilizados pela Concertação buscaram elencar as atividades predominantes para cada uma dessas realidades, além de estabelecer as prioridades de ação de forma direcionada.

O exercício também permitiu explicitar medidas que devem compor uma agenda transversal de trabalho. Políticas de comando e controle, combate à ilegalidade, ordenamento

territorial e incentivo à pesquisa e ao empreendedorismo são algumas das muitas frentes de ação necessárias a toda a região. Além disso, as desigualdades socioespaciais são comuns às diversas “Amazônias”. Elas devem ser tratadas de forma central em qualquer proposta de desenvolvimento econômico sustentável voltado a manter a floresta em pé.

O olhar amplo para as múltiplas dimensões amazônicas inspirou o desenvolvimento de uma estrutura (*framework*) para diversas frentes de ação na Amazônia. As possibilidades consideram as diferentes abordagens, sistemas produtivos e potenciais de impacto, tendo como pano de fundo o conceito de “contínuo (agro)florestal”. Trata-se de um modelo em que as frentes de produção se articulam nos territórios. São elas: a “sociobioeconomia”, alicerçada na sociobiodiversidade; a “bioeconomia florestal”, marcada pelo manejo florestal; e a “bioeconomia de *commodities*”, baseada na produção intensiva de larga escala e baixa diversidade.

A construção de visões para o desenvolvimento sustentável na região envolve uma reconexão da Amazônia como identidade de brasileiros e cidadãos do mundo, baseada no conhecimento da região e na escuta atenta das muitas vozes da Amazônia e sobre a Amazônia. Concertar essa diversidade de visões significa dialogar, compartilhar, e também criar novos espaços políticos. Significa expandir a capacidade coletiva de falar e escutar para acolher as muitas sensibilidades e renegociar continuamente os caminhos do desenvolvimento da região. Essa é a ambição desta rede que está apenas em seu início.

## Uma abordagem de paisagem para as Amazônias

---

Fernanda Rennó<sup>1</sup>

A paisagem é um jeito de ver o mundo. Uma visão de mundo sustentada pelo equilíbrio entre a visão racional e a sensível (emocional).

A abordagem da paisagem considera que um determinado espaço (como a Amazônia, por exemplo) é percebido de maneira diversa pelas pessoas que são ou estão nele. Ou seja, de acordo com a relação que existe entre essas diferentes pessoas e esse espaço, ele é percebido, apreendido, so-nhado e planejado de diferentes formas.

Tal abordagem se baseia em três dimensões: tempo, espaço e pessoas. Mais precisamente, como um espaço é modificado ao longo do tempo, e como as pessoas percebem os resultados dessa dinâmica. Para isso, são utilizadas três fontes de informação: 1) a ciência e a técnica, que analisa o que é visível, material, o que está em dados; 2) a comunidade local, que é convidada a compartilhar visões, saberes e sentimentos sobre a vida nos lugares onde vivem; 3) a arte, que representa de diferentes formas essa paisagem, transbordando nas obras emoção e sentimentos coletivos.

Não se trata de uma forma de gestão, mas de um instrumento que integra dados existentes com desejos e percepções. Busca um alinhamento de expectativas e possibilidades por meio de um equilíbrio entre a ciência, a técnica e os dados racionais com os sentimentos e emoções de uma comunidade que vive em determinado território.

Ao olharmos o mundo através das suas paisagens, dialogamos com cores, sons, relevos e tradições. Dialogamos com a história passada e com o futuro desejado. Ambos dizem muito sobre como é e quem é um território, dizem muito sobre quem e como determinado território quer ser. Além de trazer essa riqueza de olhares, a abordagem nos permite enxergar não somente determinados elementos que compõem a paisagem, mas o todo. Isto é, as relações e as conexões que são tão ricas para atingirmos o olhar sistêmico, tão falado, mas tão difícil na prática de se conseguir.

Uma Concertação pela Amazônia enxerga esse território como uma paisagem, colocando a cultura no centro das suas discussões e ações. A cultura expressa a sensibilidade, contempla os modos de vida, os modos de fazer e os modos de representar (arte) esse espaço. A convivência com a arte tem gerado resultados e potencializado a Concertação em sua conexão com o território amazônico. A arte é mais que uma ilustração, ela é fonte de informação sensível sobre o território.

---

1. É doutora em Planejamento Territorial - Meio Ambiente e Paisagem e facilitadora dos GTs de Cultura e de Educação na Uma Concertação pela Amazônia.

---

# 100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias



# Hora de lançar sementes

A Amazônia é ainda maior que o seu imenso território: o ideário que a circunda a projeta para além de seus limites físicos. A Amazônia remete a um novo modelo de desenvolvimento desejável e possível. Isso porque oferece oportunidades para o Brasil mostrar a si mesmo e ao mundo como conciliar conservação ambiental, geração de riquezas, diversidade cultural, inclusão social, respeito aos direitos civis e equilíbrio climático. A Amazônia é o lugar onde a sociedade brasileira pode exercer sua cidadania plena, alinhando-se a valores contemporâneos e se reinserindo no cenário internacional.

**A proposta de fundo do documento 100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias é que a Amazônia deixe de ser vista como um problema e passe a ser solução para o Brasil. Ganham os amazônidas, mas também todos os brasileiros e a humanidade, que depende com urgência do controle das emissões de carbono.**

Mas, para tanto, o desmatamento precisa acabar. O desmatamento não derruba só árvores, ele condena o Brasil ao atraso. Destrói a biodiversidade, desorganiza o regime de chuvas, desequilibra o microclima local e o clima global, aprofunda as desigualdades sociais, agrava a violência e não gera prosperidade.

Por isso, a rede que forma Uma Concertação pela Amazônia vê o fim do desmatamento como condição básica e transversal a qualquer política de desenvolvimento que venha a ser adotada na região. É uma espécie de espinha dorsal que permeia o conjunto de propostas deste documento.

O combate ao desmatamento, contudo, deve ser acompanhado de ações que permitam o florescimento de uma nova economia. Um arranjo econômico capaz de contemplar as características, oportunidades e necessidades de cada uma das diversas Amazônias, tendo em vista o bem-estar de sua população. Diante do esgotamento das políticas antidesmatamento, novos modelos de desenvolvimento para a região se fazem mais do que nunca necessários.

Para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, não há bala de prata. Esse depende de uma visão integradora, que considere sua complexidade e valorize a interdependência entre os mais diferentes temas, como economia, saúde, educação, segurança, cidades, direitos humanos, ciência e tecnologia. Colocar em prática essa agenda sistêmica depende, por sua vez, de uma forte articulação entre instâncias de governança locais, nacional e internacional.

A conexão entre temas, atores e instâncias de decisão guiou a formulação das propostas para os primeiros 100 dias dos próximos governos eleitos. Essa iniciativa inovadora responde a um chamado da própria rede, que reconheceu em Uma Concertação pela Amazônia o papel de propor uma agenda integrada de desenvolvimento. Uma agenda com base na troca e na convergência de ideias de seus participantes, parceiros e especialistas convidados – sobretudo as vozes locais. Tal conjunto de propostas abarca tanto ações concretas quanto sinalizações de diretrizes para os novos mandatos e as necessárias correções de rumo.

**Este documento procura respostas mais imediatas para os desafios amazônicos, com foco nos 100 primeiros dias. Ao mesmo tempo, oferece uma visão estratégica de médio e longo prazos, capaz de manter no horizonte o olhar integrado para o desenvolvimento da Amazônia.**



# Objetivos e premissas

## O que queremos colher

O objetivo da agenda integrada é explorar sinergias e avançar simultaneamente nas frentes social, econômica e ambiental, reconhecendo que também existem dilemas entre elas. Com isso, pretende-se ainda pavimentar o caminho para uma nova institucionalidade da Amazônia. O pilar ambiental considera as diferentes dimensões da cadeia de comando e controle; o social prevê a redução das desigualdades, com acesso aos serviços básicos e combate às ilegalidades; enquanto o econômico abarca desde os setores tradicionais até inovações ligadas à valorização de ativos ecológicos e culturais, tendo a descarbonização como eixo (ver quadro).

Por meio deste documento, a agenda integrada começa a se concretizar. Sobretudo porque algumas propostas consideradas prioritárias vêm acompanhadas de atos normativos a serem adotados nos primeiros 100 dias de governo pelos executivos estaduais e federal e pelo Congresso Nacional. Além disso, este documento busca dar visibilidade a projetos de lei em tramitação, de interesse para o desenvolvimento da região, e a propostas que exigem mais tempo para amadurecer e se traduzir em ações concretas. Propostas estas que resultam de um conhecimento acumulado pela rede e pela escuta fina de seus participantes, parceiros e convidados.

**O período que compreende os 100 primeiros dias dos novos governos eleitos é estratégico na condução dessa agenda de desenvolvimento. Representa um momento de renovação, no qual os eleitos contam com a máxima confiança da sociedade para implantar políticas e mudanças necessárias. Abre-se, portanto, a oportunidade para se estabelecer uma boa governança e adotar medidas inadiáveis. O início do mandato é importante para dar o tom das políticas que vão se seguir ao longo dos anos.**

---

## Pilares da Agenda Integrada

---

### Ambiental

Diferentes dimensões da cadeia de comando e controle – fiscalização ambiental, segurança pública, justiça criminal e defesa como garantias do Estado de Direito e cumprimento da lei.

---

### Social

Agenda social robusta para reduzir as desigualdades, assegurando serviços básicos, como saúde, educação, conectividade e infraestrutura de qualidade a quem vive na região, em complemento às ações de comando e controle no combate às ilegalidades.

---

### Econômico

Oportunidades econômicas vinculadas ao aumento da produtividade em setores tradicionais, em linha com a descarbonização e em novos setores baseados na valorização dos ativos ecológicos e culturais.

---

O tom proposto por este documento é de que a sociedade brasileira não pode mais tolerar o desmatamento e a exploração predatória da Amazônia. Uma espoliação historicamente imposta “de cima para baixo” e “de fora para dentro”. No lugar, devem florescer atividades que respeitem as especificidades amazônicas: suas comunidades, seus territórios, suas culturas, suas vozes. O diagnóstico dos problemas são bem conhecidos dos amazônidas, notadamente dos povos e comunidades que hoje se encontram vulnerabilizados. Por isso, é tão importante que sejam ouvidos na proposição de caminhos.

As juventudes amazônidas também possuem um papel fundamental e transversal nesse processo de escuta e encaminhamento de soluções. Elas representam grande força transformadora nas mais diversas áreas. Ao

mesmo tempo, os jovens são os mais atingidos pela falta de oportunidades em educação, trabalho e renda. Estão expostos a riscos de violência e cooptação pela crescente criminalidade que está associada às atividades ilegais, como desmatamento e garimpo, e ao maior armamento da população.

A segurança para estudar, trabalhar e empreender é uma condição básica para o desenvolvimento da Amazônia. E também para que se possa constituir uma pujante economia de baixo carbono, incluindo a florestal. Outras condições necessárias para isso são a conectividade digital, o combate à informalidade, a garantia de ampla participação social e a valorização sociocultural.

Há uma amplitude de sujeitos nos espaços amazônicos e nem sempre todos estão in-

cluídos nas discussões para o diagnóstico e a solução de problemas. Na área de saúde, por exemplo, é urgente jogar mais holofotes sobre pessoas que ainda permanecem invisibilizadas, como as juventudes LGBTQIAP+, as mulheres e os jovens pretos periféricos. Ao mesmo tempo, a Amazônia é o pior lugar do país para ser criança, considerando questões de acesso a saneamento e ensino, e exposição à violência sexual.

Populações vulnerabilizadas como as da Amazônia são as que menos causam problemas ambientais e climáticos, mas as que mais sofrem seus efeitos. Gênero, raça, etnia, classe social, orientação sexual, religião e origem geográfica são eixos que marcam injustiças climáticas. Quanto mais uma pessoa reúne tais características, mais marginalizada se encontra. Ao mesmo tempo, fatores ambientais e climáticos reforçam desigualdades já existentes e exacerbam a marginalização.

Na educação, por exemplo, o ensino formal referenciado em outros centros do país não

fortalece as comunidades locais amazônidas. É preciso estimular o senso de pertencimento das populações locais, como o que o Acre experimentou 30 anos atrás. Na época, o estado lançou um material didático voltado aos povos da floresta. O material usava, por exemplo, jacarés para ensinar contas aos jovens ribeirinhos, ou bolas de borracha para contemplar o ensino às famílias de seringueiros, reforçando a interação entre a vida escolar e o cotidiano do aluno em seu território.

O investimento em educação passa, portanto, por reconhecer a importância dos saberes específicos da região, conectando o jovem com sua realidade, e abrindo maior espaço para os conhecimentos dos povos tradicionais, de forma a complementar o conhecimento acadêmico. Nas universidades, deve-se buscar instrumentos mais efetivos de inclusão. Por exemplo, criar um mecanismo para integrar quem não é da comunidade acadêmica no processo de definição dos estudos que pautam ciência, tecnologia & inovação (CT&I).

**Em vez de replicar modelos exógenos, é necessário abraçar as peculiaridades locais. A Amazônia requer desde novas arquiteturas físicas para as escolas até métricas diferenciadas de avaliação. É preciso reconhecer realidades que vão além da dicotomia urbano-rural e trazer a vivência da chamada florestania - uma identidade cultural própria, que promove unidade sem desvalorizar as diferenças. Para além da diversidade ambiental, é preciso que todo o Brasil considere a riqueza da diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual e intergeracional. A Amazônia é tão singular justamente por ser plural.**



# Processo de construção

## Passo a passo

A realização deste documento tem como ponto de partida a publicação *Uma Agenda pelo Desenvolvimento da Amazônia*, lançada em 2021. A Agenda, por sua vez, havia consolidado discussões, aprendizados e ações propostas pelos grupos de trabalho da Concertação. Esses grupos se dedicaram aos temas de bioeconomia, cultura, educação, engajamento do setor privado, infraestrutura socioterritorial, inteligência política, juventudes, e ordenamento territorial e regularização fundiária.

O documento **100 primeiros dias de governo: propostas para uma agenda integrada das Amazônias** dirige-se especialmente aos governos de transição, nas esferas federal e estadual, e aos parlamentares. Mas também é de interesse da sociedade civil organizada, da população local, dos meios de comunicação, da comunidade internacional e dos próprios integrantes de Uma Concertação pela Amazônia.

Tendo esse público como alvo para a elaboração das propostas e *Uma Agenda pelo Desenvolvimento* como base, a Concertação promoveu, ao longo de 2021, um intenso processo de escuta nos seguintes 11 temas: cidades; ciên-

cia, tecnologia & inovação; segurança alimentar e nutricional; economia; educação; infraestrutura; juventudes; mineração; ordenamento territorial e regularização fundiária; saúde; e segurança pública. Além de ouvir consagrados especialistas nesses assuntos, contou com a representatividade local em todos os espaços de debate.

Entre março e julho de 2022, foram realizadas 12 “rodadas temáticas”, envolvendo 130 pessoas durante 30 horas de discussão, o que resultou em 80 ações prioritizadas. Entre junho e setembro, a Concertação dedicou-se à instrumentalização das propostas. Ou seja, a “aterrizar” as sugestões em ações que fossem viáveis, com grande potencial de implementação. Para isso, dez encontros foram realizados nesse período, incluindo as plenárias sobre saúde e economia em Manaus, sobre conectividade digital em Alter do Chão (PA) e sobre as propostas do projeto Amazônia 2030, realizado *online*.

Levantadas as ações prioritárias, entrou em campo a consultoria jurídica XVV, empresa responsável pela definição das propostas a serem aprofundadas e instrumentalizadas em atos

normativos, a partir de critérios técnicos. Por meio de reuniões semanais, foi feito o mapeamento normativo das propostas e de projetos de lei correspondentes às ações priorizadas. Além disso, o processo contou com consultas

sucessivas a especialistas e membros da rede da Concertação para validação e escuta sobre as propostas instrumentalizadas. Tudo isso culminou no lançamento deste documento em outubro de 2022.

**O ano eleitoral de 2022, momento determinante para reafirmar a democracia brasileira, mostrou a necessidade de garantir maior concretude a essa agenda, transformando-a em propostas práticas e implementáveis, sobretudo pelos agentes públicos. A rede da Concertação vê uma correlação estreita entre democracia e combate à mudança climática. Isso passa pelo empoderamento dos povos na defesa da floresta, pelo reconhecimento da diversidade de vozes e pela ampla participação social na construção de uma economia inclusiva e de baixo carbono.**

# Critérios de seleção

## Escolhendo as sementes

A priorização das propostas teve como elementos norteadores o grau de apoio da sociedade civil à mudança pretendida; o seu potencial de sucesso, em termos de implementação política; o alcance da proposta no médio e longo prazos; e a clareza da mudança proposta, avaliando se é facilmente compreendida e comunicada. Também se levou em conta o esforço necessário para se adotar a proposta no prazo de 100

dias e a existência de potenciais parceiros para ações de *advocacy* – entendendo *advocacy* como um conjunto de ações estratégicas capazes de influenciar políticas públicas. Avaliou-se, ainda, o grau de alinhamento da proposta com os objetivos e a missão da Concertação; e se esta é capaz de agregar valor ao incidir sobre a proposta, por meio de conhecimento e experiência no assunto.

---

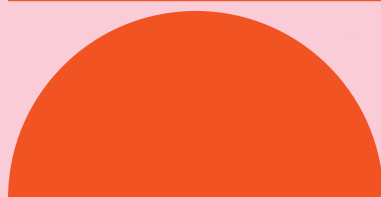
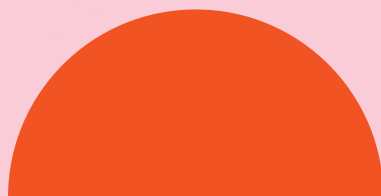
# Seções temáticas





# MUDANÇAS CLIMÁTICAS

---





## *Paullinia cupana* (Guaraná)

O guaraná é uma planta nativa da Amazônia, conhecida mundialmente por suas propriedades estimulantes. Com relevante importância econômica e social para os amazônidas, é cultivada por grandes e pequenos produtores. O guaranzeiro é um arbusto escandente ou cipó lenhoso, que sobe de acordo com a árvore que o escora, podendo ultrapassar 10 metros de altura. Seu produto tem valor medicinal, comprovado por experimentos científicos. Originalmente manejado e consumido pelos indígenas Sateré-Mawé, o produto guaraná vem, ao longo dos anos, se distanciando do seu território de origem, o que estimulou a busca por valorizar a procedência e o modo de fabricação de base familiar e agroecológica. Vale lembrar uma bela lenda sobre o guaraná. Certa vez, o filho único de um casal indígena bastante estimado por todos, considerado um protetor, pois sob sua influência reinavam a fartura, a saúde e a paz, subiu em uma árvore para colher um fruto. Juruparí, o mau espírito, invejoso, transformou-se, então, em uma cobra e o matou. Quando os vizinhos o encontraram, o curumim parecia dormir muito sereno e de olhos abertos. Todos se lastimaram junto ao corpo sem vida. Nesse instante, desceu do céu um raio que falou através da mãe do pequeno protetor. A voz disse ser Tupã e que vinha para consolar o povo. A voz mandou que plantassem os olhos daquela criança e que deles brotaria uma planta sagrada, que iria dar sempre aos Mawé o alimento e a cura para seus males e doenças. Eles, então, plantaram os olhos do pequeno curumim e regaram a cova com muitas lágrimas. Os mais velhos ali ficaram para guardar tão preciosa semente, de onde, pouco depois, brotou a planta do guaraná!

# Mudanças climáticas

## MENSAGENS-CHAVE

---

A mudança do clima pode causar transformações disruptivas, ameaçando não somente os ecossistemas, mas todas as esferas de convivência social.

A Amazônia tem papel central na regulação climática regional e importante influência no sistema climático global.

Para evitar o colapso do ecossistema, é necessário parar imediatamente o desmatamento na região, bem como implementar estratégias de regeneração.

Diferentes frentes de ação, além do combate ao desmatamento, precisam compor uma estratégia coordenada para ir além dos resultados alcançados no passado.

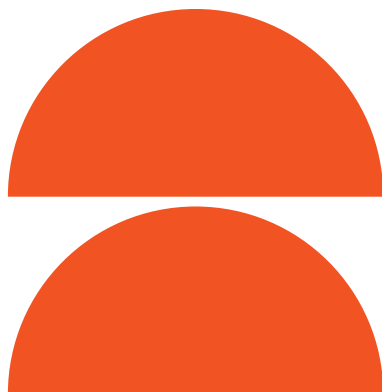
O desmatamento não deve ofuscar a agenda de ação climática, que abrange desafios como a transição energética e industrial, além da adaptação.

# O papel da Amazônia na regulação climática global e regional

Esta seção foi baseada no Retrato Setorial – Mudanças Climáticas, publicado pela Uma Concertação pela Amazônia. O material completo está disponível em: <https://concertacao.com/mk4E>

Desde a criação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), em 1988, acumulam-se evidências dos efeitos das atividades antrópicas no clima. Isso ocorre principalmente em decorrência do aumento vertiginoso das emissões de gases do efeito estufa (GEE) a partir de meados do século XX. Um dos maiores desafios da atualidade, a mudança do clima, carrega potencial para transformações disruptivas, alterando as interações atmosféricas terrestres e os padrões climáticos observados nos últimos milênios. Tais mudanças ameaçam não somente os ecossistemas, mas todas as esferas de convivência social.

A Floresta Amazônica, por sua dimensão e relevância para o ciclo hidrológico regional, exerce importante influência no clima da América do Sul, além de interagir com variáveis climáticas a nível global. Além de seu protagonismo na regulação e provisão de água, a Amazônia funciona também como uma imensa reserva de carbono, que ameaça atingir a atmosfera caso a degradação da floresta continue. A redução da vegetação nativa afeta processos essenciais ao ciclo hidrológico regional. E também o balanço atmosférico global, como é o caso do transporte de umidade conhecido como “rios voadores” e que é responsável pelas chuvas na Bacia do Prata (MARENGO E SOUZA JR., 2018).





# Modelos climáticos, cenários de clima futuro e desmatamento

De acordo com diferentes bases de dados, foi observado na Amazônia, entre 1949 e 2017, um aumento de temperatura entre 0,6 °C e 0,7 °C. Todas as fontes indicam aumentos maiores nas décadas recentes, com os últimos anos sendo os mais quentes desde o início do século XX. Modelos climáticos globais do IPCC projetam para a Amazônia um aumento na temperatura média do ar bem acima de 4°C até o final do século XXI, além da possível redução, de até 40%, nas chuvas para o mesmo período (MARENGO E SOUZA JR., 2018).

No cenário de emissões mais intensas, a temperatura na Amazônia pode aumentar em até 6°C. Além disso, a Amazônia enfrenta uma ameaça mais imediata: o desmatamento. Esses dois fatores combinados alteram as estações climáticas da região, resultando em uma maior variabilidade das estações úmidas e secas, que se alteram em termos de duração, frequência e intensidade (MARENGO E SOUZA JR., 2018).

A análise do Painel Científico para a Amazônia indica eventos extremos mais intensos, havendo aumento da variabilidade interanual, como a redução dos intervalos entre as cheias, de 20 para 4 anos, desde o início do século XXI. Os anos de 2015, 2016 e 2020 foram os mais quentes das últimas três décadas. E a alteração do comportamento da estação seca é um dos maiores riscos para a região (MARENGO *et al*, 2021).

Em conjunto com a mudança do clima, o desmatamento e a degradação ambiental por queimadas enfraquecem as funções ecológicas do bioma, como sua capacidade de absorção de carbono da atmosfera, ao mesmo tempo em que intensificam a ocorrência de eventos extremos de seca e cheia. Além disso, tais processos culminam na fragmentação da floresta, que, por sua vez, se torna mais vulnerável aos “efeitos de borda”, como incêndios e ventos fortes (MARENGO E SOUZA JR., 2018).

Entre 1985 e 2021, a Amazônia perdeu 12% da sua área de floresta, uma perda líquida de 44 milhões de hectares. Nesse período, o Pará foi o mais desmatado, com 35,2% das florestas convertidas em áreas de agricultura ou pastagem. Somente no ano de 2021, a Amazônia concentrou 59% da área desmatada e 66,8% dos alertas de desmatamento. O Pará novamente foi o estado da Amazônia Legal que mais desmatou (24,31%), seguido do Amazonas (11,75%) e do Mato Grosso (11,47%) (MAPBIOMAS, 2022). Em termos de emissões, em 2020, o desmatamento na Amazônia foi responsável pela emissão de 782 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente (tCO<sub>2</sub>e) (vis-à-vis um total de emissões brutas de 2,16 bilhões GtCO<sub>2</sub>e em todo o país), indicando tendência de alta (SEEG, 2021).

# O ponto de não retorno e a “tempestade perfeita” na Amazônia

O ponto de não retorno, ou *tipping point* em inglês, é o limiar no qual, teoricamente, uma pequena perturbação pode gerar desequilíbrios irreversíveis – e possivelmente cada vez mais rápidos e severos – em um sistema. Estudos recentes a respeito dos efeitos sinérgicos negativos entre a mudança do clima, o desmatamento e a multiplicação das queimadas, atualizaram as previsões.

Calcula-se entre 20% e 25% de desmatamento como limiares suficientes para que as mesmas porções central, sul e leste da Amazônia deixem de ser formações florestais. Isso levaria a Amazônia a um processo de savanização em cascata. Para evitar o colapso do ecossistema, bem como seus efeitos de dimensão global, é necessário parar o desmatamento na região imediatamente, e buscar estratégias de regeneração e de seu ciclo hidrológico vital (LOVEJOY E NOBRE, 2018; 2019).

Com o aumento do desmatamento e a aproximação do ponto de não retorno, a Amazônia já enfrenta o que alguns denominam como a “tempestade perfeita”. Isto é, a confluência de diversos fatores, como a insuficiência de políticas estruturantes – em áreas como saúde, educação, saneamento, entre outras –, o fortalecimento de atividades econômicas ligadas a práticas ilícitas ou ilegais, e a fragilidade das instituições democráticas, além de estar submetida a um modelo de desenvolvimento baseado na degradação dos ecossistemas e intensivo em carbono.

Juntos, tais fatores se amplificam em um círculo vicioso potencializado pela mudança do clima e a intensificação de seus impactos. Em 2021, no Amazonas, por exemplo, a maior cheia em 119 anos levou a capital, Manaus, a um estado de crises simultâneas: serviços públicos interrompidos, comunidades alagadas e a cidade dominada pelo crime organizado (SCHMIDT, 2021).

---

# Áreas de proteção na Amazônia: desmatamento, terras indígenas e a luta por justiça climática

Uma das maneiras mais efetivas no combate ao desmatamento tem sido a criação de áreas protegidas. Elas exercem um efeito inibidor, independentemente de serem terras indígenas (TI), unidades de conservação de proteção integral ou unidades de conservação de uso sustentável. As TIs tendem a ser mais eficientes nesse aspecto.

A implantação de áreas protegidas contribui para a redução do desmatamento e a remoção de carbono da atmosfera. Tais áreas, no entanto, estão cada vez mais vulneráveis ao avanço ilegal de algumas atividades econômicas. Estão também sujeitas à maior variabilidade climática da região, seus períodos de seca prolongados e a proximidade perigosa ao ponto de não retorno dos ecossistemas.

É nesse sentido que a desigualdade entre aqueles que mais contribuíram para a mudança do clima e aqueles que mais sentem seus efei-

tos adentra a esfera dos debates públicos. Além de contribuírem para a mitigação das emissões de GEE, comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas são as mais vulnerabilizadas pelos impactos do aumento da temperatura global na Amazônia. Essas comunidades têm seus modos de vida diretamente afetados e ficam mais expostas aos riscos climáticos. Daí a importância crescente que vem ganhando o tema de justiça climática.



# Políticas públicas para a proteção da Amazônia

Um estudo do Projeto Amazônia 2030 (GANDOUR, 2021) consolida os principais resultados da literatura acadêmica sobre a efetividade de políticas de combate ao desmatamento na Amazônia brasileira. A pesquisa conclui que as ações de controle ambiental foram cruciais para a queda no desmatamento observada entre 2004 e 2012. Foram inibidas práticas ilícitas e contido o avanço do desmatamento em escala. Além disso, a evidência indica que o resultado não foi alcançado à custa da produção agropecuária local.

Nesse período, às ações de fiscalização e monitoramento, somaram-se a adoção de condicionantes ambientais e fundiários na concessão de crédito rural subsidiado e a proteção territorial. Coordenadas em conjunto, sob um plano federal, tais medidas foram efetivas para conter o desmatamento. Nesse sentido, o país já conta com experiência e capacidade de implementação de sistemas de monitoramento e controle.

Para outras políticas, como mecanismos de pagamentos por serviços ambientais, pactos de eliminação do desmatamento ou mesmo o Código Florestal, foram encontradas menos evidências empíricas que pudessem atribuir causalidade às políticas adotadas. De todo modo, o estudo chama a atenção para o fato de que os danos ambientais na Amazônia não se limitam ao desmatamento. Eles incluem, por exemplo, a degradação

florestal, caracterizada pela perda gradual de vegetação e associada tanto à menor capacidade de estoque e absorção de carbono quanto a uma menor resiliência dos ecossistemas.

Considerado um fenômeno relativamente pouco conhecido, a degradação requer melhor compreensão empírica sobre seus determinantes e ocorrência entre diferentes classes fundiárias. Além disso, políticas de promoção e proteção da vegetação secundária permitiriam alcançar compromissos climáticos e ainda promover melhorias no bem-estar humano em níveis local e global. E também contribuiriam para recuperar ecossistemas degradados e sua biodiversidade.

**Essas três frentes de ação - combate ao desmatamento, à degradação florestal e proteção da vegetação secundária - deveriam compor uma estratégia coordenada para ir além dos resultados alcançados no passado.**


Outros fenômenos sociais recentes passaram a desempenhar um papel relevante na dinâmica de desmatamento. E se refletem em índices crescentes de violência e criminalidade, o que deve dificultar a implementação de políticas já conhecidas pela gestão ambiental no Brasil (GANDOUR, 2021).

# Estratégias de clima subnacionais na Amazônia

O enfrentamento da emergência climática requer coordenação intersetorial e interfederativa, incluindo tanto ações de mitigação quanto de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Quanto às ações de mitigação, embora seja notável o peso das emissões oriundas de desmatamento e uso da terra, é importante que a agenda climática contemple também ações nos setores de indústria, energia e transportes. Nas regiões metropolitanas, como as de Belém, Manaus e Boa Vista, a disposição de resíduos sólidos, principalmente resíduos domiciliares em lixões ou aterros sanitários é uma das principais fontes de emissão de GEE.

É fundamental que as ações de combate ao desmatamento não ofusquem a agenda de ação climática. Esta abrange desafios modernos, como a transição energética e industrial, e tendências como a economia circular e a digitalização, que podem pautar novos modelos de desenvolvimento e trazer oportunidades de empregos. No entanto, isso requer planejamento de outros setores. Na área de educação, por exemplo, é preciso promover o letramento climático, começando pelos educadores.

Considerando as estratégias climáticas subnacionais na Amazônia Legal, o mapeamento realizado por Botelho (2021) identificou um dado importante. Em todos os estados, exceto



Rondônia, os órgãos responsáveis pela gestão ambiental têm em sua estrutura administrativa setores específicos para políticas referentes às mudanças climáticas. Mesmo o estado de Rondônia prepara a criação de um Grupo de Trabalho. Além disso, o estudo destaca que os estados do Amazonas, Amapá, Maranhão e Mato Grosso têm metas que citam explicitamente mudanças climáticas em seus Planos Plurianuais (PPAs) para o período 2020-2023.

Embora todos os estados tenham políticas ou planos de gestão de recursos hídricos, as estratégias para adaptação aos efeitos das mudanças climáticas ainda são incipientes. Em nenhum estado há protocolos permanentes de alerta e contingência no monitoramento de condições hidrometeorológicas. Por fim, em todos os estados, com exceção de Roraima, há instâncias para a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas referentes às mudanças climáticas. Entretanto, em geral, não há transparência pública de dados e informações sobre governança climática (BOTELHO, 2021).

## Outras fontes e referências

---

### Capítulos em Síntese

#### ***Painel Científico para a Amazônia***

Disponível em: <https://concertacao.com/y6vz>

Inspirado no Pacto Letícia, assinado em setembro de 2019, o PCA é a primeira iniciativa científica de alto nível dedicada à Amazônia. O Painel foi criado para reunir tanto evidências científicas e econômicas quanto argumentos éticos para apoiar a conservação e combater o desmatamento generalizado, a degradação florestal e os incêndios florestais que se intensificaram nos últimos anos.

---

#### **Plano de 10 Pontos para Descarbonização do Brasil: recomendações para o Governo Federal 2023-2026**

##### ***Iniciativa Clima e Desenvolvimento***

Disponível em: <https://concertacao.com/8s2p>

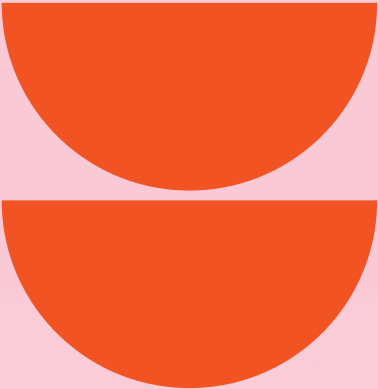
O Plano de 10 Pontos para Descarbonização do Brasil indica potencial de mobilização de investimentos da ordem de R\$ 91 bilhões para criar e apoiar 250 mil novos empregos verdes. O documento traz recomendações para o Governo Federal baseadas em diagnósticos detalhados, informadas pelas evidências e experiências de sucesso nacionais e internacionais, e referenciadas no Acordo de Paris.

## Projetos de lei de interesse

---

**PL 3.961/20** – Decreta o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases do efeito estufa no Brasil até 2050 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável.

**PEC 37/21** – Insere a questão climática no texto constitucional como um Direito Fundamental.





## **Bertholletia excelsa (Castanha-do-Brasil)**

---

A castanheira é uma das maiores árvores da Amazônia brasileira, atingindo 50 metros no dossel da floresta. Pode ser também encontrada na Bolívia, Colômbia, Equador, nas Guianas, no Peru e na Venezuela. Tem madeira valiosa para a construção civil, moderadamente pesada, com boa resistência ao ataque de xilófagos. O seu fruto, conhecido como ouriço, possui em seu interior de 18 a 25 sementes, cujas amêndoas são popularmente chamadas de castanhas ou castanhas-do-brasil. Esta amêndoa apresenta de 60% a 70% de lipídios e 15% a 20% de proteínas. Por essa razão é considerada um produto de elevado valor e se constitui num dos principais produtos de exportação da região amazônica.

---



---

# Governança

## MENSAGENS-CHAVE

---

A dispersão fragiliza a interlocução federal com a região, que pede uma governança efetiva e pró-ativa.

Uma nova governança para a Amazônia deve articular as múltiplas forças que operam na região.

A emergência climática requer mudanças econômicas, sociais, tecnológicas e comportamentais, e precisa ser tratada de forma estratégica pelo governo.

O Governo Federal pode dar um claro sinal de sua disposição criando uma Secretaria de Estado de Emergência Climática, cujo foco no curto prazo será o radical combate ao desmatamento na Amazônia.

O governo que se inicia tem um conjunto de desafios distintos e inter-relacionados em relação à Amazônia. Há tarefas estruturantes e há urgências. Os retrocessos, violências, desmanches e estragos cometidos nos últimos anos não têm como ser revertidos de uma só vez. Há coisas a serem reconstruídas, há coisas a serem consertadas, há coisas a serem melhoradas e há coisas a serem construídas pela primeira vez. É preciso tirar partido dos resultados eleitorais e criar um *momentum* ancorado no lugar da região, no potencial desenvolvimento nacional, e no seu papel na temática ambiental-climática global.

# Contornos de uma nova governança para a Amazônia

## Francisco Gaetani

Ex-secretário-executivo do Ministério do Meio Ambiente, presidente do Conselho de Administração do Instituto República e sênior fellow do Instituto Arapyaú

## Izabella Teixeira

Ex-ministra do meio ambiente e sênior fellow do Instituto Arapyaú

A Amazônia pede uma governança nova, mesmo que tácita, capaz de articular as múltiplas forças que operam na região, incluindo as que nela se originam e as que são exteriores a ela, nacionais e internacionais. A iniciativa Uma Concertação pela Amazônia surgiu com este propósito, de produzir diálogos, compreensões, entendimentos e convergências sobre a agenda da região.

**Uma nova política ambiental-climática para a Amazônia é uma política de desenvolvimento para a Amazônia. Isso porque coloca no centro da proposta de crescimento econômico da região a necessidade de uma postura distinta em relação aos ativos naturais únicos de que dispõe.**

Isso significa conciliar conservação, manejo sustentável, exploração em bases ecologicamente corretas e desenvolvimento de infraestruturas verdes, com atividades mais convencionais. Entre estas, estão construção de estradas, geração e distribuição de energia, mineração, educação, saúde, saneamento e instalações urbanas. Se pelo lado do meio ambiente deve-se ir além da conservação, do lado climático é preciso pensar em soluções além do fim do desmatamento, incluindo as transições energética e industrial na região.



A compreensão de que uma inovadora agenda ambiental precisa estar integrada não só às políticas setoriais, mas ao próprio projeto de desenvolvimento da nação, acompanha o movimento que vem se consolidando na agenda de clima. É crescente a percepção de que as soluções para a crise climática envolvem mudanças na economia global, nos estilos de vida, nos meios de produção e de consumo, na redução de desigualdade e no acesso ao mundo digital-tecnológico. Em outras palavras, a emergência climática é um problema prioritário de toda a sociedade e já vem sendo tratada nas áreas de governo mais estratégicas das principais economias globais. Traduzir esse movimento para o contexto nacional implica reconhecer o papel da Amazônia no desenvolvimento do Brasil como nação. E, portanto, ter uma nova institucionalidade para a região refletida nas estruturas de governança.

No plano institucional, existe todo um conjunto de organizações com mandatos e pesos diferenciados nas interações sobre os cursos de ação na região. Três instâncias - continental, nacional e regional - se sobrepõem.

Na esfera supranacional, instituições como a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a iniciativa LEAF (coalizão que busca a redução de emissões por meio da aceleração do financiamento florestal) e a Comissão Econômica para a América Latina (Cepal), dentre outras, têm um papel importante a cumprir na região. A única liderança possível para fazer frente a este desafio de articulação é a brasileira, cuja inércia e atrofia não são mais aceitáveis, seja do ponto de vista do país, seja na perspectiva da comunidade internacional.

Na esfera nacional, há que se repensar a atuação de diversas instituições de relevo, tanto de

forma isolada quanto em sua articulação. Tais instituições incluem ministérios responsáveis pelas pautas do Meio Ambiente; do Desenvolvimento Regional; da Infraestrutura; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Justiça, dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; de Minas e Energia; da Economia; da Defesa; da Justiça e Segurança Pública; e da Ciência, Tecnologia e Inovação. A estes ministérios estão associados órgãos como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Eletronorte, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), as Forças Armadas, a Fundação Nacional do Índio (Funai), as universidades federais e os institutos de pesquisa situados na região, como o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) e o Museu Goeldi. Além desses, está o Sistema Nacional de Fomento, que reúne atores como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco da Amazônia (Basa). A fragmentação e dispersão de recursos fragilizam a interlocução federal com a região, que pede uma governança colaborativa efetiva e pró-ativa.

Existem instâncias que podem contribuir nesse sentido. O Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), por exemplo, órgão colegiado que reúne os principais ministérios, foi criado justamente com o objetivo de coordenar e acompanhar a implantação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal. Entretanto, além de excluir os governadores da região, poucos resultados entregou. Tam-

pouco se observa uma agenda mais contemporânea de defesa nacional e os potenciais desdobramentos em agendas de cooperação regional internacional.

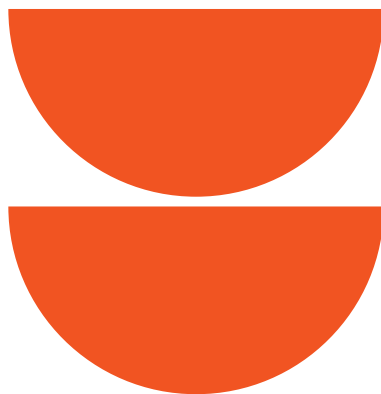
A Sudam, por sua vez, foi criada para promover o desenvolvimento da região por meio de planejamento. Sua ação está baseada em articulação, políticas públicas e instrumentos como incentivos fiscais e fundos públicos voltados para a atração de investimentos. No entanto, o órgão foi esvaziado e ainda busca recuperar sua capacidade de planejamento e poder decisório. Esse fortalecimento institucional é crucial para que os projetos regionais não sejam concebidos, planejados e gerenciados por técnicos e políticos externos e distantes da realidade amazônica. Para os primeiros 100 dias, sugere-se um diagnóstico de capacidades e potencialidades da Sudam, de modo que esteja preparada para atender seu objetivo.

A região possui uma malha institucional rarefeita, mas não desprezível. Nos anos recentes, essa estrutura foi acrescida do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. Tal ecossistema de organizações públicas inclui as fundações de amparo à pesquisa, as forças de segurança pública, os órgãos ambientais e fundiários, além das tradicionais estruturas administrativas dos governos estaduais.

Ainda na esfera pública estatal, é importante considerar o *establishment* jurídico, federal e estadual, constituído pelos judiciários Federal e estaduais, os ministérios públicos da União e dos estados, os tribunais de conta da União e dos estados, além das redes de cartórios (que desempenham um papel crucial na temática fundiária).

Somam-se a esse ecossistema iniciativas que conectam governos subnacionais da Amazônia com suas contrapartes em outros países. Como exemplo, estão a Força Tarefa de Governadores pelo Clima e pelas Florestas (GCF *Task Force*) ou o Fórum de Cidades Pan-Amazônicas. Ambos foram criados com vistas ao intercâmbio de conhecimento e experiências que contribuam para a redução das emissões de GEE e para o desenvolvimento sustentável.

A Amazônia possui quase mil municípios, muitos dos quais do tamanho de países europeus. As administrações municipais encontram-se, porém, entregues a si mesmas. Nem a União, nem os estados – e tampouco o terceiro setor – têm dado atenção ao desafio de desenvolvimento de capacidades no plano local. Os déficits institucionais no enfrentamento dos problemas tradicionais de educação, saúde (especialmente primária), saneamento básico, planejamento urbano, etc. são agravados pela impotência e incapacidade no tratamento de desafios mais recentes, como desmatamento, conectividade, pandemias, criminalidade e violência.



**O cenário institucional de região é completado pela presença de uma heterogênea e vibrante sociedade civil, cada vez mais mobilizada em torno do desenvolvimento sustentável. E de um empresariado ainda dividido em segmentos e regiões, o que dificulta a articulação de um projeto regional inclusivo de transformação econômica. Os povos originários, as comunidades ribeirinhas, as populações quilombolas, as organizações religiosas e as juventudes empreendedoras são as vozes potentes da Amazônia, hoje vocalizadas nacional e internacionalmente.**

Esse breve apanhado dos atores que compõem o ambiente institucional na Amazônia mostra o desafio imediato dos novos governantes, tanto federal quanto estaduais. Precisam dialogar com todas as forças que reproduzem o clamor nacional e internacional de que se tome uma atitude imediata para reverter o rastro de destruição da região. O mandato e a legitimidade das urnas serão decisivos para a deflagração de um mutirão amazônico, da Amazônia, com a Amazônia e pela Amazônia.

Desse modo, é fundamental que sejam discutidos os mecanismos e as instâncias pelos quais a sociedade civil pode dialogar e atuar conjuntamente com a administração pública. Essa reflexão deve servir de insumo para uma nova Política Nacional de Participação Social, que fortaleça os processos de formulação, execução, monitoramento e avaliação

de programas e políticas públicas, e a gestão pública como um todo. Também deve servir à implantação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como Acordo de Escazú. A Presidência da República deve submeter este acordo ao Congresso Nacional para ratificação, como ação prioritária.

O Acordo de Escazú traz oportunidades concretas para a cooperação regional e emite uma sinalização clara de comprometimento do país com a proteção dos defensores do meio ambiente e dos direitos humanos. Para tanto, no plano doméstico, é fundamental assegurar a transparência de dados ambientais e de crimes ambientais por parte de órgãos ambientais, de investigação e de aplicação da lei. Além disso, deve-se ampliar o acesso à justiça em temas ambientais, garantindo investigações céleres e imparciais e a efetiva punição de crimes contra o meio ambiente e contra seus defensores.

Por outro lado, parece estratégico o papel do Brasil e da Amazônia de promover maiores sinergias entre países e suas sociedades nas trajetórias comuns de ambição e de adaptação climática na consecução dos objetivos do Acordo de Paris.

Adicionalmente, o Governo Federal pode sinalizar de imediato sua disposição para lidar com os desafios mais prementes da agenda global, com a criação de uma Secretaria de Estado de Emergência Climática, diretamente vinculada à Presidência da República. Seu principal foco, no curto prazo, será o radical combate ao desmatamento na Amazônia e o enfrentamento à rede de crimes ambientais que ameaçam a Floresta e os interes-

ses nacionais. Considerando a centralidade das mudanças climáticas nas discussões de geopolítica e de desenvolvimento global e nacional, a proposta da criação dessa Secretaria surge como uma inovação institucional a ser considerada pelo próximo governo. A mobilização nacional, regional, local e internacional requeridas frente ao desafio existente pede ousadia, criatividade, diálogo, consistência no tempo e observância das nossas singularidades.

Essa Secretaria incluiria um órgão colegiado, presidido pela Casa Civil e secretariado pela própria Secretaria. Contaria com a participação dos ministérios das Relações Exteriores, da Economia, do Meio Ambiente, de Minas e Energia, da Agricultura, da Integração Nacional, da Ciência e Tecnologia, de Assuntos Estratégicos e com representantes da comunidade científica, do setor privado, dos entes subnacionais, do terceiro setor e da sociedade civil.

O posicionamento nodal da Secretaria junto da Presidência permitiria sua atuação estratégica, do ponto de vista da coordenação interministerial e intergovernamental, na defesa dos interesses nacionais e na condução das negociações internacionais (em conjunto com o Itamaraty) e nacionais relacionadas ao assunto. A atenção do presidente da República é recurso vital para a configuração de uma governança climática dinâmica e contemporânea, consistente com os interesses e as potencialidades nacionais.

A reestruturação produtiva, alinhada a metas globais de descarbonização e recuperação da biodiversidade, inclui temas cuja complexidade e cujos horizontes são diferenciados.

Entre esses temas, estão a transição energética e industrial, o desenvolvimento regional, a adaptação, a vigilância sanitária, e as relações internacionais. A criação de uma Secretaria com mandato presidencial para conduzir, amadurecer, fundamentar e acelerar esses processos auxiliaria governo e sociedade na internalização do debate e na objetivação de medidas destinadas a enfrentar, de forma justa e inclusiva, a emergência climática.

A inter-relação da agenda climática nacional e internacional apresenta um conjunto extraordinário de oportunidades para o Brasil em múltiplos setores: comércio internacional, relações exteriores, desenvolvimento regional, economia florestal, bioindústria, ecoturismo, agropecuária sustentável, mercados de carbono, desenvolvimento urbano, infraestrutura resiliente e sustentável, dentre outros.

Uma nova governança para a Amazônia é peça-chave para uma visão contemporânea e para a construção de um novo projeto de desenvolvimento para o Brasil - sustentável, mais igual, menos exposto a riscos, e mais verde. Com trânsito internacional e acesso aos múltiplos grupos de interesse e movimentos sociais e de filantropia que operam esta agenda, o novo governo pode fazer a diferença. Pode fazer com que o Brasil se coloque na liderança global da corrida pela descarbonização e neutralização das emissões de carbono. E sem renunciar à sua soberania, a suas opções de crescimento e a seu protagonismo continental.

Um Brasil no futuro alinhado e adaptado com a convergência das eras climática e digital-tecnológica.

## TEMAS

## RELACIONADOS:

Cidades; Ciência, Tecnologia & Inovação; Economia; Educação; Infraestrutura; Mudanças Climáticas e Combate ao Desmatamento; Mineração; Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária; Saúde; Segurança Alimentar e Nutricional; Segurança Pública

## TIPO DE MINUTA:

o projeto de lei  
 ● **medida provisória**  
 o decreto legislativo  
 o decreto presidencial  
 o resolução

[concertacao.com/mp91](https://concertacao.com/mp91)



## PROPOSTA

## Criar a Secretaria de Estado de Emergências Climáticas diretamente vinculada à Presidência da República.



## PROBLEMA

A emergência climática tornou-se um desafio global, e não se restringe à esfera ambiental. O desequilíbrio do clima poderá desencadear processos irreversíveis em escalas regionais e transnacionais, com impactos e prejuízos sociais e econômicos. A Amazônia requer do Brasil um papel central nesta questão. E o atual ritmo de destruição do bioma impõe urgência na adoção de políticas públicas e de arranjos institucionais que permitam o reposicionamento do país como ator-chave no debate global sobre sustentabilidade.



## OBJETIVOS

Dada a relevância global do tema e o fato de a Amazônia brasileira se encontrar no cerne das discussões climáticas, esta medida provisória determina a criação de uma Secretaria de Emergência Climática, vinculada à Presidência da República. O posicionamento deste órgão é estratégico do ponto de vista da coordenação interministerial e intergovernamental. Essa centralidade está posta tanto para assessorar a formulação de políticas públicas de enfrentamento e adaptação às emergências climáticas, como para conduzir as negociações nacionais e internacionais relacionadas ao assunto. A adoção desta medida também representaria uma sinalização para a sociedade brasileira e para a comunidade internacional sobre a disposição do Brasil em se colocar na liderança global da corrida pela descarbonização.



## ETAPAS

01

Publicar medida provisória para a criação de Secretaria Especial.

**Medida Provisória**

02

Nomear representantes do órgão colegiado.

03

Regulamentar a estrutura regimental da Secretaria.

**50 dias**

04

Apresentar plano de trabalho para a formulação participativa da estratégia nacional de enfrentamento da emergência climática.

**100 dias**

05

Publicar estratégia de enfrentamento da emergência climática.

## VISÃO DE FUTURO

Estabelecer arranjo institucional para enfrentamento das mudanças climáticas na Amazônia e no Brasil.

## EIXO PRINCIPAL

- **Ambiental**
- Social
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- **Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- **União**
- **Estados**
- **Municípios**
- **Legislativo**
- **Academia**
- **Setor privado**
- **Terceiro setor**
- **Organismos internacionais**
- **Sociedade civil**
- **Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- **Alocação de recursos financeiros já existentes**
- **Alocação de recursos humanos já existentes**
- **Previsão de recursos financeiros adicionais**



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Lei 13.844/19** – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PEC 37/21** – Insere a questão climática no texto constitucional como um Direito Fundamental.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

#### **Brasil 2045: construindo uma potência ambiental** *Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Incluir a questão climática nas atribuições dos ministérios e de outros órgãos federais, na medida provisória que definir a estrutura organizacional do próximo governo, assegurando a coordenação por estrutura interministerial.

#### **Carta de Alter** *Fórum Amazônia Sustentável*

<https://concertacao.com/tsp5>

Colocar a política climática no centro do poder, não se restringindo ao Ministério do Meio Ambiente, de modo a: (i) estimular a pactuação federativa de metas, esforços e recursos na área climática; e (ii) restaurar os canais de diálogo entre governo e sociedade civil.

#### **Plano de 10 pontos para a descarbonização do Brasil**

*Clima e Desenvolvimento e Instituto Talanoa*

<https://concertacao.com/8s2p>

Criar uma Secretaria Estratégica para Clima & Desenvolvimento, com mandato interministerial para a articulação com Congresso Nacional, entes federados e sociedade civil; restaurar os canais de diálogo entre governo e sociedade; restaurar as funções da diplomacia climática no Ministério das Relações Exteriores.







## Ceiba pentandra (Samaúma ou Sumaúma)

Uma das maiores árvores da Amazônia. Na região, o uso de sua madeira se destaca na construção de embarcações. Leve e de fácil manejo, a madeira pode ser usada, por exemplo, na produção de caixas, compensados, palitos de fósforo e polpa de papel. As sementes são de fácil germinação quando recém-coletadas, com poder germinativo de 90 a 95%. Essa capacidade se reduz rapidamente por causa dos óleos, substâncias de reserva de rápida deterioração. A sumaúma é, portanto, uma alternativa econômica importante para o produtor rural, em virtude dos múltiplos usos, isto é, madeira, paina e medicinais diversos. É considerada uma árvore símbolo e sagrada por diversas culturas tradicionais, para as quais simboliza um portal de comunicação com o mundo espiritual. Também é vista como uma grande mãe que protege todos os seres da floresta.

---

# Educação

## MENSAGENS-CHAVE

---

**O Estado, as políticas públicas e as escolas precisam estar comprometidos com a garantia da educação como alternativa às ilegalidades e às atividades predatórias.**

**Os saberes tradicionais devem compor a aprendizagem e as métricas de avaliação educacional, assim como os conhecimentos de língua portuguesa e matemática. Nenhum saber vale mais que o outro.**

**O acesso à internet banda larga de qualidade em todo o território amazônico permitirá a oferta de diferentes modalidades de ensino para localidades antes prejudicadas pelas grandes distâncias e falta de acessibilidade.**

No Brasil, apesar dos avanços significativos no campo da educação nas últimas duas décadas, ainda são inúmeros os desafios a serem superados. Os resultados de aprendizagem, alfabetização e evasão escolar no país são alarmantes. Mas não se trata apenas de aprender e ensinar. Educação é um processo amplo, que envolve a família, a sociedade e a escola propriamente dita. Também abrange diversos tipos de conhecimentos: gerais, científicos, artísticos, filosóficos, técnicos, culturais, locais, informais, etc.

Os desafios enfrentados pela educação, portanto, são igualmente amplos e ultrapassam o escopo de sua ação. Além de questões próprias do campo, como currículo, formação de professores, carreira docente, gestão escolar e infraestrutura, as desigualdades socioeconômicas afetam profundamente o contexto escolar. E podem ser observadas de forma significativa em regiões em que há maior fragilidade ou descompromisso por parte do Estado, como nos territórios amazônicos.

# Por baixo da copa das árvores

Em uma primeira análise, os resultados educacionais da Amazônia Legal – considerando a média dos nove estados que compõem a região – se posicionam aquém do restante do país, na maioria dos indicadores. Esse cenário certamente não se restringe à região. Apenas se insere num contexto mais amplo, como evidência o relatório *Educação Já 2022: contribuições para a construção de uma agenda sistêmica para a Educação Básica Brasileira*. O relatório mostra que a gestão educacional a nível federal no Brasil tem sido marcada pela falta de planejamento, descontinuidade de políticas relevantes, ausências e omissões perante os desafios, e enfraquecimento institucional do Ministério da Educação e de suas autarquias.

Dados da Pnad Contínua 2021 divulgados pelo IBGE, e sistematizados pela plataforma Amazônia Legal em Dados, apontam que, apesar da redução na taxa de analfabetismo nos últimos 9 anos, a Amazônia Legal continua sendo a segunda pior região do país neste indicador. Cerca de 1 a cada 15 pessoas com 15 anos ou mais não sabem ler e escrever (7%). No Brasil, essa taxa foi de 4,9% no período, ou seja, aproximadamente 1 a cada

20 pessoas. Além disso, a taxa de jovens “nem-nem” em 2021 na região foi de 21,1%, enquanto no restante do Brasil, era de 14,4%, com tendência à queda.

O relatório *Educação na Amazônia Legal - Diagnósticos e Pontos Críticos*, produzido no âmbito do projeto Amazônia 2030, demonstra também que na região o ensino superior e o ensino médio pouco alcançam o interior da Amazônia. Povos indígenas não têm acesso à formação superior, e apenas 51% da população de 0 a 5 anos está matriculada na educação infantil, abaixo da média brasileira de 66,4%.

Na educação profissional, apenas 2,4% da população amazônica está matriculada, frente a 4,7% no Brasil. Em relação a crianças em creches, a diferença é significativa: 25,6% na Amazônia Legal e 44,8% nos demais estados – sendo que a maior razão apontada é a falta de oferta.

Outro indicador comumente utilizado para avaliar a educação é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). No entanto, os últimos resultados publicados devem



ser analisados com parcimônia. Por conta da pandemia de covid-19, muitas redes de ensino praticaram a aprovação automática. Além disso, o fechamento das escolas (o Inep fala em 280 dias) prejudicou significativamente a aprendizagem. Ademais, algumas escolas ou redes inteiras não retomaram as atividades a tempo da aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o exame que compõe a avaliação do Ideb. Todos esses fatores tornam os últimos resultados do índice inconsistentes.

É verdade que a amplitude de indicadores educacionais disponíveis permite avaliar as heterogeneidades e as discrepâncias entre os estados e os municípios. Também oportunizam o desenho de políticas públicas de educação mais efetivas. Mas também é certo que não são capazes de avaliar a educação na Amazônia em toda sua dimensão e complexidade.

As modalidades de educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola possuem Diretrizes Curriculares Nacionais próprias, amplamente normatizadas pelo Conselho Nacional de Educação. Tais normativas carecem de atualização, pois não

respondem, por exemplo, como as modalidades de educação especial devem se relacionar com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Há uma oportunidade, então, de se pensar também em métricas de avaliação que respondam ao contexto local e sociocultural específico dessas populações, sem deixar de responder aos padrões nacionais.

**Os saberes tradicionais devem compor a aprendizagem, assim como os conhecimentos de língua portuguesa e matemática. Nenhum saber vale mais que o outro.**

Também é importante repensar o conceito de “rural” quando se trata da Amazônia. Essa métrica não consegue captar a potência da diversidade de povos que habitam as áreas “não urbanas”, como os indígenas, quilombolas e ribeirinhos, além da população cabocla e imigrante. Outra forma de contemplar a heterogeneidade da região é organizar as políticas públicas de educação a partir do conceito das Quatro Amazônia: florestal, sob pressão, desmatada e urbana (ver página 27).

# “Por acaso a educação vale ouro? Filho, vai pra balsa...”



Na Amazônia, o desmatamento ilegal e o garimpo pautam a vida da comunidade escolar, ora como ameaça, ora como alternativa de acesso a bens de consumo e meio de subsistência para as juventudes. Cabe ao Estado, às políticas educacionais e à escola, portanto, estarem essencialmente comprometidas com a garantia do direito à educação de qualidade e com a progressão dos estudos. Estas garantias devem se tornar alternativas às ilegalidades e às atividades predatórias, a começar pela educação infantil, passando pelo ensino fundamental e médio. E devem envolver as famílias e as comunidades.

A conservação da Amazônia está relacionada às possibilidades reais de qualidade de vida dessas populações. E a educação tem valor como pro-

pulsora do desenvolvimento econômico e social para a região e o Brasil. Para tanto, há uma sorte de questões a serem superadas.

Uma delas é a infraestrutura das escolas, principalmente aquelas situadas em terras indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, áreas de assentamento e comunidades ribeirinhas. Estas escolas sofrem com esgotamento sanitário inadequado ou inexistente, falta de energia elétrica e acesso à internet de banda larga, ausência de estrutura de suporte ao aprendizado de ciências e tecnologia ou laboratório. Carecem, ainda, de uma infraestrutura adaptada às características locais, como o uso de barcos escolas para populações ribeirinhas e que convivam com as cheias naturais dos rios.

O material didático também representa um problema. O Censo Escolar 2021 aponta que menos da metade das escolas indígenas (48%) utiliza material didático em línguas indígenas ou bilíngue, apesar de a maioria (74%) ministrar aulas nas línguas nativas. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, existiam 305 povos indígenas em território nacional, que falam 274 línguas diferentes e têm culturas distintas. Os materiais didáticos precisam equilibrar o que está previsto pela BNCC com as especificidades da cultura na qual a escola está inserida (ver caso dos Itinerários Amazônicos na página 68).

Importante ainda garantir a formação específica de professores e a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Indígena. Para que uma escola seja considerada indígena, e receba a verba competente do Fundeb, precisa ter professoras e professores indígenas no corpo docente. No entanto, o volume da oferta de formação de professores nas licenciaturas interculturais indígenas nas universidades públicas e privadas ainda é inexpressivo.

**Fortalecer as capacidades institucionais dos municípios, por meio do resgate do federalismo brasileiro e da cooperação equilibrada e sistêmica entre os entes federativos, também é uma forma de ofertar melhores serviços públicos de educação e fortalecer os vínculos dos povos com a floresta.**

Na Amazônia, é preciso pensar as políticas públicas a partir da ideia de comunidades. Muitos jovens saem de seus territórios para

estudar em contextos urbanos e não mais retornam, criando uma defasagem na sucessão das atividades florestais e rurais.

Afora a educação básica, a oferta do ensino profissionalizante em todas suas modalidades precisa ser alvo prioritário de investimentos por parte do setor público. A partir de uma extensa revisão de literatura e casos bem-sucedidos, o estudo *A Educação Profissional na Amazônia Legal, do Amazônia 2030*, aponta estratégias para a adoção e o fortalecimento de políticas públicas de educação profissional e tecnológica no território amazônico. As principais propostas são: (i) a criação de secretarias ou órgãos institucionais responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas públicas neste campo; (ii) a criação de centros e institutos que ofereçam cursos voltados para carreiras em tecnologia ou informática, indústrias, serviços e empreendedorismo, e profissões rurais e florestais; (iii) o desenvolvimento de programas e ações que apoiem a educação profissional; e (iv) a criação de fundos com recursos específicos para o financiamento da educação profissional.

Outras iniciativas apropriadas para a região seriam a instituição de um sistema de cotas nas universidades públicas para estudantes moradores das unidades de conservação, o que diminuiria o êxodo escolar desse estrato populacional. Outra estratégia neste sentido é a adoção da Pedagogia de Alternância, já utilizada na educação básica, conforme prevê a resolução CNE/CEB nº 1/2006 do Ministério da Educação. Esse método utiliza instrumentos de interação entre a vida escolar e o cotidiano de estudantes residentes em comunidades rurais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e outras.

## O caso dos Itinerários Amazônicos

Estamos vivendo um momento singular de mudanças e temos uma oportunidade importante. Desde o ano de 2022, as redes de ensino e escolas de todo o país passaram a adotar os novos currículos de ensino médio, elaborados pelas secretarias estaduais de educação, com referência às definições da BNCC e do Novo Ensino Médio. Nos currículos, além das 1.800 horas de formação geral básica ao longo dos 3 anos de ensino médio, os jovens de todo o país passaram a escolher um conjunto de itinerários formativos (de aprofundamento nas áreas de conhecimento, projetos de vida, e eletivas) adicionais, com duração mínima de 1.200 horas.

O programa Itinerários Amazônicos é uma parceria entre os Institutos Iungo e Reúna e a rede Uma Concertação pela Amazônia. Ele se propõe implementar itinerários formativos que tenham a Amazônia como elemento condutor da aprendizagem. E também contribuir para fortalecer a região no debate educacional nacional. A construção de todo o conteúdo do programa se dá com a participação efetiva de secretarias de educação, professores, especialistas e jovens da Amazônia Legal.

Para 2023, o programa Itinerários Amazônicos promoverá ações em parceria com as redes de ensino para formação continuada de professores e gestores de escolas de ensino médio dos estados da Amazônia Legal. O material produzido, que será disponibilizado gratuitamente nos canais de comunicação da Concertação e das instituições parceiras, está alinhado à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, aos currículos estaduais de ensino médio e a outras definições legais relacionadas a esta etapa da educação básica.

Por isso, o período de transição de governo é estratégico para que os novos mandatários e seus futuros secretários priorizem a Amazônia nos currículos das suas redes de ensino. É fundamental que isso seja realizado a partir da apropriação e da discussão da implantação do programa com as secretarias, os gestores, as escolas e as juventudes. Sugere-se ainda que, para efeito dos primeiros 100 dias de governo, as redes de ensino apresentem um plano de trabalho de formação continuada para o desenvolvimento profissional de educadores.

### São objetivos do programa:

#### 01

Oferecer às redes de ensino unidades curriculares que possam ser implementadas integralmente ou customizadas na composição dos itinerários formativos das redes.

#### 02

Conceber e produzir materiais que estruturam os itinerários formativos propostos, apoiando a atuação e a formação de professores, gestores escolares e das redes de ensino.

#### 03

Apoiar equipes das secretarias de educação e educadores na implantação do Novo Ensino Médio e na apropriação dos Itinerários Amazônicos.

#### 04

Proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizagem que os levem a aprofundar e ampliar conhecimentos, a conservar a biodiversidade, e a respeitar as diversidades socioculturais da região.



---

# Os desafios da conectividade



Especialmente na Amazônia, o acesso à internet banda larga de qualidade na educação possibilitaria a ampliação e a escala da oferta de diferentes modalidades e etapas de ensino para localidades antes prejudicadas pelas grandes distâncias e falta de acessibilidade. Trata-se de um primeiro passo importante para destravar todas as demais políticas e ações demandadas pela região.

Essa importância ficou ainda mais evidente durante a fase mais aguda da pandemia de covid-19, em que os estudantes deixaram de ir à escola e as aulas migraram para a educação remota. O acesso à internet era apenas o primeiro desafio – alguns estudantes sequer dispunham de equipamentos e dispositivos para estudar. Na outra ponta, as escolas e as redes de ensino não estavam prontas para atender a demanda emergencial por tecnologia adequada. A modalidade de educação remota também transferiu para as famílias a função de mediar a aprendizagem, tarefa para a qual nem todas estavam preparadas (TIC Educação, 2020).

O problema é ainda mais crítico nas regiões Norte e Nordeste, que possuem um número maior de escolas rurais, municipais e com menos estudantes (MegaEdu, 2022). Segundo a pesquisa TIC Educação 2020, havia acesso à Internet em 82% das escolas, com maiores proporções entre escolas estaduais (94%) e particulares (98%). Havia menores proporções de acesso nas escolas localizadas na região Norte (51%), em áreas rurais (52%) e naquelas de pequeno porte, com até 50 alunos (55%).

Além disso, o desafio da conectividade não se restringe ao acesso; passa pelo uso, equipamentos, qualidade e oferta. Durante o fechamento das unidades escolares em razão da pandemia de covid-19, somente 34% das escolas rurais de todo Brasil adotaram o ensino remoto. Na região Norte, onde estão localizados oito dos nove estados da Amazônia Legal, esse número foi ainda menor: 31%. Ou seja, um contingente de 7 a cada 10 estudantes de escolas rurais tiveram sua aprendizagem prejudicada ou descontinuada durante a pandemia por falta de acesso à internet. O retorno às atividades presenciais também acarretou desafios: escolas e professores não estavam preparados para modelos de aulas híbridas, seja por falta de letramento digital, seja pela ausência de recursos tecnológicos ou internet com velocidade adequada (TIC Educação, 2020).

Esses dados são preocupantes, mas podem esconder uma realidade ainda pior: são escassas as informações e as pesquisas sobre acesso à internet de populações isoladas, aldeadas, quilombolas, ribeirinhas e tradicionais no geral. Por essa razão, levar internet

de qualidade e de forma ampla para a Amazônia demanda do setor público ações emergenciais e transformadoras.

Uma série de iniciativas para se levar internet de qualidade para a região Norte e a Amazônia Legal como um todo está sendo empreendida pelo terceiro setor e em parcerias público-privadas. Recentemente, foi definida a destinação de, no mínimo, 18% dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para os estabelecimentos públicos de educação.

Na página 73 deste documento, apresentamos uma proposta de resolução ao Conselho Gestor do Fust, com o objetivo de priorizar a aplicação dos recursos do fundo em regiões estratégicas da Amazônia Legal, especialmente em educação. Essa medida precisa ser acompanhada de políticas coordenadas de universalização da energia elétrica e ampliação da cobertura de fibra óptica; além do fomento e do apoio a projetos em nível regional e local, da aquisição de recursos tecnológicos, do custeio de planos de internet para as escolas e do letramento digital de professores e gestores.



---

## Outras fontes e referências

---

### **A Educação Profissional na Amazônia Legal. *Amazônia 2030***

<https://concertacao.com/5i2a>

Com base em iniciativas locais de educação profissional bem-sucedidas, implantadas nos estados da Amazônia Legal, o documento propõe soluções práticas para os principais problemas da educação profissional da região.

---

### **Diretrizes e Bases de Política Nacional Para e Com as Juventudes *Juventudes do Agora***

<https://concertacao.com/i0bs>

O documento apresenta propostas setoriais para consolidar uma política de Estado para e com as juventudes.

---

### **Educação Já 2022: contribuições para a construção de uma agenda sistêmica na Educação Básica Brasileira *Todos pela Educação***

<https://concertacao.com/xcz2>

O documento apresenta uma agenda sistêmica com 10 medidas estruturais para elevar a qualidade e reduzir as desigualdades dos sistemas educacionais do país nos próximos anos.

## Legislação básica aplicável

---

**Lei 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Lei 13.005/14** – Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos (2014-2024).

**Lei 11.494/20** – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

**Resolução CNE/CP nº 2, de 2017** – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigato-

riamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**Portaria nº 331, de 2018** – Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implantação.

**Decreto 10.656/21** – Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

## Legislação específica

---

**Lei 10.639/03** – Altera a LDB, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira”, e dá outras providências.

**Lei 11.645/08** – Altera a LDB, já modificada pela lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira e indígena”.

**Resolução CNE/CEB nº 3/99** – Fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.

**Resolução CNE/CP nº 1/04** – Institui Diretrizes Curriculares Nacio-

nais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

**Resolução CNE/CEB nº 3/12** – Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

**Resolução CNE/CEB nº 8/12** – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação escolar quilombola na educação básica.

**Parecer CNE/CEB nº 1/06** – Prevê dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA).

**TEMAS RELACIONADOS:** Cidades; Ciência, Tecnologia & Inovação; Economia Governança; Infraestrutura; Saúde

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei o medida provisória o decreto legislativo o decreto presidencial **o resolução**

concertacao.com/mr00



**PROPOSTA**

**Priorizar a destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para projetos que atendam comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais, em especial para equipamentos públicos de educação e saúde**



**PROBLEMA**

O desafio da conectividade não se resume ao acesso, mas inclui uso, qualidade, oferta, disponibilidade de equipamentos e letramento digital. Na região Norte, o problema é ainda mais agudo que no restante do país: somente 51% das escolas possuem acesso à internet; durante a pandemia de covid-19, apenas 31% das escolas rurais adotaram alguma medida para o ensino remoto. Os números, no entanto, podem ser ainda mais alarmantes: faltam dados sobre o acesso à internet de populações isoladas, aldeadas, quilombolas, ribeirinhas e tradicionais no geral.



**OBJETIVOS**

Esta resolução propõe ao Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) a aplicação dos recursos do Fundo prioritariamente em projetos que atendam populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas, e pequenos produtores rurais da Amazônia Legal. O recurso destinado será de, no mínimo, 35% do orçamento anual – sendo ao menos 50% passível de ser utilizado sob a forma não reembolsável.

Serão priorizadas iniciativas que contemplem a ampliação da conectividade em escolas públicas. Esta resolução também contempla iniciativas com vistas a promover a telessaúde e a telemedicina na região, obedecendo às mesmas condicionalidades e premissas.



**ETAPAS**

**01**  
Aprovar resolução em conselho.

**Resolução 45 dias**

**02**  
Definir territórios-piloto.

**100 dias**

**03**  
Desenhar política de incentivos para operadoras e custeio de internet para escolas.

**04**  
Ampliar infraestrutura de fibra óptica e alternativas.

**05**  
Fomentar projetos em âmbito local e regional.

**VISÃO DE FUTURO**  
Universalizar a conectividade na Amazônia.

**EIXO PRINCIPAL**

- Ambiental
- Social**
- Econômico

**ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA**

- Federal**
- Estadual
- Municipal

**ATORES-CHAVE**

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo**
- Academia**
- Setor privado**
- Terceiro setor**
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

**RECURSOS NECESSÁRIOS**

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Lei 9.998/00** – Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e prevê, no § 2º do art. 5º, que do total dos recursos do Fust, 18%, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

**Lei 13.005/14** – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

**Lei 14.109/20** – Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).



### PROPOSTAS RELACIONADAS

#### **Estudo de Conectividade das Escolas Públicas MegaEdu**

<https://concertacao.com/gbw7>

Garantir ao menos 1 megabyte de internet por estudante, a nível nacional, para fins de uso pedagógico na sala de aula, de modo a criar oportunidades que potencializem a educação tradicional.





## *Carapa guianensis* (Andiroba)

A árvore pode atingir até 30 metros de altura, de copa densa, geralmente com sapopemas (raízes) baixas. Distribui-se desde a América Central até o norte da América do Sul. No Brasil, ocorre em toda a Bacia Amazônica, principalmente nas várzeas próximas aos leitos dos rios, sendo encontrada também em locais bem drenados de terra firme. Produz sementes grandes e regularmente. Entretanto, a produção de mudas enfrenta dificuldades devido à intolerância das sementes ao dessecamento e ao resfriamento. A espessura do tegumento das sementes pode causar dormência e prolongar a germinação em até seis meses. As sementes são muito oleaginosas e delas se extrai um óleo de coloração amarela, que na região da Amazônia é conhecido como “azeite de andiroba”. Este é muito utilizado na medicina tradicional para fricções sobre os tecidos inflamados, distensões musculares, como cicatrizante, febrífugo, anti-inflamatório externo e reumatismo. Também é usado pelos indígenas, misturado ao corante de urucum, como repelente contra picadas de insetos. Na indústria, é utilizado na manufatura de sabão para uso doméstico, sabonetes, xampus, velas e tochas repelentes, combustível para lamparinas, entre outros produtos. No Pará, um grupo de mulheres, chamadas “andirobeiras”, faz da coleta da mata e do beneficiamento da andiroba o sustento da Ilha do Combu.



# Saúde

## MENSAGENS-CHAVE

**A qualidade da saúde na Amazônia não acompanha as melhorias das demais regiões do país.**

**O fortalecimento da atenção primária é a chave para garantir o acesso à saúde em áreas remotas.**

**É fundamental reconhecer as particularidades socioeconômicas e culturais dos territórios e sub-regiões.**



Assim como em outras áreas, a saúde na Amazônia apresenta indicadores de qualidade inferiores aos observados nas demais regiões do país. Além disso, possui características muito particulares em diferentes contextos geográficos, culturais e socioeconômicos. A expectativa de vida, um indicador que tende a aumentar em todo o país, cresce na Amazônia em ritmo inferior ao das demais regiões. Isso se deve à taxa de mortalidade entre os mais idosos (em decorrência de doenças como diabetes e problemas circulatórios), à mortalidade de jovens e adultos por conta de altos níveis de violência e acidentes, e à persistência da mortalidade infantil em nível alto (decorrente de doenças infecciosas). Na população indígena, os indicadores são ainda mais alarmantes: a taxa de mortalidade infantil chega a ser 6,5 vezes maior que a observada no país como um todo (ROCHA *et al.*, 2021).

Reconhecer tais circunstâncias reforça a certeza de que a desigualdade na região é fruto de uma série de ausências: desde o saneamento básico e infraestrutura, passando por profissionais qualificados até a governança.

**Há uma amplitude de sujeitos nos espaços amazônicos e nem sempre todos estão incluídos nas discussões para o diagnóstico e a solução de problemas. Na área de saúde, é urgente jogar mais holofotes sobre pessoas que ainda permanecem invisibilizadas. Entre elas, estão as juventudes LGBTQIAP+, as mulheres e os jovens pretos periféricos, o que traz luz também à importância de se incluir a saúde mental nessas discussões.**

A dificuldade de transporte para vencer grandes distâncias e os custos envolvidos, por exemplo, não permitem um controle sobre doenças crônicas, como diabetes e pressão alta. Ainda que o atendimento no SUS seja gratuito, o custo envolve logística e permanência na cidade. Por esses motivos, a conectividade, como a telessaúde e a telemedicina, se apresenta como um elemento crucial de soluções, com respostas rápidas tanto em atenção básica quanto em especialidades. Além disso, aos desafios do próprio setor se somam o agravamento do desmatamento e da violência, que também pioram os indicadores de saúde. A disseminação do garimpo na região, por exemplo, expõe a urgência de se pensar em novos protocolos para lidar com casos de contaminação por mercúrio. O desmatamento, por sua vez, contribui com o aumento da anemia em crianças de comunidades tradicionais, ao reduzir a disponibilidade de carne de caça (CARIGNANO *et al*, 2022).

Nesse contexto, a capacidade dos municípios de fazer frente a tais problemas é pequena, dado que 89% deles têm menos de 100 mil habitantes e os repasses recebidos são menores, se comparados ao restante do país. Além de haver menos recursos, contratar e comprar materiais geralmente é mais caro na Amazônia. Portanto, no curto prazo, é preciso diversificar as fontes de recursos e rever o teto de gastos, a fim de reverter o impacto negativo observado na área de saúde (CASTRO *et al*, 2019).

Os técnicos, auxiliares, enfermeiros, voluntários e agentes de saúde que estão na linha de frente chegam a ser heróicos, dado que se arriscam sem o amparo de uma boa gestão. Desse modo, é fundamental a coordenação política entres os entes federativos, a fim de fortalecer as capacidades locais, o planejamento, a retenção de profissionais e o financiamento, com uma governança adaptada ao território amazônico. O financiamento deve servir como um instrumento indutor da articulação entre municípios, sociedade civil, ribeirinhos e lideranças indígenas. Um dos objetivos, entre outros, é otimizar os investimentos em serviços públicos por meio do compartilhamento de custos. Considerando a logística nas calhas dos rios, por exemplo, o mesmo barco que leva educação poderia levar saúde, segurança, saneamento, reduzindo alguns gastos redundantes.

Além disso, há interdependência entre temas como segurança alimentar e nutricional e a própria agenda de conservação. Isso a partir do conceito de saúde planetária, segundo o qual, os investimentos realizados em saúde humana beneficiam a manutenção da floresta em pé, e vice-versa. Afinal, os guardiões da floresta precisam ter sua saúde bem cuidada para que continuem fazendo seu trabalho.

**O conhecimento das populações que vivem nas florestas acerca de plantas medicinais precisa ser reconhecido. Esses saberes podem ser formalmente inseridos nas grades curriculares de cursos da área de saúde. Isso reforça um importante eixo na agenda de Ciência, Tecnologia & Inovação, ligado a patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Todos os esforços de coordenação intersetorial mostram a importância dos mecanismos de governança.**

Por fim, é preciso também melhorar a qualidade dos dados, especialmente em relação à saúde indígena. É necessário criar capacidade analítica entre o Governo Federal e os estaduais, produzir conhecimento e fazer com que ele seja utilizado na ponta. E, assim, atingir organizações capazes de influenciar os conselhos municipais e estaduais de gestores (Conasems e Conass). Esse esforço pode contar com a parceria da sociedade civil que apoiam o aprimoramento contínuo dos serviços de atenção primária à saúde e de saúde mental do SUS. O uso qualificado dos dados e da tecnologia ajudará os profissionais do SUS a identificarem riscos de saúde da população indígena e a tomarem decisões de maneira preventiva e resolutiva.

Este documento elenca ações com o intuito de pensar as políticas públicas de saúde a partir dos territórios. E também lista ações de inteligência

de dados para que essas políticas não reforcem vieses já existentes. Com apoio de especialistas, foram identificadas algumas frentes prioritárias, em âmbito institucional-legal, de prevenção em saúde e de informação e inteligência.

As ações priorizadas neste documento levam em consideração os normativos já existentes e acresce duas propostas normativas, a saber: i) a revisão de um decreto com o intuito de priorizar a integração dos dados disponíveis sobre a saúde indígena; e ii) a redação de um decreto que cria um Grupo de Trabalho da Saúde na Amazônia Legal (GTSAm). Tal GT deve ser constituído por representantes do Governos Federal, dos governos estaduais e municipais, representantes da sociedade civil, bem como por especialistas. Ambos os aprimoramentos legais visam avaliar e propor medidas que qualifiquem as políticas públicas de saúde na Amazônia Legal.

## Frente prioritárias

### 01

Revisão do desenho normativo do SUS que contempla um modelo de governança e de atuação, além de instrumentos adequados para atender às especificidades da Amazônia.

### 02

Desenho de estratégias de provimento e fixação de profissionais de saúde na região amazônica.

### 03

Organização e tratamento dos dados acerca da saúde da população residente na região, com o objetivo de gerar maior acesso a informações referentes à Amazônia Legal.

### 04

Implantação de ações com foco na telemedicina.

## Outras fontes e referências

---

### Amazônia 2030

#### **A Saúde na Amazônia Legal: evolução recente e desafios em perspectiva comparada.**

Disponível em: <https://concertacao.com/0yfg>

---

#### **A Saúde na Amazônia Legal: análise qualitativa sobre desafios e boas práticas.**

Disponível em: <https://concertacao.com/73y2>

---

#### **A Saúde na Amazônia Legal: uma agenda para ação.**

Disponível em: <https://concertacao.com/gsoh>

Em três estudos, o Projeto Amazônia 2030 avaliou a evolução recente e o quadro atual da saúde da população da Amazônia Legal. Também analisou a rede assistencial, a disponibilidade de recursos e de profissionais de saúde, a infraestrutura física e a oferta de serviços, o financiamento e a governança regional. Identificou ainda as percepções de atores-chave sobre os principais desafios do setor na região, além de possíveis soluções e boas práticas. Ao final, traçou um mapa de recomendações em quatro frentes, a saber: i) governança; ii) financiamento; iii) gestão, planejamento e informação; e iv) infraestrutura, insumos e recursos humanos. Esse mapa também distingue ações por instâncias de atuação em três níveis, com protagonismo de diferentes entes: macro (União e unidades da federação), meso (instituições interfederativas) e micro (municípios, gestores locais e sociedade civil).

**TEMAS**  
**RELACIONADOS:** Governança;  
 Infraestrutura; Segurança  
 Alimentar e Nutricional

**TIPO DE**  
**MINUTA:** o projeto de lei  
 o medida provisória  
 o decreto legislativo  
 ● **decreto presidencial**  
 o resolução

concertacao.com/md11



## PROPOSTA

### Criar Grupo de Trabalho voltado para a saúde na Amazônia Legal.



## PROBLEMA

Os desafios de governança e de articulação somados à baixa capacidade administrativa local são algumas das variáveis que impactam negativamente a implantação de políticas públicas de saúde assertivas na Amazônia. O atual desenho normativo do SUS carece de um olhar cauteloso. Especialistas e atores públicos devem compreender as complexidades existentes na região e as demandas das populações que lá residem.



## OBJETIVOS

Este plano propõe a criação do Grupo de Trabalho da Saúde na Amazônia Legal (GTSAM). O objetivo principal é avaliar e propor medidas adaptadas às especificidades e aos modos de vida dos povos e comunidades amazônicas. E também enfrentar os desafios de acesso e logística em áreas remotas. O grupo será formado por representantes dos governos Federal e subnacionais, da sociedade civil e de especialistas de entidades públicas e privadas.

O GTSAM deverá priorizar nestes primeiros 100 dias a proposição de políticas públicas de: (i) acesso à telessaúde e à telemedicina; (ii) atração e retenção de profissionais da saúde; e (iii) uso compartilhado de bens, serviços, infraestrutura e equipamentos públicos entre municípios e estados.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- **Social**
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- **Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- **União**
- **Estados**
- **Municípios**
- **Legislativo**
- **Academia**
- **Setor privado**
- **Terceiro setor**
- Organismos internacionais
- **Sociedade civil**
- **Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- **Alocação de recursos financeiros já existentes**
- **Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais



## ETAPAS

**01**  
 Instituir o Grupo de Trabalho da Saúde na Amazônia Legal (GTSAM).

**Decreto**  
**Presidencial**

**02**  
 Convocar membros dos órgãos e entidades previstos na legislação.

**03**  
 Apresentar plano de trabalho.

**100 dias**

**04**  
 Definir ações concretas e ajustes normativos.

**05**  
 Reavaliar o desenho do SUS.

**VISÃO DE FUTURO**  
 Revisar desenho normativo do SUS de modo a atender as especificidades das populações tradicionais.



## LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, art. 196, “caput”. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Lei 8.080/90** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços.

**Portaria 2.488/11** – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

**Decreto 7.508/11** – Regulamenta o SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.



## PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 4.223/21** – Dispõe sobre as ações e serviços de telessaúde.

**PL 1.998/20** – Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.



## PROPOSTAS RELACIONADAS

### Diretrizes e Bases de Política Nacional para e com as Juventudes

#### *Juventudes do Agora*

<https://concertacao.com/i0bs>

Garantir o acesso a serviços de atendimento e acompanhamento psicológico especializado em jovens, especialmente mulheres, em serviços de saúde pública ou em escolas.

Assegurar a formação e capacitação de profissionais de saúde e agentes multiplicadores em uma perspectiva de direitos humanos.

### Governar para não entregar: uma agenda de Segurança Multidimensional para a Amazônia brasileira

#### *Instituto Igarapé e Fórum Brasileiro de Segurança Pública*

<https://concertacao.com/r78k>

Capacitar professores, agentes de saúde e assistentes sociais em metodologias de mediação de conflitos, detecção precoce de pessoas com condição de doenças mentais e identificação de sinais de uso abusivo de álcool e drogas.

### Uma agenda inadiável: políticas públicas para um Brasil democrático com justiça, prosperidade e esperança

#### *Derrubando Muros*

<https://concertacao.com/37z4>

Criar centros de excelência regionais, com prioridade para procedimentos de média e alta complexidades.

Fortalecer o financiamento tripartite, com arranjo de 50% de recursos federais e a metade restante compartilhada entre estados e municípios.

Estabelecer uma carreira nacional de médicos e enfermeiras da família, de modo a garantir a cobertura permanente das regiões mais pobres, áreas indígenas e de difícil acesso no país.

**TEMAS RELACIONADOS:** Ciência, Tecnologia e Inovação; Governança

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei  
o medida provisória  
o decreto legislativo  
● **decreto presidencial**  
o resolução

concertacao.com/md12



## PROPOSTA

**Integrar os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Siasi) ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – Sisab e aos demais sistemas de informação do SUS a nível nacional.**



## PROBLEMA

Os sistemas que compõem o SUS permitem aos estados e municípios a gestão das políticas de saúde, a automação dos processos e a melhoria das condições de infraestrutura. E, no caso do Sisab, permite a adesão aos recursos financeiros da Política Nacional de Atenção Básica. A falta de integração, acesso amplo e confiabilidade dos dados sobre saúde indígena prejudicam os governos subnacionais em garantir uma atenção integral e em conformidade com as tradições e as singularidades desses povos.



## OBJETIVOS

Este plano propõe uma minuta de Decreto Presidencial que estabeleça: (i) a integração total do Subsistema de Saúde Indígena (Siasi) ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), prioritariamente; e (ii) a apresentação de um plano para viabilizar a integração aos demais sistemas de informação do SUS a nível nacional.

Tal medida requer uma plataforma de informação e conhecimento robusta e inovadora, que apoie os profissionais do SUS a identificarem as demandas de saúde da população indígena e a tomarem decisões com base em evidências. A integração dessas bases deve ser acompanhada da formação dos profissionais que atuam na ponta, para gerar capacidade analítica e qualificar a coleta e o registro de informações.



## ETAPAS

### 01

Levantamento e análise de dados, mapeamento de infraestrutura de TIC e unificação de descritores.

### 02

Formação de gestores e burocratas de nível de rua para coleta e preenchimento de dados.

**50 dias**  
Proposta de decreto

### 03

Abertura pública de dados do Siasi.

### 04

Plano de integração ao Datasus a nível nacional e ampliação de infraestrutura de TIC.

### 05

Primeira coleta de dados com levantamento unificado e integrado ao Datasus.

**100 dias**

## VISÃO DE FUTURO

Incluir a população indígena em todos os níveis de atenção à saúde.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- **Social**
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- **Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- **União**
- **Estados**
- **Municípios**
- Legislativo
- **Academia**
- Setor privado
- **Terceiro setor**
- Organismos internacionais
- Sociedade civil
- Comunidades locais

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- **Alocação de recursos financeiros já existentes**
- **Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais



## LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, art. 196, “caput” – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Lei 9.836/99** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

**Lei 13.844/19** – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, inclusive do Ministério da Saúde.

**Lei 14.021/20** – Determina a integração entre os sistemas de informação do SUS e do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

**Decreto 3.156/99** – Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Decreto 7.508/11** – Dispõe acerca da articulação integrativa no âmbito do SUS.

**PDTI 2022/2024** – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde



## PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 3.814/20** – Altera a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei 13.787/18, determinando que o Sistema Único de Saúde mantenha plataforma digital única com informações de saúde dos pacientes.

**PL 3.514/19** – Regulamenta a profissão de Agente Indígena de Saúde (AIS) e de Agente Indígena de Saneamento (Aisan).



## PROPOSTAS RELACIONADAS

### **Brasil 2045: construindo uma potência ambiental** **Observatório do Clima**

<https://concertacao.com/3red>

Esboçar um plano de gestão das principais bases de dados mantidas pelo Governo Federal, com melhora de performance dos sistemas e incluindo a abertura integral dos dados.

### **Uma agenda inadiável: políticas públicas para um Brasil democrático com justiça, prosperidade e esperança**

#### **Derrubando muros**

<https://concertacao.com/37z4>

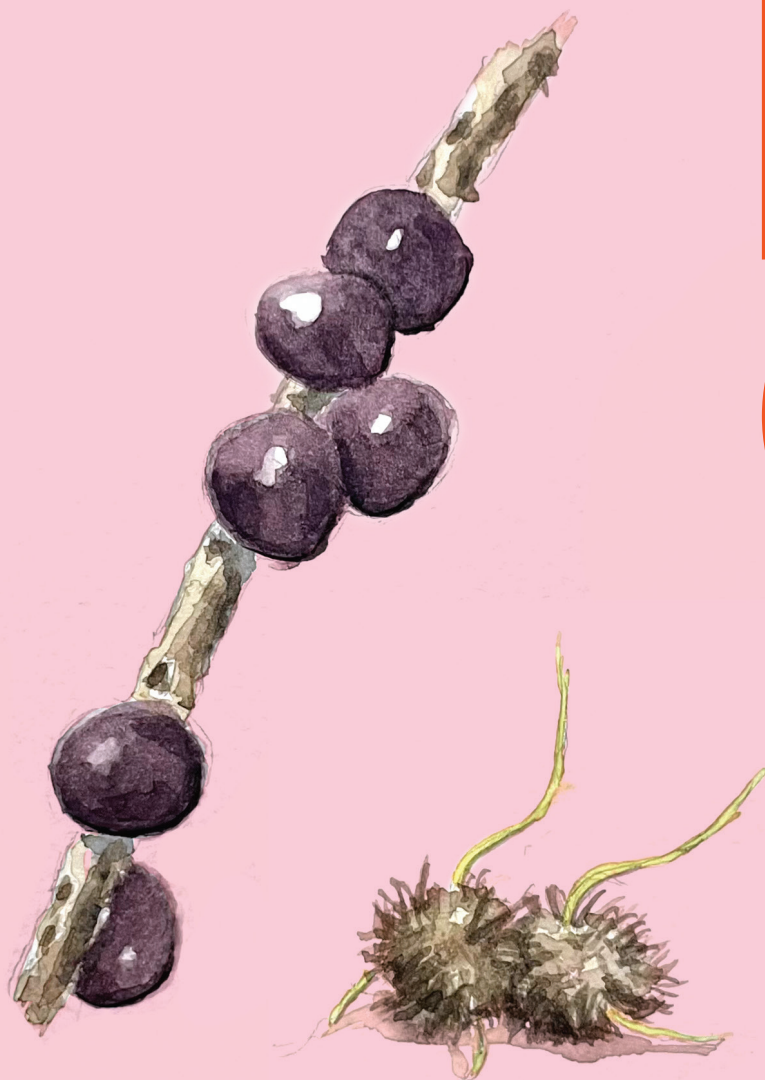
Adotar soluções tecnológicas e infraestrutura de dados para definir os cuidados preventivos e individualizados às necessidades específicas de cada grupo demográfico do país.



# SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

---

85





## Euterpe oleracea (Açaí)

Nativa da Amazônia brasileira, essa palmeira tem no estado do Pará o seu principal centro de dispersão natural. Populações espontâneas são encontradas também nos estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso e Tocantins. E ainda em países da América do Sul (Venezuela, Colômbia, Equador, Suriname e Guiana) e da América Central (Panamá). No entanto, é na região do estuário do Rio Amazonas que se encontram as maiores e mais densas populações naturais dessa palmeira, adaptada às condições elevadas de temperatura, precipitação pluviométrica e umidade relativa do ar. De cor escura, que vai do roxo ao preto, o fruto arredondado nasce em cachos e, na maioria das vezes, em locais com solos mais úmidos ou alagados. Além do fruto, também se aproveitam as folhas, raízes, o palmito e o tronco. Como o açaí é cultivado, em grande parte, junto à população ribeirinha, as folhas e troncos do açazeiro são usados para diversos fins: desde a construção de casas até a produção de objetos, como bolsas, chapéus e corantes, o que contribui com as atividades locais de subsistência. Mas, devido à abundância de seus frutos, o maior destaque é a produção do vinho de açaí, bebida amazônica tradicional consumida diariamente pela população regional. Essa bebida, reconhecidamente energética, alcança os mercados nacional e internacional. Seu valor nutritivo é inquestionável, uma vez que é rica em lipídios. A polpa do fruto pode ser utilizada na confecção de cremes, sorvetes, licores, geleias e mingau, possuindo ainda uso medicinal como antidiarreico. Pesquisadores atestam a importância do açaí para os amazônidas. Em torno da produção do açaí se criam vínculos culturais, sociais e econômicos que caracterizam e identificam o território ribeirinho. O açaí, portanto, representa um importante elemento de empoderamento do território e da territorialidade.

---

# Segurança alimentar e nutricional

## MENSAGENS-CHAVE

---

A Amazônia terá papel importante como sujeito e agente no enfrentamento da fome e no avanço para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis no Brasil.

O debate sobre o direito humano à alimentação adequada deve ser acompanhado do debate sobre mudanças climáticas, direito à terra e à saúde pública.

A construção da resiliência climática na Amazônia está sujeita à garantia do acesso a crédito, mercado e tecnologia para a agricultura de base familiar, agroecológica e de baixo carbono.

As políticas de compras públicas devem ser retomadas e revisadas, de modo a priorizar pequenos agricultores e comunidades tradicionais e garantir o reajuste pela inflação.

São muitas as Amazôniaas, mas a fome é um problema comum a todas elas. Não há dúvida de que a questão está inserida em um contexto global: o crescimento da insegurança alimentar tem sido observado em todo mundo e foi agravada pela pandemia de covid-19.

O mais recente relatório da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - Rede PENSSAN mostra que em 2021, das 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar moderada ou grave, 18,6% residiam em domicílios localizados em áreas rurais e 26%, na região Norte, que abrange oito dos nove estados da Amazônia Legal (REDE PENSSAN, 2022). O direito humano à alimentação adequada não se trata apenas de uma questão de saúde. Está profundamente conectado ao clima e ao meio ambiente, compartilhando muitas das causas e soluções. A Amazônia, por essa razão, desempenhará um papel de sujeito agente e paciente no enfrentamento da fome e no avanço para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis no Brasil.

## Dois conceitos importantes

Fonte: Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares (LUPPA). Plataforma colaborativa para facilitar a construção de políticas alimentares municipais integradas, participativas e com abordagem sistêmica. Para saber mais: <https://concertacao.com/NX2h>

### Insegurança alimentar (IA): grave, moderada e leve

Estado de quem não tem condições de se alimentar regularmente com alimentos de qualidade e adequados às necessidades nutricionais. Divide-se em três graus, de acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar:

**Leve:** preocupação com acesso a alimentos no futuro e qualidade da alimentação comprometida.

**Moderada:** acesso a uma quantidade restrita e insuficiente de alimentos.

**Grave:** privação severa no consumo de alimentos, incluindo situação de fome.

### Segurança alimentar e nutricional (SAN)

Garantia de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Tem como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

# Do global ao local



O último estudo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2022) sobre segurança alimentar e nutricional no mundo estima que, em 2021, 30,4% da população mundial (2,4 bilhões de pessoas) passou por situação de insegurança alimentar moderada ou grave - um aumento de 320 milhões de pessoas em relação a 2019. Aproximadamente 40% dessas pessoas, 928 milhões, enfrentaram a insegurança alimentar em níveis graves.

No Brasil, as disparidades regionais de renda e acesso a serviços públicos de saúde, educação, saneamento e tantos outros se refletem na falta de garantia do direito humano à alimentação adequada. Hoje 30,1% dos lares brasileiros possuem restrição quantitativa de alimentos, e 15,5% das famílias enfrenta insegurança alimentar grave. Em termos populacionais, são 125,2 milhões de pessoas residentes em domi-

cílios em situação de insegurança alimentar e mais de 33 milhões em situação de fome. Em razão disso, o combate à fome no Brasil exigirá políticas públicas à altura da multifatorialidade do desafio (ver quadro “Caminhos para a construção de uma nova geografia da segurança alimentar e nutricional para o Brasil” na página 93). Na região amazônica, em especial, o debate sobre acesso à alimentação saudável e a sistemas alimentares deve ser acompanhado pelo debate sobre mudanças climáticas, direito à terra e saúde pública.

A partir dessa ideia, esta seção busca discutir uma agenda mínima de medidas e políticas públicas a serem priorizadas pelos novos governos para enfrentar os desafios alimentares da Amazônia. As ações elencadas abaixo se baseiam nas iterações que envolveram a construção deste documento e os estudos referenciados ao final desta seção.

# Sair do “feijão com arroz”

A exportação de *commodities* agrícolas se baseia em um modelo que hoje contribui sobremaneira para a degradação ambiental. É uma fórmula amparada em abordagens da agricultura industrial moderna, que impulsionam o desmatamento e são altamente dependentes de insumos de origem fóssil. Insistir nesse modelo é uma imprudência que trará consequências ambientais, sociais, econômicas e geopolíticas. Para tanto, os governos precisam agir no seguinte sentido:

- Implementar, reestabelecer e fazer cumprir as normas legais, políticas e institucionais existentes para a destinação, a regularização e o uso sustentável da terra, a conservação da biodiversidade e o combate ao desmatamento. Entre essas normas, estão o CAR, o PPCDam, o PPCerrado e o Fundo Amazônia.
- Garantir que as políticas e regulamentações financeiras e não financeiras estejam totalmente alinhadas para apoiar padrões alimentares saudáveis e sustentáveis.
- Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para a produção de proteínas alternativas e de menor impacto ambiental, privilegiando agricultores familiares e cooperativas, *startups* e instituições de pesquisa.
- Adotar nas políticas públicas os conceitos de agricultura climaticamente inteligente, intensificação sustentável e soluções baseadas na natureza. Incorporar esses conceitos também nos currículos escolares e de ensino

superior e na formação de produtores rurais e agentes de concessão de crédito rural (NATURE FINANCE, 2022).

Estimular escolhas e práticas mais saudáveis também é uma forma de incentivar sistemas agroalimentares e energéticos mais sustentáveis do lado da demanda. A busca por soluções para combater a fome deve considerar sempre o reflexo da má nutrição (incluindo desnutrição, deficiências nutricionais e obesidade) no sistema público de saúde. O Brasil conta com o Sistema Único de Saúde como parceiro estratégico para a consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável. A oportunidade de se repensar o SUS a partir da Amazônia, que se coloca no estabelecimento do Grupo de Trabalho de Saúde na Amazônia Legal - GTSAm (ver proposta na página 81), permitiria ao governo:

- Fortalecer a Política Nacional de Alimentação e Nutrição de forma integrada às demais políticas de saúde, e em todos os níveis de atenção, considerando as necessidades alimentares especiais e as especificidades étnicas e culturais dos povos que habitam a região.
- Garantir a realização de pesquisas e inquéritos epidemiológicos dos povos amazônicos, com vistas a subsidiar a formulação de políticas de prevenção das carências nutricionais e doenças específicas dessas populações.

# Fortalecer o pequeno

A adoção dessas políticas deve garantir que ninguém fique para trás. A construção da resiliência climática no Brasil passa necessariamente pelo fortalecimento de baixo carbono. Políticas de acesso a crédito, mercado e tecnologia devem ser precedidas da retomada e revisão imediata de políticas de compras públicas, com os devidos reajustes orçamentários para compensar as perdas inflacionárias.

- Flexibilizar os critérios exigidos pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Pronaf) e aumentar o orçamento do programa.

Tais medidas resultariam na proteção de um contingente maior de agricultores – empobrecidos por conta do acesso mais restrito aos benefícios concedidos pelo programa a partir de 2017 – e no fortalecimento da produção de alimentos frescos.

- Retomar imediatamente o desenho original do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), simplificando os procedimentos de registro e rotulagem e os critérios de comercialização de produtos da agricultura de base familiar.

O programa foi modificado pela Medida Provisória 1.061/21, convertida na Lei 14.284/21, que estabeleceu o Auxílio Brasil. Originalmente, o programa atuava em duas pontas. De um lado, na

compra da produção de agricultores familiares. De outro, na distribuição de parte da produção à população mais ameaçada pela insegurança alimentar e nutricional. Por essa razão, o PAA é uma das políticas públicas mais relevantes no âmbito da agenda de saúde alimentar e nutricional, porque usa o poder de compra do governo para fomentar a agricultura familiar e estimular hábitos alimentares baseados na rica diversidade regional de alimentos.

- Priorizar comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais) no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, facilitando o acesso à documentação regular, ao crédito e à assistência técnica agrícola diferenciada.

Apesar das determinações legais, essas populações não são amplamente contempladas pelos programas de compras públicas de alimentos. Isso acontece em função do desconhecimento, pelos órgãos de controle, das especificidades das formas tradicionais de produção de alimentos. E também por causa da inadequação da legislação sanitária para o perfil desse segmento.

Em complemento às medidas acima, sugere-se:

- Revisar a legislação nacional que regula os aspectos sanitários para produção e consumo de alimentos de agricultores indígenas, quilombolas e ribeirinhos.

Um projeto de referência é o Catrapovos Brasil, iniciativa da Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF, que funciona atualmente por meio de nota técnica. O projeto busca facilitar as compras públicas de alimentos produzidos em contextos tradicionais por meio da flexibilização das regras sanitárias enquanto produção de autoconsumo.

Na Amazônia, a solução de infraestrutura e logística é voltada ao escoamento de *commodities* e não preza pela integração das comunidades. Essa realidade dificulta e impacta o abastecimento local e se reflete na questão da soberania e da segurança alimentar. É necessário, portanto, garantir a implantação de infraestrutura que possibilite o desenvolvimento e o escoamento da produção de base familiar e agroecológica.

Nas páginas 95 e 97 apresentamos duas medidas específicas – ao mesmo tempo simbólicas e efetivas – para o enfrentamento da fome na Amazônia e no Brasil: a retomada de espaços de participação estratégicos, sobretudo para grupos vulneráveis e sub-representados da sociedade brasileira. Para estes, o direito humano à alimentação adequada é violado de maneira sistemática. São elas:

- A reestruturação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), principal canal da sociedade civil para o diálogo a nível federal em relação às políticas públicas voltadas para a SAN, com vistas a desenhar uma agenda coordenada de governo na promoção do direito à alimentação saudável.
- O restabelecimento de órgãos colegiados de assessoramento direto ao presidente, no âmbito da administração pública federal.

## Outras fontes e referências

---

**Cadernos Luppa: Aprendizados do 1º Lab Amazônia**  
*Instituto Comida do Amanhã*

<https://concertacao.com/oam5>

---

**Da Fome à Fome - Diálogos com Josué de Castro**  
*Cátedra Josué de Castro*

<https://concertacao.com/qggd>

---

**O Sistema agroalimentar brasileiro: seis recomendações para transformar um grande desafio global em oportunidade para o país**  
*Nature Finance*

<https://concertacao.com/gh2n>



---

## Caminhos para a construção de uma nova geografia da segurança alimentar e nutricional para o Brasil

---

Patrícia Constante Jaime<sup>1</sup>

Na obra “Geografia da Fome”, Josué de Castro entendeu a fome como uma questão política, abrangendo aspectos econômicos e sociais. Hoje, apesar dos esforços que retiraram o Brasil do mapa da fome em 2014, esta mazela retorna à realidade de milhões de brasileiros.

Em decorrência da crise político-econômica, da pandemia de covid-19 e dos desmontes de políticas públicas, especialmente pelo Governo Federal, a insegurança alimentar é agravada e escancara a desigualdade social no país. Um estudo recente<sup>2</sup> mostra que, em 2022, 15,9% dos brasileiros vivem em situação de fome. Ao mesmo tempo, há um aumento do excesso de peso e da obesidade, reforçando a crescente mudança dos hábitos alimentares. Apesar da predominância da comida de verdade, é enorme o avanço do consumo de alimentos ultraprocessados, que estão amplamente associados às doenças crônicas não transmissíveis (DCNT).

Considerando estes dois cenários, a Cátedra Josué de Castro de Sistemas Alimentares Saudáveis e Sustentáveis da USP realizou em 2021 o “Seminário Geografia da Fome – 75 anos depois: novos e velhos dilemas”. Depois disso, coordenou um processo de escuta para pensar o futuro das políticas públicas, identificando as principais evidências científicas disponíveis. Este comentário apresenta as principais políticas sobre saúde e meio ambiente discutidas, partindo da pergunta: Como construir uma nova geografia da segurança alimentar e nutricional para o Brasil?

A área da saúde permanece importante para o enfrentamento da realidade apresentada. Com o fortalecimento do SUS, ocorreram avanços nas políticas que orientam os deter-

minantes alimentares e garantem o direito humano à saúde e à alimentação, como é o caso da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Guias alimentares, como o *Guia Alimentar para a População Brasileira* e o *Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 anos*, também são exemplos de materiais que orientam uma alimentação adequada. Estes guias, além de incentivarem o consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados, alertam sobre o papel dos alimentos ultraprocessados no desenvolvimento de DCNT. Também mostram as estratégias utilizadas pela indústria de alimentos para incentivar o consumo desses produtos. Vale ressaltar que a classificação NOVA, utilizada para dividir os alimentos em quatro categorias (*in natura*/minimamente processados, ingredientes culinários, processados e ultraprocessados), é referência para construir hábitos alimentares saudáveis e preservar a cultura alimentar brasileira.

A indústria de alimentos, por sua vez, recorre ao discurso da responsabilidade do consumidor pelas suas escolhas de saúde. Entretanto, ignora as estratégias comerciais e de marketing que moldam o ambiente alimentar e pautam as políticas públicas devido à sua grande influência nos processos regulatórios. Dessa forma, também são necessárias a regulamentação e a tributação dos produtos alimentícios ultraprocessados. Para o combate da má nutrição, é preciso restringir a publicidade de alimentos não saudáveis dirigidas a crianças e adolescentes e garantir que esses produtos não cheguem às escolas. A rotulagem frontal, com avisos de advertência sobre o excesso de açúcar, sódio, gordura saturada, também é

---

1. Vice-coordenadora acadêmica da Cátedra Josué de Castro de Sistemas Alimentares Saudáveis e Sustentáveis da USP.

2. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Disponível em: <https://concertacao.com/Nj6q>

uma forma de facilitar a interpretação do rótulo pela população.

Outra forma de incentivar escolhas saudáveis é a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar. O fortalecimento do aleitamento materno passa desde os direitos constitucionais da lactente, passa pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, até a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, que se volta à formação dos profissionais de saúde sobre amamentação e alimentação infantil nos diferentes contextos e territórios do SUS.

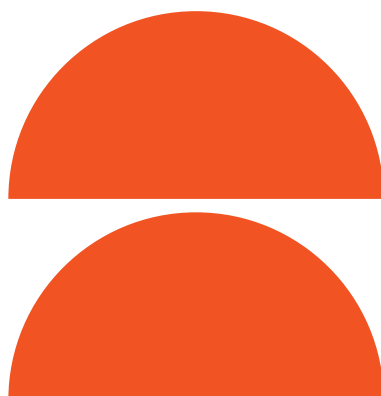
As políticas vinculadas à alimentação e nutrição estão inseridas em um contexto maior dos sistemas alimentares e, portanto, relacionadas à produção de alimentos. A situação atual se demonstra insustentável e é responsável pelo agravamento da crise climática. A degradação do meio ambiente acarreta mudanças climáticas e sociais, afetando especialmente populações vulneráveis, como indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Diante do modelo atual de produção de alimentos e do afrouxamento das políticas relacionadas ao meio ambiente, faz-se necessário pensar em iniciativas que fortaleçam todo o sistema alimentar. Uma dessas ações é a transição do atual modelo de produção de alimentos para um modelo agroecológico. Este novo formato também deve facilitar o acesso a alimentos saudáveis e se estruturar em uma cadeia de produção que proteja o meio ambiente.

Outro ponto a ser destacado é que cadeias alimentares, como a da carne, devem continuamente perseguir o objetivo de reduzir seu impacto ambiental, especialmente as emissões de gases de efeito estufa. Assim, deve-se estabelecer metas de mitigação para o setor e instrumentos que incentivem sua consecução. O uso de agrotóxicos também vem trazendo

danos ambientais e para a saúde. Devido à deficiente regulamentação, muitos agrotóxicos proibidos em outros países têm seu uso liberado no Brasil. Além do governo, as grandes corporações e o agronegócio têm responsabilidade nessa área e devem apoiar políticas públicas que protejam o meio ambiente, trabalhadores rurais e consumidores.

Diante do exposto, constata-se que a sindemia global, termo dado ao conjunto das pandemias de desnutrição, obesidade e mudanças climáticas, é de extrema complexidade. Dentre os caminhos possíveis para seu enfrentamento, estão o fortalecimento de políticas públicas de promoção à saúde, assegurando os princípios do SUS. E também a regulamentação de áreas como a influência comercial da indústria de alimentos e do agronegócio.



**TEMAS**  
**RELACIONADOS:** Cidades; Economia; Educação; Governança; Mudanças Climáticas; Saúde

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei  
 **medida provisória**  
 o decreto legislativo  
 o decreto presidencial  
 o resolução

[concertacao.com.br/mp51](https://concertacao.com.br/mp51)



## PROPOSTA

**Restituir o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) no âmbito dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.**



## PROBLEMA

Dados da Rede PENSSAN mostram que em 2021, das 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar moderada ou grave no Brasil, 18,6% residiam em domicílios localizados em áreas rurais e 26%, na região Norte. Uma vez que os dados refletem as desigualdades regionais de renda e acesso a serviços públicos de saúde, educação, saneamento e tantos outros, é entre as populações indígena, incluindo não aldeados, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que a questão da fome se torna mais grave.



## OBJETIVOS

Esta medida provisória estabelece a restituição das capacidades institucionais do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), principal canal de diálogo da sociedade civil com o Governo Federal sobre a formulação de políticas e diretrizes para o direito humano à alimentação adequada.

O fortalecimento do Consea, a partir de sua reinserção na organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, precisa acompanhar a retomada e revisão imediata de políticas de compras públicas. Estas – como o Pronaf, o PAA e o PNAE – devem priorizar agricultores de base familiar, indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. Também é necessário garantir o reajuste orçamentário para a correção das perdas inflacionárias.



## ETAPAS

**01**

Reinserir o Consea nos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

**Medida Provisória**

**02**

Designar e integrar representantes dos ministérios.

**30 dias**

**03**

Retomar e revisar políticas de compras públicas para a Amazônia Legal.

**100 dias**

**04**

Fortalecer conselhos indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais.

**05**

Acompanhar e validar a elaboração do novo Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**VISÃO DE FUTURO**

Garantir a segurança alimentar e nutricional dos povos amazônicos.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- Social**
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo**
- Academia
- Setor privado**
- Terceiro setor**
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, art. 6º – Estabelece a alimentação como direito social básico.

**Lei 11.326/06** – Estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Lei 11.346/06** – Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

**Decreto 6.272/07** – Dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do Consea.

**Decreto 7.272/10** – Institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar.

**Lei 14.284/21** – Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimentar Brasil.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 2.413/22** – Cria o Programa Nacional de Agricultura Sustentável e dá outras providências. Apenso ao PL 348/21, que cria uma linha especial de crédito para financiar investimentos feitos por pequenos e médios produtores rurais, com recursos dos fundos constitucionais de financiamento e do orçamento federal.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Brasil 2045: construindo uma potência ambiental**  
*Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Reinstituir o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), revogado pela Lei 14.284/21, e assegurar recursos para sua implementação; aprimorar os mecanismos de execução do programa, com aumento da participação de mulheres e revisão da emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf, garantindo a participação de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Aperfeiçoar os atos normativos do Ministério da Agricultura relativos ao associativismo e cooperativismo rurais, fortalecendo as organizações cuja produção rural seja orgânica e com base na exploração de produtos da sociobiodiversidade.

**Carta de Alter**  
*Fórum Amazônia Sustentável*

<https://concertacao.com/tsp5>

Combater a insegurança alimentar na Amazônia a partir da destinação de terras e da inclusão produtiva sustentável, com mecanismos que facilitem a integração entre a produção e o consumo e entre as áreas rurais e urbanas.

**Candidata e candidato, o que tem no seu prato?**  
*Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável*

<https://concertacao.com/cvp0>

Retomar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e das atividades da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan); convocar a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a definir as diretrizes do 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). O mesmo é necessário quanto ao funcionamento da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

**TEMAS**  
**RELACIONADOS:** Cidades; Economia; Educação; Governança; Mudanças Climáticas; Saúde; Segurança Pública

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei  
 o medida provisória  
 o decreto legislativo  
 **decreto presidencial**  
 o resolução

concertacao.com/md52



**PROPOSTA**

**Restituir espaços de participação e controle social no âmbito da administração pública federal para o acompanhamento e a avaliação das políticas de segurança alimentar e nutricional, e outras.**



**PROBLEMA**

Em razão do seu caráter intersetorial, interdisciplinar e plural, as políticas públicas alimentares e de saúde voltadas aos povos indígenas, incluindo não aldeados, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais não avançam sem a garantia da participação cidadã e a representação desses segmentos e grupos populacionais em espaços de tomada de decisão.



**OBJETIVOS**

Ainda que em caráter simbólico, e sem a pretensão de recriar automaticamente os diversos colegiados extintos pelo decreto 9.759/19, a edição proposta neste plano busca evidenciar a importância da criação de espaços institucionais e mecanismos de monitoramento, participação e controle social, com apoio e financiamento público.

Na Amazônia, um espaço que contemple as especificidades territoriais, étnicas e culturais contribuiria para políticas públicas, legislações e normas, e metas adaptadas ao contexto e aos modos de vida e produção dessas populações. No campo da alimentação e da saúde, isso resultaria, por exemplo, em acesso a recursos públicos e crédito, e também em atendimento adaptado em todos os níveis de saúde. Trata-se ainda de uma oportunidade de os atores locais estarem presentes em espaços de tomada de decisão sobre políticas ambientais e projetos de infraestrutura.



**ETAPAS**

**01**  
 Recriar colegiados e instâncias participativas.

**Decreto Presidencial**

**02**  
 Priorizar a reativação de colegiados sobre segurança e soberania alimentar, saúde e gestão de terras.

**60 dias**

**03**  
 Definir plano de trabalho para chamada pública e busca ativa.

**100 dias**

**04**  
 Incentivar, qualificar e garantir a participação de comunidades tradicionais e grupos em situação de vulnerabilidade da Amazônia Legal.

**05**  
 Promover conferências locais, regionais, estaduais e nacional.

**VISÃO DE FUTURO**  
 Garantir a segurança alimentar e nutricional dos povos amazônicos.

**EIXO PRINCIPAL**

- Ambiental
- Social**
- Econômico

**ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA**

- Federal**
- Estadual
- Municipal

**ATORES-CHAVE**

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor**
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

**RECURSOS NECESSÁRIOS**

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, art. 6º – Estabelece a alimentação como direito social básico.

**Lei 11.326/06** – Estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Lei 11.346/06** – Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

**Decreto 7.272/10** – Institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar.

**Lei 14.284/21** – Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimentar Brasil.

**Decreto 10.688/21** – Institui o Cadastro Nacional de Segurança Familiar.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

#### **Brasil 2045: construindo uma potência ambiental** **Observatório do Clima**

<https://concertacao.com/3red>

Restabelecer e fortalecer órgãos colegiados cruciais, como a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e a Comissão Nacional de Política Indigenista, extintas pelo Decreto 9.759/19; ampliar a participação da sociedade civil no processo de gestão das áreas protegidas.

#### **Carta de Alter** **Fórum Amazônia Sustentável**

<https://concertacao.com/tsp5>

Fortalecer a participação dos povos e comunidades tradicionais nos colegiados de gestão e demais espaços políticos de decisão; reequilibrar as responsabilidades das instituições estatais e dos atores sociais; implementar processo de ordenamento territorial participativo para destinação de terras públicas.

#### **Plano de 10 pontos para a descarbonização do Brasil: recomendações para o Governo Federal 2023-2026**

**Clima e Desenvolvimento e Instituto Talanoa**

<https://concertacao.com/8s2p>

Garantir a participação cidadã nas atualizações da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC); garantir uma governança climática transparente com arranjo participativo de ampla representatividade.





## Hevea brasiliensis (Seringueira)

Uma das mais famosas árvores da região amazônica. A seringueira apresenta folhas compostas, flores pequeninas e reunidas em amplas panículas. Sua madeira é branca e leve e, de seu látex, se fabrica a borracha. As amêndoas (sementes) da seringueira fornecem um óleo secativo muito usado na indústria de tintas e vernizes. Ocorre normalmente nas margens de rios e lugares inundáveis da mata tropical úmida. A borracha natural é considerada um insumo estratégico em todo o mundo e, também, para o agronegócio brasileiro. Embora contribua com apenas um terço da demanda nacional, a borracha é essencial para a fabricação de um amplo espectro de produtos dos segmentos automotivo, hospitalar, de calçados (solados, chinelos e botas), brinquedos e enfeites, dentre outros. No Brasil, historicamente, a área de distribuição geográfica do gênero *Hevea* abrange a hileia, isto é, os estados do Amazonas, do Acre e do Amapá; parte do Maranhão e o norte dos estados de Mato Grosso e Rondônia. A exploração da seringueira no vale amazônico foi responsável pelo ciclo econômico que provocou, a partir de meados do século XIX, uma profunda modificação na estrutura urbana das duas principais capitais da região, Belém e Manaus. O ciclo da borracha deu um grande impulso nos estudos científicos e foi a base daquela que é conhecida como a *Belle Époque* amazônica.



---

# Economia

## MENSAGENS-CHAVE

---

Muitas soluções de curto prazo estão no campo do que não fazer, ou do que impedir, como a mineração ilegal e a pecuária especulativa.

Apostar em mercados de produtos com qualidades intrínsecas de regiões tropicais é um caminho estratégico e realista para se beneficiar desde já.

A Amazônia precisa de capital no sentido amplo da palavra. A assistência técnica deve vir logo no início, de modo a construir bases firmes para atrair capital paciente, de impacto e verde.

É necessário revisar as estruturas existentes de incentivos e aprimorar sua governança. Ao mesmo tempo, é preciso concentrar esforços no desenvolvimento da economia da conservação.

A bioeconomia não é bala de prata, mas deve ser contemplada em todas as possíveis formas, a fim de compor um conjunto de ações integradas para as diversas Amazônias.

As cidades devem ser vistas como vetores de criatividade e mudança, projetando a cultura para outro patamar.

A economia amazônica é caracterizada por uma situação paradoxal. Embora predomine a visão de escassez – de crédito, infraestrutura e de mão de obra qualificada, entre outros fatores –, a região conta com uma riqueza humana inestimável. Há abundância de pessoas em idade ativa, desempregadas ou subempregadas, de áreas florestais e de culturas, e também de áreas abertas subutilizadas. Dos 70 milhões de hectares de pastagens, 25 milhões de hectares são áreas degradadas. O termo “escassez”, portanto, não captura a realidade. Alguns dos problemas estão associados a desperdício e falta de coordenação – de fazer o campo contribuir com a cidade e a cidade com o campo.

A situação paradoxal reflete também muita desigualdade, ou seja, a concentração de recursos constitui outro entrave. Os dados censitários de 1985 até hoje apontam que a desigualdade fundiária na Amazônia mostra-se idêntica ao resto do país, eliminando a tese de que a expansão da fronteira contribuiria para reduzir a desigualdade.

Por trás das dificuldades enfrentadas está a visão servil que o Brasil tem a respeito da Amazônia, fazendo com que ela seja economicamente dependente do restante do país. Com a significativa exceção da Zona Franca de Manaus (ZFM), a Amazônia é exportadora de produtos primários e consumidora de bens e serviços de maior complexidade, e essa dinâmica aprofunda as desigualdades intrarregionais (WRI BRASIL, NO PRELO).

Na busca de soluções de médio e longo prazo, é preciso antes entender se a Amazônia é ou não autossuficiente do ponto de vista econômico. A região recebe quantidade significativa de recursos via fundos de participação dos estados e municípios (FPE e FPM) e ZFM, e isso explica a maior taxa de empregos formais nas áreas urbanas. Também não se pode negligenciar a renda gerada por atividades convencionais, como a mineração, a pecuária e a agricultura. No entanto, esse cenário precisa incorporar elementos que vêm ganhando destaque no debate nacional, como os pagamentos por serviços ambientais (PSA). A consideração das externalidades negativas – como a tributação de poluentes – também tem potencial de influenciar essa equação.

A partir disso, deve-se rever a forma como as atuais atividades convencionais são implementadas, revisar as estruturas de incentivos existentes e aprimorar sua governança para se ter crescimento econômico com sustentabilidade. De modo geral, os investimentos públicos e privados devem fortalecer a economia local, com ênfase na geração e permanência de riqueza no território (WRI BRASIL, NO PRELO). A Amazônia precisa de capital no sentido amplo da palavra, com a maior mobilização possível de capital paciente no curto prazo, trazendo assistência técnica, de modo a construir bases firmes. O capital social deve vir em seguida, e investidores e doadores têm que estar dispostos a errar, a perder dinheiro, e a fazer isso publicamente para que se possa compartilhar aprendizados com a sociedade.

**Persiste uma tendência de homogeneização da região. Mesmo quando se tenta compreender os diversos aspectos socioculturais, são criados falsos coletivos, como “povos tradicionais”. Apesar dos esforços que buscam reconhecer a rica diversidade da Amazônia, o pensamento, em última instância, ainda é homogeneizador.**

# As diferentes economias da Amazônia

Os diagnósticos sobre a Amazônia oscilam entre a complexidade e o caos, o que dificulta a identificação de padrões de comportamento e planos de ação. Na verdade, muitas soluções de curto prazo estão no campo do que não fazer, ou do que impedir, como a mineração ilegal e a pecuária especulativa. No entanto, considerando um horizonte que vai além dos 100 primeiros dias, é possível identificar algum padrão a partir de estruturas de análise que distinguem as atividades mais apropriadas a cada sub-região da Amazônia.

De fato, há uma grande heterogeneidade passando a floresta, as áreas rurais e as cidades na Amazônia. A informalidade no meio rural é muito mais alta que na área urbanizada: 80% dos empregos rurais são informais, contra 60% nas cidades. Enquanto a Amazônia contribui com 10% do PIB brasileiro, somente uma cidade, Manaus, contribui com 1,15%, e Belém com um pouco menos de 1%. Concentrando mais de 70% da população da região, as cidades deixam claro o peso de sua participação na economia, com base em serviços, na administração pública e, especialmente no caso de Manaus, na indústria. A maioria da po-

pulação está organizada em centros urbanos, em uma economia de serviços não conectada com a floresta.

**Aqui se encontra uma grande oportunidade para que as cidades sejam vetores de criatividade e mudança, projetando a cultura para um patamar condizente com seu valor.**

O quadro a seguir se baseia no *Framework* das Quatro Amazônia e consolida o conjunto das principais atividades a serem incentivadas e possíveis instrumentos de apoio. A ideia é que não existe uma “bala de prata”, mas sim um conjunto de ações que se complementam.



## A agenda econômica no Framework das Quatro Amazônias

Áreas conservadas	Áreas de transição	Áreas convertidas	Cidades
<b>Atividades a serem incentivadas</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conservação</li> <li>• Manejo florestal sustentável</li> <li>• Sociobioeconomia</li> <li>• Arranjos pré-competitivos</li> <li>• Redes de conhecimento produtivo</li> <li>• Repartição justa de benefícios</li> <li>• Turismo de base comunitária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restauração florestal</li> <li>• Sistemas agroflorestais</li> <li>• Integração lavoura-pecuária-floresta</li> <li>• Manejo florestal sustentável</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento da produtividade e redução das externalidades negativas na agropecuária e mineração</li> <li>• Restauração florestal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento da produtividade nos setores de serviços, comércio e indústria</li> <li>• Economia criativa</li> <li>• Soluções baseadas na natureza e agricultura familiar (peri)urbana</li> <li>• Expansão descentralizada de Instituições de ciência e tecnologia</li> </ul>
<b>Instrumentos</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• REDD+</li> <li>• Concessões florestais</li> <li>• Programa Bolsa Verde</li> <li>• Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li> <li>• Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), não limitados a carbono, para conservação e restauração</li> <li>• Política Nacional para Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade</li> <li>• Planos de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas (PGTAs)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano ABC (Agricultura de Baixa emissão de carbono)</li> <li>• Integração de sistemas de fiscalização e monitoramento</li> <li>• Programas de rastreabilidade e certificação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Zona Franca de Manaus e outros incentivos fiscais, como Lei Rouanet</li> <li>• Ampliação do Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBio) e inclusão da indústria criativa</li> <li>• Programa de educação profissionalizante</li> </ul>	
<b>Instrumentos transversais</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transparência nas finanças públicas e aprimoramento na aplicação de recursos: Fundo Constitucional do Norte (FNO), Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), bancos de desenvolvimento e agências de fomento, Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), entre outros.</li> <li>• Retomada do Fundo Amazônia</li> <li>• Mercado de carbono regulado</li> </ul>			

## Economia da conservação

Para que a Amazônia se desenvolva sem ultrapassar o *tipping point* nos próximos cinco a dez anos, o Brasil não deve só discutir o que fazer com as áreas protegidas. Precisa também fazer a destinação de terras públicas e voltar a criar Unidades de Conservação (UCs), com atividades econômicas e geração de empregos. A destinação de terras seria uma política “sem arrependimento” no curto prazo, já que não traz prejuízos, apenas benefícios. E, embora a sociedade seja capaz de apontar os territórios mais estratégicos para se conservar, ela ainda não está pronta para decidir o que fazer com todas as riquezas que a floresta guarda. Portanto, seria como fazer uma grande reserva, não só de terras, mas de biodiversidade, floresta, cultura, para no futuro a sociedade decidir o que fazer com esses recursos.

### Fortalecimento da bioeconomia

Na chamada Amazônia conservada, é possível gerar renda a partir de sistemas de pagamentos que remuneram explicitamente as atividades de conservação, como o mecanismo de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), que considera a conservação de estoques de carbono florestal, o manejo sustentável de florestas e o aumento de estoques de carbono florestal. Também vêm se consolidando as expressões sociobioeconomia, economia da sociobiodiversidade e bioeconomia biocológica para designar a ampla variedade de atividades que não só são compatíveis com a conservação da floresta, mas, acima de tudo, preveem a inclusão socioproductiva de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares e também a garantia dos direitos desses povos à terra (COSTA *et al*, 2022; OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA DA SOCIOBIODIVERSIDADE, 2022).

Nesse contexto, tem-se acumulado conhecimento considerável sobre as diversas cadeias de valor com potencial de exportação (COSLOVSKY, 2021a). E também acerca das soluções relacionadas a arranjos pré-competitivos ou recursos compartilhados setoriais (ReCS), como técnicas inovadoras de produção, protocolos de certificação e promoção comercial, que beneficiam todas as empresas de um dado setor. Mesmo que não haja protagonismo do poder público, governos podem desempenhar papel relevante, mas isso exige investigação, dado que, em geral, são soluções sob medida, que requerem experimentação e aprendizado (COSLOVSKY, 2021b). Nesse sentido, governos podem estimular mercados da região com a criação de selos e a organização de sistemas de denominação de origem.

No campo da assistência técnica, algumas propostas para fomento da sociobioeconomia envolvem a criação de uma “Embrapa da Biodiversidade”, com produção de conhecimento voltado à conservação. O Fórum de Geração Ecológica, por exemplo, propõe a criação de uma Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), cuja governança prevê “uma instituição a ser criada ou aprimorada nos moldes da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Social (Embrapii) ou a própria Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)” (SENADO FEDERAL, 2022, p. 15).

### Políticas direcionadas à bioeconomia

Hoje, um conjunto amplo de políticas setoriais influencia o desenvolvimento da bioeconomia no país. A ausência de uma estratégia nacional dedicada à bioeconomia e de um órgão com atribuições de coordenação geral da área têm gerado muitas recomendações para a criação de políticas dedicadas a essa área. O Observatório da Economia da Sociobiodiversidade defende a criação de uma Política Nacional de

Desenvolvimento da Economia da Sociobiodiversidade. Tal política deve ter capacidade de articulação interministerial e interinstitucional e de coordenação de políticas complementares, a exemplo da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo), e da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).

Se, por um lado, fortalecer a bioeconomia como um dos principais pilares de desenvolvimento sustentável para a Amazônia tem sido objetivo comum a diversas iniciativas, por outro, uma má governança pode comprometer a própria sustentabilidade da região (LOPES E CHIAVARI, 2022). É essencial que se estabeleça uma visão estratégica norteadora para que se reconheçam as oportunidades e riscos da bioeconomia nas diversas Amazônias. A criação de uma Política Nacional de Bioeconomia deve vir acompanhada de mecanismos de governança transparentes e da construção de uma “estratégia de Estado para a Bioeconomia, no nível local, regional, nacional e global” (COALIZÃO BRASIL CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA, 2021). No momento, Pará e Amazonas estão avançando em suas políticas estaduais de bioeconomia. A minuta do Pré-Plano de Bioeconomia do Pará já indica a previsão de recursos para ações direcionadas à bioeconomia em seu Plano Plurianual (PPA, referente ao período 2024-2027).

**Essa janela para previsão orçamentária é uma oportunidade que todos os estados também deveriam aproveitar para assegurar recursos mínimos à agenda de bioeconomia.**

### **Acesso a patrimônio genético e repartição justa de benefícios**

Quando as atividades econômicas envolvem acesso a patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, é fundamental que sejam aprimorados os mecanismos de repartição de benefícios. A legislação atual estabelece que a partilha incide somente sobre o produto final, e não sobre insumos intermediários, que são geralmente os produzidos pelas comunidades tradicionais. Assim, esses materiais saem em estado bruto para serem beneficiados em outras regiões do país, sem agregação de valor na Amazônia.

Outra questão frequentemente citada é o fato de as grandes empresas apresentarem modelos preestabelecidos de contratos e as comunidades, por meio de suas associações e cooperativas, não conseguirem negociar em pé de igualdade. Além disso, há um alto índice de ilegalidade nas cadeias de fitoterápicos, com oferta irregular de produtos na internet, e até mesmo em farmácias de manipulação, o que gera uma competição desleal. Há propostas para aprimoramento da Lei 13.123/15, que regulamenta o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. O objetivo é reduzir obstáculos para a realização de estudos e desenvolvimento de produtos com base nas espécies nativas da biodiversidade brasileira (KOHLMANN *et al*, 2021a). É necessário revisar a política de repartição de benefícios de forma participativa a fim de assegurar maior equidade nas negociações (OC, 2022).

### **Pagamentos por Serviços Ambientais**

Outro elemento frequentemente citado quando se avalia a viabilidade econômica da sociobioeconomia é a Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). A Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura traz recomendações para a regulamentação da Lei 14.119/21, inclu-

sive quanto ao seu financiamento. A Coalizão sugere possíveis fontes de recursos, como transações de ativos ambientais em mercados regulados e voluntários; fontes públicas, privadas ou multilaterais; pagamentos de compensações ambientais, entre outras.

No passado, o programa Bolsa Verde aumentou a renda da população em situação de extrema pobreza por meio de atividades de conservação. Ou seja, foi um programa de transferência de renda condicionada a critérios socioambientais. Desse modo, introduziu o tema da erradicação da pobreza nas políticas ambientais, ilustrando a convergência possível e necessária entre conservação e melhoria das condições de vida das populações que vivem em áreas protegidas (CABRAL *et al*, 2014).

**Considerando a necessidade urgente de fortalecer alternativas às atividades ilícitas que contribuem para o desmatamento, apresenta-se aqui uma proposta concreta para a retomada do programa Bolsa Verde no âmbito da Amazônia Legal nos primeiros 100 dias de governo.**

#### **Concessões florestais e mercado de carbono**

Associado ao PSA, as concessões florestais são importante instrumento de conservação, por seu potencial de dinamizar a economia local e aumentar a arrecadação dos governos. Arranjos de parceria com a iniciativa privada empresarial ou comunitária podem ir além do manejo sustentável da madeira. Podem visar à restauração e conservação florestal, ao turismo, à pesquisa e desenvolvimento, à comercialização de créditos de carbono.



A implementação do mercado de carbono no Brasil, definindo salvaguardas ambientais para créditos de carbono associados à redução de emissões por desmatamento e degradação (COALIZÃO, 2021b), bem como iniciativas internacionais como a LEAF (*Lowering Emissions by Accelerating Forest finance*) criam demanda para créditos de carbono, incentivando a conservação. Considerando 37 áreas de concessão florestal federal e estadual na Amazônia, estima-se um potencial anual de créditos de carbono REDD+ de R\$ 125 milhões (INSTITUTO ESCOLHAS, 2021b). Considerando toda a Amazônia brasileira, a LEAF estima que o fim do desmatamento até 2030 poderia gerar até US\$ 18,2 bilhões (PIETRACCI *et al*, 2022).

O marco legal federal em vigor sobre concessões florestais já é suficiente para viabilizar o uso do instrumento pelos estados, que podem aprender com a experiência do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão responsável pelas concessões florestais federais.

Já em nível federal, a administração pública deve flexibilizar as modalidades de concessões, sendo o PL 5.518/20 um avanço, na medida em que propõe mudanças para aumentar a atratividade das concessões, prevendo a permissão para a geração de créditos de carbono. Os investimentos em manejo florestal sustentável devem promover a silvicultura de espécies nativas a uma escala comparável a de setores agroindustriais do país, estimulando o mercado de madeira tropical e contribuindo também para a recuperação de áreas degradadas (COALIZÃO, 2021b).

#### **Atividades econômicas em terras indígenas**

Por fim, as ações direcionadas às áreas conservadas devem prever considerações específicas sobre terras indígenas. A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) foi instituída em 2012 por decreto, mas o PL 4.347/21 pretende torná-la uma política permanente. Seus objetivos estão estruturados em eixos que passam por proteção territorial, governança e participação indígena, iniciativas produtivas e propriedade intelectual, entre outros. Portanto, trata-se de instrumento fundamental para que se faça uma ampla discussão sobre atividades econômicas em terras indígenas e sejam mobilizados meios para a implantação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental indígenas (PGTAs).

#### **Economia da restauração**

A restauração de áreas degradadas pode ser feita com fins ecológicos ou produtivos. Em ambos os casos, movimenta-se um mercado de insumos e serviços que geram emprego e renda para povos e comunidades tradicionais, produtores familiares e jovens (PINTO *et al*, 2022). Nas áreas de transição, que se encontram sob pressão intensa de grilagem e outras atividades

que resultam em desmatamento, é prioritário investir na restauração com espécies nativas, a fim de reverter as perdas com o desmatamento.

Aumentar a atratividade econômica da restauração envolve reforçar os aspectos positivos dessa agenda, dando visibilidade às oportunidades de ganhos ambientais, econômicos e sociais. Isso porque a restauração geralmente é encarada como uma obrigação legal sem benefício econômico. Assim, é preciso ressaltar que a regeneração natural na Amazônia desempenha papel muito importante no sentido de baratear os custos de implementação (PINTO *et al*, 2022). Atualmente, há cerca de 15 milhões de hectares que não estão sendo utilizados e, portanto, estão disponíveis para a restauração na Amazônia Legal (VERÍSSIMO, ASSUNÇÃO E BARRETO, 2022).

No campo dos incentivos, é importante aumentar as linhas de financiamento para a recuperação de pastagens degradadas, prevista no Programa ABC, bem como para a restauração de paisagens proposta pelo Planaveg (OC, 2022). E Também observar o papel do PSA na economia da restauração.

#### **Economia das áreas convertidas**

Nas áreas já desmatadas, é condição básica reorientar estratégias, políticas e instrumentos de incentivo da economia intensiva em carbono, em favor de uma transição econômica justa para os povos locais (WRI BRASIL, NO PRELO).

A agricultura brasileira é uma das mais competitivas do mundo, mas para assegurar essa posição, será necessário acelerar a transição para modelos de baixa emissão de GEE e de controle no uso de agroquímicos, em linha com padrões internacionais. Essa transformação precisa estar conectada tanto à tendên-



cias de demanda por alimentos mais saudáveis – e que contribuam para a regeneração dos ecossistemas –, quanto ao futuro do parque industrial brasileiro. Ou seja, deve estar alinhada às oportunidades de agregar valor à biomassa nas áreas de bioenergia e bioquímica (DERRUBANDO MUROS, 2022).

Na agricultura, embora seja importante distinguir a agricultura familiar do agronegócio, em ambos os casos a diretriz é aumentar a produtividade com sustentabilidade. Os instrumentos para a transição para a agricultura de baixo carbono incluem a vinculação de linhas de crédito a compromissos e metas de redução de emissões nas propriedades rurais. Isso sobretudo no âmbito do Plano Safra, com a expansão do Plano Setorial de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária. Tal expansão deve ser acompanhada de uma ampla e reestruturada oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), e de gestão (ATEG) aos produtores e pecuaristas, particularmente aos da agricultura familiar.

O fomento às atividades produtivas sustentáveis está associado à incorporação de elementos da economia circular e da economia digital, bem como à garantia de mais segurança e transparência nas cadeias produtivas de *commodities*. A integração dos sistemas de fiscalização, de monitoramento e de rastreabilidade, além da abertura plena dos dados, permitirão maior controle social das cadeias (OC, 2022).

Diversas propostas aqui mencionadas são detalhadas por outros estudos e iniciativas, como o *Brasil 2045: Construindo uma potência ambiental*, do Observatório do Clima; a Rota Eleições 2022 da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura; o relatório do Painel Científico para a Amazônia; a *Nova Economia da Amazônia* do WRI Brasil, entre outros.

## Economia urbana

É nas cidades que se concentra mais de 70% da população da Amazônia Legal. E também onde se encontram setores essenciais para gerar dinamismo econômico na região, como o de serviços e indústria. Assim, é fundamental formular programas voltados ao aumento da produtividade nesses setores. A fim de aproveitar o bônus demográfico que deve se estender até 2030, são fundamentais programas de educação profissionalizante direcionado aos jovens, uma população que enfrenta dificuldades para entrar no mercado de trabalho formal. Para atrair e reter bons profissionais na região, é essencial não apenas criar oportunidades de trabalho, mas também melhorar as condições de infraestrutura e lazer nas cidades. Isso passa necessariamente por garantir uma infraestrutura de internet de alta velocidade para melhorar uma série de serviços básicos, como educação e saúde, mas também melhores oportunidades para trabalhadores e empreendedores locais (VERÍSSIMO, ASSUNÇÃO E BARRETO, 2022).

## Economia verde e criativa

Embora não se restrinja à Amazônia urbana, a economia criativa tem grande potencial de geração de empregos formais, sobretudo para parcela da população de baixa escolaridade, que não está qualificada para o setor industrial. Manaus, por exemplo, vê resultados positivos do Festival Amazonas de Ópera, que ocorre há mais de 20 anos, e dá visibilidade ao Teatro Amazonas, impulsionando uma variedade de serviços associados a turismo, transporte, gastronomia e comércio no seu entorno. O mercado de ópera, muito aquecido internacionalmente, é um meio de aproximação da Amazônia com o resto do Brasil e com o mundo. No contexto global, vale ainda mencionar a Declaração de Roma,

dos ministros de cultura do G20, que reconhece a promoção da cultura e dos setores criativos como motores para um crescimento sustentável do planeta e de suas sociedades, bem como o poder da cultura para gerar soluções criativas e alternativas para o enfrentamento da crise climática e ambiental.

Recentemente criado, o Corredor Lírico Cultural do Norte (CONCERTO, 2022) é um exemplo de parceria institucional que contribui para o fomento da economia criativa na Amazônia. O Corredor prevê não apenas a coprodução de espetáculos, mas também a formação e capacitação perene de profissionais. É uma iniciativa inspiradora para toda a Amazônia Legal. As secretarias de cultura dos nove estados podem se beneficiar da experiência acumulada pelo Amazonas, reunir esforços e desenvolver ações semelhantes.

O Brasil já conta com legislação robusta para incentivar a economia criativa. A principal referência nessa área é a Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, cuja regulamentação passou recentemente por mudanças muito prejudiciais ao setor cultural. Originalmente, sua estrutura previa mecanismos equilibrados para incentivar tanto projetos com apelo comercial como aqueles que não se apresentam financeiramente viáveis, apesar de seu valor intrínseco. Medidas imediatas para assegurar sua efetividade incluem:

- a revogação das normas mais recentes, recuperando os elementos da Instrução Normativa do antigo Ministério da Cultura nº 5, de 26 de dezembro de 2017, que aumentou a atratividade aos patrocinadores dos projetos culturais, ampliando o número de projetos em parceria com o setor privado e promoveu a desconcentração regional;
- o descontingenciamento do Fundo Nacional de Cultura (FNC), cujo objetivo é apoiar projetos e ações culturais a fundo perdido; e
- a restituição das competências da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) nas decisões sobre apoio a projetos com transparência e participação social.

A discussão sobre como alavancar o potencial econômico das atividades ligadas à cultura para além da Lei Rouanet foi impulsionada em 2022 com o 3º Encontro de Economia Criativa e Teatros de Ópera na América Latina. Um dos resultados concretos do encontro foi o Acordo de Cooperação Técnica entre a Suframa e as secretarias de Cultura e Economia Criativa e de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. O acordo prevê um levantamento preciso de dados para estimar o impacto econômico, direto e indireto, da indústria criativa no Amazonas. A partir dessas análises, o objetivo é formular políticas e incentivos direcionados, porém esse processo pode levar muito tempo. É fundamental acelerar a abertura da ZFM e do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) especificamente para as indústrias verdes e criativas.

A ZFM é um modelo que tem potencial de fortalecer a economia local com ênfase na geração e permanência de riqueza no território. Um bom exemplo é o Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBio), que capta recursos de investimentos obrigatórios em P&D (Lei de Informática) para desenvolvimento de novos produtos, serviços e negócios associados à bioeconomia (IDESAM, 2022). Outro exemplo é o programa Zona Franca Verde, de 2016, que prevê isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos cujos insumos são

majoritariamente regionais nas áreas de livre comércio. Independentemente da nomenclatura, se realmente há o interesse de promover uma relação sustentável das empresas já instaladas em Manaus com a floresta, os incentivos precisam estar alinhados a esse objetivo. O Processo Produtivo Básico (PPB), por exemplo, precisa incorporar critérios ambientais e outros incentivos para aproveitamento da diversidade local (SCHUTZE, HOLZ E ASSUNÇÃO, 2021). O quadro ao lado resume as recomendações.

A ação priorizada neste documento leva em consideração os normativos e diversas propostas legislativas já existentes. Acrescenta a proposta de reestabelecimento do programa Bolsa Verde nos estados da Amazônia Legal como medida de curtíssimo prazo para aliviar a pobreza e reduzir a atratividade de atividades ilícitas, que causam degradação do meio ambiente.

## Como aprimorar a ZFM (SCHUTZE, HOLZ E ASSUNÇÃO, 2021)

- Contratação de mão de obra local, com treinamento e salários maiores que a média nacional.
- Fiscalização das contrapartidas para recebimento do benefício fiscal.
- Reinvestimento em infraestrutura urbana.
- Análise empírica da política, com acompanhamento dos indicadores de desempenho.
- Financiamento de programas escolares (escolas e universidades).
- Estímulo a universidades para a criação de incubadoras de inovação.
- Inclusão de requerimentos ambientais, como exigência relacionada à questão ambiental.
- Incentivos para a utilização de recursos do bioma amazônico.

## PLs de interesse

**Projeto de Lei 5.518/20** – Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

**Projeto de Lei 2.402/22** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma amazônico, sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia amazônica e dá providências correlatas.

**Projeto de Lei 528/21** – Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**Projeto de Lei 4.347/21** – Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).

## Outras fontes e referências

---

Algumas das propostas apresentadas anteriormente são convergentes com as que são detalhadas nos documentos das iniciativas citadas a seguir.

### **Brasil 2045: Construindo uma potência ambiental - Vol. 1** *Observatório do Clima*

Disponível em: <https://concertacao.com/3red>

---

### **Carta de Alter** *Fórum Amazônia Sustentável*

Disponível em: <https://concertacao.com/tsp5>

---

### **Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura**

Disponível em: <https://concertacao.com/i0pq>

---

### **Fórum da Geração Ecológica** *Senado Federal*

Disponível em: <https://concertacao.com/f4g3>

---

### **Nova Economia da Amazônia** *WRI Brasil*

Mais informações em: <https://concertacao.com/wr1e>

---

### **O paradoxo amazônico** *Amazônia 2030*

Disponível em: <https://concertacao.com/p4r4>

---

### **Uma agenda inadiável - Propostas da Sociedade Civil: políticas públicas para um Brasil democrático com justiça, prosperidade e esperança.** *Derrubando Muros*

Disponível em: <https://concertacao.com/37z4>

**TEMAS**  
**RELACIONADOS:** Mudanças Climáticas;  
 Mineração; Saúde, Segurança  
 Alimentar e Nutricional;  
 Segurança Pública

**TIPO DE**  
**MINUTA:** o projeto de lei  
 o medida provisória  
 o decreto legislativo  
 o decreto presidencial  
 o resolução

concertacao.com/md92



## PROPOSTA

**Reestabelecer o Programa Bolsa Verde, priorizando famílias em situação de extrema pobreza localizadas em áreas florestais na Amazônia Legal.**



## PROBLEMA

Dados da PNAD Contínua do IBGE (2021) apontam que o percentual de pessoas abaixo da linha da pobreza na Amazônia Legal chegou a 45%, 18 pontos acima do restante do país. O desemprego nos nove estados da região piorou significativamente (13,8%); apesar da queda, a informalidade foi de 48,7%, ante 32,6% do resto do Brasil. Esses indicadores apontam para um problema sistêmico. Embora não seja fator determinante para o desmatamento – ao contrário, também é resultado – torna as parcelas mais vulneráveis das populações rurais fortemente dependentes de atividades ilegais ambientalmente, e ambientalmente predatórias.



## OBJETIVOS

Este decreto propõe o reestabelecimento imediato do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conhecido como Programa Bolsa Verde (PBV). Serão beneficiadas famílias em situação de extrema pobreza residentes em áreas da Amazônia Legal. E que estejam em conformidade com as determinações do artigo 5º do Decreto 7.572/11. Historicamente, o PBV buscou combater a pobreza extrema por meio da inclusão produtiva sustentável. Isso realizado na forma de uma política de transferência de renda que contribuiu com a floresta em pé. A retomada do programa representa um passo importante na oferta de alternativas às atividades ilícitas, responsáveis pela degradação ambiental. E deve ser acompanhada de outras políticas para melhorar a qualidade de vida e o acesso a serviços por essas populações.



## ETAPAS

**01**  
 Publicar decreto e priorizar o programa para o exercício financeiro de 2023.

**Decreto**

**02**  
 Formalizar Comitê Gestor do programa.

**30 dias**

**03**  
 Apresentar Plano de Trabalho.

**60 dias**

**04**  
 Realizar mapeamento, busca ativa e cadastro de famílias.

**05**  
 Acompanhar, monitorar e avaliar.

**VISÃO DE FUTURO**  
 Oferecer alternativas econômicas que contribuam para a conservação ambiental.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- Social
- Econômico**

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo**
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais**



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Lei 12.512/11** – Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Decreto 7.572/11** – Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 2.402/22** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma amazônico, sobre os mecanismos econômicos de incentivo a bioeconomia amazônica e dá providências correlatas.

**PL 2.413/22** – Cria o Programa Nacional de Agricultura Sustentável e dá outras providências. Apenado ao PL 348/21, que cria uma linha especial de crédito para financiar investimentos feitos por pequenos e médios produtores rurais, com recursos dos fundos constitucionais de financiamento e do orçamento federal.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

#### **Brasil 2045: construindo uma potência ambiental** *Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Priorizar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas em áreas onde residem comunidades periféricas e grupos vulneráveis, de acordo com princípios do direito à cidade e do direito à moradia adequada; rediscutir o direcionamento dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, garantindo atendimento às populações mais vulneráveis.

#### **Plano de 10 pontos para a descarbonização do Brasil** *Clima e Desenvolvimento e Instituto Talanoa*

<https://concertacao.com/8s2p>

Promover, com estados e municípios, programas de capacitação e renda para as localidades impactadas pela descarbonização; oferecer capacitação para jovens (incluindo bolsas de estudo) de acordo com potenciais de emprego em cada sub-região; universalizar o saneamento básico para aumentar a produtividade do trabalho e a saúde da população.





## Bixa orellana (Urucum)

O urucuzeiro é uma planta arbórea, originária da América tropical. Trata-se de uma planta rústica, perene, de origem pré-colombiana e pertencente à flora amazônica. Pode alcançar até 6 metros de altura. As folhas do urucuzeiro têm dimensão de média a grande, com coloração verde-clara e flores de tonalidade rósea. Os frutos são cápsulas, com espinhos flexíveis que revestem sua casca e a coloração varia de vermelha, a mais comum, a verde e laranja. As sementes são pequenas, revestidas pelo arilo, finíssima película que contém o corante vermelho – a bixina –, principal aplicação comercial do urucuzeiro. O corante é usado pelos indígenas tanto como aplicação medicinal quanto como ornamento e proteção contra insetos, em forma de pintura sobre a pele. A propósito, o termo urucum vem da palavra tupi uru'ku, que significa “vermelho”. O corante também é empregado na culinária (colorau) e para fins industriais, na formulação de bebidas, na panificação e na produção de massas, em laticínios (como queijos), embutidos, cosméticos, tintas, como protetor solar contra raios ultravioleta, e tantas outras aplicações. A coloração laranja ou avermelhada dos queijos de fabricação nacional indica, por exemplo, a presença do corante de urucum. Sendo um produto natural, o corante de urucum não causa danos à saúde humana. A cultura do urucuzeiro é praticada, em geral, pelo pequeno produtor familiar. É uma atividade agrícola de baixo custo, apresentando de média a alta produtividade. O urucum corresponde a 90% dos corantes naturais. Com a proibição de inúmeros corantes sintéticos na formulação de alimentos, o urucum ganha ainda maior relevância econômica.



# Segurança Pública

## MENSAGENS-CHAVE

**Pensar a segurança na Amazônia é pensar em proteger as pessoas e seus territórios, sobretudo as mais vulneráveis, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e quem vive nas periferias das grandes cidades.**

**A segurança vai além da escala penal e criminal e deve ser entendida como direito fundamental. Além disso, a segurança jurídica é peça-chave para tornar todo o ambiente favorável ao monitoramento e controle.**

**Crimes ambientais estão relacionados a temas como corrupção e lavagem de dinheiro; e requerem inteligência para investigá-los e encaminhá-los à Justiça.**

**Para entrelaçar as políticas públicas, é preciso resgatar a noção de território e usar a base territorial para redesenhar a governança, pensando de forma interfederativa e entre os poderes.**

**É necessário compreender e atribuir a atenção devida aos diferentes tipos de crimes – sejam os chamados crimes comuns sejam os ambientais.**

Os determinantes da criminalidade estão associados tanto a aspectos econômicos como sociais. A privação de oportunidades, as desigualdades e a ausência de políticas públicas estruturantes capazes de retirar grupos de determinada situação de vulnerabilidade são algumas das razões para gerar uma subcultura de violência. Se nos centros urbanos há a máxima

de que a maioria dos tipos de crime se concentram no tempo e no espaço, seria possível dizer o mesmo sobre a Amazônia? Provavelmente não. O olhar sistematicamente urbano e com foco nas taxas de homicídio faz com que crimes considerados “comuns” na região, como desmatamento, grilagem e tráfico de madeira, não sejam percebidos por parcela da população.

# Segurança pública: um pêndulo entre as pessoas e o meio ambiente

Em 2019, quatro entre os 10 – e 23 entre os 100 – municípios mais violentos do Brasil pertenciam à região. Se a Amazônia fosse um país, ocuparia a 4ª posição no ranking global de homicídios com base em dados de 2017 (SOARES, PEREIRA E PUCCI, 2021). Em 2022, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta uma taxa de mortes violentas intencionais de 30,9 por grupo de 100 mil habitantes, 38,6% superior à média nacional, que foi de 22,3 por 100 mil. No entanto, esses números resultam da soma dos diversos tipos de crimes – e de privações – que ocorrem antes de uma morte violenta. A ausência de uma agenda de segurança pública que perpassa pelo meio ambiente é um desafio latente.

Os índices de homicídios registrados na região Norte do país trazem duas conclusões: primeiro, o Estado não foi capaz de reduzir índices de criminalidade e aumentar sua capacidade de proteger a vida; segundo, a pauta da segurança se mantém como algo exclusivamente criminal e penal, em detrimento da visão mais abrangente de direito fundamental que está interconectada com outras políticas públicas.

É necessário lançar luz a crimes “invisíveis” e que impactam os amazônidas, como o aliciamento de jovens por facções criminosas e os crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes. Homicídios entre populações de comunidades tradicionais, populações negras nas periferias e de defensores do meio ambiente não são casos isolados. A população residente em locais mais remotos provavelmente estará refém de possíveis interconexões entre crimes e grupos criminais violentos presentes no território. Enquanto isso, o Estado não aponta para as respostas necessárias ao desafio colocado para a região amazônica.

Grupos criminais tendem a criar uma governança própria no território, sobrepondo camadas complexas de criminalidade. Quatro atividades econômicas ilícitas constituem os principais vetores da destruição da floresta, provocando inúmeros danos ambientais, além de aumentar os índices de violência: grilagem de terras, exploração ilegal da madeira, mineração ilegal, sobretudo do ouro, e a agropecuária com passivo ambiental (WAISBICH *et al*, 2022). Observa-se também o papel crescente

da região nas rotas internacionais do tráfico de drogas, e sua consequente influência na dinâmica mais recente da violência na Amazônia.

A convivência entre as pessoas, o meio ambiente e as atividades ilícitas é um desafio posto para os governos. Uma possível consequência desta sobreposição é a interpretação de que delitos que derivam de um crime ambiental são de segunda classe, com menor importância. Nesse sentido, torna-se relevante pensar a segurança pública de forma multidisciplinar e multissetorial, não esgotando as estratégias de redução da criminalidade no âmbito das polícias estaduais.

Enquanto pessoas e meio ambiente estiverem interconectadas em favorecimento de atividades ilícitas pouco avanço será observado. Não se deve, portanto, priorizar ações de segurança pública na região amazônica, mas sim coordenar as prioridades. Afinal, soluções isoladas tendem a ter baixa efetividade. A combinação de ações que busquem reduzir crimes ambientais e, ao mesmo tempo, protejam a população é parte essencial do desenho de uma solução de segurança para a Amazônia Legal. Esta visão de pêndulo possui o intuito de criar um novo olhar da gestão da segurança na região amazônica, que se baseia em três argumentos, detalhados a seguir.

### **1. Segurança pública é tratar crimes comuns, ambientais e de alta complexidade de forma integrada.**

O desmatamento ilegal traz contornos poucos claros sobre quais são os limites entre segurança pública e meio ambiente. Além disso, os últimos anos apresentaram ações com foco exclusivo na consequência – o desmatamento em si – em detrimento das ações que visam combater as causas.

O direito fundamental à segurança possui perspectiva abrangente e intersetorial. Isso significa internalizar, nas instituições policiais e em outras agências envolvidas na execução da segurança pública, a máxima de que crimes ambientais devem ser tratados com foco prioritário. E, a partir desses, outros crimes, sejam os comuns ou de alta complexidade, que emergirem (LIMA, 2022).

Na medida em que se estabelecem conexões entre segurança pública e meio ambiente, avançamos na responsabilização, promoção, rastreabilidade e controle das cadeias de economias que impactam o desmatamento na Amazônia. É a partir da legislação ambiental que a observação da ilegalidade será concretizada. E há uma série de conflitos submetidos a um regime de tríplex responsabilização – cível, administrativa e penal. Essa característica faz com que as competências, atribuições e conhecimento técnico sejam descentralizados e por vezes fragmentados (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022).

Mais do que aplicar a Lei de Crimes Ambientais, é necessário que a legislação evolua em conjunto com a sociedade e com a emergência climática. Isso para possibilitar a tipificação de crimes que no passado sequer existiam, bem como a aplicação da pena para eliminar o desmatamento ilegal. No ecossistema de crime ambiental organizado, os delitos se relacionam, se retroalimentam e, com isso, se intensificam. Na tentativa de reduzir tal complexidade, sugere-se as seguintes macro atividades (LIMA, 2022; INSTITUTO IGARAPÉ, 2022):

- Estabelecer mecanismos de atuação conjunta, com vistas à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas.
- Promover alterações normativas necessá-

rias à integração entre o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

- Implementar um Plano de Proteção e Fiscalização das terras indígenas e das unidades de conservação ambiental, de forma integrada e participativa, articulando ações dos órgãos federais (Polícia Federal, Ibama, Censipam, Funai e ICMBio), instituições não governamentais, associações e comunidades.
- Tipificar o crime de grilagem de terras públicas em áreas de florestas públicas.
- Regulamentar o poder de polícia da Funai.
- Garantir estrutura logística para que os órgãos sejam capazes de atuar na Amazônia.
- Capacitar servidores de diferentes áreas, incluindo juízes, policiais, promotores, procuradores, funcionários alfandegários, em diferentes tipos de respostas de combate aos crimes ambientais e crimes correlatos.

Já o debate sobre tráfico de drogas isoladamente não explica o aumento da violência na região. Há diversas modalidades cruzadas de crimes, como tráfico de animais; lavagem de dinheiro; posse ilegal de armas e munição, com acesso a armas mais poderosas; desmatamento; garimpo e extração de madeiras ilegais.

Compreender a dinâmica de grupos criminais vinculados ao tráfico de drogas permite que o poder público também observe o comportamento do crime em regiões fronteiriças. O uso de inteligência e grupamento especial qualificado para investigar organizações criminosas também é urgente na Amazônia, pois há tempos a região sofre com práticas criminosas classificadas como de alta complexidade.

A produção e sistematização de dados geram informações preciosas para uma investigação qualificada. Portanto, é determinante para garantir um futuro seguro para a região amazô-

nica a sistematização e maior transparência das informações. Assim, sugere-se as seguintes macro atividades (LIMA, 2022; INSTITUTO IGARAPÉ, 2022):

- Institucionalizar fluxos e protocolos de trabalho entre a Polícia Federal e o Ibama, com vistas à investigação de grandes organizações que atuam no crime ambiental e no narcotráfico.
- Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos registros de ocorrências criminais e de violências, incluindo delitos ambientais, para todas as regiões da Amazônia Legal.
- Informatizar as delegacias e postos da Polícia Militar na Amazônia Legal; e ampliar o registro eletrônico permitindo que eles possam ser realizados diretamente pelas pessoas na internet.

## **2. Garantir segurança pública também é garantir segurança jurídica e direitos civis**

Os desafios de segurança pública se entrelaçam também com aqueles de segurança jurídica. A abertura de negócios em bioeconomia enfrenta desafios junto às comunidades locais e ribeirinhas que não possuem recursos para obter o título de propriedade ou registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O tempo de obtenção de licenças ambientais também dificulta a operação de negócios legais, abrindo espaço para possíveis interações ilegais. Se por um lado esses documentos representam o fortalecimento dos controles, é importante também que estejam fortalecidos os controlados, isto é, as comunidades.

Em relação ao direito de propriedade, por exemplo, os assentados rurais e os povos indígenas estão limitados ao usufruto da terra e não à propriedade dela. Sofrem, portanto, uma restrição ao direito civil e com isso não

têm acesso a crédito e à renda. É fundamental reduzir a desigualdade quanto aos direitos civis, trazendo a ideia de segurança para a esfera constitucional.

Nesse sentido, é importante trabalhar nas frentes de ação identificadas na seção de Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária. É também necessário estabelecer critérios de proteção e segurança jurídica mínimos para que empresas que operam na legalidade não sofram questionamentos de qualquer ordem no futuro, gerando, por consequência, um ambiente adverso aos empreendimentos legais. Para aprimorar a transparência dos negócios na Amazônia, sugere-se as seguintes macro ações (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022; OC, 2022):

- Cancelar os registros no CAR, finalizados ou em andamento, que estão em conflito e sobreposição com áreas protegidas.
- Promover auditorias permanentes no CAR e integrá-lo a outros sistemas de fiscalização, de monitoramento e de rastreabilidade, envolvendo, por exemplo, o Documento de Origem Florestal (DOF) e a Guia de Trânsito Animal (GTA), para ampliar o controle das cadeias produtivas e evitar fraudes.
- Aprimorar a capacidade e a transparência das secretarias estaduais de meio ambiente e sua coordenação com o Ibama e com órgãos policiais. E, dessa forma, criar processos padronizados para concessão de licenciamento e suspender a concessão para as propriedades que não possuem título de posse.

### **3. Da floresta ao tribunal: o fator Amazônia impõe novos arranjos de governança para a segurança pública**

Assumir responsabilidades pela segurança na região amazônica é lidar com o “fator Amazônia”. Ele se inicia pela floresta, rios e terras pro-

tegidas, tendo continuidade em toda a extensão da fronteira, considerando a diversidade de ocupação territorial das populações tradicionais com suas culturas e línguas. A biodiversidade impõe desafios e complexidades ímpares para se planejar a segurança pública na região. A lógica reativa das polícias inserida neste contexto já traduz desafios de operação e logística, e tal contexto também é imposto à justiça. O fluxo de justiça criminal, com atuação do Poder Executivo e das polícias, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do sistema penitenciário são, *per se*, complexos e de difícil articulação.

Ademais, a União não direciona incentivos aos governadores e prefeitos devidamente. É importante lembrar que na região atuam diferentes órgãos de proteção ao meio ambiente – Ibama, Funai, Polícia Federal, Forças Armadas – com seus planos de proteção e intervenção. A ausência de um modelo de governança capaz de articular os atores e os principais envolvidos – os amazônidas – poderá fazer com que o atual modelo discricionário de operações na região perdue.

Um possível caminho é a elaboração de uma governança deste fluxo, com início “na floresta” e com as pessoas e equipamentos públicos que lá estão. Tal iniciativa somente será possível garantindo investimento em recursos humanos e logísticos. Para tanto, sugere-se as seguintes macro ações (LIMA, 2022; INSTITUTO IGARAPÉ, 2022):

- Detalhar um planejamento e uma visão estratégica sobre a segurança na Amazônia, levando em conta que esta agenda não é exclusiva da polícia. Ibama, ICMBio, Funai, Ministério Público Federal e suas contrapartes estaduais devem compor a governança intersetorial da Amazônia.
- Promover novos formatos para mitigar as

causas da insegurança, como, por exemplo, delimitar acordos no âmbito de um consórcio de governadores.

- Garantir a integração das informações e possíveis propostas de recomposição do efetivo dos órgãos de fiscalização e combate ao crime.
- Garantir, no momento da ratificação do Acordo de Escazú, que os órgãos que atuam para a manutenção do meio ambiente e para a proteção das pessoas e redução da criminalidade recebam os devidos incentivos. Isso ajuda a evitar práticas como fraudes em licitações e em licenças ambientais, dentre outros, que viabilizam crimes ambientais.

Todos os órgãos mencionados nos pontos acima estão (ou deveriam estar) vinculados ao território. Isso a partir de uma estrutura de planejamento de base territorial que gere ganho de qualidade no atendimento ao público. Diante de uma região que muito já perdeu e na qual políticas foram desestimuladas, será preciso resgatar a noção de território e usar a base territorial para redesenhar a governança. E, assim, integrar e compartilhar as informações geradas nos diferentes poderes, esferas governamentais e setores (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022).

Diante desse detalhamento, há que se começar por ações de cunho macro e com maior capacidade de revisar questões estruturais da segurança pública na região. Nesse sentido, nas páginas a seguir apresentamos uma medida para tornar a região amazônica mais segura: priorizar programa tático operacional em segurança pública no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

O programa é um passo inicial para entrelaçar as políticas públicas de segurança, resgatar

a noção de território e utilizá-la para redesenhar a governança, pensando de forma interfederativa e entre os poderes. Sugere-se a priorização, dentre outras coisas: (i) a integração de sistemas para segurança pública; e (ii) a criação da Escola Interinstitucional de Altos Estudos sobre as questões amazônicas. Contudo, tal programa e suas ações somente serão capazes de gerar efeito a partir de uma estratégia de comunicação devidamente organizada e com capilaridade suficiente que respeite o modelo de governança proposto.

## Outras fontes e referências

### **Governança e Capacidades Institucionais da Segurança Pública na Amazônia Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)**

<https://concertacao.com/cta6>

O estudo mapeia as estruturas e capacidades institucionais dos componentes do sistema de segurança pública da Amazônia. Também identifica como (e se) funcionam os mecanismos e instrumentos de governança utilizados pelas principais instituições que exercem o poder de polícia na região.

### **Governar para não entregar: uma agenda de Segurança Multidimensional para a Amazônia brasileira. Instituto Igarapé**

<https://concertacao.com/r78k>

O documento busca contribuir para um planejamento estratégico de segurança pública na Amazônia. Isso envolve múltiplas dimensões de segurança – pública, ambiental, nacional, alimentar e jurídica –, com ênfase nas dimensões da segurança pública e ambiental.

**TEMAS** Cidades; Governança;  
**RELACIONADOS:** Mineração; Ordenamento  
 Territorial e Regularização  
 Fundiária

**TIPO DE** o projeto de lei  
**MINUTA:** o medida provisória  
 o decreto legislativo  
 o decreto presidencial  
 o **resolução**

concertacao.com/rs31



## PROPOSTA

### Priorizar Programa Tático Operacional em Segurança Pública no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.



## PROBLEMA

A Amazônia é hoje uma das regiões mais violentas do Brasil. Em 2019, entre os 10 municípios mais violentos do país, quatro pertenciam à região (e 23 entre os 100 mais violentos). Diversas modalidades cruzadas de crimes têm gerado aumento significativo da violência na região. Tráfico de animais, lavagem de dinheiro, posse ilegal de armas e munição, com acesso a armas mais poderosas, desmatamento, garimpo e extração de madeiras ilegais estão entre os delitos mais frequentes na Amazônia.



## OBJETIVOS

Esta Resolução estabelece prioridade a um plano de trabalho para executar o Programa Tático Operacional de Articulação Interestadual em Segurança Pública no exercício financeiro de 2023. Tal programa deve ser levado a cabo pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Entende-se o programa como passo inicial para entrelaçar as políticas públicas de segurança, resgatar a noção de território e utilizá-la para redesenhar a governança, pensando de forma interfederativa e intrapoderes. Sugere-se que o plano priorize, entre outras coisas: (i) a integração de sistemas para segurança pública; e (ii) a criação da Escola Interinstitucional de Altos Estudos sobre as questões amazônicas. A visão consorciada é a chave para combater de forma articulada a criminalidade na região.



## ETAPAS

**01**

Priorizar programa para o exercício financeiro de 2023.

**Resolução**

**02**

Articular participação de representantes de todos os estados.

**03**

Realizar seminários, *workshops* e debates sobre o tema.

**50 dias**

**04**

Apresentar um Plano de Trabalho com metas e resultados esperados.

**100 dias**

**05**

Implantar o Programa Tático Operacional de Articulação Interestadual em Segurança Pública.

**VISÃO**

**DE FUTURO**  
 Qualificar a Estratégia Nacional de Segurança Pública para a Amazônia.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- Social**
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- Federal
- Estadual**
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo**
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor**
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Lei 13.675/18** – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

**Lei 9.605/98** – Lei dos Crimes Ambientais.

**Decreto 9.489/18** – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei 13.675/18.

**Decreto 10.239/20** – Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.

**Diretriz Executiva nº 1** do Conselho Nacional da Amazônia Legal – Processo de Discussão Temática no âmbito das comissões e subcomissões.

**Resolução 1/20** do Conselho Nacional da Amazônia Legal – Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional da Amazônia Legal.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 486/22** – Altera as leis 8.629/93; 9.605/98; 11.284/06 e 12.651/12. Dispõe de medidas para inibir a grilagem e desincentivar a invasão de terras públicas e desmatamentos associados, devido à impossibilidade de regularização futura de ocupações ilegais.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Governança e Capacidades Institucionais da Segurança Pública na Amazônia**  
*Instituto Clima e Sociedade e Fórum Brasileiro de Segurança Pública*

<https://concertacao.com/cta6>

Criar Escola Interinstitucional de Altos Estudos sobre as questões amazônicas. O objetivo é capacitar os profissionais dos órgãos de comando e controle conjuntamente, tanto em aspectos voltados à compreensão e análise das especificidades do cenário local, como em aspectos procedimentais e operacionais.

Integrar o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

**Governar para não entregar: uma agenda de Segurança Multidimensional para a Amazônia brasileira**  
*Instituto Igarapé e Fórum Brasileiro de Segurança Pública*

<https://concertacao.com/r78k>

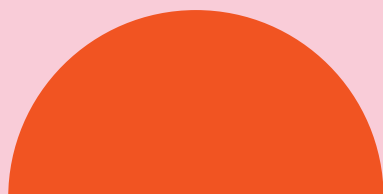
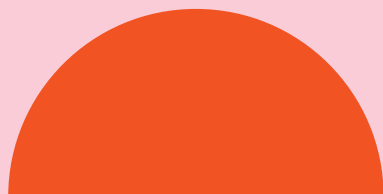
Modelar e criar de forma consorciada: (i) novos acordos interfederativos que possibilitem mitigar a importância das divisas e das competências estaduais na atuação das forças de segurança na Amazônia; e (ii) mecanismos de compartilhamento de informações e planejamento integrado entre as secretarias de segurança pública.



# ORDENAMENTO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

---

125





## *Virola surinamensis* (Ucuuba)

---

É uma árvore que atinge 30 metros de altura, comumente encontrada em lugares alagados, geralmente perto de igapós. A ucuuba é nativa da várzea de toda a região amazônica. No Brasil, aparece nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rondônia, Roraima e Tocantins. O nome ucuuba tem origem no termo tupi uku'iwa, sendo uku (graxa) e iwa (árvore). Uma planta adulta pode produzir entre 30 e 50 Kg de sementes por ano. As sementes são ricas em gorduras (60 a 70%) e o rendimento em óleo/sebo pode chegar até 50% por quilo de semente seca. Numa plantação com 150 árvores por hectare, poderão ser colhidos até 7 mil quilos de sementes, o que renderia 3.500 kg de gordura por hectare. O crescimento da ucuuba no campo pode alcançar até 3 metros em dois anos. A sua madeira é de excelente qualidade para compensados e laminados, o que está ameaçando intensamente o recurso florestal remanescente. Por outro lado, a madeira é suscetível ao ataque de insetos e fungos. A casca da ucuuba tem aplicação medicinal, assim como o látex. Também é utilizada na indústria de cosméticos, na produção de ceras e manteiga vegetal. A torta resultante do beneficiamento das sementes apresenta elevado teor de nitrogênio, podendo ser utilizada como alimento para o gado ou como adubo em mistura com cinzas. A dispersão das sementes é realizada por aves, macacos e pela água dos rios. Os frutos devem ser colhidos preferencialmente na árvore, quando apresentam a coloração amarelo-esverdeada ou quando alguns comecem a se abrir espontaneamente. Devem ser deixados em ambiente natural, sem controle de temperatura, luz e umidade relativa do ar, para completarem a abertura espontânea, facilitando a extração manual das sementes. Recentes ações com as comunidades locais extrativistas tendem a impulsionar projetos que contribuem com a economia sustentável da Ucuuba.

---

---

# Ordenamento territorial e regularização fundiária

## MENSAGENS-CHAVE

---

A grilagem de terras deve ser entendida como um processo de corrupção que usurpa o patrimônio público e gera impactos sociais e ambientais extremamente negativos.

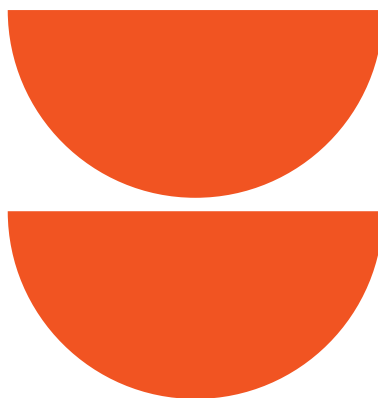
O ordenamento do território (OT) e a regularização fundiária (RF) são pautas complexas, que não avançam por inoperância do Estado, o que limita a execução das leis.

É fundamental transformar o ordenamento territorial e a regularização fundiária em uma política de Estado, com um planejamento devidamente estruturado.

Não há governança fundiária sem um sistema robusto de administração de terras, sem transparência e sem efetiva participação social.

É necessário discutir meios de evitar retrocessos legais com mudanças *ad hoc* no marco temporal, dado que sua flexibilização perpetua os incentivos para a grilagem.

A ocupação de terras no país se deu de forma desordenada desde antes da promulgação da Lei de Terras em 1850. Isso ocorreu em virtude da incapacidade do Estado de implementar um efetivo cadastro integrado a um sistema de registros públicos para superar o caos fundiário. Na Amazônia, o debate sobre regularização fundiária geralmente ganha atenção no âmbito da proposição de leis. No contexto atual, o Projeto de Lei nº 510, de 2021, conhecido como Lei da Grilagem, está em trâmite no Senado Federal. O PL propõe a flexibilização das regras e a atualização do marco temporal para 2018 - uma anistia para quem ocupou terras públicas de forma irregular.



## Dois conceitos importantes

Fonte: Retrato Setorial - Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/ordenamento-territorial-e-regularizacao-fundiaria-na-amazonia-do-caos-a-superacao/>

### Ordenamento territorial:

Consiste no planejamento dos usos da terra em um determinado território, por exemplo, definição da área destinada à agricultura e pecuária, à conservação, ao uso urbano, à instalação de infraestrutura, ao reconhecimento e proteção do uso da terra por comunidades tradicionais, dentre outros.

### Regularização fundiária:

Ato do Estado que estabelece direitos formais de propriedade ou concessão de direito real de uso a quem é de direito. No Brasil, o termo significa o reconhecimento do direito sobre a terra por indivíduos ou coletividades em terras públicas, com consequente destaque do patrimônio público e titulação em favor de entes privados.

Por um lado, é necessário desburocratizar a regularização daqueles que estão privados de direitos. E, sobretudo, superar os impasses que nascem da informalidade do uso e ocupação da terra, tais como conflitos no campo, impedimento ao acesso de bens de capital e a mercados, financiamentos de terras e de produtos agrícolas. Estima-se que 40% a 50% dos documentos legítimos que poderiam ter sido transformados em título na Amazônia não o foram. Por outro lado, a flexibilização do marco perpetua o ciclo de grilagem de terras públicas. E isso ocorre, muitas vezes, em detrimento dos direitos de povos indígenas e quilombolas, que aguardam a demarcação e reconhecimento de seus territórios.

Atualmente, os grileiros fazem uso até mesmo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para comprovar a posse de terras em áreas de florestas públicas que foram invadidas. Há mais de 100 mil registros desse tipo. Em 2018, a área correspondente a essas declarações ilegais chegava a 11 milhões de hectares, passando para 16 milhões de hectares em 2020. As chamadas “florestas públicas não destinadas” correspondem a uma área de aproximadamente 57 milhões de hectares e concentrou 30% do desmatamento observado entre 2019 e 2021. É urgente acabar com o uso fraudulento do CAR para viabilizar a ocupação de florestas públicas não destinadas e dispor essas áreas para proteção ou uso sustentável de seus recursos, conforme orienta a legislação (MOUTINHO *et al*, 2022).

**A proposta de regulação fundiária não está atacando o problema dos pequenos e médios proprietários, mas sim buscando ampliar os parâmetros para que áreas maiores sejam passíveis de regularização. A grilagem de terras deve ser entendida como um processo de corrupção que gera impactos sociais e ambientais extremamente negativos. Além disso, também incorre em crime contra o patrimônio público e em crime de sonegação fiscal.**

Desse modo, é necessário debater e propor uma emenda constitucional para fixar o marco temporal. E, assim, impedir mudanças *ad hoc* em função de interesses paroquiais. Colocando na forma de emenda, como cláusula pétrea da Constituição, evitam-se retrocessos.

# Do caos à superação

Após muita reflexão, o Grupo de Trabalho em Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária (GT OTRF) da Concertação concluiu que as políticas não avançam pela ausência de um conjunto de ações estruturantes, o que limita a execução das leis. Os gargalos coexistem em um cenário de ambiguidades.

As principais questões que surgem são: Quais usos queremos dar ao território, previstos em Constituição? E qual o grau de controle desejável a ser exercido pelo Estado e pela sociedade? Os usos podem se sobrepor e concorrer entre si. Daí a necessidade de debate para definir as prioridades de destinação. Ordenamento Territorial implica escolhas e a escolha atual tem sido a de priorizar a privatização de

terras, sem considerar a demarcação de terras indígenas e quilombolas. Isso contradiz o princípio constitucional de destinação social da terra.

Para uma governança efetiva, é preciso ter conhecimento sobre o uso do território. Hoje, as informações sobre posse e propriedade da terra estão fragmentadas e desarmonizadas. É fundamental integrar os cadastros ligados à governança de terras no país, bem como assegurar a participação social e a transparência nas decisões de destinação e regularização fundiária. Segundo o GT OTRF, há cinco rotas de intervenção para superar o caos fundiário no médio e longo prazos, com propostas de ações específicas.

## 5 rotas de intervenção para superar o caos fundiário na Amazônia

### 1. Ter uma política de Estado para OTRF

Tornar OTRF uma política de Estado significa garantir foco, integração, monitoramento e entrega de resultados. Implica ter informação sobre o território e destinar terras de forma adequada, cumprindo a sua função social. Houve um momento em que a Casa Civil conseguiu integrar os ministérios e fez a agenda avançar no Governo Federal, trazendo resultados. Portanto, esse esforço deve ser retomado e considerar experiências como a do

Programa Terra Legal, inclusive para avançar na revisão de títulos que não cumpriram cláusulas resolutivas (sinalização clara de reversão do que foi ocupado ilegalmente).

### 2. Implementar um robusto sistema de administração de terras, que envolve:

- o fortalecimento dos órgãos públicos;
- a melhoria na qualidade das informações cadastrais;
- o mapeamento dos invisíveis;

- a arrecadação de terras públicas e registro de todas as terras públicas em cartório;
- a integração dos diversos cadastros e bancos de dados dos cartórios de registro de imóveis;
- a digitalização e organização do acervo fundiário dos órgãos estaduais e federais;
- a gestão e monitoramento de terras não ocupadas;
- a aplicação da lei para invasores; e
- o saneamento do passivo de títulos antigos emitidos pelo Estado sem o devido registro<sup>1</sup>.

### 3. Integrar as instituições públicas

De modo a operacionalizar o sistema de governança de terra. Executar simultaneamente política pública fundiária, de uso da terra e de conservação ambiental, e coibir ações ilegais.

### 4. Garantir a participação social

Essencial para construir uma estratégia de destinação de áreas públicas, a fim de assegurar que os legítimos possuidores de direito sejam contemplados. E também remediar a baixa representatividade das comunidades tradicionais no processo de ordenamento do território.

### 5. Reafirmar o papel dos governos estaduais

Os estados são profundos conhecedores da dinâmica territorial, gestores do sistema de governança de terras, possuidores de signifi-

cativas áreas públicas não-destinadas e responsáveis pela implementação do CAR em âmbito regional. Aos governos estaduais, recomenda-se:

- tomar medidas para reduzir a informalidade no mercado de terras;
- verificar a conformidade entre a legislação ambiental e a fundiária nas cadeias do agro-negócio;
- cancelar os registros irregulares no CAR, sobretudo aqueles sobrepostos com unidades de conservação e terras indígenas;
- cumprir a lei de acesso à informação, divulgando dados sobre processos de regularização em terras públicas, além de criar comitês de acompanhamento e avaliação das ações fundiárias estaduais com participação da sociedade civil; e
- aperfeiçoar leis de terras estaduais para proibir a possibilidade de titulação de áreas de florestas públicas ocupadas a qualquer tempo futuro.

Além disso, o Fórum dos Institutos de Terra Estaduais da Amazônia fortalece a cooperação, a integração e modernização dos sistemas estaduais de regularização fundiária. Entretanto, o Fórum ainda não conta com a participação de setores da sociedade civil e ministério público, algo que precisa ser revisto.

---

1. A iniciativa Tô No Mapa, um aplicativo desenvolvido para que povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares realizem o automapeamento de seus territórios, complementa esses esforços.

### Outras recomendações válidas para a agenda como um todo incluem:

- plano de gestão das terras públicas;
- diagnóstico territorial preciso nas áreas com vulnerabilidade fundiária;
- regularização fundiária por meio de uma força-tarefa;
- promoção de ações também no nível municipal, em conselhos com participação social;
- mapeamento de comunidades tradicionais;
- métodos combinados, envolvendo sensoriamento remoto, trabalho de campo e cartografia social;
- sistema dinâmico de identificação e monitoramento de conflitos;
- cadastro multifinalitário, que seja culturalmente adequado, considerando o componente étnico em sua base.

Por fim, diante das deficiências no setor público, o setor privado pode contribuir com avanços na digitalização dos cartórios, no georreferenciamento e no diagnóstico das

cadeias produtivas. O ponto de partida para a cooperação entre governos e empresas pode ser uma reflexão sobre a relação entre a agenda Ambiental, Social e de Governança (ASG) e a função social da terra, prevista pela Constituição de 1988. O GT OTRF da Concertação está concebendo uma proposta técnico-financeira para constituir um *facility* público-privado voltado à captação de recursos, integração, digitalização e harmonização de bases de dados fundiários, e titulação de propriedades de comunidades vulneráveis.

As propostas para os 100 primeiros dias buscam estabelecer as bases para a instituição de uma Política Nacional de Governança de Terras e de um Plano Nacional de Ordenamento Territorial, bem como para a integração de cadastros territoriais, imobiliários e fundiários. Além disso, a proposta de *Facility* também será uma parte integrante das ações que o Governo Federal pode favorecer logo no começo do novo mandato.

## Outras fontes e referências

### Propostas para um Ordenamento Territorial na Amazônia que Reduza o Desmatamento Amazônia 2030

Disponível em: <https://concertacao.com/U524>

O Projeto Amazônia 2030 também estruturou recomendações direcionadas a diferentes atores, como: Presidência da República, governos estaduais, Congresso Nacional, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Superior Tribunal Federal (STF).

## PLs de interesse

**Projeto de Lei 5.518/20** – Amplia as atividades passíveis de concessões florestais, como serviços ambientais e restauração.

**Projeto de Lei 2.633/20** – Altera as leis nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária.

**Projeto de Lei de iniciativa popular “Amazônia de Pé”** promovido pela organização NOSSAS.

<https://concertacao.com/e1jp>



<b>TEMAS</b>	Cidades; Economia;	<b>TIPO DE</b>	o projeto de lei	<a href="http://concertacao.com/md41">concertacao.com/md41</a> 
<b>RELACIONADOS:</b>	Governança; Infraestrutura;	<b>MINUTA:</b>	o medida provisória	
	Mineração; Mudanças		o decreto legislativo	
	Climáticas		o <b>decreto presidencial</b>	
			o resolução	

## PROPOSTA

**Criar Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Governança de Terras e do Plano Nacional de Ordenamento Territorial.**



## PROBLEMA

São muitos os gargalos que dificultam o avanço da agenda de ordenamento territorial e regularização fundiária no Brasil. Eles refletem questões de ocupação historicamente desordenada, de infraestrutura, de qualidade dos dados, de informalidade do mercado de terras e de falta de monitoramento e punição para as infrações associadas à ocupação e ao desmatamento ilegal de terras públicas. Mas, sobretudo, à baixa capacidade de o Estado responder ao desafio da complexa e dinâmica demanda de ocupação territorial com um sistema efetivo de administração de terras.



## OBJETIVOS

Este decreto propõe a criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a finalidade de elaborar e propor a Política Nacional de Governança de Terras (PNGT) e o Plano Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), de acordo com os temas priorizados na minuta em anexo neste documento.

A PNGT definirá a estratégia nacional e os parâmetros mínimos de desenvolvimento, monitoramento, ordenamento territorial e regularização fundiária rural e urbana. O objetivo é garantir o uso eficiente das terras, a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes dos processos de reordenação territorial, e a proteção ambiental, social e do patrimônio histórico e cultural. O PNOT buscará detalhar as ações, os programas e os instrumentos necessários para que os objetivos definidos pela PNGT sejam alcançados.



## ETAPAS

**01**  
Instituir GTI.

**Decreto**  
**Presidencial**

**02**  
Validar diretrizes e prioridades.

**03**  
Apresentar PNGT.

**100 dias**

**04**  
Criar Plano Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT).

**VISÃO DE FUTURO**  
Estabelecer uma estratégia nacional que garanta o uso eficiente das terras, a justiça social e a proteção ambiental.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- Social**
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo**
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, arts. 184 e 186 – Dispõem sobre a função social do imóvel rural e do imóvel urbano.

**Lei 8.629/93** – Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

**Lei 11.284/06** – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

**Lei 11.952/09** – Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

**Lei 12.651/12** – Institui o chamado “Novo Código Florestal”.

**Lei 13.465/17** – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 510/21** – Unifica a legislação de regularização fundiária para todo o país. Permite regularizar terras ocupadas anteriores a 25 de maio de 2012. E amplia a área passível de regularização para até 2.500 hectares.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

#### **Brasil 2045: construindo uma potência ambiental** *Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Institucionalizar, por meio de decreto presidencial, a retomada do PPCDAm e do PPCerrado, abrangendo o eixo Ordenamento Fundiário e Territorial, e ampliar a participação da sociedade civil no processo de gestão das áreas protegidas.

#### **Propostas da Coalizão aos candidatos às eleições de 2022**

##### *Coalizão Brasil*

<https://concertacao.com/i0pq>

Criar força-tarefa interministerial, com participação da sociedade civil e governos estaduais, para revisar e retomar o PPCDAm e o PPCerrado; e validar, com urgência, o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Retomar imediatamente o ordenamento territorial, a começar pela demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, e pela destinação de 10 milhões de hectares à proteção e uso sustentável. E condicionar a regularização fundiária ao cumprimento do Código Florestal.

<b>TEMAS</b>	Cidades; Economia;	<b>TIPO DE</b>	o projeto de lei
<b>RELACIONADOS:</b>	<b>Governança; Infraestrutura;</b>	<b>MINUTA:</b>	o medida provisória
	<b>Mineração; Mudanças</b>		o decreto legislativo
	<b>Climáticas</b>		o <b>decreto presidencial</b>
			o resolução

concertacao.com/md42



## PROPOSTA

**Estabelecer comissão para estudar a viabilidade técnica, jurídica e operacional para integrar cadastros imobiliários e fundiários.**



## PROBLEMA

A governança de terras brasileiras, e em especial daquelas pertencentes à Amazônia, esbarra na ausência de um sistema de informação territorial que integre amplamente os vários cadastros de imóveis e terras. Isso resulta em baixa transparência e acesso público aos dados de propriedades regulares, bem como de processos de regularização fundiária para controle social e resolução de conflitos. Também implicam em cadastros conflitantes e com parâmetros incompatíveis entre si, o que, em alguns casos, dá um verniz de regularidade a ocupações ilegais.



## OBJETIVOS

Este decreto visa estabelecer a Comissão de Integralização de Cadastros. A comissão irá verificar a viabilidade da integração técnica, jurídica e operacional para compatibilizar os parâmetros dos cadastros utilizados pela administração pública direta e indireta na governança de terras. A comissão será interministerial e contará com representantes de órgãos como a Funai e o Incra, além de especialistas de entidades públicas e privadas.

A estruturação de um sistema de informação de governança integrado e robusto permitirá priorizar e direcionar as políticas e ações de regularização fundiária das terras ocupadas por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. Promoverá ainda maior eficiência, transparência, planejamento e monitoramento da ocupação e do ordenamento territorial na Amazônia e no Brasil.



## ETAPAS

<b>01</b> Instituir comissão.	<b>02</b> Apresentar plano de trabalho.	<b>03</b> Avaliar viabilidade técnica e jurídica.	<b>04</b> Apresentar relatório conclusivo sobre a integração de cadastros.	<b>05</b> Consolidar integração dos cadastros.	<b>06</b> Criar força-tarefa para destravar os processos de reconhecimento do direito à propriedade.	<b>VISÃO DE FUTURO</b> Estabelecer uma estratégia nacional que garanta o uso eficiente das terras, a justiça social e a proteção ambiental.
<b>Decreto Presidencial</b>	<b>50 dias</b>		<b>100 dias</b>			

## EIXO PRINCIPAL

- o **Ambiental**
- o Social
- o Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- o **Federal**
- o Estadual
- o Municipal

## ATORES-CHAVE

- o **União**
- o **Estados**
- o **Municípios**
- o **Legislativo**
- o **Academia**
- o **Setor privado**
- o **Terceiro setor**
- o Organismos internacionais
- o **Sociedade civil**
- o **Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- o **Alocação de recursos financeiros já existentes**
- o **Alocação de recursos humanos já existentes**
- o Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, arts. 184 e 186 – Dispõem sobre a função social do imóvel rural e do imóvel urbano.

**Lei 11.952/09** – Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

**Lei 12.651/12** – Institui o chamado “Novo Código Florestal”.

**Lei 13.465/17** – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal.

**Lei 14.382/22** – Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).



### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Brasil 2045: construindo uma potência ambiental**  
*Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Esboçar um plano de gestão das principais bases de dados mantidas pelo Governo Federal, melhorando a performance dos sistemas e incluindo abertura integral dos dados.

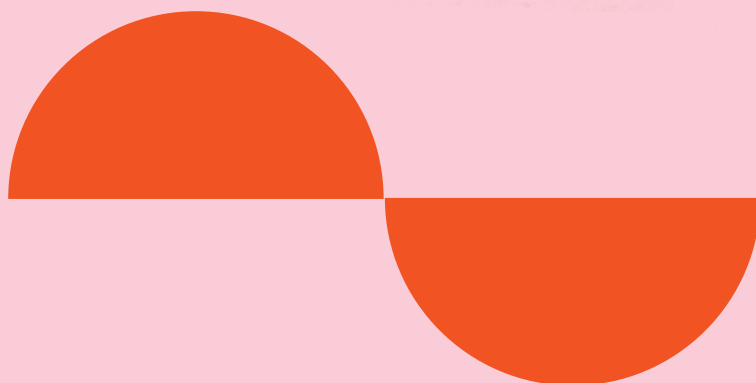


### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 486/22** – Altera as leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 11.284, de 2 de março de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**PL 510/21** – Unifica a legislação de regularização fundiária para todo o país. Permite regularizar terras ocupadas anteriores a 25 de maio de 2012. E amplia a área passível de regularização para até 2.500 hectares.

**PL 4.718/20** – Determina que a regularização fundiária das ocupações rurais incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, poderá ser realizada por meio de processo judicial promovido pelo ocupante.





## *Phytelephas macrocarpa* (Jarina)

É uma palmeira pequena, de tronco grosso, com numerosas raízes e flores de perfume intenso. Nativa da região equatorial da América Central e também da América do Sul, principalmente na Bolívia, Peru, Colômbia, Equador e, no Brasil, nos estados de Rondônia, Acre e Amazonas. É uma planta de crescimento lento, com belas galhadas. Por anos, não se vê o tronco. Cada fruto, em geral, contém de quatro a nove sementes. De início, as cavidades das sementes possuem um líquido refrescante, parecido com água de coco. As sementes levam até 4 anos para germinar, e as plantas de 7 a 25 anos para frutificar. O amadurecimento do fruto torna o líquido gelatinoso e comestível. Uma vez amadurecidos, caem e soltam as sementes, permitindo a secagem, que leva de 4 semanas a 4 meses. Tornam-se então duras, brancas e opacas como o marfim, com a vantagem de serem resistentes e de fácil manuseio. A palmeira é utilizada por populações locais na construção civil, na alimentação humana e de animais, e ainda na produção de cordas. A parte mais usada da planta é a semente, que substitui o marfim animal e é empregada na confecção de ornamentos, botões, peças de joalheria (biojoias), teclas de piano, pequenas estatuetas e vários souvenirs. As poucas plantas cultivadas podem ser encontradas em jardins públicos e particulares com função meramente ornamental.

# Mineração

## MENSAGENS-CHAVE

A agenda estratégica de mineração não deve ser ofuscada pela discussão de combate à criminalidade.

É necessária uma interlocução mais ampla com a sociedade civil organizada, o setor financeiro, o setor produtivo, governadores, Congresso Nacional e a comunidade internacional.

É preciso deixar claro que a postura do governo será guiada pela legalidade, visando uma ampla aliança contra o garimpo ilegal.

A desintração de áreas ocupadas pelo garimpo ilegal precisa ser acompanhada de medidas de apoio e alternativas econômicas.

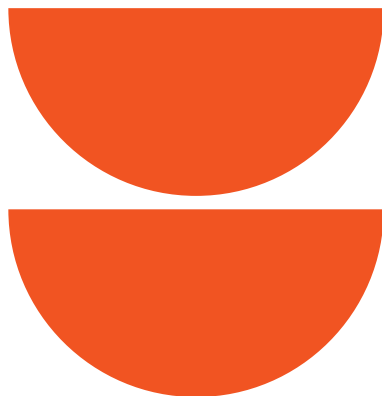


A mineração representa 2,4% no PIB e é um dos setores que mais gera tributos e encargos ao país. Em 2021, o setor faturou R\$ 339 bilhões, arrecadando R\$ 117 bilhões aos governos (IBRAM, 2022a). Seu peso na economia da Amazônia Legal é inegável e sua relevância se torna ainda maior quando se considera sua relação com outros setores, como o de energia e agricultura. A mineração pode contribuir para que o Brasil seja uma liderança global na corrida pela descarbonização. No entanto, o que domina a pauta de discussão é o avanço do garimpo ilegal na Amazônia.

# Uma agenda estratégica ofuscada pela criminalidade

Há minérios estratégicos para desenvolver a transição energética e a economia digital. Por exemplo, a geração de energia a partir de fontes renováveis e o desenvolvimento de baterias e motores elétricos. Hoje o Brasil não conhece seu potencial geológico, sendo necessário incentivar a pesquisa em escala (IBRAM, 2022b). Isso facilitaria a exploração ordenada e transparente dos recursos minerais, com salvaguardas socioambientais robustas. Uma mineração alinhada aos interesses nacionais e respeitando os direitos dos povos indígenas e comunidades locais.

Outro assunto estratégico ao país é a dependência de fertilizantes, que abre oportunidades para o Brasil exercer seu protagonismo, não pela exploração de áreas protegidas, mas pela aplicação da Lei 12.890/13. Esta inseriu remineralizadores de solo como insumo agrícola na Lei dos Fertilizantes. Dada a sua extensa geodiversidade, o país pode se colocar na vanguarda dessa rota tecnológica, alavancando os setores mineral e agrícola conjuntamente (FEBRAGEO, 2022b).





---

## Dois conceitos importantes

---

Fonte: MapBiomias (2021) e Ibram (2022b).

### Garimpo

Garimpo é a mineração caracterizada pelo baixo nível de mecanização, quase sempre associado à mão de obra não especializada e pouca ou nenhuma infraestrutura permanente. O Ibram (2022a) também diferencia a mineração de ouro legal e ilegal. A primeira é realizada por empresas e cooperativas registradas, enquanto a segunda é feita sem controle fiscal, trabalhista, segurança ocupacional e ambiental.

---

### Mineração

A mineração industrial faz a extração, o transporte e o processamento do material, empregando alto nível de mecanização e mão de obra especializada, em operações de longo prazo.

---

Entre 1985 e 2020, a área ocupada pela mineração no país cresceu seis vezes, saltando de 31 mil para 206 mil hectares. Boa parte do aumento se deu na Floresta Amazônica, onde se encontravam 72,5% (quase 150 mil ha) das áreas mineradas em 2020. O garimpo especificamente está quase todo concentrado na Amazônia e teve forte expansão nos últimos anos, ocupando já uma área maior que a da mineração industrial. O garimpo tem avançado sobre terras indígenas (TI) e unidades de conservação (UC) na Amazônia. Entre 2010 e 2020, a área ocupada pelo garimpo dentro de TIs apresentou um aumento de 495%, e nas UCs, o crescimento foi de 301% (MAPBIOMAS, 2021).

Cada vez mais equipada com maquinário pesado, a atividade garimpeira é responsável pelo aumento da criminalidade, violência, contaminação ambiental e destruição da floresta. A mineração artesanal e de pequena escala de ouro – como também é chamado o garimpo – utiliza mercúrio no processo de

purificação do minério. O mercúrio contamina os rios e os solos, colocando em risco diversas espécies e, conseqüentemente, a segurança alimentar de comunidades indígenas, rurais e urbanas. O Observatório do Mercúrio (WWF-BRASIL, 2021) reúne estudos e informações sobre a contaminação na região pan-amazônica e permite sua visualização de forma georreferenciada. Ainda assim, as informações sobre contaminação ainda não são bem difundidas entre a população.

O garimpo predatório é uma ameaça não só à sociedade civil, mas também à atividade empresarial privada, já que afeta a reputação do setor como um todo. Com o foco no combate à ilegalidade, o debate sobre como promover uma mineração em bases sustentáveis fica em segundo plano. No entanto, considerando o histórico de impactos socioambientais causados por grandes mineradoras na região, é fundamental avançar também na agenda ASG para a mineração industrial.

# Frentes prioritárias

A estratégia de ação para os 100 primeiros dias precisa deixar claro que a postura do novo governo será guiada pela legalidade. Tal estratégia se organiza em três frentes:

## 01

---

**Cumprimento da lei (*enforcement*), com rigoroso controle e fiscalização das atividades.**

## 02

---

**Articulação política, buscando ampla comunicação com a sociedade civil e outros atores políticos e econômicos relevantes.**

## 03

---

**Ação legislativa, como a revogação imediata de normas desfavoráveis ao meio ambiente e sancionadas no passado recente.**



## 1. Cumprimento da lei (*enforcement*)

### Coordenação de instâncias de comando e controle

A frente de combate irrestrito à ilegalidade está fortemente associada às ações de segurança pública. Isso leva em conta a nova configuração da criminalidade na Amazônia, que se caracteriza pela sobreposição de crimes e associa o crime organizado às atividades ambientais ilegais. Desse modo, torna-se crucial a coordenação de instâncias de comando e controle, compreendendo não só as corporações policiais, mas todas as instituições que podem exercer o poder de polícia, como as Forças Armadas, os órgãos de fiscalização ambiental, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Banco Central (LIMA, 2022).

### Fortalecimento da ANM

Criada em 2017, a Agência Nacional de Mineração (ANM) é responsável por fiscalizar a atividade de mineração, podendo autuar infratores, interditar e paralisar atividades, impor sanções, entre outras competências. Mas ainda tem limitações para exercê-las efetivamen-

te. Com orçamento contingenciado, a agência enfrenta a falta de pessoal, equipamentos e outras estruturas para a fiscalização. Uma das ações necessárias na primeira frente é a profissionalização e o fortalecimento institucional da ANM. À Agência cabe assegurar que as Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs) sejam autorizadas com base em critérios técnicos. E cancelar requerimentos de exploração mineral em áreas sobrepostas a áreas protegidas e com atividades de agricultura familiar (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022). À ANM compete também fiscalizar, arrecadar e cobrar os créditos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Sabe-se, porém, que isso não ocorre na mineração ilegal de ouro. E mesmo quando arrecadados, os valores não se traduzem em qualidade de vida para a população local.

### Fiscalização do Banco Central

O Banco Central, por sua vez, tem papel relevante por autorizar a operação das Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM). Estas agências são peças fundamentais da cadeia de comércio do ouro, pois todo o mi-

nério que sai dos garimpos precisa ser obrigatoriamente vendido a elas. No entanto, não existem controles para assegurar que o ouro tenha origem em áreas autorizadas, o que facilita o processo de “lavagem”. Assim, o Banco Central deve fortalecer sua atuação na fiscalização e controle sobre a produção e comercialização de ouro no país. Para isso, tecnologias como o *blockchain* e a marcação molecular com isótopos de prata podem ser aliadas na implantação de um sistema de rastreabilidade e de conformidade socioambiental (INSTITUTO ESCOLHAS, 2022b).

### **Desintrusão planejada de áreas invadidas**

A renda obtida com o minério extraído ilegalmente é incapaz de competir com aquela gerada por atividades legais, cooptando jovens para a criminalidade. No entanto, apenas coibir a mineração ilegal não é suficiente. Em alguns casos, o garimpo é o único meio de sustento para as famílias. Para que seja efetiva e duradoura, a desintrusão de áreas invadidas pelo garimpo deve ser planejada para acolher essa mão de obra, com auxílios emergenciais e alternativas de renda. Um caso que serve de referência é o da Associação Sementes do Araguari, fundada como resultado da busca de alternativas econômicas ao garimpo extinto em 2009 na comunidade do Alto Araguari (AP). Hoje, a Associação comercializa biocosméticos produzidos com insumos da floresta (PINHEIRO, 2021).

### **Controle da comercialização do mercúrio**

A articulação política precisa observar que o ouro extraído ilegalmente na Amazônia aca-

ba sendo exportado para outros países. Ao mesmo tempo, o mercúrio usado na garimpagem é importado. Nesse sentido, o Ibama deve elaborar relatórios sobre a importação e comercialização de mercúrio a fim de fortalecer o controle e a transparência da cadeia (OC, 2022).

## **2. Articulação política**

A frente de articulação política deve considerar uma interlocução ampliada da sociedade civil organizada com os governadores eleitos, o setor financeiro, o setor produtivo, o novo Congresso Nacional e a comunidade internacional. Essa interlocução busca avançar em questões estratégicas para o país e o setor de mineração, conforme exposto no início desta seção. Adicionalmente, ela deve lidar com questões complexas, como a mineração em TIs.

A regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal, que definiu as principais regras de proteção e uso das terras indígenas, por exemplo, gera diferentes interpretações jurídicas e impasses. Isso exige uma ampla discussão com a sociedade, com o protagonismo dos povos indígenas nesse caso. Uma sugestão é que as consultas públicas partam de uma demanda dos próprios povos indígenas, como uma “consulta reversa”, contando com apoio do Serviço Geológico Brasileiro e considerando tanto os interesses nacionais, quanto o respeito e a proteção dos povos indígenas (FEBRAGEO, 2020).



### 3. Ação legislativa

A terceira frente de ação está associada a atos normativos, sendo que há aqueles a serem revogados e outros, acelerados em sua tramitação. As medidas a serem revogadas ou barradas são as que incentivam atividades que degradam o meio ambiente. É o caso do PL 191/20, que propõe a mineração em terras indígenas. Organizações de diferentes segmentos da sociedade se posicionam contrárias a esse projeto, seja por considerarem-no inconstitucional, seja por considerarem que os povos indígenas não contam com a escuta e o empoderamento necessário e por haver brechas para o garimpo ilegal<sup>1</sup>.

Também constituem medidas que contribuem para a degradação ambiental a serem revogadas:

**Decreto 10.965/22**, que estabelece critérios simplificados para a análise de atos processuais e procedimentos de outorga.

**Decreto 10.966/22**, que estabelece o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

Além disso, o tratamento legal que beneficia os garimpos deve ser revisto, considerando que eles já atuam como organizações industriais. Devem, portanto, realizar pesquisa mineral, indicação de reservas, planos de aproveitamento econômico, além de se sujeitar a licenciamento ambiental rígido e controles trabalhistas (INSTITUTO ESCOLHAS, 2022b). No campo de proposições, por exemplo, há que se apoiar o PL 5.490/20, que institui o Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio, e o PL 2.159/22, que estabelece regras para rastrear a comercialização e o transporte de ouro no país.

Para o tema de mineração, aqui são apresentadas duas proposições normativas. A primeira visa revogar os decretos mencionados acima. A segunda incorpora as recomendações que guiaram a elaboração do PL 2.159/22, estabelecendo novos parâmetros para compra, venda e transporte de ouro em todo o território nacional. Entre essas recomendações, estão a adoção de nota fiscal eletrônica e de guias de transporte e custódia, a exigência de lastro mineral e ambiental, e a revogação da presunção da “boa-fé” (Lei 12.844/13), que facilita a lavagem do ouro ilegal.

1. Ver posicionamentos do Ibram (2022a), da Febrageo (2022a) e do Ministério Público Federal (2022), além de propostas do OC (2022).

## Outras fontes e referências

---

### **Blockchain, rastreabilidade e monitoramento para o ouro brasileiro** *Instituto Escolhas*

<https://concertacao.com/g96f>

O estudo identifica as lacunas institucionais e regulatórias que impedem um maior controle da cadeia do ouro.

---

### **Raio X do Ouro: mais de 200 toneladas podem ser ilegais** *Instituto Escolhas*

<https://concertacao.com/e3ar>

O estudo identifica os indícios de ilegalidade na produção brasileira de ouro e quantifica o volume total de ouro com indícios de ilegalidade.

## PLs de interesse

---

**Projeto de Lei 5.490/20** – Institui o Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio, com medidas preventivas e de combate e assistência social aos contaminados por mercúrio.

**Projeto de Lei 191/20** – Propõe a mineração em terras indígenas [Retirar de tramitação no Congresso Nacional].

**Projeto de Lei 836/21** – Regulamenta a comercialização de ouro no Brasil, condicionando-a à existência de lastro mineral e ambiental.

**Projeto de Lei 2.159/22** – Estabelece regras para rastrear a comercialização e o transporte de ouro no país.

**TEMAS**  
**RELACIONADOS:** Ciência, Tecnologia e Inovação; Economia; Governança; Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária; Segurança Pública

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei  
 medida provisória  
 o decreto legislativo  
 o decreto presidencial  
 o resolução

[concertacao.com/md32](http://concertacao.com/md32)



## PROPOSTA

**Estabelecer novos parâmetros para compra, venda e transporte de ouro no território nacional.**



## PROBLEMA

No ano de 2013, uma desregulamentação de mercado gerou como consequência não esperada ações que facilitaram o processo de “lavagem” ou “esquentamento” de ouro bruto extraído ilegalmente. Tal mudança regulatória desestimulou os primeiros compradores de ouro a averiguar a origem desse produto. Essa responsabilidade foi substituída por uma autodeclaração do garimpeiro. Como resultado, houve um crescimento da extração ilegal, e um aumento significativo de violência e de conflitos violentos em áreas de extração ilegal de ouro. No entanto, a lógica de combate a essas ilegalidades se dá por vias repressivas com alto investimento em ações reativas, sem o correto incentivo à fiscalização usando de inteligência.



## OBJETIVOS

É essencial reforçar o papel do Estado no combate ao contrabando de minério de ouro para reduzir o ciclo de violência e de crimes ambientais na Amazônia, sobretudo em terras indígenas. Para isso, essa Medida Provisória estabelece regras para compra, venda e transporte de ouro no território nacional. Ademais, é necessário atribuir à Agência Nacional de Mineração, em conjunto com outras organizações públicas, a estruturação de um sistema de rastreabilidade e monitoramento do ouro transparente. E, dessa forma, imprimir inteligência aos processos de monitoramento, fiscalização e correta punição.



## ETAPAS

**01**  
Adotar Medida Provisória com força de lei que estabeleça regras sobre regularidade de acesso a ouro.

**Medida Provisória**

**02**  
Apresentar diagnóstico sobre o sistema de registro e rastreabilidade do ouro.

**50 dias**

**03**  
Apresentar diagnóstico sobre a capacidade de monitoramento da extração do ouro.

**04**  
Definir critérios sobre o processo de emissão de título de extração.

**100 dias**

**05**  
Implementar e monitorar estratégias de dissuasão da extração do ouro ilegal.

**VISÃO DE FUTURO**  
Reforçar o papel do Estado na rastreabilidade e no combate às ilegalidades na cadeia do ouro.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- Social
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- Federal
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- União
- Estados
- Municípios
- Legislativo
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor
- Organismos internacionais
- Sociedade civil
- Comunidades locais

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- Alocação de recursos financeiros já existentes
- Alocação de recursos humanos já existentes
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Decreto 9.663/19** – Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

**Decreto 6.514/08** – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

**Lei 12.844/13** – Dispõe sobre a comprovação de regularidade fiscal pelo contribuinte; regula a compra, venda e transporte de ouro; e dá outras providências.

**Lei 9.605/98** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Lei 9.613/98** – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

**Lei 7.766/89** – Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 2.159/22** – Altera as leis 7.766/89 e 9.613/98, revoga artigos da Lei 12.844/13, e institui novos parâmetros para a compra, a venda e o transporte de ouro em território nacional, bem como define infrações administrativas e penais e respectivas sanções.

**PL 836/21** – Altera a Lei 7.766/89 e a Lei 9.613/98, com o objetivo de estabelecer parâmetros sobre a comercialização do ouro, e revoga artigos da Lei 12.844/13.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Blockchain, rastreabilidade e monitoramento para o ouro brasileiro**  
*Instituto Escolhas*

<https://concertacao.com/G96F>

Acabar com a boa-fé nas transações, monitorar as importações de ouro do Brasil, digitalizar todos os processos e documentos, aprovar o PL 836/21, e eliminar benefícios aos garimpos.

**Brasil 2045: construindo uma potência ambiental**  
*Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Ampliar o controle por meio do uso de dados públicos e da integração dos diferentes sistemas de fiscalização, de monitoramento e de rastreabilidade, incluindo as exportações.

Retirar do Congresso Nacional o Projeto de Lei 191/20 (mineração em terras indígenas), em tramitação na Câmara dos Deputados; e retomar imediatamente os processos de demarcação e titulação em curso.

**Governar para não entregar: uma agenda de Segurança Multidimensional para a Amazônia brasileira**  
*Instituto Igarapé e Fórum Brasileiro de Segurança Pública*

<https://concertacao.com/r78k>

Assegurar a rastreabilidade e controle das cadeias de economias que impactam o desmatamento na Amazônia por meio: (i) do fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM); (ii) do uso de inteligência e sistemas de informação para rastreabilidade e transparência das cadeias de suprimento; e (iii) da revogação da Lei 12.844/13, entre outros.



**TEMAS**  
**RELACIONADOS:** Economia; Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária; Saúde; Segurança Pública

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei  
 o medida provisória  
 o decreto legislativo  
 ● **decreto presidencial**  
 o resolução

concertacao.com/md71



## PROPOSTA

### Revogar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.



## PROBLEMA

Discussões e ações assertivas com base na atividade minerária são extremamente importantes para a conservação da Floresta Amazônica. E também para a manutenção e a ampliação de atividades econômicas sustentáveis nos territórios que a compõem. Atualmente, formas destrutivas de extração ambiental, como o garimpo ilegal, são legitimadas e contam com extensa base social, por serem alternativas econômicas para alguns setores de baixa renda. Além disso, atores importantes para a fiscalização e operacionalização dos produtos dessas atividades estão afastados da realidade local, tornando o controle ainda mais difícil.



## OBJETIVOS

Este decreto propõe, inicialmente, a revogação de dois decretos federais: o Decreto 10.965/22 e o Decreto 10.966/22, além da alteração do Decreto 9.406/18. Também estabelece uma agenda positiva que ressalte a distinção entre atividades formais e sua relativa distinção com respeito ao garimpo ilegal. Observa a ação infracional pelo aspecto social, tomando ciência dos atingidos e buscando propiciar alternativas econômicas. Tem-se, ainda, a possibilidade de reestruturar a Agência Nacional de Mineração, incluindo novamente a sociedade em decisões críticas para a proteção ambiental.



## ETAPAS

**01**  
 Revogar os decretos 10.965/22, 10.966/22 e 9.406/18.

**Decreto Presidencial**

**02**  
 Levantar a população atingida pelo fim das atividades extrativas ilegais.

**03**  
 Apoiar o PL 5.490/20 e o PL 5.131/19.

**04**  
 Apoiar maior intervenção do Banco Central e das DTVMs.

**100 dias**

## EIXO PRINCIPAL

- **Ambiental**
- Social
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- **Federal**
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- **União**
- **Estados**
- **Municípios**
- Legislativo
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor
- Organismos internacionais
- **Sociedade civil**
- **Comunidades locais**

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- **Alocação de recursos financeiros já existentes**
- **Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais

**VISÃO DE FUTURO**  
 Incentivar atividades que contribuam para a preservação ambiental.



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal** – Arts. 20, 21, 174 e 176.

**Lei 13.575/17** – Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM).

**Lei 9.605/98** – Lei dos Crimes Ambientais.

**Decreto 10.965/22** – Altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

**Decreto 10.966/22** – Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

**Decreto 9.406/18** – Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 5.131/19** – Dispõe sobre o estabelecimento de guia para o transporte de ouro e modifica as penas no crime de transporte de ouro ilegal.

**PL 5.490/20** – Cria o Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio, e dá outras providências.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Blockchain, rastreabilidade e monitoramento para o ouro brasileiro**

*Instituto Escolhas*

<https://concertacao.com/G96F>

Acabar com a boa-fé nas transações, monitorar as importações de ouro do Brasil, digitalizar todos os processos e documentos, aprovar o PL 836/21, e eliminar benefícios aos garimpos.

**Brasil 2045: construindo uma potência ambiental**  
*Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Ampliar o controle por meio do uso de dados públicos e da integração dos diferentes sistemas de fiscalização, de monitoramento e de rastreabilidade, incluindo as exportações.

Retirar do Congresso Nacional o Projeto de Lei 191/20 (mineração em terras indígenas), em tramitação na Câmara dos Deputados; e retomar imediatamente os processos de demarcação e titulação em curso.

**Governar para não entregar: uma agenda de Segurança Multidimensional para a Amazônia brasileira**  
*Instituto Igarapé e Fórum Brasileiro de Segurança Pública*

<https://concertacao.com/r78k>

Assegurar a rastreabilidade e controle das cadeias de economias que impactam o desmatamento na Amazônia por meio: (i) do fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM); (ii) do uso de inteligência e sistemas de informação para rastreabilidade e transparência das cadeias de suprimento; e (iii) da revogação da Lei 12.844/13, entre outros.





## Pouteria caimito (Abiu)

As árvores podem atingir 30 metros de altura e 65 cm de diâmetro. O nome abiu vem do tupi-guarani e significa “fruta bicuda”. A polpa dos frutos é consumida ao natural quando estão bem maduros, tomando-se cuidado com o látex. O valor energético da polpa é baixo. Em 100 g, há os seguintes constituintes: calorias 95, proteínas 2,1 g, lipídios 1,1 g, carboidratos 27 g, fibras, 3 g. Por outro lado, tem bons teores de cálcio, vitaminas A e C e açúcares. Os frutos são carnosos e têm de duas a quatro sementes, são saborosos e servem para a fabricação de geleias e doces. As sementes são oblongas, grandes e apresentam tegumento externo rugoso, marrom-claro, com valores médios de comprimento, largura e espessura. Quanto ao valor medicinal, a fruta, ao natural, pode ser usada contra afecções pulmonares e tem reconhecido poder antioxidante. A casca da planta é antidiarreica e baixa a febre. O azeite, extraído das sementes, abranda inflamações na pele e otites. É uma árvore melífera. Pode ser usada de forma ornamental e na recuperação de áreas degradadas por atrair a fauna. Importante destacar que o tegumento da semente é duro, o que provavelmente causa dormência, acarretando uma germinação lenta e desuniforme. Historicamente, o abiu era muito conhecido pelas civilizações pré-colombianas da América do Sul e Central, sendo até hoje apreciado e consumido nos aldeamentos amazônicos, entre eles a comunidade indígena Assunção do Içana. Hoje, em sua forma manejada, pode ser encontrado em propriedades agrícolas, familiares em praticamente sua totalidade, por quase toda a região amazônica brasileira.

---

# Infraestrutura

## MENSAGENS-CHAVE

---

O aporte econômico em projetos de infraestrutura não resulta necessariamente em desenvolvimento socioeconômico local.

Os processos decisórios requerem procedimentos de integridade baseados em critérios técnicos, a fim de romper as relações históricas da agenda com a corrupção.

É preciso antecipar as análises de impacto socioambiental com transparência e um fluxo de etapas definidas nos processos decisórios.

A própria Amazônia é uma infraestrutura que traz soluções para o Brasil e para o mundo.

Discutir infraestrutura é também discutir modelos de desenvolvimento. A atual infraestrutura, por exemplo, responde a um modelo basicamente calcado no escoamento de *commodities*. E instrumentos como o Plano Nacional de Logística – PNL 2035 – são reflexo disso, ao não contemplarem projetos voltados à economia da conservação. Os projetos são não apenas “territorialmente cegos”<sup>1</sup>, como também “socialmente surdos”. Ou seja, têm baixa participação social, limitados a processos de licenciamento ambiental nos quais falta uma escuta anterior às populações impactadas sobre o que se entende e se deseja como desenvolvimento.

---

1. “Territorialmente cegos” é uma expressão dos pesquisadores Gabriela Lotta e Arilson Favareto, ao estudarem grandes projetos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

O aporte econômico em projetos de infraestrutura não resulta necessariamente em desenvolvimento socioeconômico local. A Amazônia exporta energia para o resto do país, enquanto quase 1 milhão de pessoas que vivem na região não têm acesso perene à energia elétrica (IEMA, 2020). E outras 3 milhões dependem de termelétricas abastecidas a óleo diesel, desconectadas do Sistema Integrado Nacional (SCHUTZE, BINES E ASSUNÇÃO, 2022).

Ao mesmo tempo, a construção de barragens e estradas e a exploração de petróleo e gás geram uma série de impactos sociais e ambientais, inclusive ao interagirem entre si e com outras atividades. As hidrelétricas, por exemplo, induzem a construção de estradas que, por sua vez, levam ao aumento do desmatamento e à agricultura. Os efeitos sinérgicos desses impactos podem comprometer o funcionamento dos ecossistemas, com importantes efeitos sobre os estilos de vida e a saúde humana (FEARNSIDE *et al*, 2021).

É preciso muito esforço para aterrizar as propostas, e isso começa por tornar as pessoas visíveis do ponto de vista físico e geográfico. A territorialidade dos projetos de infraestrutura na Amazônia é maior do que se imagina e se tenta restringir em lei. A área de influência de um projeto não pode ser prefinida por zona de amortecimento de tamanho fixo e precisa considerar mudanças induzidas pela implantação do projeto (ANTONACCIO *et al*, 2020). Aterrizar grandes obras na Amazônia também envolve adotar medidas antecipatórias, fortalecer estruturas de governança territorial, garantir a participação social qualificada, bem como transparência e monitoramento para que se construa confiança entre as diversas partes envolvidas (FGVCE, 2018).

### **As recomendações que apontam caminhos para a infraestrutura na Amazônia são abrangentes e incluem, entre outras:**

- aprimoramento do licenciamento ambiental;
- profunda reavaliação do *pipeline* atual;
- fortalecimento da gestão;
- medidas de combate à corrupção;
- investimentos públicos na infraestrutura social;
- debates e análises para questionar, em estágios iniciais, para quem e para quem o projeto de infraestrutura se destina;
- institucionalização dos processos decisórios;
- reavaliação de projetos de lei (especialmente da Lei Geral do Licenciamento e da regulamentação da política de infraestrutura);

Como elemento principal, no entanto, é necessário que seja dada ênfase às perspectivas amazônicas para se pensar o futuro. Quais são as infraestruturas demandadas pelas pessoas que vivem na Amazônia? A infraestrutura deve ser encarada como solução para atingir as metas do Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alinhada a um novo modelo de desenvolvimento econômico que combata o desmatamento, as desigualdades e a violência, e contribua para a manutenção da floresta em pé e de seus rios - limpos - fluindo. A própria Amazônia deve ser entendida como a principal infraestrutura para o Brasil, como uma solução para problemas globais.

Entre as várias concepções sobre infraestrutura, está a dimensão que trata do acesso a dispositivos básicos da vida social e econômica, como água, saneamento, energia, internet e mobilidade. Mas há a dimensão do cuidado, que confere qualidade de vida às pessoas. Na Amazônia, essa dimensão vai além do combate à pobreza e à fome, havendo necessidades específicas de saneamento, por exemplo. Há também uma dimensão imaterial que inclui cooperação social, fortalecimento das capacidades institucionais, conhecimento, tecnologia, revolução educacional e empresarial, além do combate ao crime ambiental (ABRAMOVAY, 2022).

Para que a infraestrutura não seja tratada apenas como uma questão de licenciamento e esteja alinhada a ambições maiores de desenvolvimento, a gestão ambiental pública federal precisa estar preparada para dialogar com as esferas subnacionais, sem as quais não há como avançar. Os estados precisam participar das discussões legislativas relacionadas à infraestrutura, assim como das avaliações de viabilidade e de impacto

ambiental dos projetos. É fundamental também promover a articulação intersetorial para se trabalhar com uma rede de parcerias. Atores relevantes nessa articulação são o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia-Geral da União (AGU). E também os setores que estão se reorganizando, como o de transportes, energia, ciência e tecnologia. O planejamento demanda um olhar regional e integrado com os demais ministérios.

**Não basta mudar as normativas e convidar a sociedade para se envolver no processo decisório. É preciso também reorganizar a gestão ambiental pública, revisando a atuação do Ministério do Meio Ambiente e a própria agenda ambiental.**

Há discussões importantes além do licenciamento, como a transição energética na Amazônia, que precisa se transformar em uma política pública de larga escala. Sem acesso à energia, não há como desenvolver a bioeconomia ou ampliar o acesso à saúde. Dado o desafio da descarbonização, o planejamento energético na região precisa prever a redução da dependência dos combustíveis fósseis e a ampliação de investimentos em fontes renováveis, com estratégias para uma transição energética justa, sem onerar os grupos mais vulneráveis.

Uma medida de curto prazo seria aprimorar o programa Mais Luz para a Amazônia, com metas objetivas, critérios de priorização transparentes, fiscalização e envolvimento das comunidades locais (SCHUTZE, BINES

E ASSUNÇÃO, 2022. Os resultados do Projeto Xingu Solar indicam uma oportunidade de universalizar o acesso por meio de fontes renováveis, com menor impacto socioambiental e menos custos para as comunidades e para a sociedade (IEMA, 2019). Vale notar que o Painel Científico para a Amazônia traz recomendações contrárias à construção de novas barragens para hidrelétricas na Amazônia com capacidade instalada igual ou superior a 10 MW (FEARNSIDE *et al*, 2021). E ainda, tão importante quanto a energia elétrica é a conectividade digital, uma demanda comum a diversos outros temas tratados neste documento.

Os primeiros 100 dias são importantes para lançar as bases de discussões bastante complexas relativas à infraestrutura. É fundamental que a região não seja mais vista como mera fornecedora de energia e *commodities* para que possa desenvolver-se a si mesma e apresentar soluções inovadoras para o Brasil e o mundo. Os novos governos eleitos irão dispor de 4 anos para alicerçar essa mudança de mentalidade e de comportamento institucional. A maneira como a Amazônia se conecta com o Brasil, inclusive por meio da infraestrutura, é um aspecto estratégico dessa mudança.

No âmbito do GT sobre Infraestrutura Socioterritorial da Concertação, a partir de pesquisa do FGVces e em parceria com o WWF-Brasil, está em elaboração um sistema de classificação (taxonomia) de infraestruturas para a Amazônia. Esse novo sistema está centrado em objetivos estratégicos voltados à materialização de uma visão de futuro contemporânea para a região. Tal visão prioriza a garantia do acesso a serviços

essenciais às comunidades locais e apoio a seus modos de vida; o combate ao crime ambiental e à violência; e a proteção da sociobiodiversidade e do clima. O sistema de classificação permite ainda que os projetos de infraestrutura (novos e existentes) sejam avaliados à luz de objetivos estratégicos e, também, de metas ligadas aos ODS e aos acordos climáticos.

As experiências internacionais de elaboração de taxonomias e classificações de atividades econômicas sustentáveis apontam que o processo necessita ser inclusivo e engajar a diversidade de perspectivas e conhecimentos dos povos amazônicos, da academia, da sociedade civil, de governos e do setor privado. Para além de orientar decisões sobre investimentos em infraestrutura, o sistema de classificação tem o potencial de se tornar um instrumento de promoção de mudanças, subsidiando a reformulação de políticas públicas e projetos de infraestrutura.





Para os 100 primeiros dias, entre as ações prioritárias está antecipar a análise socioambiental, além de fortalecer a governança territorial. É preciso fazer valer o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme assegurado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse sentido, é necessário institucionalizar essa prática no processo de to-

mada de decisão e revisar os projetos que estão no *pipeline* do Programa de Parcerias de Investimento (PPI). Deve-se discutir sua prioridade, bem como se há alternativas para atender ao propósito. Isso não significa rejeitar os projetos, mas sim avaliá-los à luz de critérios técnicos. No âmbito do PPI, a proposição normativa apresentada nesta seção visa:

- revisar os projetos do portfólio, classificando-os com base nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) anteriores à fase de licenciamento, bem como em cenários comparativos que atendam ao propósito da obra;
- instituir um processo iterativo para delimitar as áreas de influência direta e indireta já nos EVTEA, garantindo a participação de povos indígenas e comunidades tradicionais quando houver indicação de que eles serão afetados pelo empreendimento; e
- estabelecer a possibilidade de criação de painel de resolução de controvérsias.

Em termos de instrumentos de políticas, vale observar que o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia Legal (PRDA 2020-2023) está chegando ao fim e a recém-lançada Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) é bastante superficial. Nesse sentido, seria oportuno iniciar o processo de formulação de uma nova EFD com recorte amazônico e foco nas necessidades de infraestruturas locais, com obras de menor escala (CHIAVARI *et al*, 2020).

## Outras fontes e referências

---

### Climate Policy Initiative

<https://concertacao.com/9wxa>

Diversos estudos e notas técnicas trazem recomendações detalhadas para o aprimoramento de políticas e processos de tomada de decisão no setor de infraestrutura na Amazônia.

---

### Grandes Obras na Amazônia - Aprendizados e Diretrizes *Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas*

<https://concertacao.com/84rt>

O projeto organiza recomendações tanto para políticas públicas quanto para práticas empresariais envolvendo grandes obras na Amazônia.

---

### Políticas Públicas e Governança Territorial em Contextos de Grandes Obras de Infraestrutura na Amazônia *Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas*

<https://concertacao.com/xb8a>

Série de publicações, relatórios e encontros virtuais para discutir o papel dos estados amazônicos no planejamento e na implantação responsável de grandes obras de infraestrutura.

## PLs de interesse

---

**Projeto de Lei 2.159/21** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental.

**TEMAS RELACIONADOS:** Cidades; Economia; Governança; Mudanças Climáticas; Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária

**TIPO DE MINUTA:** o projeto de lei  
o medida provisória  
o decreto legislativo  
**o decreto presidencial**  
o resolução

[concertacao.com/md81](https://concertacao.com/md81)



**PROPOSTA**

**Qualificar projetos de infraestrutura da Amazônia Legal no Programa de Parcerias de Investimento, antecipando avaliação de impactos socioambientais no processo decisório.**



**PROBLEMA**

Os projetos de infraestrutura na Amazônia Legal historicamente se caracterizaram pela desconexão com um modelo de desenvolvimento que contribuiu para manter a floresta em pé, com a preservação da biodiversidade e com a melhora na qualidade de vida das populações que residem na região. Quando tratadas estritamente do ponto de vista do licenciamento ambiental, construções de barragens, estradas e exploração de petróleo e gás resultam no agravamento da degradação ambiental e na violação de direitos humanos.



**OBJETIVOS**

Esta minuta de decreto estabelece parâmetros para garantir o direito à consulta prévia, livre e informada das populações sobre projetos de infraestrutura em seus territórios, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento. Dessa forma, fica determinada: i) a revisão do portfólio do programa, a partir dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) – com antecipação da análise socioambiental; ii) a instituição de um processo participativo para delimitar as áreas de influência direta e indireta ainda na fase do EVTEA, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais quando afetados pelos empreendimentos; e iii) a possibilidade da criação de um painel de resolução de conflitos.



**ETAPAS**

**01**  
Publicar decreto.

**Decreto Presidencial**

**02**  
Definir plano de trabalho no âmbito do Conselho do PPI.

**60 dias**

**03**  
Filtrar e ranquear os projetos da carteira, em função do EVTEA.

**100 dias**

**04**  
Regulamentar a sequencialidade do processo de tomada de decisão.

**VISÃO DE FUTURO**  
Qualificar a governança social e ambiental na implementação de grandes obras na Amazônia.

**EIXO PRINCIPAL**

- Ambiental**
- Social
- Econômico

**ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA**

- Federal**
- Estadual
- Municipal

**ATORES-CHAVE**

- União**
- Estados**
- Municípios**
- Legislativo
- Academia
- Setor privado**
- Terceiro setor
- Organismos internacionais
- Sociedade civil**
- Comunidades locais**

**RECURSOS NECESSÁRIOS**

- Alocação de recursos financeiros já existentes**
- Alocação de recursos humanos já existentes**
- Previsão de recursos financeiros adicionais



---

### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Lei 13.334/16** – Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.



---

### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 2.159/21** (Novo Marco do Licenciamento Ambiental) – Dispõe sobre o licenciamento ambiental.



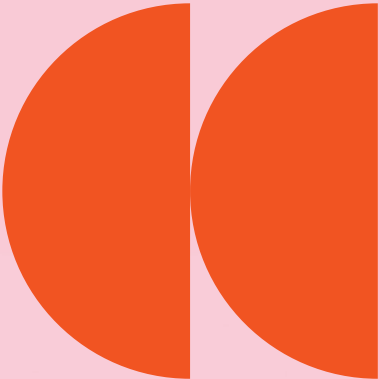
---

### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Acessibilidade na Amazônia Legal: delimitação da área de influência e riscos ambientais Amazônia 2030**

<https://concertacao.com/Yccz>

Definir uma metodologia que permita o cálculo, a partir de informações de domínio público, da área de influência de projetos de infraestrutura logística, de forma a reduzir a discricionariedade atualmente existente na delimitação das áreas de influência direta e indireta.





## Jacaranda copaia (Caroba)

São árvores com cerca de 30 metros ou mais de altura, consideradas de grande porte. As folhas são bipinadas, os frutos são cápsulas oblongas e as sementes são aladas e não têm dormência. Elas apresentam alta porcentagem de germinação inicial. É uma espécie recomendada para plantios florestais, recuperação de áreas alteradas, reflorestamento e regeneração de matas de capoeira, porque cresce muito rapidamente. A caroba fornece madeira branco-amarelada ou branco-suja, um pouco acetinada, leve e mole. Por isso, é considerada ideal para trabalhos no campo da construção civil, principalmente em acabamentos de peças como caixilhos, portas, janelas, pisos e forros. A madeira também pode ser empregada na fabricação de diferentes tipos de caixotes, amarração de balsas, movelaria e utensílios. Na medicina popular, a espécie é citada no tratamento de problemas renais, reumáticos, infecções microbianas da laringe e dermatológicas. Quando floresce, é uma linda árvore, ótima para arborização urbana e ornamental.

# Cidades

## MENSAGENS-CHAVE

**A heterogeneidade das cidades amazônicas deve ser peça central na proposição de um novo modelo de desenvolvimento, correlacionando demandas sociais, econômicas e ecológicas às múltiplas formas de ocupação urbana.**

**Para que qualquer proposta de desenvolvimento de longo prazo se institucionalize na região, é fundamental que crie raízes na esfera local. Isso confere aos governos federal e estaduais a responsabilidade de articular políticas coordenadas e integradoras que deem protagonismo aos municípios e voz a suas gentes**

**A retomada da conexão cultural dos habitantes dos centros urbanos com as populações rurais e com as que vivem na floresta é fundamental para a superação da mudança do clima.**

O enquadramento analítico das Quatro Amazônias busca lidar com a heterogeneidade da região, com a finalidade de distinguir as atividades predominantes, as necessidades específicas e ações prioritárias em cada uma das diferentes subáreas. A Amazônia Legal abriga setores de florestas conservadas e desmatadas e zonas de transição entre ambas. Também inclui um ecossistema urbano diverso e diferente entre si, que reflete as complexidades da floresta e, como tal, demanda políticas públicas, programas e infraestruturas específicas (PAGOTTO, PIAZZON, WAACK, 2022).

E é neste espaço, em que as diferentes culturas amazônicas interagem, que qualquer proposta de desenvolvimento precisa criar raízes para se institucionalizar no longo prazo na região. Ou seja: se um projeto não for recepcionado pelas estruturas locais, provavelmente estará fadado ao fracasso (PAGOTTO, PIAZZON, WAACK, 2022). Isso confere aos governos federal e estaduais a responsabilidade de articular políticas coordenadas e integradoras que deem protagonismo aos municípios e às pessoas que lá vivem.

# Cidades: da floresta ao asfalto



De acordo com o estudo do Projeto Amazônia 2030 (CHEIN, PROCÓPIO, 2022) sobre cidades, entre 1960 e 2010, foram criados 2.804 novos municípios no Brasil, dos quais 545 na Amazônia Legal<sup>1</sup>. De 1960 a 1991, a população da Amazônia Legal saltou de cerca de 5,8 milhões de habitantes para quase 17 milhões, chegando a mais de 25 milhões em 2010 – um incremento populacional de 347%, enquanto o restante do Brasil registrou um crescimento de apenas 156%. São municípios pequenos e desconectados, com distâncias física e digital. A rede urbana muito esparsa e com pouca possibilidade de conectividade virtual, diante da falta de conexão e banda larga, dificultam, por exemplo, a oferta de serviços urbanos e a formação de consórcios intermunicipais.

Nestes municípios, há dificuldades de gestão e de geração de receita, com renúncia de im-

postos e falta de recursos inteligentes, como pontos públicos de acesso à internet e monitoramento de áreas de risco. A ilegalidade e a informalidade tornam ainda mais complexa a gestão pública, tanto nos pequenos municípios como nas capitais. O estudo ainda identificou que os municípios são muito desiguais internamente, em termos de pessoas e serviços públicos, com indicadores piores se comparados ao restante do Brasil (CHEIN, PROCÓPIO, 2022).

Nos parâmetros do IBGE, a Amazônia brasileira é predominantemente urbana – mais de 75% de sua população reside em cidades (LAPOLA *et al*, 2022). E tanto no caso dos setores rurais quanto nos setores urbanos, apresenta uma cobertura pior dos serviços de infraestrutura básica comparativamente a todas as classes de tamanho de municípios

1. Segundo o Mapa da Amazônia Legal atualizado pelo IBGE em 2021, a região atualmente compreende nove estados e 772 municípios: Acre (22 municípios), Amapá (16), Amazonas (62), Mato Grosso (141), Pará (144), Rondônia (52), Roraima (15),



---

## Dois conceitos importantes

---

Fonte: Retratos Setoriais – Adaptação e Resiliência. Disponível em: <https://concertacao.com/a13r>

### Adaptação

Engloba o conjunto de estratégias, iniciativas e medidas visando ao aumento da capacidade de sistemas naturais e humanos frente aos impactos presentes e futuros das mudanças climáticas. A ação em adaptação ocorre principalmente por meio da redução das vulnerabilidades identificadas em relação ao nível de exposição tanto atual quanto projetado.

---

### Resiliência

A capacidade de um determinado sistema ambiental, social ou econômico em responder e se reorganizar diante de perturbações adversas, mantendo, ao mesmo tempo, suas funções e estruturas originais. Medidas de adaptação, por exemplo, funcionam no sentido de tornar tais sistemas mais resilientes. Ou seja, com maiores possibilidades de absorver perturbações e, portanto, menos vulneráveis ao risco climático.

---

correspondentes do país (CHEIN, PROCÓPIO, 2022). Mas a simples demarcação legal e territorial entre os municípios e a classificação de espaço urbano (concentração populacional) e rural (dispersão populacional) não dão conta de compreender as dinâmicas das áreas urbanas, rurais e florestadas da região.

O processo de urbanização na Amazônia foi desordenado e múltiplo, fruto de diferentes temporalidades históricas e padrões de desenvolvimento geográfico. Esse processo acarretou espaços com características muito distintas: cidades com acesso rodoviário e cidades apenas com acesso fluvial; cidades criadas a partir da rápida expansão do agronegócio; fortemente impactadas por grandes obras de infraestrutura; de fronteiras transnacionais; e de fronteiras étnicas; além das várias modalidades de crimes e ilegalidades (SCHOR, 2021).

Tal cenário resulta em problemas complexos que se justapõem e retroalimentam, exigindo soluções igualmente complexas. Historicamente, os esforços do Governo Federal para a Amazônia consideram a região como um ambiente homogêneo, primitivo e inesgotável, submetendo-a a um modelo de desenvolvimento que apenas agrava os diferentes ciclos de exploração, ao passo que a diversidade humana e ecossistêmica da região é invisibilizada (ROBINA, 2021).

Existe na Amazônia uma sobreposição de tempos, espaços e pessoas – identidades que se ativam e desativam de acordo com a necessidade – que precisa ser analisada profundamente. Há, por um lado, um intercâmbio bem-sucedido entre as áreas urbanas e as áreas rurais e florestas, no que respeita ao comércio de bens e serviços. Por outro, as cidades care-

cem de serviços de infraestrutura básica, que incluem rede geral de abastecimento, coleta de lixo adequada, energia elétrica e rede geral de esgoto (CHEIN, PROCÓPIO, 2022). Além disso, o êxodo rural altera a relação com a natureza das populações em fuga dos conflitos no campo e em busca de possibilidades de melhora de vida. Isso resulta no afastamento emocional dessas populações da cultura da floresta (LAPOLA *et al.*, 2022).

Os indicadores sociais da região amazônica estão entre os piores do país. São vulnerabilidades que se potencializam na presença de

eventos climáticos extremos. Em razão disso, a retomada da conexão cultural dos habitantes dos centros urbanos com a floresta e seus povos é fundamental para superar as mudanças climáticas. A percepção do risco climático está relacionada aos valores que as pessoas e as sociedades atribuem aos danos, perdas e benefícios associados aos impactos do problema (Uma Concertação pela Amazônia, 2022b). O entendimento da questão climática pelas populações urbanas é fundamental, porque as melhores respostas para os problemas das cidades vêm das pessoas que vivem e conhecem a realidade local.

## Agenda Climática para Belém

Fonte: Rede Jandyras. Disponível em: <https://concertacao.com/j4nd>

A Rede Jandyras é uma iniciativa formada por mulheres de Belém, que discute e busca soluções para os efeitos da crise climática na cidade, de forma interseccional. A rede apresentou uma agenda para reativar um espaço que dá suporte às famílias com problemas de regularização fundiária em Belém. A ideia é tornar o processo de comprovação do título da terra menos burocrático.

A agenda elencou cinco pautas prioritárias para a cidade, considerando as populações mais vulneráveis: i) justiça ambiental e racial; ii) infância e clima; iii) mobilidade urbana; iv) direito à água e ao saneamento; e v) direito à cidade com foco

na habitação social. O documento foi distribuído a vereadores de Belém, e houve uma vitória na Câmara, que aprovou, em 2021, o orçamento para o Fórum sobre Mudança Climática nos próximos anos. A crise climática afeta diretamente o cotidiano das pessoas, mas elas não percebem a relação de causa e efeito. Trazer recorte racial e de gênero é uma das prioridades da pauta.

A Agenda Climática para Belém é uma sistematização de dados, análises e propostas de ações de mitigação e adaptação aos efeitos da crise climática em Belém. As cinco pautas prioritárias têm o objetivo de orientar e cobrar ação do poder público.

# De baixo para cima

Apesar do seu potencial integrador, políticas públicas, em âmbito federal, voltadas para as cidades costumam ser abrangentes, dispersas e pouco aderentes às especificidades da Amazônia. É fundamental que o futuro governo promova a coordenação e a cooperação entre os entes subnacionais. Duas soluções com potencial integrador são:

A reformulação da Sudam, de modo a incorporar ao plano regional de desenvolvimento os desafios das cidades. E também de prever mecanismo para propiciar ação coordenada entre estados e municípios. A recriação do Ministério das Cidades, ou a instituição de uma secretaria vinculada à Presidência da República, com vistas a fortalecer de forma mais direta a relação federal com os municípios.

Para que essas políticas sejam efetivas, é preciso adotar ações de fortalecimento de espaços institucionais e mecanismos de monitoramento, participação, controle social e proposição de políticas públicas, com apoio e financiamento público. Neste sentido, a proposta apresentada na página 97, de recriação de órgãos colegiados extintos pelo decreto 9.759/19, é uma medida que

sinaliza a orientação de uma governança participativa.

No que se refere às condições de acesso aos serviços de infraestrutura urbana, os próximos governos devem adotar, de forma prioritária, ações que garantam a proteção e a resiliência das populações que vivem nas cidades. Sugere-se a recuperação da Política de Habitação Popular, que funcionou entre 2003 e 2016, no âmbito do Ministério das Cidades. Nesse sentido, deve-se priorizar novas habitações de interesse social que utilizem arquitetura bioclimática e considerem as especificidades do clima na Amazônia.

Mais especificamente, este documento acompanha (a seguir) uma proposta de projeto de lei para incentivar o desenvolvimento de alternativas tecnológicas para soluções descentralizadas de esgotamento sanitário. Essa proposta está alinhada à meta de universalização do acesso à água potável e ao tratamento e coleta de esgoto até 2033, prevista no novo Marco Legal do Saneamento Básico. E se coloca como uma oportunidade para que políticas públicas relacionadas ao tema estejam previstas nos planos municipais de saneamento.

## Outras fontes e referências

---

### **As cidades na Amazônia Legal: diagnóstico, desafios e oportunidades para urbanização sustentável** *Amazônia 2030*

<https://concertacao.com/fn8f>

O documento busca colocar luz sobre as questões primordiais relacionadas à urbanização da Amazônia Legal. Faz um breve resgate da história da ocupação do território nos últimos 60 anos e um apanhado do atual processo de urbanização. E analisa as heterogeneidades e os indicadores socioeconômicos que caracterizam as cidades amazônicas.

---

### **Estimulando relações entre a Floresta Amazônica e suas cidades globalizadas** *The Amazon We Want*

<https://concertacao.com/nkqh>

O documento debate as relações rural-urbanas na Amazônia e as possibilidades para conectar física e culturalmente os muitos habitantes da cidade e do campo na Amazônia.

**TEMAS RELACIONADOS:** Infraestrutura; Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária, Saúde

**TIPO DE MINUTA:**  projeto de lei  
 medida provisória  
 decreto legislativo  
 decreto presidencial  
 resolução

[concertacao.com/pl161](http://concertacao.com/pl161)



## PROPOSTA

**Desenvolver alternativas tecnológicas para soluções descentralizadas de esgotamento sanitário em territórios especiais, rurais e periurbanos.**



## PROBLEMA

Os dados sobre esgotamento sanitário nas cidades amazônicas são alarmantes: em 2010, somente 14% da população em municípios da Amazônia Legal residia em domicílios com rede geral de esgoto, enquanto no restante do Brasil o percentual chegava a 60%. Apenas 58,4% da população amazônica possuía acesso à rede de abastecimento de água potável ante 85,4% da população nacional. A precariedade é ainda mais acentuada em regiões periurbanas e rurais, onde é mais difícil ou impossível o uso coletivo de sistemas de tratamento de esgotos junto com regiões urbanas e densamente povoadas. A falta de alternativas para o tratamento sanitário apropriado nessas localidades resulta em problemas ambientais e de saúde pública.



## OBJETIVOS

Este projeto de lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento de alternativas tecnológicas de soluções descentralizadas de esgotamento sanitário. Permite, assim, uma regulamentação clara para a implementação de políticas públicas relacionadas ao tema e favorece investimentos no setor. Os sistemas sanitários locais são adotados principalmente para o atendimento de populações situadas em unidades de conservação e territórios quilombolas e indígenas, demandando abordagens de implantação diferenciadas e ambientalmente apropriadas. O projeto está alinhado à meta prevista no novo Marco Legal do Saneamento Básico, de universalização do acesso à água potável e tratamento e coleta de esgoto até 2033.



## ETAPAS

**01**

Tramitar e sancionar projeto.

**02**

Publicar projeto.

Projeto de Lei  
100 dias

**03**

Regulamentar a adoção de sistemas descentralizados nos planos municipais de saneamento.

**04**

Definir portfólio de tecnologias com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

**05**

Estabelecer fundo de apoio a projetos de concessões e parcerias público-privadas.

**VISÃO DE FUTURO**

Garantir a universalização do esgotamento sanitário na região.

## EIXO PRINCIPAL

- Ambiental
- Social
- Econômico

## ESFERAS ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA

- Federal
- Estadual
- Municipal

## ATORES-CHAVE

- União
- Estados
- Municípios
- Legislativo
- Academia
- Setor privado
- Terceiro setor
- Organismos internacionais
- Sociedade civil
- Comunidades locais

## RECURSOS NECESSÁRIOS

- Alocação de recursos financeiros já existentes
- Alocação de recursos humanos já existentes
- Previsão de recursos financeiros adicionais



### LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

**Constituição Federal**, art. 5º, incisos XXII, XXIII e XXV.

**Lei 9.984/00** – Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

**Lei 10.527/01** – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**Lei 14.026/20** – Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.



### PROJETOS DE LEI DE INTERESSE

**PL 1.922/22** – Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos.



### PROPOSTAS RELACIONADAS

**Brasil 2045: construindo uma potência ambiental**  
*Observatório do Clima*

<https://concertacao.com/3red>

Apoiar a elaboração e a implantação dos planos municipais de saneamento básico. E, nas regiões metropolitanas e outras aglomerações urbanas, apoiar a implantação dos planos estaduais, tendo em vista o alcance das metas relativas à universalização dos serviços nesse campo.

**Contribuições para um Governo Democrático e Progressista**

*Bernard Appy e outros*

<https://concertacao.com/d4he>

Melhorar o ambiente jurídico e regulatório de modo a criar projetos de investimento atraentes para as concessões, tomando como exemplo o novo Marco Legal do Saneamento, que prevê novas formas de concessões.

**Plano de 10 pontos para a descarbonização do Brasil**

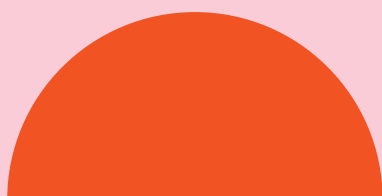
*Clima e Desenvolvimento e Instituto Talanoa*

<https://concertacao.com/8s2p>

Desenvolver legislações mais apropriadas ao controle do uso do solo, favorecer mecanismos de reúso de águas através de tecnologias já existentes, e priorizar e fortalecer as redes de coleta de resíduos.

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO

---





## Copaifera officinalis (Copaíba)

Dentre as espécies florestais promissoras para o uso sustentável na Amazônia estão as copaíbas. São endêmicas do Brasil ao menos 16 espécies, presentes principalmente nos biomas amazônico e Cerrado, onde são encontradas tanto em terra firme, como em terras alagadas, às margens de lagos e igarapés. O nome vem do tupi kupa'iwa, que significa "árvore depósito". Isso se deve ao fato de que estas espécies armazenam um óleo-resina em seus troncos, utilizado há vários séculos por populações tradicionais como cicatrizante e anti-inflamatório. São também cientificamente comprovados os benefícios como gastroprotetor, analgésico e antitumoral. Sem dúvida, é de alto valor para o mercado devido a seus múltiplos usos pelas indústrias farmacêutica, de cosméticos e perfumista; assim como aditivo na fabricação de vernizes e tintas. E, finalmente, na atividade madeireira, embora esse último emprego resulte em alta pressão de exploração. A dispersão das sementes, de cor negra e presença de arilo branco ou amarelo, é realizada por animais, em geral, tucanos, que são atraídos provavelmente pelo arilo amarelado, e pelo odor de cumarina. A viabilidade das sementes, testada por secagem ou congelamento, permite a sua conservação em longo prazo.



---

# Ciência, tecnologia & inovação

## MENSAGENS-CHAVE

---

A recuperação das instituições de ensino e pesquisa da região é prioridade, a começar pela recomposição dos quadros de pesquisadores e funcionários.

Sem a conservação do bioma, as propostas para bioprospecção e biotecnologia não terão palco para se desenvolver.

A ausência de elementos fundamentais, como segurança e infraestrutura, impede o avanço das pesquisas.

Arranjos inovadores para as instituições públicas de pesquisa são necessários para promover maior colaboração com atores não governamentais.

Os modelos de financiamento para PD&I devem considerar que recursos não reembolsáveis ainda são extremamente importantes.

# O futuro em risco



Em 2021, o Painel Científico para a Amazônia divulgou o primeiro relatório científico realizado para toda a Bacia Amazônica e seus biomas. Embora seja uma contribuição central para o diagnóstico de CT&I na região, é preciso usar uma lente específica para os últimos anos, visto que houve um agravamento recente dos problemas, relacionados especialmente ao meio ambiente, à saúde e à pesquisa na região.

As instituições brasileiras de pesquisa passaram por um processo intenso de degradação, inclusive quanto à recomposição de seus quadros. Desde 2013, os orçamentos destinados à CT&I vêm se reduzindo, tendo se acentuado ainda mais nos últimos 4 anos. Na Amazônia, a situação é ainda mais grave: apesar de representar 60% do território e quase 10% do PIB, a região recebe apenas 3% dos investimentos feitos pelo país em CT&I. Somado à ausência de direitos trabalhistas, entre outros fatores, isso explica a evasão de recursos humanos altamente qualificados para outros setores ou países. Além disso, a agenda de CT&I enfrenta outros desafios, listados a seguir.

**Baixo envolvimento do setor privado em CT&I no Brasil.**

Diferentemente de países desenvolvidos, no Brasil, o setor privado investe muito pouco em ciência aplicada. Para que a bioeconomia deixe de ser vista com um viés de extrativismo primário e dê um salto de transformação dentro de 10 a 15 anos, é preciso identificar quais áreas serão desenvolvidas, tendo o setor privado um papel fundamental.

**Modelos institucionais inadequados para a colaboração com atores não governamentais.**

As instituições públicas de pesquisa ainda operam nos modelos do século XX, com pouca flexibilidade para colaborar com a iniciativa privada e muitos entraves no financiamento por parte de atores não governamentais.

**Falta de ensino do empreendedorismo de base, com um aprendizado voltado à prática.**

Nesse ponto, a interlocução com o setor privado poderá fazer a diferença. Os programas voltados à criação de *startups* hoje existentes também carecem de territorialidade, pois nem sempre levam em consideração as necessidades específicas da região.

**Falta de condições básicas, como segurança e infraestrutura.**

Especialmente nas regiões mais isoladas, a ausência de internet impede a formação de parcerias e também uma maior integração

com pesquisadores que estão em campo, nas comunidades. Além disso, a violência tem dificultado a realização de pesquisas de campo.

**Falta de integração das populações tradicionais e de seus conhecimentos – indígenas, quilombolas, ribeirinhos – às universidades e ao ambiente de pesquisa.**

Os indígenas, por exemplo, estão frequentando as universidades, mas não encontram um ambiente propício para fazer uso do conhecimento tradicional. As cotas são importantes, mas os sistemas de inclusão ainda são falhos. Isso também se reflete na criação de *startups*, que não olham para as tecnologias sociais desses povos, que poderiam trazer novas vertentes de inovação. Ainda, os resultados das pesquisas realizadas nas universidades, em geral, são pouco divulgados e não geram um retorno para as comunidades.

**Falta de monitoramento das espécies e do estado dos ecossistemas.**

Nos países mais bem-sucedidos no manejo de recursos biológicos, o monitoramento das espécies e de seu uso é uma atividade de longo prazo. Isso permite estabelecer a regulação de estoque e a definição dos limites e condições de exploração. No Brasil, mesmo experimentos sobre efeitos da mudança do clima são muito limitados e há pouquíssimos estudos de longo prazo.

# Uma agenda estratégica para CT&I na Amazônia brasileira

O Brasil tem capacidade enorme de ser uma potência nas novas economias que se orientam pelos objetivos de proteção climática e da biodiversidade, mas não a será sem investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Nos 100 primeiros dias de governo, é fundamental que haja uma sinalização de prioridade para essa área, sobretudo na Amazônia.

Os setores produtivo e financeiro, as organizações da sociedade civil, a filantropia, as comunidades tradicionais, e a cooperação internacional, entre outros, todos têm papéis a desempenhar para uma agenda estratégica de CT&I na Amazônia. No entanto, o governo tem o condão de orientar esforços na direção correta e coordená-los com outras políticas. Isso porque o desenvolvimento dos sistemas de CT&I está relacionado a outros desafios sociais, políticos e econômicos, como a garantia do cumprimento das leis, a educação, a segurança pública e o meio ambiente. Além disso, sem a conservação do bioma, propostas de bioprospecção, biotecnologia, etc. não terão palco para serem desenvolvidas.

**Faz-se necessária uma estratégia orientada por missões e elaborada com ampla participação social, reconhecendo especificidades da região, contribuindo para a geração de renda de forma distribuída, e garantindo legitimidade e senso de pertencimento por parte das organizações executoras.**

Esforços em andamento nesse sentido incluem a *Agenda de Ciência, Tecnologia & Inovação para a Sustentabilidade do Bioma Amazônico*. Esse projeto está sendo construído pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), por meio do Programa de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (LBA), com o objetivo de acelerar o desenvolvimento sustentável no bioma nos próximos 10 anos.

Apesar da relevância da cooperação com outros países amazônicos para a agenda de CT&I, que também é um eixo de estruturação de po-

lítica externa, a prioridade deste documento é outra. Ele procura identificar propostas para a próxima gestão com foco nos desafios enfrentados na Amazônia brasileira. Tais propostas são organizadas dentro de quatro grandes eixos, detalhados a seguir:

### **1. Aumento da capacidade regional de ensino superior e CT&I**

Para que se fortaleçam as instituições de CT&I, é necessário observar, de um lado, quais são as capacidades já existentes e, de outro, as demandas da sociedade e as áreas de pesquisa mais relevantes e promissoras. E, dessa forma, fortalecer áreas do conhecimento novas ou insuficientemente cobertas (p. ex. botânica). Para os 100 primeiros dias, é pré-condição uma sinalização clara de recuperação, aprimoramento e expansão das instituições de CT&I já existentes.

Assim, o primeiro eixo envolve um mapeamento abrangente dos ativos de CT&I da região. Tal ação deve incluir organizações, pessoas, linhas de pesquisa, infraestrutura e linhas de financiamento, considerando todo o ciclo da inovação. Devem ser levadas em conta não apenas instituições acadêmicas, mas também organizações da sociedade civil que fazem inovação na prática, e que aplicam, valorizam e disseminam o conhecimento tradicional.

Um ponto de partida para isso é o trabalho já realizado pela Rede de Recursos Humanos e Inteligência para a Sustentabilidade na Amazônia (Rhisa). A rede conecta pesquisadores e laboratórios das capitais e do interior da Amazônia e tem atraído o interesse e demandas de cooperativas e associações comunitárias. A Rhisa tem levantado indicadores de inovação na Amazônia Legal (REDE RHISA, 2022) e deve ser fortalecida para se identificar quais áreas do conhecimento são mais relevantes

para a região (como a etnobotânica), quais áreas estão adequadamente cobertas e quais precisam ser fortalecidas (p. ex. ciências sociais aplicadas para que se desenvolvam políticas científicas e tecnológicas na região).

O fortalecimento das capacidades institucionais inclui:

- manutenção e expansão de coleções científicas;
- estratégias de atração e retenção de pesquisadores, incluindo a previsão de direitos trabalhistas;
- novos modelos institucionais que confirmam não só mais autonomia para a cooperação e a captação de recursos junto ao setor privado (como as organizações sociais), como também maior capacidade de colaboração entre instituições públicas;
- mecanismos de integração dos pesquisadores da região entre si, e destes com aqueles de outras regiões e países;
- instrumentos efetivos de integração dos saberes tradicionais com o conhecimento científico ocidental; e
- organização e disponibilização de informações científicas para que elas sejam utilizadas pela sociedade, inclusive pelo setor empresarial.

Exemplos concretos incluem o vestibular indígena e programas de parceria e intercâmbio entre universidades da Amazônia e de outras regiões para qualificação de professores. E mesmo intercâmbio entre estudantes de graduação, como faz a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) com a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e com a Universidade Federal do Pará (UFPA). Outro ativo importante nessa frente são as plataformas do Centro de Referência em Informação Ambiental (CRIA, 2022), que tornam as informações sobre a biodiversidade brasileira amplamente acessíveis.

Por fim, os esforços para aumentar a capacidade regional em CT&I passam por maior previsibilidade orçamentária e prazos mais realistas (longos) para os projetos. E também exigem a criação de novas instituições, tais como: a primeira universidade indígena do Brasil, parques tecnológicos voltados para a economia da biodiversidade em parceria com grandes empresas e o Instituto de Tecnologia da Amazônia (AMIT, 2022).

## **2. Apoio à inovação por empresas estabelecidas no Brasil e na Amazônia, com foco em novos produtos, processos e funcionalidades**

O segundo eixo diz respeito aos instrumentos de apoio à inovação por empresas já estabelecidas. Envolve o aprimoramento dos programas que oferecem subsídios, incentivos fiscais e crédito a atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D). Isso exige o cuidado para que os recursos destinados considerem a capacidade de encadeamento e o impacto dos setores beneficiados. E, portanto, que os recursos não sejam pulverizados em empresas que não estão na fronteira de risco tecnológico.

Exemplos incluem a Lei 11.196/05, conhecida como “Lei do Bem”, ainda pouco acessada pelas empresas; a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), que já vem demonstrando bons resultados com um modelo de atuação que reduz o risco na fase pré-competitiva da inovação para as empresas; e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), que disponibiliza recursos não reembolsáveis de subvenção econômica à inovação em bioeconomia e na transformação digital da Amazônia. Um arranjo que pode inspirar outras iniciativas nesse eixo é o Hub Internacional para o Desenvolvimento Sustentável (HIDS, 2022), criado na Unicamp, com participação de diversos atores, públicos e privados, além de universidades e laboratórios.

Quanto à inovação, é fundamental estabelecer mecanismos efetivos de integração e valorização dos conhecimentos tradicionais também nos negócios. Para isso, são necessários mecanismos de repartição justa de benefícios ao longo das cadeias de valor, e não apenas no final, como tratado na seção de Economia.

## **3. Apoio a startups de base tecnológica e educação para o empreendedorismo**

O terceiro eixo inclui incentivos para a formação da cultura empreendedora e a criação de novas empresas de base (bio)tecnológica na região. Atualmente, há pesquisa de excelência, mas é muito baixa a taxa de conversão do conhecimento gerado em universidades e institutos de ciência e tecnologia em produtos ou serviços disponíveis no mercado. É menor ainda o número de startups que trabalham com insumos da floresta. Tal esforço dialoga com a estratégia apresentada no segundo eixo, de utilização dos ativos de CT&I orientados por missões.

Os programas de aceleração têm gerado algum aprendizado, mas ainda são poucos os exemplos de sucesso e muito frágeis, sem efeito de demonstração. Uma tarefa bem focalizada para CT&I na Amazônia seria um programa massivo de formação de talentos. É importante, no entanto, que a formulação de programas de empreendedorismo e aceleração de negócios seja territorializada, considerando que, em muitos casos, as condições básicas para o desenvolvimento de startups na Amazônia são muito precárias. Também é preciso considerar características específicas quando se trata de comunidades tradicionais. No caso do empreendedorismo indígena, por exemplo, apesar de existirem diversas iniciativas, em geral, há uma desvalorização dos produtos, com apoios pontuais e superficiais.

Um modelo a ser observado nesse eixo é o Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, que apoia a execução de pesquisa científica e/ou tecnológica em micro, pequenas e médias empresas (FAPESP, 2022). O programa busca induzir o aumento do investimento privado em pesquisa tecnológica e possibilitar que as empresas se associem a pesquisadores do ambiente acadêmico em projetos de inovação tecnológica.

Tanto o segundo quanto o terceiro eixo são potencializados quando há uma estratégia de utilização dos ativos de CT&I orientada por missões. Tal abordagem permite estabelecer objetivos ao longo do tempo, já que estes têm distintos requerimentos de investimento e prioridades. Desse modo:

- No curto prazo, os esforços poderiam se concentrar no fortalecimento de cadeias de valor de produtos compatíveis com a conservação das florestas, nas quais o Brasil tem pouca participação no comércio internacional (COSLOVSKY, 2021a), desenvolvendo soluções para o controle de qualidade, processamento e logística;
- No médio prazo, a missão poderia envolver o desenvolvimento de vacinas, medicamentos e tratamentos para doenças tropicais negligenciadas, como a dengue e a Chikungunya; e
- No médio a longo prazo, tais missões deveriam se associar a uma pauta ambiciosa de soluções para desafios contemporâneos em diversas áreas: saúde (saúde pública, tratamento de câncer, validação do conhecimento e medicina tradicionais); agricultura e nutrição (proteção e melhoramento de cultivos, alimentos funcionais); tecnologias verdes (construção sustentável, energias limpas, redução e revalorização de resíduos, otimização de recursos); e desenvolvimento de materiais avançados (WTT, 2022).

Paralelamente, são necessários esforços na geração de evidências científicas para embasar sistemas de pagamento por serviços ambientais (PSA). E também a adoção de práticas sustentáveis nas diversas atividades econômicas na região.

**Missões ou demandas sociais conectadas com a transição ecológica e a digitalização devem nortear o uso de dispositivos como as encomendas tecnológicas pelo Estado brasileiro, oferecendo condições para a estruturação e implantação de programas transformadores.**

A atual Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) deverá ser reeditada para o período que se inicia em 2023, trazendo a oportunidade de se incluir uma abordagem por missões, inclusive para a Amazônia. Nesse contexto, poderiam se inserir propostas como a criação de um grande arco de reforestamento, a ser levada pelo Painel Científico para a Amazônia na COP 27.

Quanto aos instrumentos de financiamento, é preciso observar que há modelos distintos e identificar quais se mostram mais adequados à realidade local. Deve-se considerar que recursos não reembolsáveis ainda são extremamente importantes.

O acordo de cooperação recentemente firmado entre a Embrapii e o Idesam, por exemplo, beneficiará diretamente pequenas empresas e *startups* que atuam na Amazônia. Serão estimulados projetos empresariais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com recursos não reembolsáveis para a superação de desafios tecnológicos (EMBRAPII, 2022).

Outros caminhos promissores são mecanismos como o Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBio) e os recursos de pesquisa e desenvolvimento incentivado das agências nacionais de energia elétrica e de petróleo, gás e biocombustíveis (ANEEL e ANP, respectivamente).

Uma agenda de *blended finance* que combine subvenção e crédito assistido é fundamental para o fortalecimento da bioeconomia. Da mesma forma, mecanismos que permitam aos bancos públicos e agências de fomento financiarem atividades mais arriscadas, por meio de garantias focadas em micro e pequenos negócios na região, como vem sendo feito pela Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE).

#### 4. Difusão tecnológica

Por último, o quarto eixo tem o objetivo de dar visibilidade a pesquisas promissoras e tecnologias emergentes para que elas sejam adotadas pelas empresas e se traduzam em aumento de produtividade. A difusão de tecnologias entre empresas brasileiras requer um esforço específico, já que há indústrias em estágios muito variados de maturidade tecnológica.

Para a indústria instalada na região, é importante estabelecer um programa de incorporação de novas tecnologias alinhadas à tendência de descarbonização e à valorização dos insumos do bioma amazônico pela indústria em todo o país. Nesse eixo, são referências o edital lançado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial para que empresas do Polo Industrial de Manaus acessem tecnologias da indústria 4.0 (ABDI, 2021), e o programa Brasil Mais Competitivo, que no passado ofereceu assistência técnica para aumentar a produtividade das empresas e dos governos da região, a fim de melhorar seu padrão de serviços.

## Outras fontes e referências

### A importância da ciência como política de Estado para o desenvolvimento do Brasil *Academia Brasileira de Ciências*

<https://concertacao.com/w64e>

O documento traz uma plataforma de propostas para o desenvolvimento da ciência brasileira nos próximos anos.

### ABDE 2030 - Plano de Desenvolvimento Sustentável *Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE)*

<https://concertacao.com/fsab>

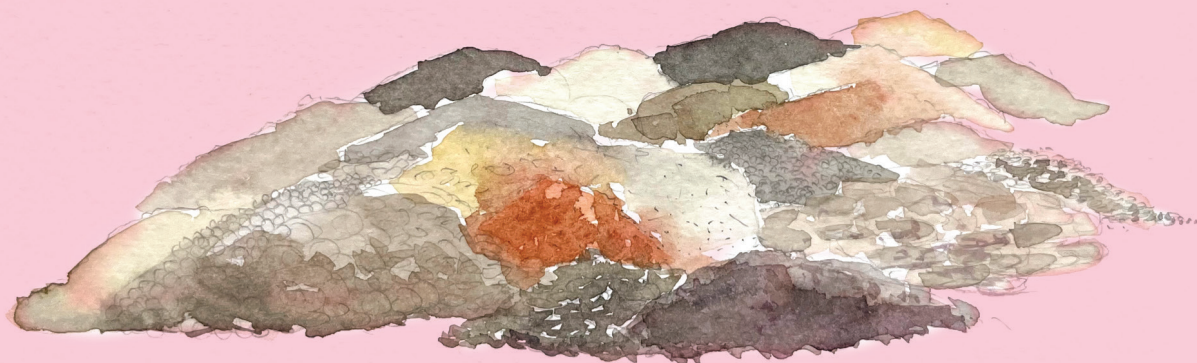
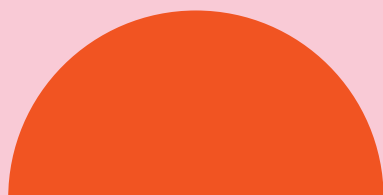
O documento apresenta missões estratégicas para que o país possa atingir as metas dos ODS, inclusive para o desenvolvimento de um ecossistema de inovação para a Amazônia.

### Relatório de Avaliação da Amazônia 2021 - Sumário Executivo *Painel Científico para a Amazônia*

<https://concertacao.com/h29a>

Fornece uma avaliação abrangente, objetiva, sistemática e rigorosa do estado dos ecossistemas da Amazônia, tendências atuais e suas implicações para o bem-estar da região no longo prazo, bem como oportunidades e políticas públicas relevantes para a conservação e o desenvolvimento sustentável.







## Muvuca

---

A muvuca é um coquetel de sementes que são plantadas de uma só vez. A arte de regenerar ecossistemas tem como pano de fundo uma ciência complexa, aprimorada ao longo dos anos. A seleção das sementes, por exemplo, é feita sempre na mesma vegetação e região onde serão plantadas para evitar o surgimento de espécies invasoras.

---

---

# Conclusão

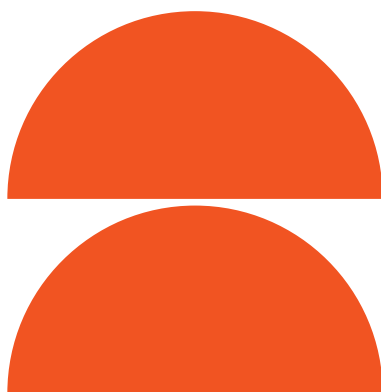


# Olhar de longo alcance

Os 100 primeiros dias dos novos mandatos nas esferas federal e estadual dos poderes Executivo e Legislativo trazem a oportunidade de sinalizar o comprometimento dos novos governos eleitos com a sustentabilidade, ao adotarem medidas inadiáveis e estabelecerem arranjos inovadores de governança. Essa sinalização joga luz para o futuro, sabendo-se que a agenda de desenvolvimento da região, longe de se esgotar em poucos meses, requer políticas de longo prazo.

O processo de escuta e debate, envolvendo dezenas de especialistas no presente documento, iluminou os grandes desafios enfrentados em cada uma das agendas temáticas debatidas. Mas também apontou as soluções possíveis, inclusive aquelas que são transversais aos temas abordados.

Um eixo transversal é o combate ao desmatamento, condição básica para recolocar o país na rota do desenvolvimento. Para que a chaga do desmatamento seja sanada, são necessárias políticas públicas que contribuam efetivamente para o bem-estar das populações que vivem na Amazônia, com redução das desigualdades socioeconômicas. Essas po-



líticas de amplo alcance devem se somar às ações de comando e controle, reconhecendo as interdependências entre os diversos temas e setores contemplados nesse processo.

Cabe ao poder público desempenhar seu papel na definição dos direitos de propriedade e no combate implacável ao crime organizado que se espalhou na região e atrapalha o florescimento de uma economia florestal. Nada substitui o Estado, mas é imprescindível que as soluções partam de uma articulação entre diferentes setores e múltiplos atores, tendo como chaves a base territorial e a participação social.

Por isso, muitas das propostas apresentadas neste documento têm por objetivo estabelecer ou fortalecer instâncias de governança condizentes com valores democráticos de uma sociedade plural e dinâmica. Nada será alcançado sem respeito aos direitos civis e aos pilares democráticos. Considerando que as camadas mais vulnerabilizadas da população são as que mais relativizam a importância da democracia, ao mesmo tempo que mais padecem com o desrespeito aos direitos, é fundamental que a sociedade brasileira encontre meios para que os ganhos da

democracia sejam compartilhados entre todos os seus cidadãos. E que se traduzam em bem-estar e qualidade de vida para o maior número de pessoas.

Este documento marca o início de um processo que busca o fortalecimento das instituições e das estruturas de governança relevantes para o desenvolvimento sustentável, pilares da Uma Concertação pela Amazônia. De um lado, o papel da Amazônia para a estabilidade climática e conservação da diversidade biológica a transforma em um ativo geopolítico para o Brasil. De outro, o esforço de eliminação do abismo que separa o Brasil da Amazônia na agenda social exigirá um volume de investimentos incompatível com a atual situação fiscal do País. Trata-se de um esforço global em que a sociedade civil brasileira e a cooperação internacional terão papel fundamental na mobilização e no direcionamento de recursos para as áreas críticas.

De forma vigilante, a Concertação pretende monitorar a implementação destas propostas apresentadas. E seguir na construção de uma agenda integrada para o desenvolvimento das Amazônias.

# Agradecimentos

Este documento foi elaborado a partir de inúmeras discussões, escutas, encontros e interações com as pessoas mencionadas a seguir. As propostas aqui apresentadas não refletem, necessariamente, o consenso dos participantes e não devem ser atribuídas a qualquer um individualmente ou às suas respectivas agendas institucionais. Uma Concertação pela Amazônia agradece imensamente as valiosas contribuições. Além dos nomes listados abaixo, agradecemos a todas e todos os demais integrantes da rede, que direta ou indiretamente contribuíram neste projeto. E reforçamos nosso papel como espaço democrático de diálogo e de compartilhamento de conhecimento.

Adalberto Val  
Adriana Abdenur  
Adriana Fontes  
Alcielle Santos  
Alexandre Gross  
Alexandre Jordão  
Alice Ribeiro  
Amanda Schutze  
Ana Clara Vasco  
Ana Cláudia Cardoso  
Ana Cristina Barros  
Ana Lúcia Schroeder  
Ana Luísa Albernaz  
Ana Luíza Nunes  
Ana Paula Bortoletto  
Ana Rosa Calado  
Ana Tília De Macedo  
André Degenszajn  
André Ferreira  
André Guimarães  
André Luiz Calixto  
André Wongtschowski  
Andréia Bonzo Azevedo  
Ane Alencar

Anibal Ribeiro Silva  
Arthur Aguillar  
Arthur Bragança  
Bastiaan Reydon  
Beatriz Narita  
Beto Veríssimo  
Binho Marques  
Brent Millikan  
Bruna Araújo  
Bruna Lima  
Bruno Taitson  
Caetano Scannavino  
Carina Gomes  
Carla Chiamareli  
Carla Ruaro  
Carlos Aragon  
Carlos Guedes  
Carlos Nobre  
Carolina Genin  
Carolina Graça  
Carolina Paseto  
Caroline Rocha  
Christel Scholten  
Cira Moura

Cisnea Menezes  
Clarissa Gandour  
Claudio Almeida  
Cleuza Repulho  
Cristieni Castilhos  
Cristina Leme  
Cristovão Henrique  
Daniel Aith  
Daniela Gomes  
Daniele Matzembacher  
Daniella Soares  
David Saad  
Denis Minev  
Dione Torquato  
Éber Gonçalves  
Edinaldo Silva  
Eduarda Gonçalves  
Eduardo Viola  
Élson Kene Angelino  
Emiliano Graziano  
Emma Torres  
Érika Pellegrino  
Eugênio Pantoja  
Eugênio Scannavino

---

Fabio Candotti	Karina Penha	Paulo Ricardo
Fabio Tozzi	Katia Schweickardt	Pedro Wongtschowski
Flavia Castelhana	Katia Smole	Pí Suruí
Flávia Chein	Laercio Santos	Priscila Cruz
Flávia Furtado	Larissa Chermont	Rachel Bastos
Flavia Melo	Larissa Moura	Rafael Barbieri
Flavio Prol	Larissa Tukano	Raíssa Ferreira
Franciele Falcão	Laura Angélica	Raiz Campos
Francine Lima	Laura Lamônica	Raoni Rajão
Francine Xavier	Laura Waisbich	Raquel Dodge
Francisco Costa	Layla Lambiasi	Raul Jungmann
Frederico Assis	Leticia Artuso	Regina Tunes
Gabriel Corrêa	Liz Lacerda	Renata Ribeiro
Gabriel Lui	Luciana Villanova	Renato Grandelle
Gabriel Siqueira	Lucilene Danciquer	Renato Sérgio de Lima
Gabriela Savian	Luiz Pardal	Ricardo Abramovay
Georgia Jordão	Luiz Penha	Ricardo Henriques
Gerd Sparovek	Luiza Raj	Ricardo Penido
Giovana Girardi	Luiza Veronese	Rosana Filomena Vazoller
Girolamo Treccani	Luziane Solon	Rosijane Tukano
Glaucio Neves	Maiara Beckrich	Rudi Rocha
Graziela Azevedo	Maiara Folly	Salo Coslovsky
Guilherme Gonzales	Marcella Molina	Samela Sateré Mawé
Hadna Abreu	Marcelo Knobel	Samuel Oliveira
Hannah Baliero	Marcelo Ramos	Sérgio Leitão
Henrique Pereira	Marcelo Salazar	Suely Araújo
Henrique Schmidt	Márcia Abreu	Suzi Huff
Igor Procópio	Marcia Castro	Taina Santos
Ilona Szabó	Márcio Black	Tassia Cruz
Inês Magalhães	Marcondes Coelho	Tasso Azevedo
Isabel Vasconcellos	Marcos Paulo Leitão	Tatiana Schor
Isabelle Rodrigues	Maria Amélia Enriquez	Tatiane Lima
Joana Amaral	Mariana Resegue	Tereza Campello
Joana Rennó	Marina Esteves	Thaís Barreto
Joaquim Levy	Melina Risso	Thais Ferraz
José Carlos Galiza	Mônica Dias	Thayná Servis
José Cesar Martins	Mônica Guerra	Thiago Nery
José Heder Benatti	Mônica Sodré	Tiago Barreira
Juliana Portella	Nadja Lepsch	Valdecy Nascimento
Juliana Simões	Neca Setubal	Vanda Witoto
Juliana Tângari	Paulo Andrade	Vanderleia Radaelli
Juliano Assunção	Paulo Camuri	Waldez Goes
Júlio Araújo	Paulo Faveret	Waleska Queiroz
Kamyla Borges	Paulo Moutinho	
Karen Oliveira	Paulo Reis	

# Siglário

**ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento. É uma autarquia federal criada em junho de 2000, com o objetivo de implantar a política nacional de recursos hídricos e também promover a gestão descentralizada e participativa das águas no país. Atualmente, é vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

**ANM:** Agência Nacional de Mineração. Órgão federal vinculado ao Ministério das Minas e Energia.

**Basa:** Banco da Amazônia. Instituição de economia mista, isto é, pública e privada, que tem como principal acionista o Governo Federal. Foi fundado em 1942 e financia projetos de desenvolvimento na Região Norte do país.

**BID:** Banco Interamericano de Desenvolvimento. Banco fundado em 1959, com sede em Washington (EUA), que financia projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico na América Latina.

**BNCC:** Base Nacional Comum Curricular. Conjunto de normas que definem as aprendizagens essenciais que todos estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo da educação básica.

**BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Criado em 1952, com sede no Rio de Janeiro, é uma instituição financeira pública federal que financia projetos em longo prazo.

**CAR:** Cadastro Ambiental Rural. É um registro público eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais. Seu objetivo é integrar as informações ambientais das propriedades rurais, a fim de combater o desmatamento.

**Cepal:** Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Agência criada pelas Nações Unidas em 1948 com o objetivo de incentivar a cooperação econômica entre os países latino-americanos.

**Censipam:** Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia. Criado em 2002 para promover a proteção da Amazônia Legal. É ligado ao Ministério da Defesa.

**CNAL:** Conselho Nacional da Amazônia Legal. Conselho formado pela Vice-Presidência da República e representantes de 14 ministérios, com o objetivo de propor medidas para a preservação e desenvolvimento sustentável da Amazônia.

**CNJ:** Conselho Nacional de Justiça. Instalado em 2005, o CNJ é uma instituição pública que tem por finalidade aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro.

**Coalizão LEAF:** Coalizão criada em 2021 pelos governos dos Estados Unidos, Reino Unido e Noruega para financiar projetos de combate ao desmatamento e de conservação florestal.

**Conab:** Companhia Nacional de Abastecimento. Empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Criada em 1990 a partir da fusão da antiga Cobal com mais duas empresas públicas.

**Conama:** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Órgão colegiado, com participação da sociedade civil, ligado ao Ministério do Meio Ambiente.

**Conass:** Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Organização criada em 1982 que reúne todos os 27 secretários e secretárias estaduais (e distrital) de saúde do país.

**Conasems:** Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde. Organização surgida em 1988 com o objetivo de fortalecer, democratizar e descentralizar a saúde pública no Brasil. Reúne secretários e secretárias municipais de saúde de todo o país.



**Consea:** Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutrição. Foi um órgão colegiado de assessoramento da Presidência da República, cuja principal função foi coordenar os programas federais de combate à fome. Criado em 1993 e extinto em 2019.

**CTF/APP:** Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora. Trata-se de um registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, junto ao Ibama.

**DCN:** Diretrizes Curriculares Nacionais. São normas obrigatórias que orientam a Educação Básica em todo o país. As DCNs são fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, por determinação da LDB de 1996.

**DOF:** Documento de Origem Florestal. É uma licença obrigatória e deve acompanhar o transporte de produtos e subprodutos florestais, incluindo o carvão vegetal. Deve mencionar volume, tipo de material, espécie, valor, documentação do veículo, origem, destino e rota.

**DTVM:** Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários. Instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, que atuam nos mercados financeiro e de capitais.

**EFD:** Estratégia Federal de Desenvolvimento. Instituída no final de 2020, é uma declaração de planejamento governamental para um período de 12 anos (2020-2031). Possui cinco eixos e visa elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH da ONU) brasileiro.

**Embrapa:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Empresa pública fundada em 1973. Realiza as mais diversas pesquisas para o aprimoramento da produção agropecuária. Possui centros de pesquisa em quase todas as unidades da federação e sua ação tem abrangência nacional.

**ESF:** Estratégia Saúde da Família. Programa de atenção à saúde básica criado em 2011.

**EVTEA:** Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental. Conjunto de estudos para avaliar se os benefícios diretos e indiretos justificam os custos em obras de infraestrutura.

**FAO:** Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Atua na erradicação da fome e da pobreza. Criada em 1945, tem sua sede em Roma, Itália, mas atua em centenas de países.

**Finep:** Financiadora de Estudos e Projetos. Empresa pública federal ligada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Fundada em 1967 tem como objetivo promover a inovação em empresas, universidades e outras instituições públicas ou privadas.

**FNP:** Frente Nacional de Prefeitos. Organização fundada em 1989 que reúne 415 prefeitos e prefeitas dos municípios com mais de 80 mil habitantes. Seu objetivo é fortalecer o papel dos municípios no pacto federativo.

**Funai:** Fundação Nacional do Índio. É o órgão indigenista do Governo Federal. Foi criado em 1967 e está atualmente vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**FPE:** Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Definido pela Constituição de 1988, uma parcela (21,5%) da arrecadação federal com o Imposto de Renda (IR) e com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é repassada aos estados e ao Distrito Federal.

**FPM:** Fundo de Participação dos Municípios. Determinado pela Constituição de 1988, uma parcela (22,5%) da arrecadação federal com o Imposto de Renda (IR) e com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é repassada aos municípios de todo o Brasil, em valores proporcionais ao número de habitantes de cada localidade.

**Fundeb:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Conjunto de fundos formado com recursos das três esferas administrativas (federal, estadual e municipal), que financia a educação básica em todo o Brasil. Foi criado em 2006 e sofreu algumas alterações desde então.

**GCF Task Force:** Força-tarefa de Governadores pelo Clima e pelas Florestas.

**GEE:** Gases do Efeito Estufa. São gases que absorvem

parte da radiação solar e aumentam a temperatura da Terra. Os principais são o dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ), o metano ( $\text{CH}_4$ ) e o óxido nitroso ( $\text{N}_2\text{H}$ ).

**GTA:** Guia de Trânsito Animal. É um documento oficial para transporte de animais no Brasil. Contém informações essenciais para a rastreabilidade, tais como origem, destino, finalidade, espécie, vacinação, etc.

**GTSAm:** Grupo de Trabalho da Saúde na Amazônia Legal. Uma das propostas de Uma Concertação pela Amazônia.

**Ibama:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Autarquia federal criada em 1989, na esteira das conquistas da Constituição de 1988. Responsável pela execução da política ambiental da União. Exerce o controle e a fiscalização do uso dos recursos naturais.

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Instituto público federal instalado em 1936. É enormemente conhecido por realizar os censos decenais, mas é responsável também por uma grande gama de pesquisas e estatísticas socioeconômicas e demográficas.

**Ibram:** Instituto Brasileiro de Mineração. É uma associação privada que reúne 120 mineradoras.

**ICMbio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Autarquia ligada ao Ministério do Meio Ambiente, criada em 2007. É responsável por gerir as Unidades de Conservação (UCs).

**Ideb:** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. É um indicador criado em 2007 pelo Governo Federal para avaliar a qualidade do ensino das escolas públicas. Toda sua execução é realizada pelo Inep.

**Idesam:** Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas. Organização não governamental criada em 2004 e que atua junto a produtores rurais, comunidades tradicionais, ribeirinhas e indígenas.

**Incra:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Autarquia federal criada em 1970, cujo objetivo principal é realizar a reforma agrária. É respon-

sável ainda por manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União.

**Inep:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Autarquia federal criada em 1937 com o objetivo de realizar estudos e avaliações permanentes sobre o sistema educacional brasileiro. Atualmente, o Inep é responsável pela elaboração e aplicação do Enem, do Enad e de outras avaliações.

**Inpa:** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. Criado em 1952, desenvolve pesquisas e estudos, sobretudo, nas áreas de meio ambiente, biodiversidade, biosfera, e desenvolvimento sustentável da Amazônia.

**Inpe:** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Criado em 1961 com o objetivo de realizar pesquisas científicas nas áreas de ciência espacial, atmosfera, meteorologia e engenharia espacial. O instituto também é responsável pelo monitoramento da Amazônia.

**IPCC:** Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas. Organização criada no âmbito da ONU em 1988 com o objetivo de divulgar os conhecimentos científicos sobre as mudanças climáticas.

**MP:** Medida Provisória. Instrumento legal criado pela Constituição de 1988 que permite à Presidência da República editar normas, com força legal, até que o Congresso Nacional as aprove.

**ODS:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. É uma agenda aprovada em 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. É composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até o ano de 2030.

**OIT:** Organização Internacional do Trabalho. Agência das Nações Unidas criada em 1919, logo após o final da Primeira Guerra Mundial, durante as discussões do Tratado de Versalhes. Tem como missão garantir que homens e mulheres tenham acesso a trabalhos dignos. E que os países membros sigam as convenções e recomendações neste sentido.

**OTCA:** Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Organização intergovernamental cria-

da em 1995 e formada por oito países por cujos territórios se estende a Amazônia. Tem objetivos e atuação socioambientais.

**PAA:** Programa de Aquisição de Alimentos. Criado em 2003, é um programa em que o Governo Federal compra alimentos da agricultura familiar e os distribui gratuitamente a pessoas que não têm acesso à alimentação adequada.

**PAC:** Programa de Aceleração do Crescimento. Lançado no início de 2007, o plano reunia uma série de medidas econômicas visando acelerar o crescimento econômico do país. O programa foi pensado para o quadriênio 2007-2010, prevendo um investimento de mais de 500 bilhões de reais, principalmente em obras de infraestrutura.

**PACS:** Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Programa de atenção à saúde básica criado em 2011.

**PNAE:** Programa Nacional de Alimentação Escolar. Programa federal pelo qual o MEC repassa recursos aos estados, municípios e escolas federais, para a compra de alimentação escolar para todos os alunos da educação básica, incluindo estudantes da modalidade educação de jovens e adultos (EJA).

**PNAD:** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Pesquisa realizada pelo IBGE sobre diversos temas socioeconômicos.

**PNAM:** Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Aprovada em 1999, no âmbito do SUS, como política pública promotora do direito à saúde e à alimentação.

**PNSPDS:** Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Conjunto de princípios e diretrizes que busca tornar a segurança pública brasileira mais eficiente.

**PPA:** Plano Plurianual. Trata-se de um instrumento legal, previsto na Constituição Federal, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem alcançada num período de 4 anos. As três esferas de governo (União, estados e municípios) são obrigadas a estabelecer PPA.

**PPBio:** Programa Prioritário de Bioeconomia. Idea-

lizado pela Suframa, o programa é coordenado pela Idesam e capta projetos de bioeconomia, isto é, de atividade econômica sustentável ligada à biodiversidade, e os disponibiliza a empresas que precisem investir nessa área.

**PPCDAm:** Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal. Plano criado em 2004 para reduzir de forma contínua o desmatamento da Floresta Amazônica. E também reduzir a emissão de gases de efeito estufa, além de criar condições para o desenvolvimento sustentável da região.

**PPCerrado:** Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado. Instituído, por Decreto Presidencial, em 2010.

**PPI:** Programa de Parcerias de Investimento. Foi estabelecido em 2016 com a finalidade de ampliar a interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio da celebração de parcerias, concessões e privatizações.

**PRDA 2020-2023:** Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia Legal. Trata-se de um instrumento de planejamento que norteia as ações da Sudam para o quadriênio de 2020 a 2023. O plano faz um diagnóstico da região e apresenta programas e projetos visando reduzir as desigualdades regionais.

**Pronaf:** Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Criado em 1995, envolve uma série de medidas, incluindo linha de crédito, para melhorar a capacidade de produção, o nível de emprego e a geração de renda de agricultores familiares.

**PSA:** Pagamentos por Serviços Ambientais. Trata-se de um mecanismo financeiro que remunera agricultores familiares, assentados, comunidades tradicionais e povos indígenas pelos serviços ambientais prestados em suas propriedades, que gerem benefícios para toda a sociedade

**Rhisa:** Rede de Recursos Humanos e Inteligência para a Sustentabilidade na Amazônia. Lançada em 2021, é uma plataforma virtual que reúne milhares de pesquisadores e organizações sociais voltada à divulgação de projetos e soluções no campo da ciência e da tecnologia.

**Saeb:** Sistema de Avaliação da Educação Básica. Surgido em 1990, trata-se de um conjunto de avaliações externas em larga escala que procura realizar um diagnóstico da educação básica no Brasil, e dos fatores que podem interferir no desempenho dos estudantes. É aplicado pelo Inep.

**Serp:** Sistema Eletrônico dos Registros Públicos. Instituído pela MP 1.085/21, determina que as certidões devem ser elaboradas com tecnologia que permita ao usuário imprimi-la e verificar sua autenticidade.

**Serpro:** Serviço Federal de Processamento de Dados. Empresa pública de tecnologia da informação. Criada em 1964 para modernizar o serviço público. É responsável pela criação e manutenção de uma gama de serviços de informática e processamento de dados, tais como CPF, CNPJ, certificação digital, declaração de imposto de renda via internet, etc.

**SFB:** Serviço Florestal Brasileiro. Criado em 2006, é o órgão do Governo Federal responsável pela gestão das reservas naturais e florestas públicas. Recentemente, foi retirado do Ministério do Meio Ambiente e passou a ser subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Sua principal atribuição é o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Siasi:** Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Criado em setembro de 1999, o Siasi reúne dados e informações epidemiológicos dos povos indígenas.

**Sinter:** Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais. Criado pelo Decreto Presidencial nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

**Sisab:** Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. Foi instituído em 2013 e passou a ser a base de informações para fins de financiamento e adesão aos programas de atenção básica em saúde.

**Sisan:** Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional. Instituído em 2006, é um sistema de gestão que articula os três níveis de governo para executar políticas públicas que garantam o direito humano à alimentação adequada.

**Sisnama:** Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tra-

ta-se do conjunto de órgãos públicos (federal, estaduais e municipais) e organismos da sociedade civil responsáveis pela proteção ambiental no Brasil. Instituído por lei.

**Sudam:** Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Autarquia do Governo Federal criada em 1966 para estimular o desenvolvimento da região amazônica, por meio de incentivos fiscais e financeiros.

**Sudene:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Autarquia criada em 1959 com o objetivo de encontrar soluções para o desenvolvimento da região Nordeste e diminuir as desigualdades regionais.

**Suframa:** Superintendência da Zona Franca de Manaus (ZFM). Autarquia fundada em 1967 para administrar a Zona Franca de Manaus, recém-criada. Com o dinheiro arrecadado com os serviços prestados às empresas da ZFM, a Suframa financia projetos de infraestrutura em parceria com governos estaduais da Amazônia.

**SUS:** Sistema Único de Saúde. Unificação de todos os serviços públicos de saúde no Brasil, estabelecida pela Constituição de 1988.

**Susp:** Sistema Único de Segurança Pública. Instituído em 2018.

**ZFM:** Zona Franca de Manaus. Trata-se de um polo industrial na cidade de Manaus gerido pela Suframa. O polo foi instituído em 1967 com o objetivo de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário. As empresas instaladas na ZFM contam com uma série de benefícios fiscais.

# Referências Bibliográficas

## ARTIGOS

ANDRADE JÚNIOR, Martinho A.; FERRAZ, Isolde D. K. Eventos Fenológicos de Copaíba (*Copaifera officinalis* L – Caesalpiniaceae) em Mata de Galeria do Rio Branco, Boa Vista/Roraima, Brasil: uma primeira aproximação. *Acta Amazônica*, Manaus, v. 30, n. 4, p. 523-533, set. 2000. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/13502/1/artigo-inpa.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

BENDOR, Roy; ERIKSSON, Elina; PARGMAN, Daniel. Looking backward to the future: on past-facing approaches to futuring. *Futures*, Reino Unido, v. 125, jan. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.futures.2020.102666>. Acesso em: 12 set. 2022.

BOCCOLINI Cristiano S. *et al.* Tendência de indicadores do aleitamento materno no Brasil em três décadas. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 51, p. 1-9, nov. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/jjBjBwy3Rm6sJfZBfNgRQqD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 ago. 2022.

CASTRO, Marcia *et al.* Brazil's unified health system: the first 30 years and prospects for the future. *Lancet*, v. 394, p. 345-356, jul. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31303318/>. Acesso em: 12 set. 2022.

CEDRIM, Paula C. A. S.; BARROS, Elenita M. A.; NASCIMENTO, Ticiano G. Propriedades antioxidantes do açaí (*Euterpe oleracea*) na síndrome metabólica. *Brazilian Journal of Food Technology*, Campinas, SP, v. 21, p. 1-7, ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bjft/a/3SgqmCfbZcVrvzKCKrqb-5n/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2022.

FANZO, Jessica. The role of farming and rural development as central to our diets. *Physiology & Behavior*, v. 193, Part B, p. 291-297, set. 2018. Disponível

em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0031938418302415>. Acesso em: 31 ago. 2022.

FARIAS, Rosana T. S.; BRITO, Daguiete M. C. O açaí no contexto do território e da territorialidade ribeirinha na Amazônia brasileira. *Confins - Revue Franco-brésilienne de Géographie/Revista Franco-brasileira de Geografia*, [s.l.], n. 54, mar. 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/44303>. Acesso em: 15 set. 2022.

FERNANDES, José M. Morfologia de *Jacaranda copaia* (Aubl.) D. Don (Bignoniaceae): uma espécie medicinal em Alta Floresta, Mato Grosso. *Enciclopédia Biosfera*, Centro Científico Conhecer, Jandaia, GO, v. 18, n. 37, p. 375, set. 2021. Disponível em: <https://www.conhecer.org.br/enciclop/2021C/morfologia%20de%20jacaranda.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

FERRAZ, Isolde D. K.; CAMARGO, José L. C.; SAMPAIO, Paulo de T. B. Sementes e Plântulas de Andiroba (*Carapa guianensis* AUBL. e *Carapa procera* D.C.): aspectos botânicos, ecológicos e tecnológicos. *Acta Amazônica*, Manaus, AM, v. 32, n. 4, p. 647-661, jun. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aa/a/BG8CDfGwKbPGcxLzJ6GtdDH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2022.

GURGEL, Ely S. C. *et al.* *Jacaranda copaia* (Aubl.) D. Don. subsp. *spectabilis* (Mart. ex A. DC) Gentry (Bignoniaceae): aspectos morfológicos do fruto, semente, germinação e plântula. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciências Naturais*, Belém, PA, v. 1, n. 2, p. 113-120, maio-ago. 2006. Disponível em: [http://editora.museu-goeldi.br/bn/artigos/cnvIn2\\_2006/jacaranda\(gurgel\).pdf](http://editora.museu-goeldi.br/bn/artigos/cnvIn2_2006/jacaranda(gurgel).pdf). Acesso em: 15 set. 2022.

HENRIQUES, Patrícia *et al.* Ambiente alimentar do entorno de escolas públicas e privadas: oportunidade ou desafio para alimentação saudável? *Ciência*

& **Saúde Coletiva**, v. 26, n. 08, p. 3135-3145, 2021. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2021.v26n8/3135-3145/pt>. Acesso em: 31 ago. 2022.

LEVY, Renata B. *et al.* Disponibilidade domiciliar de alimentos no Brasil: distribuição e evolução (1974-2003). **Revista Saúde Pública**, v. 39, n. 4, p. 530-540, out. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/j3qbG3xpTXbrqHYQsNr7Mmk/?lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2022.

LOUREIRO, Violeta. R. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. **Estudos avançados**, v. 16 (45), p. 107-121, ago. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/DzYjwvpT3vxySGC-nwpK6BDw/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.

LOVEJOY, Thomas E., NOBRE, Carlos. Amazon tipping point. **Science Advances**, v. 4, n. 2. Editorial, fev. 2018. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.aat2340>. Acesso em: 03 out. 2022.

LOVEJOY, Thomas E.; NOBRE, Carlos. (2019). Amazon tipping point: Last chance for action. **Science Advances**, v. 5, n. 12. Editorial, dez, 2019. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.aba2949>. Acesso em: 03 out. 2022.

MIALON, Melissa *et al.* Um processo consistente de gerenciamento dos stakeholders pode garantir a 'licença social para operar': mapeando as estratégias políticas da indústria alimentícia no Brasil. **CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICA**, v. 37, p. 1-19, Suplemento 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/6qDcHB3yz5ZvhQNGPvyZM3s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 ago. 2022.

PAGOTTO, Lívia M.; TEIXEIRA, Izabella. Inovações na governança ambiental global. **Gv-Executivo**, v. 21, n. 1, p. 21-26, mar. 2022. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/85512>. Acesso em: 27 set. 2022.

ROBINSON, J. Future subjunctive: Backcasting as social learning. **Futures**, Reino Unido, n. 35, p. 839-856, out. 2003. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0016-3287\(03\)00039-9](https://doi.org/10.1016/S0016-3287(03)00039-9). Acesso em: 12 set. 2022.

SWINBURN, Boyd A. *et al.* The Global Syndemic of Obesity, Undernutrition, and Climate Change: The Lancet Commission report. **The Lancet**, v. 393, n. 10173, p. 791-846, fev. 2019. Disponível em: ht-

[tps://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(18\)32822-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(18)32822-8/fulltext). Acesso em: 31 ago. 2022.

TEIXEIRA, Izabella; TONI, Ana. A crise ambiental-climática e os desafios da contemporaneidade: o Brasil e sua política ambiental. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs**, n.1, p. 71-93, set. 2022. Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/7>. Acesso em: 27 set. 2022.

TORRES, Patricia C. *et al.* Wildmeat consumption and child health in Amazonia. **Scientific Reports**, v. 12, n. 5213, abr. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-022-09260-3>. Acesso em: 12 set. 2022.

TRICAUD, Solène; PINTON, Florence; PEREIRA, Henrique dos S. Saberes e Práticas Locais dos Produtores de Guaraná (*Paullinia cupana* Kunth var. *sorbilis*) do Médio Amazonas: duas organizações locais frente à inovação. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, PA, v. 11, n. 1, p. 33-53, jan.-abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/xCCVgP5RGy79Qny6LSkndkB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

VEIGA JUNIOR, Valdir F. *et al.* Constituintes das sementes de *Copaifera officinalis* L. **Acta Amazônica**, Manaus, AM, v. 37, n. 1, p. 123-126, ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aa/a/9zndSsTqj9D-vkkCqm8fKh9k/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2022.

WAISBICH, Laura. *et al.* O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta. **Instituto Igarapé, Artigo Estratégico 54**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, fev. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/02/AE-54-O-ecossistema-do-crime-ambiental-na-Amazonia.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

## LIVROS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Infraestrutura para o desenvolvimento sustentável da Amazônia**. São Paulo: Elefante, 2022. 112 p.

BELL, Wendel. **Foundations of Futures Studies Volume 1: history, purposes, and knowledge**. 5 ed. Londres: Routledge, 2003.

BOMBARDI, Larissa M. **Geografia do Uso de Agrotó-**

**xicos no Brasil e Conexões com a União Europeia.** São Paulo: FFLCH – USP, 2017. 296 p.

CABRAL, Paulo. G. F. *et al.* **Programa Bolsa Verde: Eradicação da extrema pobreza e conservação ambiental.** In: Campello, Tereza; Falcão, Tiago; Costa, Patricia V. O Brasil sem miséria. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil\\_sem\\_miseria/livro\\_o\\_brasil\\_sem\\_miseria/livro\\_obrasilsemmiseria.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_sem_miseria/livro_obrasilsemmiseria.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

CAMPELLO, Teresa; BORTOLETTO, Ana Paula (org.). **Da fome à fome – diálogos com Josué de Castro.** São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Editora Elefante, 2022. Disponível em <http://geografiadafome.fsp.usp.br/da-fome-a-fome-dialogos-com-josue-de-castro/>. Acesso em: 14 out. 2022.

CARNEIRO, Fernando F. *et al.* **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.** Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. 628 p. Disponível em: [https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/Dossie-Abrasco\\_2015\\_web.pdf](https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/Dossie-Abrasco_2015_web.pdf). Acesso em: 31 ago. 2022.

CASTRO, Cleómenes B. *et al.* **A cultura do urucum.** 2. ed. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2009. 66 p. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/128282/1/PLANTAR-Urucum-ed02-2009.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

GOMES, Joaquim I.; ALBUQUERQUE, José M. Características botânicas do gênero *Hevea*. In: VIEGAS, I. de J. M.; CARVALHO, J. G. de (Ed.). **Seringueira: nutrição e adubação no Brasil.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental; Brasília, DF: Embrapa Comunicação para Transferência de Tecnologia, 2000. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/201577/1/Caracteristicas-botanicas.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM) (org). **Políticas públicas para a indústria mineral.** Brasília: IBRAM, 2022a. Disponível em <https://ibram.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 10 out. 2022. E-book.

LIMA, Renato S. (coord.) **Governança e capacidades institucionais da segurança pública na Amazônia.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2022. 92 p. Disponível em: <https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/09/>

[relatorio-governanca-capacidades.pdf](#). Acesso em: 27 set. 2022. E-book.

MAGALHÃES, Rosana. **Fome: uma (re)leitura de Josué de Castro.** Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1997. 87 p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/3mr2s/pdf/magalhaes-9788575413968.pdf>. Acesso em: 4 out. 2022. E-book.

PALOVIIITA, Ari; JÄRVELÄ, Marja (Ed.). **Climate change adaptation and food supply chain management.** London: Routledge, 2015. 230 p.

SAMPAIO, Paulo de T. B. *et al.* Silvicultura do pau-rosa (*Aniba rosaeodora* Ducke). In: HIGUCHI, Niro *et al.* **Projeto Jacarandá Fase II: pesquisas florestais na Amazônia Central.** Manaus – AM: INPA, 2003. p. 179-190. Disponível em: [https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/34388/1/Cap%C3%ADtulo\\_13.pdf](https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/34388/1/Cap%C3%ADtulo_13.pdf). Acesso em: 15 set. 2022.

SCHOR, Tatiana (org.). **Dinâmica urbana na Amazônia brasileira: as vilas e a urbanização no Amazonas - vol. 5.** Embu das Artes, SP: Alexa Cultural; Manaus, AM: EDUA, 2021. Disponível em: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/dinamica-urbana-na-amazonia-brasileira-as-vilas-e-a-urbanizacao-no-amazonas/>. Acesso em: 11 out. 2022.

## DOCUMENTOS

ALIANÇA PELA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL. **Alimentação adequada e saudável para todas e todos: Por políticas públicas que protejam e promovam a alimentação adequada e saudável.** Carta aos Candidatos das Eleições de 2022. Disponível em: [https://alimentacaosaudavel.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Carta-eleicoes\\_Alianca-1.pdf](https://alimentacaosaudavel.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Carta-eleicoes_Alianca-1.pdf). Acesso em: 04 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO. **ABDE 2030 – Plano de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <https://abde.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Plano-ABDE-2030-de-Desenvolvimento-Sustentavel.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

BOTELHO, Jessica. **Emergência climática: estratégias subnacionais na Amazônia.** Achados & Perdidos/ Abraji/ Fiquem sabendo/ Transparência Brasil, out. 2021. Disponível em: [https://www.achadoseperdidos.org.br/uploads/publicacoes/Emergencia\\_Climatica\\_Estrategias\\_subnacionais\\_Amaz%C3%B4nia.pdf](https://www.achadoseperdidos.org.br/uploads/publicacoes/Emergencia_Climatica_Estrategias_subnacionais_Amaz%C3%B4nia.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.



BRASIL. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. **Planejamento Estratégico do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal 2019 - 2030**. Fase 1. 1ª ed. Brasília, 2019. Disponível em: <https://consorcioamazonialegal.portal.ap.gov.br/docs/Planejamento%20Estrategico%20do%20Consortio%20Amazonia%20Legal.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: [https://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_alimentacao\\_nutricao.pdf](https://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf). Acesso em: 4 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O Brasil sem miséria**. Tereza Campello, Tiago Falcão, Patrícia Vieira da Costa (org.). Brasília: MDS, 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil\\_sem\\_miseria/livro\\_o\\_brasil\\_sem\\_miseria/livro\\_obrasil-semmiseria.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_sem_miseria/livro_obrasil-semmiseria.pdf). Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Fórum da Geração Ecológica**: Sumário Executivo. Brasília, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9178056&ts=1656606500750&disposition=inline>. Acesso em: 27 set. 2022.

CHIAVARI, Joana *et al.*. **Ciclo de vida de projetos de infraestrutura: do planejamento à viabilidade**: criação de nova fase pode elevar a qualidade dos projetos. Resumo para política pública. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2020/11/PB-Ciclo-de-vida-de-projetos-de-infraestrutura-do-planejamento-a-viabilidade.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

DOMINGUEZ, Maria; MORGADO, Renato; REIS, Vinicius. **Acordo de Escazú**: Uma oportunidade de avanços na democracia ambiental e no combate à corrupção no Brasil. Policy Paper. Transparência Internacional. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/acordo-de-escazu-2-2/>. Acesso em: 27 set. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS (FEBRAGEO). **Mineração em Terras Indígenas: um posicionamento necessário**. Posicionamento da Diretoria. Federação Brasileira de Geólogos, 2022a. Disponível em: [\[-em-terras-indigenas-um-posicionamento\]\(#\). Acesso em: 10 out. 2022.](https://www.febrageo.org.br/mineracao-</a></p></div><div data-bbox=)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS (FEBRAGEO). **Potássio, mineração em Terras Indígenas e os conflitos acirrados pela guerra no leste europeu**. Nota da Diretoria. Federação Brasileira de Geólogos, 2022b. Disponível em: <https://www.febrageo.org.br/nota-febrageo-potassio-mineracao-em-terras-indigenas-e-guerra-leste-europeu>. Acesso em: 10 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). **Posicionamento IBRAM – Mineração em Terras indígenas**. 2022b. Disponível em: <https://ibram.org.br/posicionamento-setorial/posicionamento-ibram-mineracao-em-terras-indigenas-2/>. Acesso em: 10 out. 2022.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Governar para não entregar**: uma agenda de Segurança Multidimensional para a Amazônia brasileira. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Agenda-de-Seguranca-Multidimensional-para-a-Amazonia.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

MAPBIOMAS. **Relatório Anual de Desmatamento 2021**. São Paulo, Brasil: MapBiomas, 2022. 126 p. [https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Emergencia\\_Climatica\\_Estrategias\\_subnacionais\\_Amaz%C3%B4nia.pdf](https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Emergencia_Climatica_Estrategias_subnacionais_Amaz%C3%B4nia.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota pública - Mineração em Terras Indígenas**. 6ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília: Procuradoria Geral da República, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/PGR00085541.2022.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

MOURA, Zuleica J. A.; ALVARES, Ticiania. **Plano de Recuperação Verde da Amazônia Legal**. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. Jul. 2021. Disponível em: [https://editor.amapa.gov.br/arquivos\\_portais/publicacoes/CAL\\_45d312a2e8cd153a612400e5ea738003.pdf](https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/CAL_45d312a2e8cd153a612400e5ea738003.pdf). Acesso em: 30 set. 2022.

NATURAL FINANCE. **O Sistema agroalimentar brasileiro**: Seis recomendações para transformar um grande desafio global em oportunidade para o país. Nature Finance, Imperial College, Green Digi-



tal Finance Alliance, Every Action Counts e outros. 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1SeUo-6MbSTBy4H5wG1oiwWPZA9la4uw/view>. Acesso em: 05 out. 2022.

OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA DA SOCIOBIODIVERSIDADE. **Recomendações de políticas para o desenvolvimento da Economia da Sociobiodiversidade**. Brasília, DF: Observatório Da Economia Da Sociobiodiversidade, jun. 2022. Disponível em: [https://www.socioambiental.org/sites/default/files/noticias-e-posts/2022-06/Propostas%20de%20Pol%C3%ADticas%20para%20Economia%20da%20Sociobiodiversidade%20-%20C3%93SocioBio%20.docx%20%281%29\\_0.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/default/files/noticias-e-posts/2022-06/Propostas%20de%20Pol%C3%ADticas%20para%20Economia%20da%20Sociobiodiversidade%20-%20C3%93SocioBio%20.docx%20%281%29_0.pdf). Acesso em: 12 set. 2022.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA (OC). **Brasil 2045 Construindo uma potência ambiental** Vol. 1 – Propostas para a Política Ambiental Brasileira em 2023-2024. Suely Araújo (org.). OC, 2022. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/brasil-2045-construindo-uma-potencia-ambiental-vol-1/>. Acesso em: 13 out. 2022.

PLATAFORMA CIPÓ *et al.* **The Escazú Agreement: An Opportunity to Advance Regional and Global Peace through a Human Rights-Based Approach**. Summary Note. Disponível em: [https://plataformacipo.org/wp-content/uploads/2021/07/Policy-Note\\_The-Escazu%CC%81-Agreement\\_-An-Opportunity-to-Advance-Global-Peace-through-a-Human-Rights-Based-Approach.pdf](https://plataformacipo.org/wp-content/uploads/2021/07/Policy-Note_The-Escazu%CC%81-Agreement_-An-Opportunity-to-Advance-Global-Peace-through-a-Human-Rights-Based-Approach.pdf). Acesso em: 27 set. 2022.

PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP). **Alimentação escolar de comunidades tradicionais: O PNAE indígena no Amazonas**. Sumário Executivo. Centro de Excelência contra a Fome. Disponível em: <https://centrodeexcelencia.org.br/wp-content/uploads/2021/10/PolicyBrief4-Indigena-PT.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

REDE RHISA. **Boletim RHISA 2021**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2022. Disponível em: <https://rhisa.org/Boletim%20Rede%20RHISA%20Ano%201.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

ROBINA, Álvaro P. **Direito à Cidade: caminhos para a Justiça climática. A relevância do Direito à Cidade para enfrentar as Mudanças Climáticas, o Aquecimento Global e promover a Justiça Ambiental**. Barcelona; Plataforma Global pelo Direito à Cidade - Instituto Pólis, 2021. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Direito-a-Cidade-caminhos-para-a-Justica-Climatica-PGDC.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

org.br/wp-content/uploads/2021/11/Direito-a-Cidade-caminhos-para-a-Justica-Climatica-PGDC.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. **Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia 2020-2023**. 1ª ed. amp. Belém: SUDAM, 2020. Disponível em: <http://repositorio.sudam.gov.br/sudam/prda/publicacoes-institucionais/prda-2020-2023.pdf/view>. Acesso em: 27 set. 2022.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Nota de Todos pela Educação sobre os resultados divulgados do Saeb e do Ideb de 2021**. Todos pela Educação, set. 2021. Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/09/nota-todospelaeducacao-saeb-ideb-16set.pdf?utm\\_source=SAEB+POSICIONAMENTO&utm\\_id=posicionamento+saeb](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/09/nota-todospelaeducacao-saeb-ideb-16set.pdf?utm_source=SAEB+POSICIONAMENTO&utm_id=posicionamento+saeb). Acesso em: 04 out. 2022.

## ESTUDOS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

ANTONACCIO, Luiza *et al.* **A importância de aprimorar a definição e a delimitação da Área de Influência de projetos de infraestrutura**. Nota Técnica. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2020/08/Nota-Tecnica-A-importancia-de-aprimorar-a-definicao-e-a-delimitac%CC%A7a%CC%83o-da-Area-de-Influencia-de-projetos-de-infraestrutura.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

ARCA DO GOSTO. **Abiu: fruta fresca, desidratada, castanhas e derivados**. Slow Food Brasil. Disponível em: [https://slowfoodbrasil.org.br/arca\\_do\\_gosto/abiu/](https://slowfoodbrasil.org.br/arca_do_gosto/abiu/). Acesso em: 15 set. 2022.

BARBOSA, Alexandre *et al.* **Pesquisa TIC Educação 2020: Edição COVID-19**. Resumo Executivo. CETIC, 2020. Disponível em: [https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124200731/resumo\\_executivo\\_tic\\_educacao\\_2020.pdf](https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124200731/resumo_executivo_tic_educacao_2020.pdf). Acesso em: 09 out. 2022.

BEZERRA, Valéria S.; NERY, Maisa V. S.; LOBATO, Márcia S. A. **O açaí como alimento e sua importância socioeconômica no Amapá**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Embrapa Amapá, Macapá, AP, n. 32, dez. 2001. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/70888/1/AP-2001-acai-alimento.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRITO, Brenda; GOMES, Pedro. **Propostas para um Ordenamento Territorial na Amazônia que Reduza o Desmatamento**. Projeto Amazônia 2030, n. 46, jun. 2022. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/06/AMZ-2030-46-1.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

CARVALHO, José E. U. et al. **Conservação da viabilidade de sementes de guaraná *Paullinia cupana* var. *sorbilis* (Mart.) Ducke**. Circular Técnica n. 35, set. 1982. Belém, PA: EMBRAPA-Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido, set. 1982. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/374560/conservacao-da-viabilidade-de-sementes-de-guarana-paullinia-cupana-var-sorbilis-mart-ducke>. Acesso em: 15 set. 2022.

CARVALHO, Paulo E. R. **Paricá: *Schizolobium amazonicum***. Embrapa Florestas, Colombo, PR, Circular Técnica 142, nov. 2007. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPF-2009-09/42549/1/Circular142.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

FEA/USP. **Castanha do Brasil**. In: **Bioeconomia – Estudo das cadeias de valor no estado do Amazonas**. Disponível em: <https://bioeconomia.fea.usp.br/castanha-do-brasil/>. Acesso em: 15 set. 2022.

CÁTEDRA JOSUÉ DE CASTRO de Sistemas Alimentares Saudáveis e Sustentáveis da USP e NUPENS/USP. **Diálogo sobre ultraprocessados: soluções para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis**. São Paulo, 2021. Disponível em: [https://www.fsp.usp.br/nupens/wp-content/uploads/2021/06/Documento-Dia%CC%81logo-Ultraprocessados\\_PT.pdf](https://www.fsp.usp.br/nupens/wp-content/uploads/2021/06/Documento-Dia%CC%81logo-Ultraprocessados_PT.pdf). Acesso em: 31 ago. 2022.

CHEIN, Flavia; PROCÓPIO, Igor V. **As cidades na Amazônia Legal: diagnóstico, desafios e oportunidades para urbanização sustentável**. Uma Concertação pela Amazônia, fev. 2022. Disponível em: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/as-cidades-na-amazonia-legal-diagnostico-desafios-e-oportunidades-para-urbanizacao-sustentavel/>. Acesso em: 09 out. 2022.

CHIAVARI, Joana et al. **Infraestrutura Terrestre na Amazônia: Ações para Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2022. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2022/06/Agenda-Propositiva-Infra.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

COALIZÃO BRASIL, CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA. **Nota Técnica - Proposta de Regulamentação da Lei 14.119/2021**. Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura, 2021. Disponível em: [https://www.coalizaobr.com.br/home/phocodownload/2022/nota-tecnica-regulamentacao-lei-14119\\_2021-PSA.pdf](https://www.coalizaobr.com.br/home/phocodownload/2022/nota-tecnica-regulamentacao-lei-14119_2021-PSA.pdf). Acesso em: 03 abr. 2022.

COSLOVSKY, Salo. **Oportunidades para Exportação de Produtos Compatíveis com a Floresta na Amazônia Brasileira**. Projeto Amazônia 2030, n. 02, abr. 2021a. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/04/AMZ2030-Oportunidades-para-Exportacao-de-Produtos-Compativeis-com-a-Floresta-na-Amazonia-Brasileira-1-2.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

COSLOVSKY, Salo. **Estratégias para o Desenvolvimento da Amazônia Brasileira: lições aprendidas dos arranjos pré-competitivos**. Projeto Amazônia 2030, n. 22, nov. 2021b. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Arranjos-Pre-competitivos-final.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

COSTA, Francisco de A. et al. **Uma Bioeconomia Inovadora para a Amazônia: conceitos, limites e tendências para uma definição apropriada ao bioma floresta tropical**. Texto para discussão. São Paulo: WRI Brasil, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.46830/wriwp.21.00168pt>. Acesso em: 12 set. 2022.

COSTA, Patrícia et al. **Copaíba (*Copaifera* L.): taxonomia, morfologia, distribuição geográfica e usos**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Embrapa Roraima, Boa Vista, n. 12, dez. 2006. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/693837/1/doc-122006CopaibaPatr9500cia.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

CRUZ, Eniel D. **Germinação de sementes das espécies amazônicas: abiu-cabeça-de-macaco [*Pouteria macrocarpa* (Mart.) D.Dietr.]**. Embrapa Amazônia Oriental. Belém, PA, Comunicado Técnico 291, out. 2017. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/164647/1/COMUNICADO-TECNICO-291-AINFO.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

CRUZ, Eniel D.; BARROS, Hellen S. D. **Germinação de sementes das espécies amazônicas: ucuúba [*Vi-***

*rola surinamensis* (Rol. ex Rottb.) Warb.]. Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, Comunicado Técnico 273, mar. 2016. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/140685/1/ComTec-273.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

CRUZ, Priscila *et al.* **Educação Já 2022**: contribuições para a construção de uma agenda sistêmica na educação básica brasileira. Todos pela Educação, versão 2, abr. 2022. Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/04/educacaoja2022-abril02-todospelaeducacao.pdf?utm\\_source=download&utm\\_id=documento](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/04/educacaoja2022-abril02-todospelaeducacao.pdf?utm_source=download&utm_id=documento). Acesso em: 03 out. 2022.

CRUZ, Tássia, PORTELA, Juliana. **A Educação na Amazônia Legal**: Políticas de Educação Profissional. Projeto Amazônia 2030, n. 48, jul. 2022. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/a-educacao-na-amazonia-legal-politicas-de-educacao-profissional/>. Acesso em: 04 out. 2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Pouteria caimito (Ruiz & Pav.) Radlk.** Disponível em: [https://www.embrapa.br/documents/1355054/26025431/SITE+ARVORES\\_FI-CHA\\_61\\_Pouteria+caimito.pdf/254efcb1-f3fc-a624-92c9-2bb84b5e6266](https://www.embrapa.br/documents/1355054/26025431/SITE+ARVORES_FI-CHA_61_Pouteria+caimito.pdf/254efcb1-f3fc-a624-92c9-2bb84b5e6266). Acesso em: 15 set. 2022.

FEARNSIDE, Philip *et al.* **Drivers and impacts of changes in aquatic ecosystems.** Capítulo 20 Em Síntese. A Amazônia que Queremos: Painel Científico para a Amazônia, 2022. Disponível em: <https://www.theamazonewant.org/wp-content/uploads/2022/06/Chapter-20-Bound-June-3.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS (FEBRAGEO). **Mineração em Terras Indígenas**: um posicionamento necessário. Relatório. Brasília: Federação Brasileira de Geólogos, 2020. Disponível em: <https://www.febrageo.org.br/downloads/Mineração-em-Terras-Indígenas.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

FERRAZ, F. J. **Nós fazemos a cidade**: O papel das organizações da sociedade civil na adaptação das cidades amazônicas às mudanças climáticas. GT Infraestrutura. 2021. Disponível em: <http://gt-infra.org.br/nos-fazemos-a-cidade/>. Acesso em: 10 out. 2022.

FERREIRA, Maria das Graças R. **Buriti (Mauritia flexuosa L.)**. EMBRAPA, 2005. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/24785/1/>

folder-buriti.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

FERREIRA, Maria das Graças R. **Jarina (Phytolophas macrocarpa Ruiz & Pav.)**. EMBRAPA, 2005. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/24788/1/folder-jarina.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

FRAZÃO, Dilson A. C. *et al.* **Tamanho da Semente de Guaraná e sua Influência na Emergência e no Vigor.** Embrapa – Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido, Belém, PA, jun. 1981. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/33547/1/CPATU-CirTec20.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

GANDOUR, Clarissa. **Políticas Públicas para Proteção da Floresta Amazônica**: o que Funciona e Como Melhorar. Projeto Amazônia 2030, n. 08, jul. 2021. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/07/REL-AMZ2030-Protecao-Florestal-3.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

INSTITUTO ESCOLHAS. **Blockchain, rastreabilidade e monitoramento para o ouro brasileiro.** São Paulo: Instituto Escolhas, 2022b. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Proposta-Rastreio-do-Ouro.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

INSTITUTO ESCOLHAS. **Créditos de carbono em concessões florestais**: quanto o Brasil pode ganhar mantendo a floresta em pé? São Paulo: Instituto Escolhas, 2021b. Disponível em: <https://creditos-decarbono.escolhas.org/>. Acesso em: 27 set. 2022.

INSTITUTO ESCOLHAS. **Raio X do Ouro**: mais de 200 toneladas podem ser ilegais. São Paulo: Instituto Escolhas, 2022a. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Ouro-200-toneladas.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

INTERNATIONAL PANEL OF EXPERTS ON SUSTAINABLE FOOD SYSTEMS - IPES-Food. **From uniformity to diversity**: a paradigm shift from industrial agriculture to diversified agroecological systems. Brussels: IPES-Food, 2016. Disponível em: [https://www.ipes-food.org/\\_img/upload/files/Uniformity-ToDiversity\\_FULLL.pdf](https://www.ipes-food.org/_img/upload/files/Uniformity-ToDiversity_FULLL.pdf). Acesso em: 31 ago. 2022.

KOHLMANN, Gabriel *et al.* (coord.). **Destravando a agenda da Bioeconomia**: soluções para impulsionar o uso sustentável dos recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil. São Paulo: Instituto Escolhas, 2021a. Disponível em: <https://www.es>

colhas.org/wp-content/uploads/Relatório\_Destravando-a-agenda-da-Bioeconomia-recursos-genéticos-e-conhecimento-tradicional-no-Brasil\_.pdf. Acesso em: 27 set. 2022.

LAPOLA, David M. *et al.* **Estimulando relações entre a Floresta Amazônica e suas cidades globalizadas.** Capítulo 34 Em Síntese. A Amazônia que Queremos: Painel Científico para a Amazônia, 2022. Disponível em: <https://www.aamazoniaquequeremos.org/wp-content/uploads/2022/02/Chapter-34-in-Brief-PT.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

LEITE, Camila C.; SOUSA, Vinicius. **Exclusão elétrica na Amazônia Legal: quem ainda está sem acesso à energia elétrica?** São Paulo: Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), 2020. Disponível em: <http://energiaeambiente.org.br/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-amazonia-2021-bx.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

LONDRES, Flávia *et al.* **Municípios agroecológicos e políticas de futuro:** iniciativas municipais de apoio à agricultura familiar e à agroecologia e de promoção da segurança alimentar e nutricional. 2ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), 2021. 40 p. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Municipios-Agroecologicos-e-Politicas-de-Futuro.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

LOPES, Cristina L.; CHIAVARI, Joana. **Bioeconomia na Amazônia.** Análise Conceitual, regulatória e Institucional. Projeto Amazônia 2030, n. 51, set. 2022. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Bioeconomia-na-Amazonia-1.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

MARENGO, Jose. A. *et al.* **Variabilidade de longo prazo, extremos e mudanças na temperatura e hidrometeorologia na região amazônica.** Capítulo 22 Em Síntese. A Amazônia que Queremos: Painel Científico para a Amazônia, 2022. Disponível em: <https://www.aamazoniaquequeremos.org/wp-content/uploads/2022/02/Chapter-22-in-Brief-PT.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

MARENGO, Jose. A.; SOUZA JR, Carlos. **Mudanças Climáticas:** impactos e cenários para a Amazônia. Relatório Técnico. São Paulo: INCT e outros, dez. 2018. Disponível em: [http://www.oamanhae hoje.com.br/assets/pdf/Relatorio\\_Mudancas\\_Climaticas-Amazonia.pdf](http://www.oamanhae hoje.com.br/assets/pdf/Relatorio_Mudancas_Climaticas-Amazonia.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.

MEGAEDU. **Estudo de Conectividade das Escolas Públicas.** Sumário Executivo, 2022. Disponível em: [https://www.megaedu.org.br/\\_files/ugd/1a73c8\\_d8c0c903a04b4d55862cf66e15876bab.pdf](https://www.megaedu.org.br/_files/ugd/1a73c8_d8c0c903a04b4d55862cf66e15876bab.pdf). Acesso em: 09 out. 2022.

MORAES, Maria M. V. **Informações da avaliação de risco de extinção. Aniba roseodora Ducke.** Centro Nacional de Conservação da Flora. 2012. Disponível em: <http://www.cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Aniba%20rosaeodora>. Acesso em: 15 set. 2022.

MORAIS, Ronaldo R. *et al.* **Escala Fenológica da Fase Reprodutiva de *Paullinia cupana* var. *Sorbilis* (Mart.) Ducke, Cultivar BRS Maués.** Manaus, AM, Comunicado Técnico 124, set. 2016. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/153761/1/Com-Tec-124.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

MOUTINHO, Paulo *et al.* **Destinação de Florestas Públicas – Um meio de combate à grilagem e ao desmatamento ilegal na Amazônia.** Projeto Amazônia 2030, n. 30, fev. 2022. Disponível em: [https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/03/AMZ2030\\_30.pdf](https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/03/AMZ2030_30.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.

MÜLLER, Fabiana *et al.* **NBCAL – Para conhecer a lei: um guia prático para todos.** Cartilha Informativa. 2ª edição. 2021. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/site/wp-content/uploads/2022/05/CARTILHA-NBCAL-Para-conhecer-a-lei-17-MAI-22.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA DA SOCIOBIODIVERSIDADE. **Recomendações de políticas para o desenvolvimento da Economia da Sociobiodiversidade.** Brasília, DF, jun. 2022. Disponível em: [https://www.socioambiental.org/sites/default/files/noticias-e-posts/2022-06/Propostas%20de%20Pol%C3%ADticas%20para%20Economia%20da%20Sociobiodiversidade%20-%20C3%93SocioBio%20.docx%20%281%29\\_0.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/default/files/noticias-e-posts/2022-06/Propostas%20de%20Pol%C3%ADticas%20para%20Economia%20da%20Sociobiodiversidade%20-%20C3%93SocioBio%20.docx%20%281%29_0.pdf). Acesso em: 12 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO) *et al.* **América Latina y el Caribe - Panorama regional de la seguridad alimentaria y nutricional 2021:** estadísticas y tendencias. Santiago de Chile: FAO, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cb7497es>. Acesso em: 08 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO) *et al.* **The**

**State of Food Security and Nutrition in the World 2021.** Transforming food systems for food security, improved nutrition and affordable healthy diets for all. Rome: FAO, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cb4474en>. Acesso em: 08 out. 2022.

PAGOTTO, Lúvia; PIAZZON, Renata; WAACK, Roberto (coord.). **Uma agenda pelo desenvolvimento da Amazônia.** Uma Concertação pela Amazônia, 2022. Disponível em: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/uma-agenda-pelo-desenvolvimento-da-amazonia-2/>. Acesso em: 09 out. 2022.

PIETRACCI, Breno *et al.* **Oportunidades Financeiras para o Brasil com a Redução do Desmatamento na Amazônia.** Projeto Amazônia 2030, n. 44, jun. 2022. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/06/PB-EDF.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

PINTO, Andreia *et al.* **Restauração Florestal em Larga Escala na Amazônia:** O Potencial da Vegetação Secundária. Projeto Amazônia 2030, n. 04, abr. 2021. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Restauracao-Florestal-AMZ-2030.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

PINTO, Daniela G.; MONZONI NETO, Mario P.; GOMEZ ANG, Hector. **Grandes obras na Amazônia:** aprendizados e diretrizes. 2. ed. São Paulo: FGV-EAESP/FGVces, 2018. Disponível em: [http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/wp-content/uploads/2017/08/grandesobrasdaamazonia\\_documentoCompleto2018\\_final.pdf](http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/wp-content/uploads/2017/08/grandesobrasdaamazonia_documentoCompleto2018_final.pdf). Acesso em: 06 out. 2022.

MAPBIOMAS. **A expansão da mineração e do garimpo no Brasil nos últimos 36 anos. Destaques do Mapeamento Anual de Mineração e Garimpo no Brasil entre 1985 a 2020.** Projeto MapBiomias: Mapeamento da superfície de mineração industrial e garimpo no Brasil, Coleção 6. MapBiomias, 2021. Disponível em: [https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Fact\\_Sheet\\_1.pdf](https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Fact_Sheet_1.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PENSSAN). **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil - VIGISAN 2020.** Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: PENSSAN, FES, ActionAid, Ibirapitanga e Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: [http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf). Acesso em: 31 ago. 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PENSSAN). **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil: II VIGISAN:** relatório final, PENSSAN. São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

ROCHA, R. *et al.* **A Saúde na Amazônia Legal** – evolução recente e desafios em perspectiva comparada. Projeto Amazônia 2030, n. 20, nov. 2021. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/11/A-Saude-na-Amazonia-Legal.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

SANTOS, Sônia H. M. **Sumaúma: Ceiba pentandra (L.) Garth – Família Bombacacea.** Embrapa Amazônia Oriental. Belém, PA, Recomendações Técnicas, 2002. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/402618/1/Sumauma.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

SOARES, Rodrigo; PEREIRA, Leila; PUCCI, Rafael. **Ilegalidade e Violência na Amazônia.** Projeto Amazônia 2030, n. 26, dez. 2021. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Soares-Pereira-Pucci-Relato%CC%81rio-AMZ-2030-26.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

SCHUTZE, Amanda; BINES, Luiz; ASSUNÇÃO, Juliano. **Rios de Diesel na Amazônia Legal:** Por que a Região com as Maiores Hidrelétricas do País Depende de Combustível Caro e Poluente? Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2022. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2022/06/Rios-de-Diesel-na-Amazonia-Legal.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

SCHUTZE, Amanda; HOLZ, Rhayana; ASSUNÇÃO, Juliano. **Aprimorando a Zona Franca de Manaus:** Lições da Experiência Internacional. Projeto Amazônia 2030, n. 07, mai. 2021. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2021/05/AMZ2030-Aprimorando-a-Zona-Franca-de-Manaus.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

SEMENTES. **Embrapa Hortaliças.** Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.embrapa.br/hortaliças/infraestrutura/sementes>. Acesso em: 12 set. 2022.

SENADO FEDERAL. **Fórum de Geração Ecológica: Re-**



latório final. Vol. 1, Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9178056&ts=1656606500750&-disposition=inline>. Acesso em: 03 out. 2022.

SISTEMA DE ESTIMATIVA DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (SEEG). **Análise das emissões brasileiras de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas climáticas do Brasil 1970 – 2020**. SEEG, 2021. Disponível em: [https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG\\_9/OC\\_03\\_relatorio\\_2021\\_FINAL.pdf](https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG_9/OC_03_relatorio_2021_FINAL.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.

SOARES, Rodrigo R. *et al.* **Ilegalidade e Violência na Amazônia**. Projeto Amazônia 2030, n. 26, dez. 2021. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Soares-Pereira-Pucci-Relato%CC%81rio-AMZ-2030-26.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

SOUZA, Cintia R. *et al.* **Castanha-do-Brasil (Bertholletia excelsa Humb. & Bonpl.)**. Documentos 60. Manaus: Embrapa Amazônia Ocidental, ago. 2008. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/81989/1/Castanha-do-Brasil-Bertholletia-excelsa-Humb.-e-Bonpl.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

SOUSA, Vinicius *et al.* **Como a energia renovável pode beneficiar o território indígena do Xingu**. São Paulo: Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), 2019. Disponível em: <http://bit.ly/2VGYIDT>. Acesso em: 06 out. 2022.

TÂNGARI, Juliana. **Cadernos Aprendizados do 1º Lab Amazônia**. jun. 2022. Disponível em: [https://luppaassets.s3.amazonaws.com/Cadernos\\_LUP-PA\\_aprendizados\\_1Lab\\_Amazonia.pdf](https://luppaassets.s3.amazonaws.com/Cadernos_LUP-PA_aprendizados_1Lab_Amazonia.pdf). Acesso em: 06 out. 2022.

UMA CONCERTAÇÃO PELA AMAZÔNIA. **Ordenamento territorial e regularização fundiária na Amazônia: do caos fundiário à superação**, mar. 2022a. Disponível em: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/ordenamento-territorial-e-regularizacao-fundiaria-na-amazonia-do-caos-a-superacao/>. Acesso em: 03 out. 2022.

UMA CONCERTAÇÃO PELA AMAZÔNIA. **Retratos Setoriais – Adaptação e Resiliência**. mai. 2022b. Disponível em: <https://concertacaoamazonia.com.br/estudos/retratos-setoriais-adaptacao-e-resiliencia/>. Acesso em: 10 out. 2022.

VERÍSSIMO, Beto; ASSUNÇÃO, Juliano; BARRETO, Paulo. **O paradoxo amazônico**. O desastroso processo de ocupação da Amazônia Legal nos oferece, atualmente, as chaves para a construção do seu futuro sustentável. Projeto Amazônia 2030, n. 50, set. 2022. Disponível em: [https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/09/ParadoxoAmazonia\\_AMZ2030.pdf](https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/09/ParadoxoAmazonia_AMZ2030.pdf). Acesso em: 29 set. 2022.

WORLD-TRANSFORMING TECHNOLOGIES. **Bioeconomia amazônica: uma navegação pelas fronteiras científicas e potenciais de inovação**. WTT, 2022. Disponível em: <https://missaobioeconomia.com.br/wp-content/uploads/2022/08/WTT-Bioeconomia-Amazonica.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

WORLD RESOURCES INSTITUTE (WRI BRASIL) (no prelo). **Nova Economia da Amazônia**. WRI Brasil. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/projetos/nova-economia-da-amazonia>. Acesso em: 03 out. 2022.

WORLD WILD FUND (WWF-BRASIL). **Observatório do Mercúrio**. Mapas [recurso online], 2021. Disponível em: [https://panda.maps.arcgis.com/apps/Cascade/index.html?appid=e74f4fc219b3428b8e4bce4d7295f210&\\_ga=2.49983782.1017919010.1665339441-1085425990.1665339441](https://panda.maps.arcgis.com/apps/Cascade/index.html?appid=e74f4fc219b3428b8e4bce4d7295f210&_ga=2.49983782.1017919010.1665339441-1085425990.1665339441). Acesso em: 10 out. 2022.

## REPORTAGENS

ABDENUR, Adriana E.; FOLLY, Maiara; ALVES, Gabrielle. **Implantar Acordo de Escazú daria chance ao Brasil de tomar dianteira na questão ambiental**. **Folha de São Paulo**. Publicado em 23 abr. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/04/implantar-acordo-de-escazu-daria-chance-ao-brasil-de-tomar-dianteira-na-questao-ambiental.shtml>. Acesso em: 27 set. 2022.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI). Com apoio da Suframa, ABDI leva tecnologias 4.0 para o Polo Industrial de Manaus. **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)**, 2021. Disponível em: <https://www.abdi.com.br/postagem/com-apoio-da-suframa-abdi-leva-tecnologias-4-0-para-o-polo-industrial-de-manaus>. Acesso em: 08 out. 2022.

CONCERTO. Amazonas e Pará assinam convênio para criação do Corredor Lírico Norte. **Revista Concerto**. Publicado em 28 mar. 2022. Disponível em: <https://www.concerto.com.br/noticias/opera/ama>

zonas-e-para-assinam-convenio-para-criacao-do-corredor-lirico-norte. Acesso em: 03 out. 2022.

DALPIZOL, Eliane. Muvuca de sementes: Conheça essa técnica de plantio mais econômica e eficiente. **Nação Agro**. Canal Rural. Publicado em 29 jan. 2020. Disponível em: <https://www.nacaoagro.com.br/familia-nacao-agro/tecnica-rural/muvuca-de-sementes-conheca-essa-tecnica-de-plantio-mais-economica-e-eficiente/>. Acesso em: 15 set. 2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPII). Acordo entre Embrapii e Idesam potencializa a inovação em bioeconomia na Amazônia. **Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPPII)**, 2022. Disponível em: <https://embrapii.org.br/acordo-entre-embrapii-e-idesam-potencializa-a-inovacao-em-bioeconomia-na-amazonia/>. Acesso em: 08 out. 2022.

ERENO, Dinorah. Pau-rosa nº 5 – Folhas de árvore da Amazônia garantem a continuidade da produção do perfume Chanel. **Revista Fapesp**, ed. 111, maio 2005. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/pau-rosa-n5/>. Acesso em: 15 set. 2022.

FEARNSIDE, Philip; TROOST, Laurent; MOUTINHO, Paulo. Projetos de infraestrutura na Amazônia: a quem devem beneficiar? **Nexo Jornal**. Publicado em 12 jul. 2022. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2022/Projetos-de-infraestrutura-na-Amaz%C3%B4nia-a-quem-devem-beneficiar>. Acesso em: 06 out. 2022.

HERBÁRIO PROFA. DRA. MARLENE FREITAS DA SILVA. Tradição de andirobeiras da floresta vira sustento em Belém. **Herbário Profa. Dra. Marlene Freitas da Silva**. Belém: Universidade Estadual do Pará. Publicado em 16 de maio de 2022. Disponível em: <https://herbariomfs.uepa.br/tradicao-de-andirobeiras-da-floresta-vira-sustento-em-belem-e-do-para/>. Acesso em: 15 set. 2022.

MOUTINHO, Paulo. Ou o Brasil acaba com a grilagem, ou a grilagem acaba com a Amazônia. **Um Só Planeta**. Publicado em 22 abr. 2022. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/opiniao/colunas-e-blogs/o-mundo-que-queremos/noticia/2022/04/20/ou-o-brasil-acaba-com-a-grilagem-ou-a-grilagem-acaba-com-a-amazonia.ghtml>. Acesso em: 03 out. 2022.

G1 PARÁ. Mulheres fazem sustento da coleta de

andiroba na ilha do Combu, em Belém. **Pará Rede Liberal**. Publicado em 14 mai 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/e-do-para/noticia/2022/05/14/mulheres-fazem-sustento-da-coleta-de-andiroba-na-ilha-do-combu-em-belem.ghtml>. Acesso em: 26 set. 2022.

PÁGINA 22. Como a crise climática impacta os mais vulneráveis. **Página 22**. Publicado em 9 ago. 2022. Disponível em: <https://pagina22.com.br/2022/08/09/como-a-crise-climatica-impacta-os-mais-vulneraveis/>. Acesso em: 12 set. 2022.

PINHEIRO, Carolina. No Amapá, mulheres encontram na produção de biocosméticos uma alternativa ao garimpo. **Mongabay Brasil**. Publicado em 30 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/11/no-amapa-mulheres-encontram-na-producao-de-biocosmeticos-uma-alternativa-ao-garimpo/>. Acesso em: 10 out. 2022.

SCHMIDT, Steffanie. As crises simultâneas que engolem o Amazonas: enchente, onda de violência e covid-19. **El País**. Publicado em 13 jun. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-13/amazonas-enfrenta-ataques-de-organizacoes-criminosas-cheia-recorde-e-alta-de-casos-de-covid-19.html>. Acesso em: 03 out. 2022.

SOARES, Daniel S.; CALMON, Miguel; MATSUMOTO, Marcelo. Reflorestamento com Espécies Nativas: estudo de casos, viabilidade econômica e benefícios ambientais. **Coalizão Brasil**. Publicado em nov. 2021. Disponível em: <https://www.coalizaobr.com.br/home/phocadownload/2021/Reflorestamento-com-especies-nativas-estudo-de-casos.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

WAACK, Roberto *et al.* Secretaria de Estado de Emergência Climática. **O Estado de São Paulo**. Publicado em 19 set. 2022. Disponível em: <https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,secretaria-de-estado-de-emergencia-climatica,70004144963>. Acesso em: 27 set. 2022.

## SEMINÁRIOS

CÁTEDRA JOSUÉ DE CASTRO de Sistemas Alimentares Saudáveis e Sustentáveis da USP. **Geografia da Fome 75 anos depois: Novos e velhos dilemas**. 2021. Disponível em <https://geografiadafome.fsp.usp.br/assista-ao-seminario-geografia-da-fome-75-anos-depois/>. Acesso em: 13 out. 2022.

## TESES E DISSERTAÇÕES

CANICEIRO, Beatriz D. **Efeitos da *Paullinia cupana* e de seus principais compostos ativos na modulação da resposta imune**. 2012. Dissertação (Mestrado em Patologia Experimental e Comparada) - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ-USP), São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10133/tde-23092013-121831/pt-br.php>. Acesso em: 15 set. 2022.

RENNÓ, Fernanda. **Le Sertão Mineiro du Moyen Rio São Francisco - Un territoire à la recherche de ses paysages e de ses identités**. Tese (Doutorado em Environnement et Paysage). Université de Toulouse II. França, 2009.

## GUIAS E CATÁLOGOS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira**. Brasília, DF, Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [https://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf). Acesso em: 4 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia\\_da\\_crianca\\_2019.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf). Acesso em: 4 out. 2022.

MORGADO, Renato P.; GOZETTO, Andréa C. O. **Guia para a construção de estratégias de advocacy: como influenciar políticas públicas**. Piracicaba - SP: Imaflo, 2019. Disponível em: <http://www.coalizaobr.com.br/home/phocadownload/outros-documentos/Guia-Para-Construo-de-Estratgias-de-Advocacy.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Recomendações da consulta de especialistas da Organização Pan-Americana da Saúde sobre a promoção e a publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças nas Américas**. Washington DC: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/3593>. Acesso em: 31 ago. 2022.

## SITES

AMAZON INSTITUTE OF TECHNOLOGY (AMIT). **Pré-Estudo de Viabilidade**. 2022. Disponível em: <https://amit.institute/>. Acesso em: 08 out. 2022.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL (CRIA). Disponível em: <https://www.cria.org.br/>. Acesso em: 15 set. 2022.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL (CRIA). **Species Link**. Website. Disponível em: <https://specieslink.net/>. Acesso em: 15 set. 2022.

COALIZÃO BRASIL CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA. **Coalizão Brasil defende criação de uma política nacional de Bioeconomia**. 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.coalizaobr.com.br/home/index.php/o-que-propomos/posicionamentos-coalizaao/2206-forca-tarefa-de-bioeconomia-da-coalizaao-define-posicao-e-propostas-de-acoos-sobre-o-tema>. Acesso em: 27 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL. **Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal 2020-2030**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/conselho-da-amazonia>. Acesso em: 27 set. 2022.

DERRUBANDO MUROS. **Uma agenda inadiável - Propostas da Sociedade Civil: políticas públicas para um Brasil democrático com justiça, prosperidade e esperança**, 2022. Disponível em: <http://derrubando-muros.rds.land/umaagendainadiavel>. Acesso em: 03 out. 2022.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP). **Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas**. São Paulo: FAPESP, 2022. Disponível em: <https://fapesp.br/pipe/sobre/>. Acesso em: 08 out. 2022.

HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (HIDS). *In*: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas: UNICAMP, 2022. Disponível em: <http://www.hids.unicamp.br/>. Acesso em: 08 out. 2022.

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (IDESAM). **Programa Prioritário de Bioeconomia**. Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), 2022. Disponível em: <https://idesam.org/en/projetos/pp-bio/>. Acesso em: 03 out. 2022.



---

# Instrumentos normativos



2. GOVERNANÇA

**Minuta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.844/2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, para criar a Secretaria Especial de Emergência Climática.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

*Estabelecer comissão para estudar a viabilidade técnica, jurídica e operacional para integrar cadastros imobiliários e fundiários.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória cria a Secretaria Especial de Emergência Climática.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Emergência Climática, de que trata o caput deste artigo, é órgão de assessoramento da Presidência da República.

**Art. 2º** A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

IV - a Secretaria Especial de Emergência Climática;

V - o Advogado-Geral da União; e

VI - a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º .....

” (NR)

“Art. 3º.....

I - .....

na coordenação da Secretaria Especial de Emergência Climática;

g) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e

h) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego.

II - .....” (NR)

“Art. 15-A À Secretaria Especial de Emergência Climática compete assessorar o Presidente da República na elaboração de subsídios para a formulação de políticas públicas de enfrentamento da emergência climática.

§ 1º As competências atribuídas no caput deste artigo à Secretaria Especial de Emergência Climática compreendem:

I - o planejamento nacional de longo prazo relativo aos assuntos de sua competência;

II - a discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as

possibilidades do futuro;

III - a articulação com o governo e com a sociedade para formular a estratégia de enfrentamento da Emergência Climática; e

IV - a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo.

§ 2º A Secretaria de Emergência Climática contará com órgão colegiado que será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Ministério de Minas e Energia;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério do Desenvolvimento Regional;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VIII - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos.

§ 3º A Secretaria Especial de Emergência Climática poderá convidar diferentes representantes para as reuniões do órgão colegiado quando oportuno, inclusive, os seguintes:

I - representantes e especialistas da comunidade científica;

II - representantes do setor privado;

III - representantes das Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente; e

IV - representantes da sociedade civil” (NR)

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Emergência Climática da Presidência da República.

**Art. 4º** Ficam transformados os cargos [...];

**Art. 5º** Ficam criados os cargos [...];

**Art. 6º** Até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria Especial de Emergência

Climática da Presidência da República, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos cargos, vigentes na data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** A regulamentação da Secretaria Especial de Emergência Climática será realizada em 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

### 3. EDUCAÇÃO

## Minuta de Resolução do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), na qual são definidos requisitos adicionais de priorização para a aplicação de recursos do Fust para o triênio 2023-2025.

RESOLUÇÃO CG-FUST Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE JANEIRO DE 2023

*Define requisitos adicionais de priorização para a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust para o triênio 2023-2025.*

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do inciso I do art. 10 do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações compatíveis com os objetivos e as finalidades do Fundo, em especial seus art. 4º, 5º, 7º, 13, 14, 15, 17 e 38;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 7º, inciso IV, Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, que dispõe caber ao agente financeiro a análise da compatibilidade dos projetos, atividades e iniciativas com as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas em resoluções do Conselho Gestor do Fust;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o previsto no art. 15 da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, a aplicação de recursos do Fust na modalidade de apoio não reembolsável buscará, quando possível, a redução de

desigualdades regionais e sociais, mediante a priorização de áreas com menor desenvolvimento social e maior população potencialmente beneficiada;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o previsto no art. 17 da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, o Conselho Gestor poderá definir itens passíveis de apoio, como também itens não passíveis de apoio, mediante aplicação de recursos financeiros não reembolsáveis nos programas aprovados; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de priorização efetiva do território da Amazônia Legal para as ações de ampliação de conectividade, em especial quando em causa equipamentos públicos ou de prestação de serviços públicos;

Resolve:

**Art. 1º** Os Planos de Aplicação de Recursos – PAR para o triênio 2023-2025 a serem apresentados pelos agentes financeiros do Fust de que trata o art. 4º da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, deverão adequar-se às seguintes regras de priorização:

I - prioridade à região da Amazônia Legal:

ao menos 35% de todo o recurso anual previsto nos planos de aplicação de recursos de que trata o caput deverão ser necessariamente aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações a serem implementados na região da Amazônia Legal, independentemente da modalidade de operacionalização aplicável, sendo priorizadas as populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas, e pequenos produtores rurais;

ao menos 50% de todo o recurso passível de ser utilizado sob a forma não reembolsável de que trata o art. 14 da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, deverão ser necessariamente aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações a serem implementados na região da Amazônia Legal, sendo priorizadas as populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas, e pequenos produtores rurais;

os projetos indicados nos incisos I e II passam a ter prioridade nos processos de seleção, inclusive perante o previsto nos §§ 4º e 5º do art. 8º da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022;

II - prioridade à ampliação de conectividade de estabelecimentos públicos de educação e equipamentos públicos de uso coletivo:

excluído o montante previsto no art. 13 da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, ao menos 25% do recurso restante anual previsto nos planos de aplicação de recursos de que trata o caput deverão ser necessariamente aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações que contemplem, significativamente, a ampliação da conectividade de estabelecimentos públicos de educação, de equipamentos públicos ou de prestação de serviços públicos;

dentre os programas, projetos, planos, ativi-

dades, iniciativas e ações de que trata a alínea a), terão prioridade, em caso de empate, aqueles que atingirem o maior número de estabelecimentos públicos de educação e equipamentos de saúde ou que comprovadamente fomentem o uso da telessaúde e da telemedicina.

**Art. 2º** Os Planos de Aplicação de Recursos – PAR eventualmente já apresentados pelos agentes financeiros do Fust referentes ao ano de 2023 deverão ser revistos com base nas diretrizes acima definidas, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Os casos omissos ou excepcionais serão examinados pelo Conselho Gestor do Fust.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### 4. SAÚDE

### Minuta de decreto para a criação de Grupo de Trabalho voltado para a saúde na Amazônia Legal.

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Institui o Grupo de Trabalho da Saúde na Amazônia Legal – GTSAm.*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho da Saúde na Amazônia Legal (GTSAm), com o objetivo de avaliar e propor medidas para o aprimoramento das políticas públicas de saúde na Amazônia Legal.

**Art. 2º** O GTSAm tem como objetivo principal avaliar e propor medidas para o aprimoramento da cobertura e da execução de políticas públicas de saúde na região da Amazônia Legal, e tem como diretrizes principais de trabalho:

- I - a adequação das políticas públicas de saúde às especificidades do território da Amazônia Legal, tendo em vista, especialmente, as condições de acesso, deslocamento e conexão;
- II - a adequação das políticas de saúde às especificidades da população da região da Amazônia Legal, tendo em vista, especialmente, a coexistência de grupos populacionais em ambientes territoriais diversos e de povos e comunidades tradicionais;
- III - o fomento à cooperação interfederativa; e
- IV - a melhoria da qualidade dos dados de saúde relativos à região e de sua integração com as bases de dados nacionais.

**Art. 3º** O GTSAm priorizará o diagnóstico e a proposição de medidas específicas relacionadas aos seguintes temas:

- I - uso e acesso à telessaúde e à telemedicina;
- II - formas de acesso, apoio logístico e cobertura às áreas remotas ou de difícil acesso;
- III - formas de atração e retenção de profissionais da saúde, especialmente em áreas remotas, com foco em cobertura ampla e perene de políticas públicas de saúde;
- IV - financiamento de projetos e instrumentos de repasse envolvendo a União, Estados e Municípios;
- V - aprimoramento na integração e na publicização de dados relacionados à saúde na Amazônia Legal; e
- VI - adaptação da vigilância nutricional e da orientação alimentar às particularidades da população na Amazônia Legal.

**Art. 4º** Para a execução dos seus objetivos, o GTSAm poderá propor ações concretas a serem viabilizadas pelo poder público, bem como sugerir os ajustes normativos necessários ao aprimoramento das políticas públicas de saúde para a região da Amazônia Legal.

**Art. 5º** O GTSAm é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - um representante da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II - três representantes do Ministério Saúde;
- III - um representante do Ministério da Cidadania;
- IV - um representante do Ministério das Comunicações;
- V - um representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- VI - um representante do Ministério da Economia;
- VII - um representante do Ministério do Meio Ambiente;
- VIII - um representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- IX - um representante da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);
- X - um representante do Conselho Federal de Medicina (CFM); e
- XI - um representante do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Serão convidados a compor o GTSAm:

- I - três representantes de Governos Estaduais que compõem a Amazônia Legal, ouvidos o Consórcio Interestadual da Amazônia Legal e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);
- II - três representantes de Governos Municipais que compõem a Amazônia Legal, ouvidas a entidade Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e
- III - três representantes da Sociedade Civil, voltados ao desenvolvimento de projetos que dialogam com o escopo do objetivo do GTSAm, indicados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Para a execução de seus objetivos, o GTSAm poderá convidar outros especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 3º Os representantes de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão indicados em até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto à Casa Civil da Presidência da República.

**Art. 6º** O GTSAm se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer tanto de forma presencial quanto mediante videoconferência.

§ 2º O GTSAm definirá, em sua primeira reunião, o plano de trabalho, a criação de subgrupos de apoio técnico e relatorias, e a forma de deliberação.

§ 3º O GTSAm poderá determinar a instalação de subgrupos de apoio técnico, com o intuito de prover subsídios técnicos necessários à consecução das atividades que lhe foram conferidas.

§ 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pela Casa Civil da Presidência da República.

**Art. 7º** A participação nas atividades do GTSAm é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

**Art. 8º** O GTSAm terá prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para a elaboração de relatório conclusivo sobre as medidas de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

#### 4. SAÚDE

### **Minuta de decreto para a alteração do Decreto nº 7.508/2011, para prever a priorização da Integração dos dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e da apresentação de plano para viabilizar a integração de um banco nacional de dados.**

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a viabilização da integração do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SIASI – no âmbito do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19-G da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

**Art. 1º** O Ministério da Saúde apresentará, em até 90 (noventa) dias, o plano para viabilizar a integração do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SIASI no âmbito do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB, de que trata o § 1º-B do art. 19-G da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O prazo ao que se refere o caput poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por ato do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 2º** O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 .....

§ 1º A população indígena contará com regimentos diferenciados de acesso, compatíveis com suas especificidades e com a necessidade de assistência integral à sua saúde, de acordo com disposições do Ministério da Saúde.

§ 2º Será prioritária a integração do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena aos sistemas de informação da rede do SUS.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.



## 5. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## Minuta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.844/2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, para dispor sobre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2023

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, para dispor sobre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 2º** A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

IV - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - o Advogado-Geral da União; e

VI - a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º .....”  
(NR)

“Art. 15-A. Ao Conselho Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional compete:

I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para garantir o direito à alimentação;

II - apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como avaliar sua implementação, com a proposição de alterações visando ao seu aprimoramento;

III - contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação; e

IV - integrar as ações governamentais que visem ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e, sobretudo, ao combate à fome.” (NR)

**Art. 3º** A indicação e a designação dos integrantes do CONSEA, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, será realizada em 30 (trinta) dias, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

## 5. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### **Minuta de decreto para revogar o Decreto nº 9.759/2019, que visou extinguir os colegiados no âmbito da administração pública federal.**

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para avaliar a pertinência da recriação dos colegiados e demais instâncias participativas extintos pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e para adotar as medidas normativas e organizacionais pertinentes, respeitados os limites das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O prazo de 60 (sessenta) dias previsto no caput também se aplica à hipótese de encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República dos atos de criação ou de nomeação em caso de competência do Presidente da República.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

## 6. ECONOMIA

**Minuta de decreto para a alteração do Decreto nº 7.572/2011, para tratar do reestabelecimento do Programa Bolsa Verde.**

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre o reestabelecimento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e, em vista do disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011,

DECRETA:

**Art. 1º** O Ministério do Meio Ambiente apresentará, em até 60 (sessenta) dias, plano para o reestabelecimento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde, de que trata o Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011.

**Art. 2º** O Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa de Apoio à Conservação Ambiental as famílias em situação de extrema pobreza residentes na Amazônia Legal que desenvolvam atividades de conservação nas seguintes áreas:

.....”  
(NR)

“Art. 9º .....

I - Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;  
II - Casa Civil da Presidência da República;  
III - Ministério da Cidadania;  
IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-

tecimento;

V - Ministério da Economia.

.....”  
(NR)

“Art. 21 As despesas relacionadas ao Programa Bolsa Verde correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Cidadania, e estarão condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.” (NR)

**Art. 3º** A ementa do Decreto nº 7.572/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.”

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde indicará em até 30 (trinta) dias os seus membros.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

## 7. SEGURANÇA PÚBLICA

# Minuta de Resolução do Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal para priorizar e definir as ações do Programa Tático Operacional de Articulação Interestadual em Segurança Pública.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023.

*Orienta a elaboração do programa anual de trabalho do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal para o exercício financeiro de 2023 e a priorização das ações do programa tático operacional de articulação interestadual em segurança pública.*

O Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no Protocolo de Intenções, Cláusula 21, inciso I, alínea c, e no art. 25, inciso I, "c", do Estatuto do Consórcio, aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução orienta a elaboração do programa anual de trabalho do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal para o exercício financeiro de 2023, com o objetivo de definir e priorizar as ações do Programa Tático Operacional de Articulação Interestadual em Segurança Pública.

**Art. 2º** Definem-se como prioritárias, no plano de trabalho do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal para o exercício financeiro de 2023, as seguintes ações do Programa Tático Operacional de Articulação Interestadual em Segurança Pública, previstas no objetivo 4 ("Estruturar e Promover Serviços Públicos Prioritários") do Planejamento Estratégico 2019-2030:

I - Desenvolvimento e Integração de Sistemas para Segurança Pública na região;

II - Protocolo de compartilhamento e Integração de Informações e troca de experiências;

III - Mesa Integradora de Inteligência em Segurança Pública, em consonância à Central de Comando e Controle do Norte;

IV - Operações conjuntas de forças estaduais e federais nas faixas de fronteira, em alinhamento à Política Integrada de Fronteira do Governo Federal - Gabinete de Segurança Institucional (GSI); e

V - Operações simultâneas nas faixas de fronteira, promovidas pelos Estados.

§ 1º Serão incluídas as seguintes ações do Programa Tático Operacional de Articulação Interestadual em Segurança Pública:

I - Colaboração para a uniformização da formação dos agentes de segurança pública; e

II - Estudos acerca da criação de escola de altos estudos sobre a Amazônia.

§ 2º O plano de trabalho do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da

Amazônia Legal para o exercício financeiro de 2023 fixará metas, resultados esperados e prazos para o desenvolvimento das ações de que trata o caput, assim como previsão orçamentária compatível com a sua execução.

§ 3º Cabe ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal articular-se com os órgãos e entidades do Governo Federal, especialmente os de segurança, com vistas a garantir pleno apoio às ações detalhadas no plano de trabalho.

**Art. 3º** O financiamento das ações prioritárias de que trata o programa de trabalho para o exercício financeiro de 2023 decorrerá dos recursos oriundos de Contrato de Rateio com os entes consorciados e outras receitas, conforme aportes deliberados pela Assembleia Geral, na forma de legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, .... de .... de 2022.

## 8. ORDENAMENTO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### **Minuta de decreto que cria Grupo de Trabalho Interministerial com vistas a elaborar e propor a Política Nacional de Governança de Terras e o Plano Nacional de Ordenamento Territorial, e confere nova redação ao Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.**

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Cria o Grupo de Trabalho Interministerial com vistas a elaborar e propor a Política Nacional de Governança de Terras e o Plano Nacional de Ordenamento Territorial, confere nova redação ao Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto cria o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com vistas a elaborar e propor a Política Nacional de Governança de Terras (PNGT) e o Plano Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), confere nova redação ao Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar e propor a Política Nacional de Governança de Terras e o Plano Nacional de Ordenamento Territorial.

§ 1º A PNGT tem como objetivo definir a estratégia nacional e os parâmetros mínimos de desenvolvimento, monitoramento, ordenamento territorial e regularização fundiária, tanto rural quanto urbana, a serem observados pelo Poder Público, que garanta o desenvolvimento, o uso eficiente das terras, a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes dos processos de reordenação territorial, e a proteção ambiental, social e do patrimônio histórico e cultural.

§ 2º O PNOT tem como objetivo detalhar as

ações, os programas e os instrumentos necessários para que os objetivos definidos pela PNGT sejam alcançados.

**Art. 3º** Entre os temas a serem avaliados pelo GTI serão priorizados:

I - o diagnóstico dos mecanismos de ordenação e de regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, especialmente no âmbito da Amazônia Legal, de que dispõe a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, bem como de seus registros e cadastros;

II - a possibilidade de registro e destinação das terras públicas que ainda não possuem definição clara;

III - a demarcação e o reconhecimento das terras de povos indígenas e de populações tradicionais que ainda estão pendentes de definição;

IV - a avaliação dos meios e instrumentos para garantir a proteção e a integridade dos limites das terras de povos indígenas e de populações tradicionais já existentes, além das áreas em processo de demarcação;

V - a criação de novas unidades de conservação, bem como sua efetiva proteção;

VI - a promoção de meios e instrumentos para garantir a eficiência e uso dos espaços urbanos já existentes, conforme previsto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na regulamentação apli-

cável, de modo a orientar ações municipais e metropolitanas;

VII - o planejamento territorial dos espaços urbanos e seu impacto nos territórios rurais, mitigando a expansão urbana desordenada e a ocupação irregular;

VIII - a definição de diretrizes específicas para municípios de diferentes portes, considerando especialmente municípios com pequeno volume populacional;

IX - a definição de parâmetros mínimos a serem necessariamente observados pelos municípios em caso de pretensão de ampliação de perímetros urbanos, tendo em vista o art. 42-B, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - a definição de diretrizes específicas para municípios que contenham ou que sejam contíguos a unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios com populações ribeirinhas; e

XI - a definição de mecanismos e de indicadores de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a definição de governança que garanta o cumprimento da política e do plano a serem propostos.

**Art. 4º** O GTI deverá observar as seguintes diretrizes:

I - considerar a diversidade territorial, os diferentes biomas, as mesorregiões e os diferentes graus atuais de urbanização dos municípios brasileiros;

II - considerar as diferentes condições socioeconômicas e socioambientais dos municípios brasileiros, tendo como premissa do plano o desenvolvimento socioeconômico e a proteção ambiental;

III - trazer diretrizes específicas para o território da Amazônia Legal, e que considere suas especificidades internas;

IV - fomentar atividades produtivas adaptadas às condições climáticas locais e alocação de recursos locais para as soluções de ordenamento territorial; e

V - fomentar a articulação e a cooperação interfederativa, incluindo diretrizes para a elaboração de planos de ordenamento territorial regionais,

alinhados aos respectivos Zoneamentos Ecológicos Econômicos (ZEE) e aos Planos de Mudança Climática.

**Art. 5º** Cabe ao GTI, ao final dos seus trabalhos, apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

I - relatório detalhado de suas atividades, em linguagem simples e acessível, que considere as prioridades e as diretrizes indicadas neste Decreto;

II - proposta de Política Nacional de Governança de Terras;

III - proposta de Plano Nacional de Ordenamento Territorial; e

IV - minutas de atos normativos inerentes às propostas apresentadas, quando couber.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo GTI serão publicados, ao final do trabalho, no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 6º** O GTI será composto por representantes com aptidão técnica e notório saber sobre o tema tratado, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - Ministério da Cidadania;

III - Ministério da Infraestrutura;

IV - Ministério da Economia;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

VII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM;

VIII - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;

IX - Fundação Cultural Palmares;

X - Serviço Florestal Brasileiro;

XI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XIII - Instituto Nacional de Colonização e Refor-

ma Agrária – INCRA;

XIV - Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

XV - Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; e

XVI - Banco Central do Brasil.

§ 1º Serão convidados a compor o GTI:

I - cinco representantes de Governos Estaduais, garantida a representatividade regional, ouvidos o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central e o Fórum Nacional de Governadores;

II - cinco representantes de Governos Municipais, garantida a representatividade regional, ouvida a Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e

III - cinco representantes da Sociedade Civil, voltados ao desenvolvimento de projetos que dialogam com o escopo do objetivo do GTI, indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Para a execução de seus objetivos, o GTI poderá convidar outros especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão indicados em até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto à Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º A Secretaria Executiva do GTI será exercida pela Casa Civil da Presidência da República, a quem caberá o suporte técnico, administrativo e financeiro aos trabalhos, quando couber.

**Art. 7º** O GTI se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer tanto de forma presencial quanto mediante videoconferência.

§ 2º O GTI definirá, em sua primeira reunião, o plano de trabalho, a criação de subgrupos de apoio técnico e relatorias, e a forma de deliberação.

§ 3º O GTI poderá determinar a instalação de

subgrupos de apoio técnico com o intuito de prover subsídios necessários à consecução das atividades que lhe foram conferidas.

§ 4º O GTI deverá realizar consultas públicas relativas a propostas preliminares ou a temas de interesse, quando couber, na forma da legislação;

**Art. 8º** A participação nas atividades do GTI é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

**Art. 9º** O GTI terá prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para a elaboração de relatório conclusivo sobre as medidas de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O prazo ao que se refere o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Das Disposições finais

**Art. 10.** O art. 6º-C do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-C .....

§ 1º O processo de elaboração do ZEE da Amazônia Legal terá a participação de Estados e Municípios, das Comissões Estaduais do ZEE e de representações da sociedade.

§ 2º A manutenção de municípios no ZEE da Amazônia Legal que almejem a ampliação de perímetros urbanos ou a conversão de áreas rurais em urbanas depende da efetiva aprovação de projeto específico, aprovado em lei municipal, e do atendimento às diretrizes do plano diretor, quando couber, nos termos do art. 42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.” (NR)

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.



## 8. ORDENAMENTO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### **Minuta de decreto que institui comissão com vistas a verificar a viabilidade de integração técnica, jurídica e operacional de cadastros imobiliários, fundiários e de demais camadas temáticas de que trata o Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.**

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Institui a Comissão de Integração de Cadastros Imobiliários, Fundiários e de demais Camadas Temáticas de que trata este decreto.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Integração de Cadastros Imobiliários, Fundiários e de demais Camadas Temáticas, de que trata o Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022 (CIC), com a finalidade de verificar a viabilidade da integração técnica, jurídica e operacional de cadastros de que trata este Decreto, com vistas a promover maior eficiência, transparência, planejamento e monitoramento da ocupação e do ordenamento territorial brasileiro.

**Art. 2º** Compete à CIC avaliar a efetivação do Cadastro Multifinalitário de que dispõe a Portaria MCid nº 511, de 7 de dezembro de 2009, bem como a viabilidade técnica, jurídica e operacional da integração de cadastros imobiliários, fundiários e de demais camadas temáticas de que trata o Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, bem como a compatibilização de seus parâmetros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a CIC considerará os seguintes cadastros e sistemas existentes:

I - cadastros que compõem o Sistema Nacional de Cadastro Rural, do qual dispõem a Lei nº

5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973, o cadastro de Imóveis Rurais, do qual dispõe a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, de que dispõe a Instrução Normativa Conjunta RFB/INCRA nº 1.968, de 22 de julho de 2020;

II - cadastros que compõem o Registro de Imóveis, do qual dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), de que trata a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022;

III - cadastros dos bens da União, dos quais dispõe a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os cadastros que compõem o Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA, em consonância com o que dispõe a Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;

IV - Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, do qual dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, do qual dispõem a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;

V - cadastros que compõem o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, do qual dispõe o Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022;

VI - demais cadastros referentes a territórios indígenas, territórios quilombolas, de povos e de comunidades tradicionais, bem como de assen-

tamentos de reforma agrária; e  
VII - demais cadastros imobiliários, fundiários e de demais camadas temáticas considerados pertinentes pela CIC.

**Art. 3º** À CIC compete, especificamente:

I - avaliar a viabilidade técnica, jurídica e operacional da integração de cadastros imobiliários, fundiários e de demais camadas temáticas de que trata o art. 2º, bem como a compatibilização de seus parâmetros;

II - definir os parâmetros necessários para a compatibilização das informações cadastrais junto ao sistema de Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais do IBGE, instituído pelo Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008; e

III - elaborar e publicar relatório conclusivo sobre seus trabalhos.

**Art. 4º** A CIC é composta por representantes com aptidão técnica pertinente à agenda e notório saber sobre o tema tratado, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - quatro representantes do Ministério Economia, sendo estes advindos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, da Secretaria Especial do Tesouro e do Orçamento, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da Secretaria do Patrimônio da União;

III - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - um representante do Ministério da Defesa;

V - um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VI - um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VII - um representante da Fundação Cultural Palmares;

VIII - um representante do Serviço Florestal Brasileiro; e

IX - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

§ 1º Para a execução de seus objetivos, a CIC poderá convidar:

I - dois representantes do Conselho Nacional de

Justiça; e

II - especialistas e representantes de entidades públicas e privadas para emitir pareceres, fornecer-lhe informações ou constituir subgrupos de apoio técnico.

§ 2º Os representantes de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão indicados em até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto à Casa Civil da Presidência da República.

**Art. 5º** A CIC se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer tanto de forma presencial quanto mediante videoconferência.

§ 2º A CIC definirá, em sua primeira reunião, o plano de trabalho, a criação de subgrupos de apoio técnico e relatorias, e a forma de deliberação.

§ 3º A CIC poderá determinar a instalação de subgrupos de apoio técnico com o intuito de prover subsídios necessários à consecução das atividades que lhe foram conferidas.

§ 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pela Casa Civil da Presidência da República.

**Art. 6º** A participação nas atividades da CIC é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

**Art. 7º** A CIC terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para a elaboração de relatório conclusivo contendo recomendações sobre a viabilidade de compatibilização dos cadastros de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. O prazo ao que se refere o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

## 9. MINERAÇÃO

## **Minuta de Medida Provisória que altera as Leis nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e nº 9.613, de 03 de março de 1998, revoga artigos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e institui novos parâmetros para a compra, a venda e o transporte de ouro em território nacional, bem como define infrações administrativas.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº \_\_\_\_, DE 2023

*Altera as Leis nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e nº 9.613, de 3 de março de 1998, revoga artigos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e institui novos parâmetros para a compra, a venda e o transporte de ouro em território nacional, bem como define infrações administrativas.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória estabelece novos parâmetros para a compra, a venda e o transporte de ouro em todo o território nacional e para a sua exportação.

### **SEÇÃO I DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 2º** A Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O ouro em qualquer estado de pureza, em bruto ou refinado, quando destinado ao mercado financeiro, à execução da política cambial do País ou às operações realizadas com a intervenção de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, será desde a extração, inclusive, considerado ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 1º .....  
II - as operações praticadas nas regiões de ga-

rimpo onde o ouro é extraído.” (NR)

“Art. 2º-A A primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, efetuada por instituição autorizada, integrante do Sistema Financeiro Nacional, somente poderá ser realizada com pessoa titular da concessão de lavra ou permissão de lavra garimpeira de origem do ouro ou com procuração pública outorgada por eles.”

“Art. 2º-B. As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional somente poderão adquirir ouro mediante a apresentação:

- I - do lastro minerário;
- II - do lastro ambiental;
- III - da Guia de Transporte e Custódia de Ouro;
- e
- IV - de Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º A apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deve seguir os modelos e instruções constantes em regulamentação da Agência Nacional de Mineração.

§ 2º As instituições devem registrar eletronicamente na Agência Nacional de Mineração as documentações recebidas.

§ 3º As instituições devem manter em arquivos eletrônicos, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º As instituições devem manter em arquivos eletrônicos, pelo período de 10 (dez) anos, um cadastro com as datas das operações, os dados de massa do ouro bruto adquirida, número dos lotes de ouro adquiridos, número do processo administrativo de origem no órgão gestor dos recursos minerais, número do título autorizativo de extração, município e Unidade Federativa (UF) de origem, além dos dados de identificação do vendedor, tais como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), e o número de registro no órgão de registro do comércio da sede do vendedor e cópia da Carteira de Identidade do vendedor.

§ 5º Os documentos mencionados nos incisos I, II e III deverão ser comprovados pelo vendedor em via exclusivamente digital, possibilitando o acesso público às informações em todo território nacional.

§ 6º Eventuais informações resguardadas por confidencialidade devem ser gravadas como tal, não sendo impeditivo para a publicidade das demais, incluindo as informações ambientais, nos termos da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

§ 7º Após a primeira venda de ouro, as demais devem conter nas Notas Fiscais Eletrônicas e Guias de Transporte e Custódia de Ouro todas as informações que comprovem:

I - o lastro minerário;

II - o lastro ambiental; e

III - as movimentações de transporte e custódia anteriores.

§ 8º O Banco Central observará todas as operações e poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos e registros digitais a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo para fins de fiscalização.

§ 9º O Banco Central manterá registro centralizado e digital, formando o cadastro geral dos clientes das instituições financeiras autorizadas a comprar e vender ouro, bem como de seus procuradores.”

“Art. 3º A destinação e as operações a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei serão comprovadas mediante notas fiscais eletrônicas e pelos documentos estabelecidos no art. 2º-B.

§ 1º O transporte do ouro, ativo financeiro, para qualquer parte do território nacional, será acobertado por Nota Fiscal Eletrônica e pela Guia de Transporte e Custódia de Ouro.

§ 2º A Guia de Transporte e Custódia de Ouro deve conter os dados de identificação do emissor e do destinatário, incluindo nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a massa do ouro transportado, os números dos lotes de ouro expedidos no local de lavra, as informações sobre o lastro minerário e lastro ambiental, a finalidade do transporte, o meio de transporte, as placas ou registros dos veículos, e o número das Notas Fiscais Eletrônicas que acompanham sua movimentação.

§ 3º A Guia de Transporte e Custódia de Ouro é exclusiva para o ouro para o qual foi expedida, e perde sua validade após consumada a venda, consignado o número da guia na respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição ou venda.

§ 4º O ouro desacompanhado de documentação fiscal ou de transporte regular será objeto de apreensão pelas autoridades fiscalizadoras e seu detentor penalizado administrativamente com multa estabelecida ao dobro do valor do ouro apreendido.”

“Art. 3º-A. Às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos seus representantes que descumprirem o disposto no art. 2º desta Lei serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções administrativas:

I - multa estabelecida ao dobro do valor do ouro transacionado;

II - inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício de cargo de administrador ou de outro em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de compa-

nhia aberta ou de entidade do Sistema Financeiro Nacional;

III - suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades, operações ou funcionamento;

IV - inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício das atividades e operações;

V - proibição temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, de praticar atividades ou operações, de atuar, direta ou indiretamente, em operações e de prestar serviços para os integrantes do Sistema Financeiro Nacional.”

“Art. 3º-B. A comercialização de ouro por pessoas físicas ou jurídicas não alcançadas pelo art. 3º-A desta Lei que esteja em descumprimento com o disposto no art. 2º estará sujeita às seguintes sanções administrativas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes:

I – multa estabelecida ao dobro do valor do ouro comercializado;

II – apreensão do ouro, bens, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III – suspensão total ou parcial das atividades;

IV – suspensão ou cancelamento de registros, licenças, autorizações, concessões, permissões ou títulos.”

“Art. 7º A pessoa jurídica adquirente fará constar da Nota Fiscal Eletrônica de aquisição os números dos lotes de ouro, o número da Guia de Transporte e Custódia do Ouro que o acompanhou até a aquisição, os lastros minerários e ambientais, o Município, o Estado e o número do processo de origem do ouro.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-B. Nas operações de comercialização de ouro, as pessoas referidas no art. 9º desta Lei, para além das exigências do art. 10, deverão manter em formato eletrônico todos os registros de Notas Fiscais Eletrônicas, de lastro mineral, de lastro ambiental e de Guias de Transporte e Custódia de Ouro, de que trata a

Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, independentemente do valor da operação.”

“Art. 10-C. As pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 9º desta Lei deverão implementar procedimentos de verificação e registro da conformidade dos comprovantes do art. 10-B, comunicando às autoridades competentes quando verificadas irregularidades.”

## SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DO OURO

**Art. 4º** A primeira venda do ouro, em qualquer estado de pureza e independentemente de sua origem ou destinação, somente poderá ser realizada por titular, pessoa física ou jurídica, de concessão de lavra ou permissão de lavra garimpeira ou por pessoa portando procuração pública outorgada pelo titular da concessão de lavra ou permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A saída do ouro da área de extração estará condicionada à marcação física, por meio de marcadores moleculares, conferindo um lote único ao metal, sem a possibilidade de alterações, independentemente dos processos a que seja posteriormente submetido.

§ 2º A identificação do lote único conferido ao ouro deverá constar nos documentos fiscais e de transporte que acompanham todas as suas movimentações e vendas.

§ 3º A primeira venda do ouro que tenha como origem áreas de garimpo somente poderá ser realizada com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

**Art. 5º** A comercialização do ouro, em qualquer estado de pureza e independentemente de sua origem ou destinação, é condicionada à existência, registro e apresentação do lastro mineral e do lastro ambiental no momento da venda.

§ 1º O lastro minerário compreende:

I - a extração do ouro a partir de regime de aproveitamento estabelecido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e título minerário válido; e

II - o registro do relatório anual de lavra de que trata o art. 50 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º O lastro ambiental compreende:

I - a comprovação de licenciamento ambiental válido para a área de extração do ouro pelos órgãos competentes;

II - a comprovação de que a supressão de vegetação na área de extração do ouro, caso tenha ocorrido, apresente autorização válida pelos órgãos ambientais competentes;

III - o registro do relatório anual de atividade potencialmente poluidora apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e

IV - a comprovação de certidão de regularidade do IBAMA.

§ 3º A certidão de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será emitida à pessoa física ou jurídica que comercialize ouro e que:

I - esteja cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora do IBAMA; e

II - cumpra com as obrigações derivadas do cadastro de que trata o inciso I.

§ 4º O lastro minerário e o lastro ambiental de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão emitidos em formato eletrônico aos titulares de concessões de lavra ou lavra garimpeira, após ingressarem em sistema eletrônico da Agência Nacional de Mineração as documentações de que tratam os incisos I e II do § 1º e I, II, III e IV do § 2º.

§ 5º A emissão do lastro minerário e do lastro ambiental contará com um código de identificação que deverá ser registrado nas documentações fiscais e de transporte do ouro para todas as suas movimentações e comercializações.

§ 6º A responsabilidade civil dos responsáveis

pelas operações de compra e venda do ouro, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em face das obrigações e exigências constantes desta lei, é objetiva e solidária, não se aplicando o princípio da boa-fé aos atos que praticarem.

### SEÇÃO III DO TRANSPORTE

**Art. 6º** O transporte e as movimentações do ouro, em qualquer estado de pureza e independentemente de sua origem ou destinação, devem estar acompanhados de Guia de Transporte e Custódia de Ouro, contendo:

I - os dados de identificação do emissor e do destinatário, incluindo nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o número da Nota Fiscal Eletrônica que acompanha a movimentação;

III - a massa do ouro transportado ou movimentado;

IV - os números dos lotes de ouro expedidos no local de lavra;

V - os códigos e informações sobre o lastro minerário e lastro ambiental;

VI - o número do processo e do título de origem do ouro, seu Município e Estado;

VII - a finalidade do transporte ou movimentação; e

VIII - o meio de transporte e as placas ou registros dos veículos, exclusivamente em formato eletrônico, pelo detentor do ouro antes de seu transporte ou movimentação a outra pessoa física ou jurídica, em sistema eletrônico da Agência Nacional de Mineração.

§ 1º A Guia de Transporte e Custódia de Ouro é exclusiva para o ouro para o qual foi expedida, e perde sua validade após consumada a movimentação, consignado o número da guia na respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 2º A Guia de Transporte e Custódia de Ouro deve ser emitida para qualquer transporte ou movimentação de ouro em território nacional

e para as exportações.

§ 3º O ouro desacompanhado da Guia e de documentação fiscal será objeto de apreensão pelas autoridades fiscalizadoras e seu detentor penalizado com multa estabelecida ao dobro do valor do ouro apreendido.

**Art. 7º** O transporte e a comercialização de ouro, em qualquer estado de pureza e independentemente de sua origem ou destinação, devem estar acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único. A Receita Federal, em regulamento a ser expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, disciplinará o documentário fiscal eletrônico para uso exclusivo nas operações com ouro, em qualquer estado de pureza e independentemente de sua origem ou destinação, bem como seus modelos e as normas de emissão, em concordância com o disposto nesta Lei.

**Art. 8º** A Agência Nacional de Mineração, em regulamento a ser expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, disciplinará:

I - A implementação de sistema digital baseado em tecnologias de registros seguros, como os do tipo blockchain, capaz de integrar os dados e informações dos processos minerários e dos fluxos de produção, transporte e comercialização de ouro, incluindo os lastros minerários e ambientais, as Guias de Transporte e Custódia de Ouro e as Notas Fiscais Eletrônicas;

II - A implementação de cadastro digital de todas as pessoas físicas e jurídicas aptas a movimentar e comercializar ouro, e a inserção de registros no sistema de que trata o inciso I;

III - O modelo e as especificidades da Guia de Transporte e Custódia de Ouro tratada nesta Lei e a exigência de se anexar à Nota Fiscal Eletrônica a identificação da guia;

IV - As especificidades do lastro minerário e do lastro ambiental tratados nesta Lei, os documentos comprobatórios para sua emissão,

e a exigência de se anexar à Guia de Transporte e Custódia de Ouro sua identificação;

V - A implementação de um sistema eletrônico de alertas para movimentações suspeitas, com base no cruzamento dos dados registrados no sistema referido no inciso I e de dados externos; e

VI - A coordenação com outros órgãos competentes para o compartilhamento de dados e informações para a fiscalização das operações envolvendo ouro.

Parágrafo Único. O sistema referido no inciso I deste artigo deverá estabelecer condições de compartilhamento público das informações, resguardadas aquelas protegidas por sigilo.

#### SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 9º.** O Banco Central vedará o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a adquirir ouro, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes para pessoas:

I - que sejam titulares de processos minerários;

II - que tenham participação societária, atividades econômicas ou profissionais com pessoas físicas e jurídicas no âmbito da cadeia produtiva do ouro; e

III - que tenham seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, como titulares de processos minerários ou com participação societária, atividades econômicas ou profissionais com pessoas físicas e jurídicas no âmbito da cadeia produtiva do ouro.

§ 1º A vedação de que trata este artigo atingirá também as pessoas que tenham recebido poderes por procuração pública de titulares de direitos minerários para a comercialização de ouro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas no âmbito da cadeia produtiva do ouro a que se referem este artigo incluem, mas não se limitam, aquelas envolvidas com as atividades de extração, beneficiamento, metalurgia, fundição, refino, recuperação, transporte, guarda, comércio, exportações e atividades auxiliares.

**Art. 10.** O Banco Central, em regulamento a ser expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, disciplinará:

I - sua política de fiscalização e de permanente vigilância sobre o funcionamento e operações de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a comprar e vender ouro;

II - as diretrizes e normas relativas ao controle da compra, venda e custódia de ouro por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, estabelecendo a exigência dos documentos comprobatórios de lastro mineral e de lastro ambiental e de Guias de Transporte e Custódia de Ouro;

III - o compartilhamento público das informações relativas às quantidades e às áreas e processos de origem do ouro por ele adquirido em território nacional e no mercado externo;

IV - o envio anual de relatório público e circunstanciado para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, sobre a fiscalização de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a comercializar ouro, bem como as eventuais infrações cometidas, penalidades aplicadas e apurações relativas às irregularidades encontradas; e

V - o registro centralizado e digital, formando o cadastro geral dos clientes das instituições financeiras autorizadas a comercializar ouro, bem como de seus procuradores e o compartilhamento público dessas informações.

**Art. 11.** Fica vedada a comercialização, por pessoas físicas ou jurídicas, de ouro oriundo de Terras Indígenas, independentemente do estágio do processo de demarcação, e de Uni-

dades de Conservação.

Parágrafo Único. As instituições autorizadas a comercializar ouro deverão manter documentação eletrônica que comprove que o ouro objeto da comercialização não seja oriundo de Terras Indígenas, independentemente do estágio do processo de demarcação, ou Unidades de Conservação.

**Art. 12.** Todos os processos minerários incidentes parcial ou integralmente em Terras Indígenas, independentemente do estágio do processo de demarcação, e em Unidades de Conservação, serão cancelados pelas autoridades competentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As atividades minerárias ocorrendo no interior desses processos, serão canceladas.

## SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se os arts. 37 ao 42 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



## 9. MINERAÇÃO

## Minuta de decreto para a revogação do Decreto nº 10.965/2022, que estabelece critérios simplificados para análise de atos processuais e procedimentos de outorga, e para a alteração do Decreto nº 9.406/2018, para a revogação do Decreto nº 10.966/2022, que estabelece o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; e revoga o Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022 e o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéréis e o fechamento da mina.

.....  
§ 2º O exercício da atividade de mineração implica a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas.....” (NR)

“**Art. 9º** .....

§ 7º Encerrado o prazo da autorização de pesquisa e apresentado o relatório de pesquisa, o titular,

ou o seu sucessor, poderá dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas ao melhor detalhamento da jazida e à conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, a serem futuramente consideradas no plano de aproveitamento econômico e para o planejamento adequado do empreendimento.....” (NR)

“**Art. 13.** .....

I - regime de concessão, quando depender de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia ou quando outorgada pela ANM, se tiver por objeto as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978 ;

II - regime de autorização, quando depender de expedição de alvará pela ANM;

III - regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença na ANM;

IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de permissão expedida pela ANM; e .....

Parágrafo único. ....

II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizerem

necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos, e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.” (NR)

“Art. 14. O requerimento de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença terá por objeto apenas um polígono, que deverá ficar adstrito à área máxima estabelecida em Resolução da ANM, sob pena de indeferimento sem oneração de área.” (NR)

“Art. 16. ....  
Parágrafo único. É admitida a desistência total ou parcial do requerimento de autorização de pesquisa, conforme dispuser Resolução da ANM.” (NR)

“Art. 17. Será indeferido pela ANM, sem oneração de área, o requerimento de autorização de pesquisa desacompanhado de quaisquer dos elementos de instrução referidos no art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.” (NR)

“Art. 21. ....  
§ 2º É admitida mais de uma prorrogação do prazo da autorização de pesquisa exclusivamente nas hipóteses de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que o titular demonstre, por meio de documentos comprobatórios, que:

.....  
II - não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.....” (NR)

“Art. 24. É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada anteriormente à outorga da concessão de lavra, por meio de autorização prévia da ANM, observada a legislação ambiental pertinente.....” (NR)

“Art. 26. ....  
§ 1º A ANM estabelecerá em Resolução os crité-

rios e os procedimentos para a verificação da exatidão do relatório final de pesquisa, inclusive quanto às hipóteses em que a realização de vistoria in loco for dispensada .....” (NR)

“Art. 34. ....  
XVIII - executar e concluir adequadamente, após o término das operações e antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina; e  
XIX - observar o disposto na Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.” (NR)

“Art. 39. ....  
Parágrafo único. O licenciamento será outorgado pela ANM em conformidade com os procedimentos e os requisitos estabelecidos em Resolução.” (NR)

“Art. 39. ....  
“Art. 44. ....  
Parágrafo único. A ANM manterá cadastro dos contratos e dos acordos que visem à captação de recursos ou ao estabelecimento de parcerias.” (NR)

“Art. 52. O não cumprimento das obrigações decorrentes da autorização de pesquisa, da concessão de lavra, do licenciamento e da permissão de lavra garimpeira implicará, a depender da infração:  
I - advertência;  
II - multa; e  
III - caducidade do título.

§ 1º Compete à ANM a aplicação das sanções de advertência, de multa e de caducidade, exceto de caducidade de concessão de lavra de substância mineral que não se enquadre no disposto no art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que será aplicada em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá ser precedida de notificação do titular, de modo a assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecido em Reso-

lução da ANM, e para a caducidade de concessão de lavra de substância mineral que não se enquadre no disposto no art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.” (NR)

“**Art. 53.** A multa variará entre R\$ 329,39 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) e R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), de acordo com a gravidade das infrações.

§ 1º A ANM estabelecerá em Resolução os critérios detalhados a serem observados na imposição das multas e na fixação dos seus valores, para as infrações administrativas previstas neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de reincidência específica, no prazo de até cinco anos, a multa será cobrada em dobro.” (NR)

“**Art. 54.** Realizar trabalhos de pesquisa ou extração mineral sem título autorizativo ou em desacordo com o título obtido:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência de trabalhos de lavra de substância não constante do título autorizativo, aplica-se a multa em dobro e declara-se a caducidade do direito minerário.” (NR)

“**Art. 55.** Praticar lavra ambiciosa:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, aplica-se a multa em dobro e declara-se a caducidade do direito minerário.” (NR)

“**Art. 56.** Deixar de pagar ou pagar fora do prazo a taxa anual a que se refere o art. 48:

Sanção: multa de R\$ R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos). Parágrafo único. Se não for efetuado o pagamento da taxa anual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da imposição da multa, será de-

clarada a nulidade ex officio do alvará de autorização de pesquisa.” (NR)

“**Art. 57.** Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o relatório a que se refere o art. 25:

Sanção: multa de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por hectare.” (NR)

“**Art. 58.** Não obedecer aos prazos de início ou de reinício dos trabalhos de pesquisa ou de lavra:

Sanção: na hipótese de pesquisa, multa de R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) e advertência; e, na hipótese de lavra, multa de 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e advertência.

Parágrafo único. Aplicada a multa, o titular terá o prazo de seis meses para dar início ou reinício à pesquisa ou à lavra, sob pena de imposição de multa em dobro e de declaração de caducidade do direito minerário.” (NR)

“**Art. 59.** Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa:

Sanção: multa de R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).” (NR)

“**Art. 60.** Deixar de comunicar prontamente a ocorrência de outra substância mineral útil, não constante do alvará de autorização de pesquisa:

Sanção: multa de R\$ 1.619,63 (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).” (NR)

“**Art. 61.** Não confiar a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão (art. 34, caput, inciso VI): Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 62.** Deixar de propor à ANM, para exame, as alterações necessárias no plano de aproveitamento econômico (art. 35):

Sanção: multa de R\$ R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 63.** Suspender os trabalhos de lavra sem prévia comunicação à ANM (art. 34, caput, inciso XIV): Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 64.** Interromper os trabalhos de lavra já iniciados, por mais de seis meses consecutivos, exceto por motivo de força maior comprovado: Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 65.** Deixar de prestar, no relatório anual de lavra, informação ou dado exigido por lei ou por Resolução da ANM ou prestar informação ou dado falso.

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 66.** Deixar de comunicar à ANM a descoberta de outra substância mineral, não incluída na concessão de lavra, no regime de licenciamento e na permissão de lavra garimpeira:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 67.** Realizar deliberadamente trabalhos de lavra em desacordo com o plano de aproveitamento econômico:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).” (NR)

“**Art. 68.** Abandonar a mina ou a jazida, assim formalmente caracterizada conforme disposto em Resolução da ANM:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e caducidade do título.” (NR)

“**Art. 69.** Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer (art. 76):

Sanção: multa de R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro na hipótese de não atendimento às exigências objeto deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da imposição da multa inicial, e, assim sucessivamente, a cada trinta dias subsequentes.” (NR)

“**Art. 70.** O descumprimento às obrigações previstas no art. 34, caput, incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVIII e XIX implicará multa de R\$ 1.619,63 (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) a R\$ 3.239,26 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme estabelecido em Resolução da ANM.” (NR)

“**Art. 74.** O exercício da fiscalização da atividade minerária observará os critérios de definição de prioridades e abrangerá a fiscalização das áreas tituladas por amostragem.” (NR)

**Art. 2º** A ANM editará Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em observância ao disposto no § 6º do art. 52 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018:

I - o parágrafo único do art. 4º;

II - os § 4º e § 5º do art. 10;

III - o art. 54-A;

IV - o art. 54-B.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

## 10. INFRAESTRUTURA

**Minuta de decreto sobre a qualificação de projetos na Amazônia Legal, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, de que trata a Lei nº 13.334/2016, para dispor sobre (i) a priorização do portfólio do Programa de Parcerias de Investimentos, (ii) a delimitação da área de influência, garantindo a participação de indígenas e comunidades tradicionais, e (iii) a possibilidade de criação de painel de resolução de controvérsias.**

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos de que trata da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, de projetos localizados na Amazônia Legal.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, nos termos do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, exclusivamente de projetos localizados na Amazônia Legal.

**CAPÍTULO II  
DA PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 2º** O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI – definirá critérios para a priorização dos projetos no PPI.

Parágrafo único. A priorização dos projetos de que trata o caput será definida com fun-

damento nos estudos de viabilidade técnica, econômica e socioambiental, incluindo cenários comparativos com outras opções para o serviço ou obra projetado.

**CAPÍTULO III  
DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**Art. 3º** O termo de referência para o estudo de viabilidade técnica, econômica e socioambiental incluirá a delimitação de Área de Influência Direta (AID) e a Área de Influência Indireta (AII) do projeto, a partir do raio de influência econômica do projeto, respeitados os processos ecológicos e ambientais e observadas as diretrizes estabelecidas pela CPPI.

**Art. 4º** Será garantida a oitiva prévia de Povos Indígenas e de Comunidades Tradicionais sempre que os levantamentos, no âmbito do estudo de viabilidade técnica, econômica e socioambiental, indicarem que estas populações são afetadas na área de influência, direta e indireta, do empreendimento.

**Art. 5º** Como resultado dos estudos de viabilidade técnica, econômica e socioambiental e das consultas públicas efetuadas, as AID e AI do projeto poderão ter delimitações mais restritas, circunscrevendo as análises às áreas com impactos projetados nos estudos, para fins do processo de licenciamento ambiental.

#### **CAPÍTULO IV DO PAINEL DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Art. 6º** A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI – poderá constituir o Painel de Resolução de Controvérsias, a fim de buscar dirimir eventuais conflitos decorrentes da implementação ou da operação de projetos do PPI.

Parágrafo único. A SPPI definirá, em ato administrativo próprio, os convidados, o escopo, e o prazo dos trabalhos do Painel a que se refere o caput.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2023; .....º da Independência e .....º da República.

## 11. CIDADES

**Minuta de Projeto de Lei para dispor sobre o incentivo ao desenvolvimento tecnológico de soluções descentralizadas de esgotamento sanitário, adequadas às condições socioeconômicas locais.**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

*Altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para dispor sobre o incentivo ao desenvolvimento tecnológico de soluções descentralizadas de esgotamento sanitário, adequadas às condições socioeconômicas locais.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento tecnológico de soluções descentralizadas de esgotamento sanitário, adequadas às condições socioeconômicas e às peculiaridades locais e regionais.

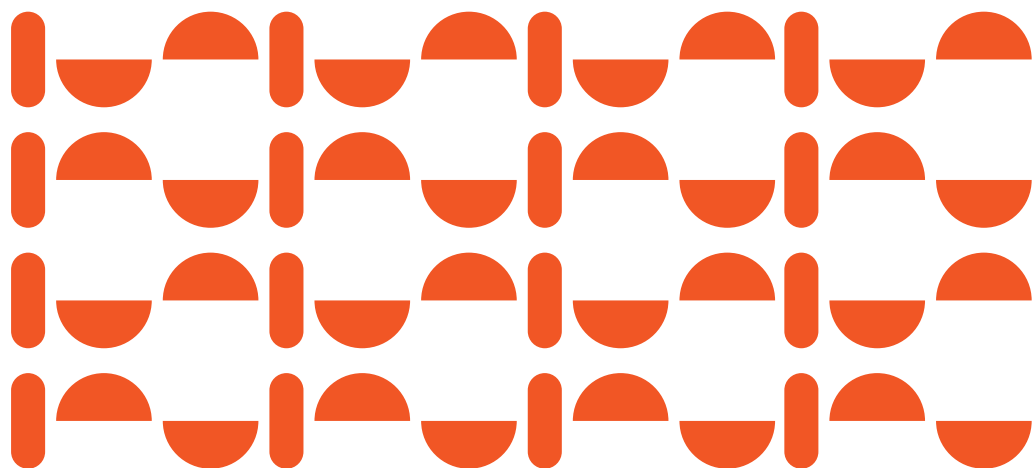
**Art. 2º** A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
XXV - incentivar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento tecnológico de soluções descentralizadas de esgotamento sanitário, adequadas às condições socioeconômicas e às peculiaridades locais e regionais.

.....  
§ 11 No exercício das competências referidas no inciso XXV deste artigo, a ANA estimulará a cooperação com instituições de ensino e pesquisa.”  
(NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



UMA CONCERTAÇÃO PELA  
**AMAZÔNIA**

[concertacaoamazonia.com.br](http://concertacaoamazonia.com.br)